



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4341 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação de gratificação transitória aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Natal que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município do Natal, pagamento de Gratificação Transitória aos servidores efetivos, comissionados, municipalizados e contratados temporariamente da Secretaria Municipal de Saúde de Natal que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º. A referida Gratificação Transitória terá como base de cálculo o valor de 960 (novecentos e sessenta) reais, aos quais serão aplicados os percentuais descritos abaixo: §1º 10% (dez por cento) para os servidores que exercem atividades administrativas no Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde do Natal, incluindo todos os seus departamentos, nas sedes dos Distritos Sanitários, no Centro de Controle de Zoonoses, no Conselho Municipal de Saúde e na Ouvidoria do SUS.

§2º 20% (vinte por cento) para os servidores que exercem atividades assistenciais nas sedes dos Distritos Sanitários e Centro de Controle de Zoonoses.

§3º 20% (vinte por cento) para todos os servidores que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) tradicionais, Estratégias de Saúde da Família (ESF), Policlínicas, Centro de Referência de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CERPIC), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), Centro Integrado de Saúde Pescadores (Centro de Convivência), Unidades Mistas, Centro Especializado em Atenção à Saúde do Idoso (CEASI), Transporte Sanitário, Programa de Acessibilidade Especial Porta-a-Porta (PRAE), Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (PROSUS), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço de Assistência Especializado (SAE), Saúde Prisional, Consultório na Rua e Laboratório Municipal.

§4º 40% (quarenta por cento) para todos os servidores que trabalham na Rede de Urgência e Emergência, sendo compreendido como tal, o Hospital Municipal de Natal e seu anexo, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), as maternidades, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Centro de Referência Odontológica Morton Mariz e o Hospital Municipal de Campanha.

Art. 3º. A Gratificação Transitória não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, bem como não incidirá sob férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. Considerando o contexto atual do enfrentamento ao COVID-19, fica estabelecido que o pagamento da Gratificação Transitória será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e que as faltas consideradas legalmente justificadas não serão descontadas.

Parágrafo único. Os servidores que a partir da 5ª (quinta) ausência, ou da 2ª (segunda) ausência, para aqueles que trabalham em regime de plantão, consecutivas ou não, perderão o direito a percepção da referida gratificação no mês.

Art. 5º. A Gratificação Transitória será paga mensalmente ao servidor, a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito do Município do Natal, declarado pelo Decreto nº 11.923, 20 de março de 2020.

Art. 6º. Os servidores que estiverem em teletrabalho/trabalho remoto não farão jus ao pagamento da Gratificação Transitória.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da Atividade Orçamentária: SMS Natal no Combate ao novo Coronavírus (COVID-19), sob número: 10.122.001.1051.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 28 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.032 DE 25 DE MAIO DE 2020

Assegura vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio desta Secretaria Municipal de Saúde, a proceder a aplicação de vacina em pessoas com deficiência motora incapacitante, em sua residência, bem como em asilos, fundações, casa de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupar pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As vacinas contempladas nos caput são as seguintes: vacina influenza, vacina pneumocócica 23-valente, difteria e tétano, febre amarela e/ou hepatite A, B, A+B.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde procederá a vacinação de que trata esta Lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais oficiais de vacinação.

§1º A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou pelo seu representante legal.

§2º A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.033 DE 25 DE MAIO DE 2020

Institui a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", no Município do Natal/RN. Parágrafo único. Serão realizadas, anualmente, ações alusivas à "Semana Municipal de Educação no Trânsito" entre os dias 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) de setembro, que coincide com a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º A semana, instituída pelo Art. 1º desta Lei, deverá conter programação que incentive a educação e conscientização no trânsito, servindo de orientação tanto para motoristas quanto para pedestres, através de eventos e outras ações que envolvam toda comunidade, inclusive no âmbito escolar, a fim de conscientizar os alunos desde cedo, sobre a educação no trânsito.

Art. 3º A "Semana Municipal de Educação no Trânsito" passa a integrar o calendário de eventos do Município, passando a ser anualmente celebrado.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana, ou outro órgão que porventura venha a lhe substituir, divulgar, e planejar a programação da semana do trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1209/2020-A.P., DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 208/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CLÁUDIO ROBERTO FERNANDES BARRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Orçamento, Conferência e Manutenção, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.667, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1208/2020-A.P., DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 208/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DIÓGENES FERNANDES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Orçamento, Conferência e Manutenção, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1207/2020-A.P., DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 205/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.675, de 27 de dezembro de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Encarregado de Serviços	ES	GIVANILDO DO NASCIMENTO
Encarregado de Serviços	ES	FRANCISCO DE ASSIS LINHARES LOCIO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1206/2020-A.P., 01 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal Ofício nº 205/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, cujos nomes constam na relação abaixo.

Denominação do Cargo	Simb.	Nome do Ocupante
Encarregado de Serviços	ES	PAUL MCCARTNEY OTAVIANO SANTOS
Encarregado de Serviços	ES	DAMIÃO MIRANDA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1198/2020-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0847575-10.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARLISE LISBOA GALVÃO	44.880-0	N2 - C	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1197/2020-A.P., DE 30 DE MAIO 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, ofício nº 2070/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0854996-51.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora MONALYSA THEMISTOCLES DA SILVA, matrícula nº. 72.204-5, Professora, N2-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1196/2020-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 2065/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0844540-42.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor DIRCEU FONSECA DE MIRANDA, matrícula nº. 43.749-2, Médico, Classe II, Nível C lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010 e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1195/2020-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 2119/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0806842-65.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de

Educação - SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARIA VALDETE MARTINS	63.514-6	A - I	B - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1194/2020-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2190/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0838465-84.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CRISTIANE BRITO VARELA	32.714-0	N2 - D	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1193/2020-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 2189/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0803666-78.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
BRÁULIO MARTINS DE LIRA	61.962-1	N2 - C	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1191/2020-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 1999/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0800829-50.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS	61.943-4	N2 - A	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1187/2020-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0840109-62.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
TÂNIA MARIA LIMA DA SILVA	18.315-6	N2 - C	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1186/2020-A.P., DE 30 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0837075-79.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
WIGNA DE BEGNA MONTEIRO DANTAS	47.474-6	C - II	C - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 882/2020-GS/SEMAD, DE 30 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0876080-45.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor CLINEDOR SOARES DE MACEDO, matrícula nº. 04.570-5, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 854/2020-GS/SEMAD, DE 25 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, na forma seguinte:

Nº. Processo	Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
09036/2020-12	MIRACY TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR	72.817-4	Chefe de Gabinete	DD	2019/2020	25.05 a 24.06.2020
09070/2020-97	DANIEL ALBUQUERQUE BARBOSA MARINHO	72.817-5	Secretário Adjunto de Serviços Urbanos	DGA	2019/2020	25.05 a 24.06.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 25 de maio de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 847/2020-GS/SEMAD, DE 25 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 004730/2020-43, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora FERNANDA JUCA DE MEDEIROS ARAUJO, matrícula nº. 72.755-3, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Defesa Civil e Vistoria Preventiva, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao exercício 2019/2020, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 827/2020-GS/SEMAD, DE 18 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, na forma seguinte:

Nº. Processo	Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
06850/2020-85	CIBELLY CARLA DA SILVA ARAUJO	71.078-4	Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística	CS	2019/2020	01 A 30/04/2020
07843/2020-09	GRACE KAELYNE FERREIRA DA FONSECA NASCIMENTO	72.722-0	Chefe do Setor de Licenciamento de Obras Públicas	CS	2019/2020	12/04/2020 A 12/05/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 671/2020-GS/SEMAD, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 005761/2020-11, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor NEEMIAS LOPES DA SILVA, matrícula nº. 65.904-5, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Música, símbolo CS, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, referente ao exercício 2018/2019, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 670/2020-GS/SEMAD, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº 006100/2020-11, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
CAMILA LIMA GUERREIRO	66.331-0	Chefe da Assessoria Jurídica	CS	2019/2020	01/04/2020 A 30/04/2020
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	66.515-0	Encarregado de Serviços	ES	2018/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
DUANCALLY VANESSA DA SILVA DUARTE	72.758-9	Chefe da Unidade Setorial de Administração	CS	2019/2020	01/04/2020 A 30/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 665/2020-GS/SEMAD, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 005562/2020-11, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JAIR FERNANDES DA SILVA, matrícula nº. 66.496-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2019/2020, no período de 14/04/2020 a 13/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de abril de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

EXTRATO DO TERMO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028319/2019-20

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.032/2020 - SEMAD

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO por 12 meses para aquisição de produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral - ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Dietas Adulto Sistema Fechado.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, para que se produzam os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.032/2020-SEMAD, vinculado ao Processo nº 028319/2019-20, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO por 12 meses para aquisição de produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral - ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Dietas Adulto Sistema Fechado, adjudicado em favor das empresas:

CIRURGICA BEZERRA LTDA, CNPJ nº 02.800.122/0001-98:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Fórmula enteral líquida para diabetes, NORMOCALÓRICA (1,0 a 1,2 kcal/ml), NORMOGLICÍDICA (com carboidratos de baixo índice glicêmico), NORMO a HIPERPROTEÍCA. Isenta de sacarose e glúten; Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Registro no Ministério da Saúde; Apresentação de 1.000 ml; Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	5000	47,60	238.000,00
Total do Fornecedor:					R\$ 238.000,00
NUTRIR SAUDE STORE, CNPJ nº 05.818.747/0001-75:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Fórmula enteral líquida, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA, rica em vitaminas e minerais, suplementada com arginina, indicada p/ o tratamento de úlcera por pressão e situações que exijam estímulos p/ cicatrização. Isenta de sacarose e glúten. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Registro no Ministério da Saúde; Apresentação: embalagem de 1.000 ml; Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	5000	46,83	234.150,00
15	Fórmula enteral líquida, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA, c/ arginina e TCM e sem fibras. Indicada p/ nefropata em tratamento dialítico. Isenta de sacarose e glúten. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Registro no Ministério da Saúde; Apresentação de 1.000 ml; Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	2000	99,00	198.000,00
Total do Fornecedor:					R\$ 432.150,00
R C DE FREITAS, CNPJ nº 24.240.998/0001-60:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fórmula enteral líquida, oligomérica, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA. Isenta de sacarose e glúten. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; - Registro no Ministério da Saúde; - Apresentação: Frasco 500ml. Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	2000	52,80	105.600,00
2	Fórmula enteral líquida, HIPERCALÓRICA e NORMOPROTEÍCA, sem fibras para pessoas com necessidades calóricas elevadas. Indicada para alimentação oral ou enteral. Densidade energética – 1,5kcal/ml. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; - Registro no Ministério da Saúde; - Apresentação: Frasco 1000ml. Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	10.000	36,18	361.800,00
3	Fórmula enteral líquida, HIPERCALÓRICA e NORMOPROTEÍCA, sem fibras para pessoas com necessidades calóricas elevadas. Indicada para alimentação oral ou enteral. Densidade energética – 1,5kcal/ml. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; - Registro no Ministério da Saúde; - Apresentação: Frasco 500ml. Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	2000	36,18	72.360,00
4	Fórmula enteral líquida, HIPERCALÓRICA e NORMOPROTEÍCA para pessoas com necessidades calóricas elevadas. Indicada para alimentação oral ou enteral. Densidade energética – 1,5kcal/ml, com fibras solúveis e insolúveis. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; - Registro no Ministério da Saúde; - Apresentação: Frasco 1000ml. Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	5000	38,20	191.000,00
5	Fórmula enteral líquida, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA com fibras solúveis e insolúveis. Isenta de sacarose e glúten. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Apresentação: embalagem de 1000ml. Registro no Ministério da Saúde. Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	10.000	34,70	347.000,00

7	Fórmula enteral líquida, NORMOCALÓRICA (1,0 a 1,2 kcal/ml), NORMOPROTEÍCA. Isenta de fibras, sacarose e glúten. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Apresentação: embalagem de 1000 ml; - Registro no Ministério da Saúde. Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	10.000	33,59	335.900,00
8	Fórmula enteral líquida, NORMOCALÓRICA (1,0 a 1,2 kcal/ml), NORMOPROTEÍCA. Isenta de fibras, sacarose e glúten. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Apresentação: embalagem de 500 ml; - Registro no Ministério da Saúde. Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	5000	36,85	184.250,00
10	Fórmula enteral líquida, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA, rica em vitaminas e minerais, suplementada com arginina, indicada p/ o tratamento de úlcera por pressão e situações que exijam estímulos p/ cicatrização. Isenta de sacarose e glúten. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Registro no Ministério da Saúde; Apresentação: embalagem de 500 ml; Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	2000	50,75	101.500,00
17	Fórmula enteral líquida, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA sem fibras. Isenta de sacarose e glúten. Indicada p/ pacientes em alto estresse metabólico e com necessidades proteicas e calóricas elevadas. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Registro no Ministério da Saúde; Apresentação de 1.000 ml; Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	2000	40,38	80.760,00
18	Fórmula enteral líquida, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA sem fibras. Isenta de sacarose e glúten. Indicada p/ pacientes em alto estresse metabólico e com necessidades proteicas e calóricas elevadas. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Registro no Ministério da Saúde; Apresentação de 500 ml; Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	1000	34,50	34.500,00
19	Fórmula enteral polimérica, HIPERCALÓRICA, com adição de aminoácidos de cadeia ramificada e baixo teor de aminoácidos aromáticos. Com adição de fibras e isenta de sacarose e glúten. Indicada para insuficiência hepática. Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Registro no Ministério da Saúde; Apresentação de 500 ml; Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Pack	1000	77,00	77.000,00
Total do Fornecedor:					R\$ 1.891.670,00
VALOR GLOBAL DA ATA R\$ 2.561.820,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais).					
Os itens 6, 12, 13, 14 e 16, foram declarados FRACASSADOS, considerando que não houve nenhuma proposta que atendesse ao edital.					
Natal, 1º de junho de 2020.					
ADAMIRES FRANÇA					
Secretária Municipal de Administração					
EXTRATO DO TERMO E HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016654/2019-85/ SMS					
PREGÃO ELETRÔNICO: 24.035/2020 – SEMAD					
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais permanentes de uso hospitalar, para as Unidades de Saúde Básicas e Especializadas do Município de Natal.					
Homologo o resultado do procedimento licitatório, para que se produzam os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.035/2020-SEMAD, vinculado ao Processo nº 016654/2019-85, cujo objeto é Registro de Preços para a aquisição de materiais permanentes de uso hospitalar, para as Unidades de Saúde Básicas e Especializadas do Município de Natal, adjudicado em favor das empresas:					
FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 05.118.766/0001-99:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	Fórmula enteral líquida para diabetes, NORMOCALÓRICA (1,0 a 1,2 kcal/ml), NORMOGLICÍDICA (com carboidratos de baixo índice glicêmico), NORMO a HIPERPROTEÍCA. Isenta de sacarose e glúten; Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação; Registro no Ministério da Saúde; Apresentação de 1.000 ml; Até 12 bombas em regime de comodato e 01 equipamentos p/ cada dieta adquirida.	Unid	400	76,50	30.600,00
Total do Fornecedor:					R\$ 30.600,00

K V BEZERRA, CNPJ nº 05.587.629/0001-01:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Suporte de soro com altura regulável; base e coluna em tubo de aço inox; haste em inox com 2 ganchos e altura regulável. Pés com cinco rodízios. Registro INMETRO. Garantia de 1 ano.	Unid	800	149,50	119.600,00
30	Braçadeira para Injeção em Inox com base construída com tubos de aço inox, 03 pés com ponteiros de borrachas antiderrapantes, haste e apoio de braços são construídos em aço inoxidável com acabamento polido, o apoio do braço é estofado com revestimento em courovin impermeável e de fácil assepsia, com regulagem de altura por meio de uma "borboleta" de fácil manuseio, composição: Base, Haste e Apoio de Braço: Aço Inoxidável.	Unid	800	148,00	118.400,00
32	Tábua para massagem cardíaca, confeccionada em polietileno. Medidas aproximadas: 42 x 42 x 0,6 cm (Comprimento x Largura x Espessura).	Unid	300	156,90	47.070,00
Total do Fornecedor:					R\$ 285.070,00
CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 06.127.890/0001-83:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urinol aparelhada comadre, tipo pá, para coletar urina em mulheres; com alça; capacidade mínima para 2,5L; confeccionado em material aço inoxidável; tamanho adulto. Registro INMETRO. Garantia de 1 ano.	Unid	500	107,50	53.750,00
2	Urinol papagaio comadre, para coletar urina em homens, com alça; capacidade mínima para 1,0L; confeccionado em material aço inoxidável; tamanho adulto. Registro INMETRO. Garantia de 1 ano	Unid	500	69,90	34.950,00
21	Construído em tubo redondo aço inox polido em 3 faces, painéis com tecido técnico desenvolvido para área hospitalar, 100% poliéster, retardante de chamas, antimicrobiano e antifúngico. Pés com ponteiros de PVC. Medidas aproximadamente aberto de 1,80x1,80m. Garantia de 1 ano.	Unid	400	505,00	202.000,00
22	Bacia hospitalar em aço inoxidável medindo aproximadamente 35 x 7 cm, com capacidade para 3,5 litros. Garantia de 1 ano.	Unid	400	93,00	37.200,00
24	Cuba rim em aço inoxidável, com capacidade para 750ml, medindo aproximadamente 26 x 12 x 6 cm. Garantia de 1 ano	Unid.	400	38,50	15.400,00
31	Construído em chapa de aço 0,75mm. Tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó com resina epóxi-poliéster e polimerizado em estufa, de excelente resistência química e mecânica. Frente em acrílico. Em 220 V. Dimensões aproximadas: 0,40 x 0,50m	Unid	200	270,00	54.000,00
Total do Fornecedor:					R\$ 397.300,00
K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 09.251.627/0001-90					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Balança antropométrica digital adulto - Deve possuir régua antropométrica com escala entre 1 e 2 m; A capacidade máxima de peso deve ser de 300 kg; Deve possuir resolução de, no máximo, 100g; Função tara; Pés reguláveis para nivelamento; As dimensões mínimas da plataforma devem ser de 290 mm e 370mm; Deve possuir tapete de borracha antiderrapante; Display com dígitos de, no mínimo, 20 mm de altura; Estrutura em aço, com pintura eletrostática na cor branca; Deve possuir selo do INMETRO, Tensão de alimentação selecionável entre 220 V. Garantia de 1 ano	Unid	200	892,00	178.400,00
Total do Fornecedor:					R\$ 178.400,00
AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 14.676.091/0001-94					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Bandeja hospitalar retangular lisa, em aço inoxidável, medindo aproximadamente 30 x 20 x 4 cm, Garantia de 1 ano.	Unid	400	52,11	20.844,00
Total do Fornecedor:					R\$ 20.844,00

DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ nº 16.826.043/0001-60					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Cadeira de banho para obeso - Estrutura em aço carbono; Pintura epóxi eletrostática; Com apoio para braços e pés removíveis; Freios bilaterais; Rodas dianteiras fixas; Rodas traseiras giratórias aro 6"; Suporta até 300kg; Registro INMETRO. Garantia de 1 ano	Unid	100	636,48	63.648,00
25	Balde em aço inoxidável, com alça, com capacidade para 3 litros. Garantia de 1 ano.	Unid	400	141,00	56.400,00
Total do Fornecedor:					R\$ 120.048,00
ITACA EIRELI - CNPJ nº 24.845.457/0001-65					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Cadeira para banho - Estrutura em aço carbono; Pintura epóxi eletrostática; Com apoio para braços e pés removíveis; Freios bilaterais; Rodas dianteiras fixas; Rodas traseiras giratórias aro 6"; Suporta até 120kg; Registro INMETRO. Garantia de 1 ano.	Unid	200	359,50	71.900,00
5	Cadeira de rodas hospitalar - Construída em aço carbono cromado; estrutura dobrável em duplo X; esticador de encosto; estofamento em courovin elástico e resistente; rodas traseiras em alumínio com pneus anti-furo; rodas dianteiras maciças, com garfos injetados em nylon; freios bilaterais; apoios de pé e pernas articuláveis, eleváveis, removíveis e reguláveis em altura; bolsa para prontuário no encosto; suporte para soro com altura regulável; capacidade para aproximadamente 120 kg. Registro INMETRO. Garantia de 1 ano.	Unid	200	1.144,500	228.900,00
7	Escadinha hospitalar com 03 degraus - Estrutura tubular em aço inox; piso antiderrapante; pé s revestidos com ponteiros redondos em material termoplástico; que apresente estabilidade durante o manuseio com o paciente; capacidade para até 120 kg. Registro INMETRO. Garantia de 1 ano.	Unid	500	250,50	125.250,00
Total do Fornecedor:					R\$ 426.050,00
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ nº 34.680.592/0001-51					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Válvula Reguladora para Rede de Ar Comprimido - Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem. Especificações técnicas: Pressão de entrada: Máximo de 75Kgf/cm² (bar); Escala de pressão do manômetro: 0 à 11 Kgf/cm; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7 Kgf/cm² (bar) regulável. Garantia de 1 ano.	Unid	800	147,00	117.600,00
11	Válvula Reguladora para Rede de Oxigênio - Corpo em latão cromado; Manômetro para indicação de pressão da rede de gases; Botão de regulagem. Especificações técnicas aproximadas: Pressão de entrada: Máximo de 75Kgf/cm² (bar); Escala de pressão do manômetro: 0 à 11 Kgf/cm; Conexão de entrada e saída: Normas ABNT; Pressão de saída: 0 à 7 Kgf/cm² (bar) regulável. Garantia de 1 ano.	Unid	800	147,00	117.600,00
12	Fluxômetro para ar comprimido; Corpo em latão cromado; Bilhas em policarbonato: esfera em aço inoxidável; Porca/Borboleta: em nylon verde (padrão ABNT); Niple de saída botão cromado. Com Certificado de Registro junto à ANVISA/MS. Especificações técnicas aproximadas: Vazão de 0 à 15 litros por minuto; Pressão de Trabalho: Regulado dentro da faixa de +/-3,5kgf/cm²; Garantia de 1 ano.	Unid	500	52,00	26.000,00
13	Fluxômetro para oxigênio; Corpo em latão cromado; Bilhas em policarbonato: esfera em aço inoxidável; Porca/Borboleta: em nylon verde (padrão ABNT); Niple de saída botão cromado. Com Certificado de Registro junto à ANVISA/MS. Especificações técnicas aproximadas: Vazão de 0 à 15 litros por minuto; Pressão de Trabalho: Regulado dentro da faixa de +/-3,5kgf/cm²; Garantia de 1 ano.	Unid	500	47,00	23.500,00

15	Válvula reguladora de oxigênio para cilindro com duas saídas - Reguladores de pressão com duas saídas, para cilindro de oxigênio. Deve reduzir a pressão de saída em postos de consumo de gases medicinais para a pressão de trabalho de 3,5 Kgf/cm2. Produto fabricado em latão polido e cromado. Conexões de entrada e de saída, normatizadas pela ABNT . Manômetro de fácil leitura com escala de 0-315 Kgf/cm2. Pressão de entrada: até 200 kgf/cm2, pressão de saída: 3,5 Kgf/cm2. Manômetro: alta pressão e dupla escala de kgf/cm2 de 0-315. Apresentar registro do produto no Ministério da Saúde. Deve permitir a opção para cabos longos ou curtos. Certificado de Registro junto à ANVISA/MS. Garantia de 1 ano.	Unid	500	198,50	99.250,00
16	Balança antropométrica digital infantil Concha anatômica em polipropileno com medida aproximada de 540 x 290 mm injetada em material anti-germes; Display LED com 6 dígitos; Capacidade de peso de no mínimo 15kg; Estrutura interna em aço; Pés reguláveis em borracha sintética; Função TARA até capacidade máxima da balança; Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM; Garantia de 1 ano.	Unid	20	615,00	12.300,00
27	Aspirador de rede com frasco de vidro; tampa em polipropileno/nylon; bóia em polipropileno para evitar transbordamento; frasco coletor em vidro; conexões conforme normas ABNT. Garantia de 1 ano.	Unid	400	114,00	45.600,00
28	Aspirador para ar comprimido com frasco de vidro; tampa em polipropileno/nylon; bóia em polipropileno para evitar transbordamento; frasco coletor em vidro; conexões conforme normas ABNT. Garantia de 1 ano.	Unid	400	89,00	35.600,00
Total do Fornecedor:					R\$ 477.450,00
LOKAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 59.844.662/0001-90					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Caneta bipolar com comandos por pedal e manual, cabo fixo compatível com bisturi Deltronix, com kit de pontas completo. Garantia de 1 ano.	Unid	200	159,00	31.800,00
19	Caneta monopolar; caneta comando por pedal autoclavável, cabo fixo compatível com bisturi WEM SS501; com kit de pontas completo. Garantia de 1 ano.	Unid	200	99,00	19.800,00
20	As canetas são produtos destinados para eletrocirurgia de pequeno, médio e grande porte com o objetivo de realizar corte e coagulação. As canetas devem ser compatíveis para uso em todos os bisturis eletrônicos com potência de até 400 watts. São constituídas por corpo, plugue e ponta em poliacetal; mandril em latão cromado para encaixe dos eletrodos e cabo de silicone de aproximadamente 4,0 mm x 3,0m de comprimento. Devem aceitar eletrodos com hastas entre 1,6 mm e 2,38 mm; Controle através de pedal que aciona as funções de corte e coagulação; Mandril para eletrodos de 1,6 mm a 2,38 mm; Cabo de silicone com aproximadamente 3,0 metros; Conector para conexão com o bisturi elétrico; Caneta Autoclavável; Registro ANVISA. Garantia de 1 ano.	Unid	200	79,00	15.800,00
Total do Fornecedor:					R\$ 67.400,00
VALOR GLOBAL DA ATA R\$ 2.003.162,00 (Dois milhões, três mil, cento e sessenta e dois reais).					
Os itens 6, 9, 14 e 29, foram declarados FRACASSADOS, considerando que não houve nenhuma proposta que atendesse ao edital.					

Natal, 1º de junho de 2020.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24705/2019-42

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.037/2020 – SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva em bombas d'água.

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração

quanto ao referido procedimento licitatório, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa ELETRO UNIVERSAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 70.147.822/0001-85, no valor global anual de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil Reais) para que produza os efeitos legais do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual.

Natal, 28 de maio de 2020.

Adamires França -Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:

Pregão Eletrônico Nº 24.045/2020 – SEMAD – PROCESSO: 041655/2019-68 - SEMUL

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada do tipo, lanche, coffee break e almoço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Edital disponível a partir de: 02/06/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 02/06/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 17.06.2020 – Hora: 09h30min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min.

Natal/RN, 01 de Junho de 2020.

Luciano Silva do Nascimento

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.003/2020 – SEMAD

O Pregoeiro da Prefeitura do Natal, através da SEMAD, comunica aos interessados e participantes do certame acima identificado, que após uma análise detalhada nos documentos de habilitação apresentados pela empresa WEBTECH – SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA., resolve considerá-la habilitada e vencedora, por ter atendido as todas as exigências habilitatórias fixadas no edital e seus anexos.

Assim sendo, fica aberto o prazo de um (01) dia útil, contado a partir da data de publicação do resultado, no Diário Oficial do Município – DOM, para intenção de interposição de recurso, conforme determina o Artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

Informamos ainda que, o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, à Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, telefone (84) 3232-4985, 4º andar das 08h00min às 16h00min.

Natal, 01 de junho de 2020.

Luciano Silva do Nascimento

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará em 2ª convocação, a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados:

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 24.046/2020 – SEMAD - PROCESSO: 032898/2019-13-SMS

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Ração Canina e Felina para alimentar os animais recolhidos em observação no Centro de Controle de Zoonoses do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Natal/RN, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante deste edital.

Edital disponível a partir de: 02/06/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 02/06/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 17/06/2020 – Hora: 09h30min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min.

Natal/RN, 01 de Junho de 2020.

Maria Izilda Siqueira Fontes-Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2019.

PROCESSO: 006363/2020-12 – SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 03.138.148/0001-85.

CONTRATADA: VALE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ: 16.417.860/0001-65.

ENDEREÇO: Avenida prudente de Moraes 850 – Galeria Comercial – Sala 07.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12 de junho de 2020 e término em 8 de dezembro de 2020; a execução dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12 de abril de 2020 e término em 9 de outubro de 2020, a fim de atender às necessidades atuais da Acessibilidade, gerando uma adequação da planilha orçamentária original do Contrato de Serviços de Engenharia que tem por objeto Contratação de Empresa de Especializada em construção civil, para a reforma com ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Haideé Monteiro – Rua seledon, 70 – Ponta Negra – Natal/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art 57, § 1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Natal, 29 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

Cristina Diniz Barreto de Paiva – Pela Contratante

Thiago Da Costa Vale – Pela Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*PORTARIA Nº. 91, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Decreto Municipal nº. 11.923, de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 11.962, de 09 de maio de 2020, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assim como no Edital nº 001/2020, de 14 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o RESULTADO FINAL dos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme estabelecido no Edital nº 001/2020, de 14 de maio de 2020, conforme segue:

*Replicado por incorreção

NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2165	JANYE LUCIANE MUNIZ COSTA	79	1
1219	ANNICHERLY SOARES DE OLIVEIRA	57	2
1362	RAFAELA ALVES DE CARVALHO	54	3
2541	VANESSA ALVES DA PAZ	53	4
1771	REGILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	50	5
1007	MARTA MARQUES LEMOS DOS SANTOS CEZAR	50	6
2537	PATRICIA DOS SANTOS DIAS	50	7
465	IVANISE DE ARAUJO	50	8
70	JULIENNE KAREN PACHECO DA SILVA	45	9
1048	HILDERLEIDE CANELA BRANDAO	44	10
2060	THAYANE COSTA CARDOSO	40	11
1812	JESSYCA POLLYANNE CAMPOS DE OLIVEIRA CABRAL	40	12
1763	KELVIN FELIPE DANTAS DE MOURA	40	13
1700	BARBARA RODRIGUES FERREIRA	40	14
2977	ANADEGE GOMES DA SILVA	40	15
2132	KARLIANE DO NASCIMENTO PONTES	40	16
922	WANESSA NOIA CABRAL DA SILVA	40	17
3187	YONE FERREIRA DE ANDRADE	40	18
2865	MARIA EDIVÂNIA BENTO DANTAS	40	19
310	IZAUMIR FELIX DA SILVA ARAUJO	40	20
2949	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE OLIVEIRA	40	21
1043	GISONETE FONTES DA SILVA	30	22
3230	ELIANA AMARO DA SILVA AVELINO TAVARES	30	23
1804	SYLVIA REGINA OLIVEIRA SILVA	25	24
1556	ANDERSON BERNARDINO DA SILVA	20	25
1511	ITAMARA KATIENE DA SILVA DUARTE	16	26
2342	ERICA MONIQUE COSTA DA MOTA BRITTO	15	27
877	JESSICA DAYANNA LANDIVAR COUTINHO	14	28
981	WISLANIA GOMES NUNES	14	29
1502	BRENNA MARCELIANE DE MELO MARCELINO	12	30
2102	JAIR FRANCISCO GUIMARAES DE SOUZA	10	31

TECNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3196	CRISTOFFOM SOARES DAMASIO LEMOS	90	1
2692	LIRIO PEREIRA DA SILVA	74	2
850	FRANCIVALDO VICTOR DA SILVA	74	3
1010	MARIA NAZARETH DE ARAUJO COSTA	73	4
396	BEATRIZ DA SILVA BARBOSA	73	5
1120	MARIZA FERREIRA DE MEDEIROS	70	6
2640	AMANDA ÁISLA ALVES PONTES	70	7
2112	RANDIVIA CARLA RIBEIRO DE PAULA	70	8
267	MARCELO HENRIQUE BEZERRA DE SOUSA	69	9
1299	DAYANE MEDEIROS DANTAS	68	10
1917	ANA MARIA DE MORAIS	66	11
2690	FRANCISCA ANDREIA MOREIRA DE SOUZA	61	12
1752	TEREZINHA DE LIMA SANTOS	60	13
831	JEANE LILIA DA COSTA TAVARES DO NASCIMENTO	60	14
1654	MOISÉS LUIZ FAGUNDES DE MELO	59	15
2475	ERIKA PRISCILA MARCELINO	57	16
2856	ISABEL CRISTINA BARBOSA DANTAS	56	17
2403	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	56	18
3030	VALQUIRIA DIAS FERNANDES	55	19
3184	PATRICIA XAVIER DE MACEDO	55	20
2426	DICLÉA BEZERRA DE MELO ALVES	54	21
2190	SUYLING OLIVEIRA DA SILVA	54	22
2807	ELOISE KEULY DE SOUZA ALCANTARA	54	23
2413	JOSELIA RODRIGUES DO VALE	54	24
2582	CRISTIANE DE MELO PAMPONET DE ARAUJO	53	25
2858	STEPHANY SILVA E SOUZA	52	26
2597	JOICE BATISTA DE SOUZA	52	27
2644	LEANDRA KAROLINE DA SILVA	52	28
1101	TICIANA DA SILVA BATISTA	50	29
3216	PAULO EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	50	30
1592	KALINE SOARES DOS SANTOS	50	31
2058	LAISLIEGENA VICENTE DA SILVA GOMES	50	32
2235	MINES AUSTIN VITALIANO RODRIGUES	50	33
1943	KATIUSSE ALVES DOS SANTOS	50	34
917	ALINE RODRIGUES DA SILVA PINTO	50	35

3166	GILBERTO LOURENÇO DA SILVA	50	36
2246	MARIA DAS DORES FERREIRA	50	37
2104	JOELMA BAZILIO DA SILVA	49	38
1106	WILLIAM CAVALCANTI SOARES	49	39
95	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	48	40
1116	FLÁVIO MOURA MAIA	47	41
2249	HUGLEIDE SIMONE BATISTA ALVES	47	42
1746	SANDRA MARIA MIRANDA	47	43
203	EDZIA GOMES DA COSTA	47	44
3111	HELOISA ILAMARY CAMARA D SILVA ANDRADE	46	45
2385	SILVANA SILVA DO NASCIMENTO	46	46
1938	ANA KARLA BEZERRA TAVARES	46	47
2695	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	46	48
830	IRAIDES SOARES DE OLIVEIRA PAIVA	46	49
934	TACIANA LEANDRO DE OLIVEIRA	45	50
2670	KATIENE ALVES DA CRUZ PINHEIRO LUCENA	45	51
2153	JOSÉ ALCIMAR BARACHO DE OLIVEIRA	45	52
1734	GENILZA NASCIMENTO CRUZ	44	53
398	CARLA PATRICIA DO NASCIMENTO	44	54
1906	MARIA MILIANA DA ROCHA FRANCO	44	55
3072	EDNEIDE MAURICIO DA SILVA	44	56
531	HELOISA BRIGIDA DE FRANÇA SILVA	44	57
2210	MARIANNA ILLA ALVES DE MOURA SANTOS	42	58
1286	ELIUDE DOS ANJOS CARDOSO	42	59
1325	KARINA MOURA DOS SANTOS	42	60
1946	FRANCISCA SILVANA DOS ANJOS CARVALHO	42	61
2263	DANIEL DE ALMEIDA GOMES	42	62
2883	TATIANA SILVA CARPINA	42	63
2530	MARIA DAGUIA RODRIGUES DE ARAUJO	42	64
2668	MARIA MARCONEIDE SILVA DE MOURA	42	65
2592	EVANIR RODRIGUES DE SOUZA	42	66
700	EMANUELA FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA ROCHA	42	67
2023	JOSIVAN FELIX DA SILVA	41	68
3092	KALINE CRISTINA DA SILVA GOME DIAS	41	69
2753	IZABELA CRISTINA DE ARAUJO SILVA	40	70
2955	HELANE PINHEIRO DA COSTA	40	71
2052	LIDIANE BARROSO SILVA SANTANA	40	72
535	JOÃO JEFFERSON BEZERRA GOMES	40	73
2150	NATHALIA MARIA VERÍSSIMO DA CUNHA SANTOS	40	74
1789	ANA KARINA VICENTE DO NASCIMENTO	40	75
1027	VILENA PAULA ANDRADE DA SILVA	40	76
2231	JOÃO ERICK P S NASCIMENTO	40	77
179	BRUCE AUGUSTO DANTAS DOS SANTOS	40	78
3206	JULIANA MARIA DE SOUSA	40	79
239	FRANCISCA KATYENNE TEIXEIRA NUNES	40	80
1278	ELIKASSYA GURGEL DE FRANÇA	40	81
2810	ALEXSANDRO DA SILVA SOARES	40	82
1131	JANAINA SILVA MIRANDA GOMES	40	83
348	VANESSA BERNARDO DO NASCIMENTO	40	84
2306	IARA CARINA DA COSTA COUTINHA	40	85
2921	MARCELIANE GOMES DO NASCIMENTO SOUZA	40	86
2910	IRAMAR MIGUEL DE SOUZA SILVA	40	87
1127	MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE AZEVEDO	40	88
931	LUZIA PEREIRA DA SILVA	40	89
1196	ROSA ALVES DAMASCENO	40	90
2991	GERALDA MARIA DE ARAUJO	40	91
2216	IZOUDA LOURENÇO DE MORAIS GOMES	40	92
3076	KELLY CRISTINA MARINHO CESAR	40	93
3043	MARIA IRENILDA DE SOUSA SILVA	40	94
808	LUCIENE MARTINS DOS SANTOS	40	95
2088	SANDRA LUCIA SOARES OLIVEIRA	40	96
510	ANA CLAUDIA DA SILVA	40	97
2829	MARIA IVONETE FELIX	40	98
2942	IZA MARIA MOTTA TENÓRIO	40	99
1108	ZONEIDE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS	40	100
407	ADRIANA RIBEIRO CABRAL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	40	101
2293	LUZIA PAULA DA SILVA	40	102
1712	MICHELE DE MEDEIROS DINIZ MELO	40	103
811	GORETTI DE FÁTIMA BEZERRA GOMES	40	104
1989	EREDINA FERREIRA DE LIMA NASCIMENTO	40	105
1186	MARIA JACKCILIANE DOS ANJOS	35	106
3026	JULIANA DE SOUZA DA SILVA	35	107
1990	PATRICIA LEMOS LOPES	35	108
1683	LUZINETE DE LIMA	35	109
3182	WANESSA KARULINNE BENTO DA SILVA	35	110
3095	PAMELA CÂNDIDO DE MORAIS	34	111
1449	EDSON FRANCISCO DO NASCIMENTO CARVALHO	34	112
151	GABRIELA GURGEL	34	113
2396	NAIARA TEÓFILO FLORÊNCIO	33	114
2813	CRISÁLIDA ARAÚJO DE MEDEIROS	33	115

1826	INGRID FARIAS AGUIAR DO VALE	32	116
1132	LARISSA ROCHA DA SILVA ALVES	31	117
2355	ROSE KAROLINE ALVES DE SOUZA LIMA	30	118
385	ANA LUIZA DE MEDEIROS E SILVA	30	119
3049	RENATA DA SILVA MENDONÇA	30	120
1230	ANDREA DIAS DE MEDEIROS	30	121
2527	EDILIANE BATISTA DE SOUZA ROCHA	30	122
1543	YUGARISH RAYLLA DIAS GOMES	29	123
2113	JOSÉ VALDERLI DANTAS SOARES	29	124
1595	CLESIO LUIZ PEREIRA	29	125
1434	LILIANE MARIA DA SILVA MARQUES	29	126
412	JACIARA AVELINO DA SILVA	27	127
2718	IDEIZE DE BARROS MEDEIROS	27	128
1594	IVANILSON SOUZA DOS SANTOS	26	129
1202	LAIONCESARNUNESDASILVA	25	130
559	DEBORA CRISTIANE BEZERRA DOS SANTOS	25	131
2106	ROSEBETE ALVES DA SILVA	25	132
1823	FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA	24	133
2871	ODAILZA MIGUEL DE LIMA	24	134
2725	ANA CALINE SILVA SOARES	24	135
1900	IZABELE PRISCILA DUARTE DA SILVA	22	136
576	ROSILDA FORTUNATO DA SILVA	22	137
1754	RONALDE LEONALDO LISBOA DO NASCIMENTO	21	138
807	SARAH CRISTINA BUARQUE SALDANHA	20	139
1293	FRANCISCO GEVERSON DOS SANTOS	20	140
2042	FERNANDA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO	20	141
3169	MARIA DAS DORES FRANCELINO GOMES DOS SANTOS	20	142
1345	MARILIA PAULA DE MELO E SILVA	20	143
988	WYARA DE SOUZA DANTAS	20	144
2763	MARILIA ESTELA SILVA DO NASCIMENTO	19	145
673	EDINALVA DE ARAUJO REINALDO	17	146
2843	THAINÁ KAWANE DANTAS DA SILVA	15	147
1291	MAIARA VIANA SALES CÂMARA	15	148
2217	EDUARDA SILVA DO NASCIMENTO	15	149
2554	EDIJANE DA SILVA BARROS	15	150
1957	HERCULES FRAZAO DA SILVA	15	151
2815	MILAYDE RAMOS DA SILVA	14	152
870	ROMILDO ARAUJO DE ALMEIDA	14	153
3071	VENIZIA MACEDO DE OLIVEIRA LOPES	13	154
1652	NOANGELA MARIA SOUSA	12	155
2408	JOSE GELSON DE MOURA BISPO DE ROMA	12	156
1953	MARIA LENICE ANDRADE DA SILVA	12	157
545	DEISE TEIXEIRA DE CARVALHO FAUSTINO	12	158
2250	MARIA CELMA DA SILVA	12	159
2258	CELINA MARIA FERNANDES	12	160
1033	CLAUDIANE FERNANDES DE SILVA LIMA	11	161
1318	POLYANA KELLY DE ANDRADE SILVA	11	162
3085	ANDRESSA YNGRID DE LIMA PEREIRA	10	163
2587	VANESSA AMORIM CABRAL	10	164
525	LUCILENE ANDRADE SILVA	10	165
1213	VANUZA EDINEIDE DA SILVA	10	166
1869	ERICA DE OLIVEIRA RIBEIRO	10	167
2842	MARIA DOS PRAZERES DA SILVA CLEMENTINO	10	168
2517	TASLA TALINY BELARMINO DA SILVA COSTA	10	169
1854	RANIELLY KALINE GOMES DA COSTA	10	170
2343	FRANCINETE SALES DE LIMA BORGES	10	171
2626	MARIA SUELI CLAUDIANO DA SILVA	10	172

TECNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO (PCD)*
1278	ELIKASSYA GURGEL DE FRANÇA	40	1
1990	PATRICIA LEMOS LOPES	35	2
1957	HERCULES FRAZAO DA SILVA	15	3

* PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (PCD)

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1238	JUSSIANO MÁRIO PEREIRA	80	1
2494	MONIZE ROCHELLE MENDONÇA DE ARAUJO	66	2
1496	LEANDRO LUIZ SILVA SANTOS	66	3
1744	FELIPE JOSE GOMES FERREIRA NERY JUNIOR	63	4
1603	MARCELO PEDRO DA SILVA	63	5
2034	DIEGO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	62	6
1112	LAIS DEBORA DE QUEIROZ PEREIRA	62	7
1492	SANNY CAMILA SOUSA DA SILVEIRA NEVES	62	8
2135	ROBSON ALEX DA LUZ SOARES	62	9
2037	GILMAR VIRGINIO DA SILVA	60	10
1209	CARLOS ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA	60	11
1817	EID WALESKO DE ANDRADE ALVES	60	12
1998	ANDRYEVERSON EDENEY DOS SANTOS FERNANDES	59	13

619	LIDYEDSON DIAS FERREIRA	56	14
2349	JAZIELY SANTANA DOS SANTOS	54	15
2176	JOSE MARTINHO DE PONTES	54	16
1175	JOSIVAN SILVA DE SANTANA	52	17
2652	JOSIAS SENHOR DA SILVA	52	18
1623	KLEBER ANTONIO DASILVA	52	19
534	JOSE RIBAMAR GOIS TINDO	52	20
667	DANIEL FABIO DE LIMA CAMPERO VÁSQUEZ	51	21
590	RENATO GOMES DE LUNA	50	22
400	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	50	23
1103	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA RODRIGUES	49	24
500	ADRIANO CESAR AUGUSTO FREIRE	49	25
2110	ADRIANO DA COSTA	49	26
2926	MACSON KELSON CAMARA SILVA	47	27
1425	RAFAEL MEDEIROS DE SOUSA	47	28
207	ARYANO NASCIMENTO NOBRE	47	29
470	WILLIAM CARLOS DA CUNHA SILVA	45	30
3035	HERMES CORREIA DE ANDRADE JUNIOR	45	31
1401	GIOLI DA CUNHA SILVA	45	32
3093	HELBER LOPES DOS SANTOS	45	33
2717	RHANDVEY MATTYESON DO NASCIMENTO SILVA	42	34
2738	IRIS SANDRA DA COSTA VALADARES	42	35
2304	ANGÉLICA TEIXEIRA DA SILVA MÁXIMO	40	36
342	NARAIANA FERREIRA BORGES	40	37
3091	DIEGO GOMES DA SILVA	40	38
2613	MARCONE PHILIPPE PEREIRA DE LIMA	40	39
1665	HALISON DO NASCIMENTO BATISTA	40	40
1436	FRANKLIN ALEXANDRE LINS RODRIGUES	40	41
2251	VERA LUCIA DIAS DA SILVA	40	42
227	TERRVALDO FERREIRA	40	43
410	HENRIQUE EDUARDO DA SILVA CORTEZ FILHO	40	44
632	DARY MEDEIROS DANTAS	40	45
1934	LEONARDO LOPES DA SILVA	35	46
344	DIEGO FERREIRA ROCHA DA CRUZ	34	47
766	NICORRAI MALLONE PEREIRA DE MOURA	32	48
2100	ALISON HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	30	49
1052	FERNANDA KAROLINY REINALDO DA SILVA	25	50
553	DERICK WILLIAN DE CARVALHO REGIS	24	51
2291	RODRIGO DA SILVA RIBEIRO	22	52
3098	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MACEDO	20	53
3209	BRUNA DA SILVA FIGUEREDO	19	54
2261	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	15	55
53	FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO	13	56
1134	GLAYDSON DA SILVA TEIXEIRA	12	57
2855	RONALDO FRANKLIN DO NASCIMENTO ARAUJO	12	58
2402	AMANDA THAYSE DE LIRA AZEVEDO BATISTA	11	59
748	IARA ACIOLE DA SILVA	11	60
324	CLÉCIO MORAIS DE OLIVEIRA	10	61
1530	FABIO PEREIRA DE ARAUJO	10	62
52	LUCIAN ELAN TEIXEIRA DE BARROS	10	63
9	MICARLA DANIELLE DANTAS DA SILVA CABRAL	10	64

TECNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO (PCD)*
1209	CARLOS ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA	60	1
1425	RAFAEL MEDEIROS DE SOUSA	47	2
1134	GLAYDSON DA SILVA TEIXEIRA	12	3
52	LUCIAN ELAN TEIXEIRA DE BARROS	10	4

* PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (PCD)

AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2478	ESTACIO MARIZ DE MEDEIROS	65	1
2712	THALLYS REBOUÇAS FERREIRA DE LIMA	62	2
2000	TANIELLI ERICA DE OLIVEIRA TARGINO	60	3
755	MARIA FRANCINALVA DA SILVA	54	4
1777	KALINE DUARTE DE SOUSA SOARES	50	5
1961	JOSÉ AUGUSTO DE ASSIS ALMEIDA	50	6
973	FLAVIO DE ANDRADE BARROS	50	7
1078	JOSIMAR CRUZ DOS SANTOS	50	8
1982	MARCELO EDUARDO DE LIMA SILVA	47	9
502	PEDRO FELIX DE VASCONCELOS	46	10
2051	MARCOS DOS SANTOS SILVA	42	11
2468	RONY JEIU AMARO DE LIMA	42	12
954	PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE	40	13
1941	ARTHUR SANTOS DA SILVA SOUZA	40	14
257	ANDRESSA REGINA DE JESUS MACEDO	40	15
1929	ARIANNY COSTA FARIAS DE MEDEIROS	40	16
1932	WELLINGTON NOIA DA SILVA	40	17
949	ZELANI PAULINO DOS SANTOS	40	18

2847	RENEE MARTINS SILVA	40	19
1912	SUERDA IARA DA SILVA	40	20
3215	LIVIA MARIA MEDEIROS DA SILVA	40	21
1626	AUDAIR PINHEIRO DA SILVA	40	22
1066	FRANCINEIDE ABILIO PINHEIRO RIBEIRO BARBOSA	40	23
1620	MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	40	24
2878	EDINILZA TEIXEIRA DE SOUZA DA SILVA	40	25
91	ALINE GOMES CORTEZ	40	26
3040	JOSE EUDO DE SOUZA FREITAS	35	27
2182	WHANDILMA WELMA SILVA DE ARAÚJO	35	28
2148	JEFFERSON CIPRIANO LEITÃO	33	29
856	CINTYA KALINE DE LIMA LOPES	30	30
1256	MANOEL WAGTON DA SILVA	30	31
1965	JUCIE FRANCO DE OLIVEIRA	23	32
1023	JULIANA COSTA JEREMIAS	22	33
3042	FRANCISCA FERNANDA LOPES VALCACER	21	34
160	ANNA CLARA DE MEDEIROS BRILHANTE	20	35
620	ANA TEREZA DA SILVA ALVES	20	36
1788	NAYARA KENYA LOPES GILDO	20	37
3086	PAULO HENRIQUE DE SOUZA LEITE	20	38
96	FRANCISCO DE ASSIS BORGES DO VALE	20	39
543	MARIA GEISILENE HONORATO DA SILVA	18	40
2157	DIANA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES	15	41
1877	JEFFERSON VALÊNCIA DA COSTA	15	42
2089	EDSON FLÁVIO DE ALMEIDA	14	43
1559	ANA CLARA MORAIS NASCIMENTO	13	44
969	CLARA RAQUEL FARIAS MOTA DE LUNA	12	45
1824	KYCE MIKAELE MARTINS SILVA	12	46
598	DIEGO COSTA DE LIMA	11	47
1395	NAIANY SILVA DE MEDEIROS	11	48
1431	THIAGO PEREIRA DE PAIVA SILVA	10	49
302	LUCAS PERRENOUD RIBEIRO DA SILVA	10	50
1867	MARIELLY OLIVEIRA PAIVA	10	51
474	DANIEL OLIVEIRA DE MEDEIROS	10	52
2909	FRANCISCO RAIMUNDO DE FREITAS	10	53
1457	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	10	54
1793	KALIANE MARIA DA SILVA	10	55
2589	RAFAEL MONTEIRO BEZERRA	10	56
1825	MICHELE APARECIDA RODRIGUES	10	57
2276	NILTON CESAR FERREIRA DE LUCENA	10	58
174	RODRIGO ANTONIO DA SILVA	10	59
205	TALITA SILVA DE OLIVEIRA	10	60
1567	GRACIELY NASCIMENTO DA SILVA	10	61
2789	MARINA HONÓRIO DE MACEDO	10	62

AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO (PCD)*
205	TALITA SILVA DE OLIVEIRA	10	1

* PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (PCD)

NÍVEL SUPERIOR

ENFERMEIRO

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3157	MARIA STEFANIA KARINA AUGUSTO	75	1
2531	JAQUELINE DA SILVA CONSTANTINO	75	2
1301	JANAI DE ALBUQUERQUE RAMOS	75	3
3135	LUIZA DE MARILAC ALVES DA FONSÊCA	72	4
446	AMANDA PAULINO DE OLIVEIRA	71	5
1994	LAISI CATHARINA DA SILVA BARBALHO BRAZ	70	6
2572	THIAGO ENGGLE DE ARAÚJO ALVES	70	7
1800	ANDREZA LARISSA OLIVEIRA DE MEDEIROS	69	8
352	JOYCE SILVA DE MACEDO ARAUJO	69	9
729	NAYARA BUCCOS PENHA DE ALMEIDA LUIZ	68	10
86	TÁZIA MIKAELE SILVA DE ARAÚJO	65	11
2103	DINARA TERESA BATISTA DE MOURA	65	12
1669	PAULO FERNANDO JULIÃO	65	13
1629	MONIQUE LÉIA ARAÇÃO DE LIRA	64	14
977	EDINALVA ALVES DA SILVA BARROS	64	15
429	GISELE DE MEDEIROS SANTOS	64	16
1895	ANA GILCELÂNIA FERNANDES EDOVIRGENS	64	17
2307	EDILMA FREIRE VENCESLAU DE SOUZA	63	18
2710	CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA LIMA	63	19
2319	KEDNA MARIA DE MENESES MARQUES	62	20
1792	GEANE ESTEVAM DA SILVA	61	21
2536	NARJEANE LUIZA DE FIGUEREDO	61	22
2097	MARIA APARECIDA FILHO APOLINARIO	61	23
1377	JULIANA LIMA DE ARAÚJO	60	24
2212	ANCHELA QUEIROZ BORGES	60	25
596	DAVILA RISOCELLI DE OLIVEIRA COSTA	60	26
2853	HELDER HERTSON RAMOS DA SILVA	60	27

1374	GREYCIELLE DAYANE DE OLIVEIRA BORGES	60	28
782	DANIELLE DE CARVALHO RODRIGUES	60	29
292	CHRIS ARENHALDT ASSIS	60	30
2583	SHEILA ELAINE PEREIRA	60	31
2704	JEANE CLEIDE BEZERRA DA SILVA	59	32
1460	ANDRESSA TATIANNY DE MORAIS GOMES MACHADO	59	33
2123	MICHELINE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES	59	34
3134	ANA PAULA DE SOUZA	58	35
986	CARLOS HENRIQUE LEÃO DE MEDEIROS COSTA	58	36
781	GIOVANNA MACEDO AVELINO	58	37
703	STEPHANE APARECIDA FERNANDES	57	38
1995	RAIANA LARISSA GALVÃO DE LIMA	57	39
1964	IRMA LÚCIA DA SILVEIRA SILVA	57	40
1361	HILLANA SAMANDA DANTAS SILVA	56	41
790	SAULO ANDRE LUIZ DA SILVA	56	42
363	IZABEL CRISTINA MATIAS DE MEDEIROS	55	43
2209	ALANA CRISTINA TAVARES FRANCISCO	55	44
2201	VIVIANE JOSIANE DE MESQUITA	55	45
3260	ELIZANGELA ALVES PEREIRA	55	46
3237	REGIVANIA MARIA FERNADES DE MOURA	55	47
3000	SIMONE REGINA DE CARVALHO	55	48
2651	CLÉLIA REGINA LIMA FERREIRA	54	49
261	VIVIAN OLINTO DOS SANTOS	54	50
2070	AILZA ROQUE DE BRITO BEZERRA	54	51
176	MAURA CÂNDIDO DE ARAÚJO	54	52
1799	RAISSA HELIDA MORAIS DE AQUINO	54	53
2226	RODOLFO DUARTE DOS SANTOS ARAUJO DA SILVA	53	54
171	THICIANE NÍZIA LOPES DE AZEVEDO	53	55
2500	ANA RAQUEL OLIVEIRA DE SOUSA FREIRE	53	56
1954	JOELSON DA SILVA ROCHA	53	57
1036	EDILENE DIAS FERREIRA	53	58
2928	PAULA VIVIANNE MEIRA VERAS VIEIRA DE ALMEIDA	52	59
3044	VANESSA KELLY AQUINO BESERRA	52	60
2950	REGINA KUBOTA	52	61
2634	WILMARA LIMA DO NASCIMENTO	51	62
3087	MARIA LUCIANA DA SILVA	51	63
1935	FRANCISCA DE MARILAC BEZERRA PINTO	51	64
956	DENISE DÓRIA CABRAL FAGUNDES	51	65
428	ISABELLA MARTINS BIANCHI	50	66
2980	FILIPPE SÁVIO SOUSA ALVES	50	67
859	MICHELLY DIAS FERREIRA DA SILVA	50	68
1779	HORMILDO FÉLIX DE SOUZA JÚNIOR	50	69
1468	FERNANDA KELLY DOS SANTOS CÂMARA FREIRE ALVES	50	70
642	ROMAYANNA SOUZA DE MEDEIROS	50	71
1611	JOSE ADILSON DE ALMEIDA CANUTO	50	72
484	EMANUELLE CLEYDE FERNANDES DA SILVA DINIZ	50	73
1247	JULIANA CRISTINA AZEVEDO FILGUEIRA MACEDO	50	74
2434	FLAVIO MEDEIROS GUIMARAES	50	75
2550	ROBSON DANILO TEODOSIO DE SOUSA	50	76
2976	HÉRIKA PEREIRA FERREIRA DE MELO	50	77
1897	ARACELLI VARELA ATALIBA DE PAULA	50	78
1475	MARIA DE FÁTIMA DUARTE JACINTO MEDEIROS	50	79
2449	PAULA DANIELA RIBEIRO DO NASCIMENTO	50	80
478	ROSENILDA MEDEIROS DA COSTA	50	81
2565	DÉBORA PEREIRA FONTES	50	82
1920	CLENILSON ALVES DA SILVA	50	83
65	ADNÉLIA QUEIROZ	50	84
2905	JOÃO BATISTA AUGUSTO DE LIMA	50	85
2751	ALINE SAMAYA SANTOS FERNANDES	50	86
1456	GEORGIA MAYARA LEANDRO ALVES	50	87
1636	DANIELLE GONÇALVES DA CRUZ REBOUÇAS	50	88
2283	FABIANA TORRES BARBOSA	50	89
1940	GINÚBIA BRAGA FERREIRA	50	90
2876	LIEGE MIRNA VILELA CANDIDO	49	91
1398	YURI DA SILVA FERREIRA	49	92
391	MOISÉS DE LIMA NOGUEIRA	49	93
1245	ANDREA MEIRA MACEDO	49	94
2964	LIANE PAIVA DE FREITAS REGO	49	95
2149	DALIANE MENDES SANTOS	48	96
2646	KLEITON DE OLIVEIRA BARROS	48	97
1136	LUIZ CARLOS DANTAS DE SENA JÚNIOR	47	98
2412	LEILANE BARRÊTO DA NÓBREGA	47	99
2460	HELENO LOPES DA SILVA NETO	47	100
245	MARCELLE TEIXEIRA OLIVEIRA	46	101
422	RAFAEL LIMA DE BRITO	46	102
802	AURINES BEZERRA DANTAS	46	103
1944	FRANCISCO ADELSON DA SILVA QUEIROZ	46	104
2451	INDALECIA GOMES DOS SANTOS	46	105
2345	CASSIA CELENE SILVA DE ÁVILA MELO	46	106
792	AMANDA DA COSTA JUSTINO	45	107

1420	JESSICA DE ALMEIDA SOBRAL	45	108
1876	GABRIELA SOUZA DAMÁSIO GUEDES	45	109
758	ÉRIKA SAMILLA TEIXEIRA CUNHA DA SILVA	45	110
1616	JOZIANE SIMPLICIO DA ROCHA	45	111
879	AMARILIS LIZANDRA DA SILVA FALCÃO	45	112
3107	SÂMELA PATRÍCIA DE ARAÚJO ALVES	45	113
635	EMILIAN BRUNA FERNANDES DE MELO DIÓGENES DE MENEZES	45	114
190	ERIKA FLORENCIO LINO APOLINARIO DE OLIVEIRA	45	115
2262	FABIÓLA GOMES BARBOSA	45	116
2220	SIMONE VIDAL DO NASCIMENTO GOMES CARDIM	45	117
2848	MARIA SUERDE DE LIMA	45	118
289	SIMONE DA SILVA SOUZA	45	119
705	JANEMARY FREITAS DO ANIOS	45	120
564	MARIA DO SOCORRO COSTA DE ARRUDA	45	121
3060	IAPONIRA SILVA DE BARROS	45	122
2643	CLÁUDIA LUDIMILA FELIPE CCARNEIRO	45	123
3175	JACQUELINE MEIRA DE SOUZA MEDEIROS	45	124
2509	JALESKA SANTOS OLINTO TRINDADE	45	125
1026	IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS	45	126
1890	JUSSIARA CAMPOS DE LIMA	45	127
2642	VÍVIAN LEILAH OLIVEIRA VIEIRA	45	128
1682	TUANNE GOMES DE LIRA FREIRE MARQUES	44	129
2380	MÁRCIA MARIA DE LIMA	44	130
2894	KAROLAYNE CABRAL MATIAS	44	131
1512	LIDYA DENNYELE NUNES FERREIRA	43	132
1012	MACELLE SOARES DA CRUZ TEIXEIRA	42	133
2505	DALYANE LOUISE DE ARAÚJO MEDEIROS	42	134
2297	MARINETE MOURA DE MELO MENDONÇA.	42	135
953	ELUANA COSTA DE OLIVEIRA	41	136
2716	JACQUELINE PATRÍCIA DUTRA DA SILVA	41	137
1135	KÁTIA RENATA AZEVEDO DOS SANTOS	41	138
475	LARISSA ALVES DE ARAÚJO LIMA	40	139
1397	HUAN BRIAN PINTO DAMÁZIO	40	140
2270	ANA PAULA SCARANO	40	141
2444	POLLYANA MONIQUE DA SILVA FERNANDES	40	142
1780	TAIZE CAVALCANTE DA SILVA	40	143
1307	RENNÉ AUGUSTHO DA SILVEIRA COUTINHO	40	144
1082	CAMILA LOPES PECHIR	40	145
2687	JUSSARA SEVERIANO DE SOUSA CUNHA	40	146
1584	JUCIELLY KARILA ANDRADE SILVA	40	147
364	PAULO LEVI ANDRADE WAN BURK	40	148
2832	VITORIA GENIBALDA DA SILVA	40	149
1774	MIRIAN DE OLIVEIRA BARBOSA	40	150
18	ZÍPORA FERNANDA ALCANTARA DE OLIVEIRA	40	151
2450	WENISLAYNE DE ARAUJO MIRANDA	40	152
1576	TACIANA PESSOA DA SILVA	40	153
1692	LARISSA LUCENA DE ARAÚJO	40	154
3109	LEILA KARINE DE MEDEIROS XAVIER	40	155
548	JAQUELINE DO NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA	40	156
1372	VANUZA DOS SANTOS FERREIRA	39	157
48	SILVIA EMILIA DE OLIVEIRA HOLANDA GODEIRO	39	158
3019	JAMILÉ AIRES	38	159
2585	ANA MAYARA GOMES DE SOUZA	38	160
499	JESSICA KEICYANE SILVA DE LIMA	37	161
2749	LUANA DA SILVA PALHARES	37	162
427	MARIA HELENA MEDEIROS DA SILVA	36	163
1046	KÉLIA MARIA DA SILVA	36	164
2528	MARIA ELIONE MENEZES DE FREITAS	36	165
2567	IVANA DE ARAUJO FONSECA	36	166
1450	YNGRID RAYANNE DE ARAÚJO COSTA FERREIRA	35	167
2916	ALINNE THAINARA DUARTE DO NASCIMENTO	35	168
2181	JAMILA KARINE ALCANIZ DE OLIVEIRA	35	169
2279	JOÃO PAULO ARAUJO DA SILVA	35	170
367	JOCELLY DE OLIVEIRA BENTO	35	171
2586	MARIA DE LOURDES RAMOS DA ROCHA	35	172
2849	ALANA CRISTINA SILVA DE SOUZA CASTRO	35	173
2076	MARIA IDAYANI GUEDES DANTAS GALVÃO	35	174
2006	ROSÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS	35	175
892	BELARMINO SANTOS DE SOUSA JUNIOR	35	176
2863	ARYSLENY DE MOURA LIMA	34	177
2937	LETÍCIA SILVA DE FARIAS DINIZ	32	178
1910	CLARA RAPHAELLY NOGUEIRA BATISTA	32	179
3008	VÂNIA ALVES FREITAS CHACON	31	180
3158	KLICIA DE MOURA DANTAS	31	181
1151	JÉSSICA DE ARAÚJO OLÍMPIO	31	182
1504	MARCIANA BRITO GOMES DE FREITAS	30	183
762	DANDARA HENRIQUES COSTA DA SILVA	30	184
1863	JANIELLY DE LIMA SILVA	30	185
3064	CARLA PRICILHA DE LIMA PAULINO	30	186
2755	ANA KAROLINE QUERINO DE FRANÇA	30	187

1520	LILIAN EVELYN MACHADO	30	188
339	GISNEILANDIA DIRLEY CORDEIRO	30	189
2522	PAULA CAMILA DE OLIVEIRA MACIEL	30	190
2502	GLAUBER WEDER DOS SANTOS SILVA	30	191
57	THAYNARA FONTES ALMEIDA	29	192
2566	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	29	193
2590	RAFAELLA OLIVEIRA DA SILVA	28	194
1173	SAYONARA MONIQUE DE MELO NOGUEIRA	28	195
2238	HORTENCIA DANTAS DA SILVA	28	196
2414	HELENA DA FONSECA E SILVA	27	197
2393	HALLYSON LENO LUCAS DA SILVA	27	198
130	ANDERSON DIEGO NUNES ALVES	26	199
2211	REJANE MOUSINHO AZEVEDO	26	200
2747	RENAN RIBEIRO BARBOSA ALVES	25	201
2619	BRUNA DE PAIVA MAIA	25	202
1095	LUCIMAR LUCAS DE LIMA	25	203
1811	ARIANE MARÍLIA ARRUDA DE MEDEIROS	25	204
204	NATALIA FERNANDES DA SILVA	25	205
843	MELINA DE OLIVEIRA PIMENTEL	25	206
3011	ALLYSON RODRIGO DA SILVA MARINHO	25	207
1242	ERTA BEZERRA DA SILVA ALVES	25	208
1032	MAXIELY SOUZA FERREIRA DE MEDEIROS	25	209
3020	RUTHNEYA DA SILVA BORIA PEIXOTO	25	210
2340	AMANDA GABRIELLA ANDRADE FAGUNDES	24	211
2138	JOSIVAN FELIX DA SILVA	23	212
687	CINTHIA DE LIMA TEIXEIRA	23	213
1271	ASSEMBLEVES AGUIAR DA SILVA	22	214
1971	PRISCYLA RAFAELLY PALHARES DE ASSUNÇÃO	22	215
3073	FERNANDA VIEIRA DE MEDEIROS	22	216
466	JULIANE MARIA LAURENTINO DA SILVA	21	217
1454	SONALY MELO DE MACEDO	21	218
353	VANESSA MIRANDA DE MACEDO	20	219
94	BRUNA KATARINA FERREIRA SANTANA DA SILVA	20	220
1004	ADIA MARIA DA CRUZ ANSELMO ARAUJO	20	221
577	ANTONIO MARTINS DE SOUZA FILHO	20	222
2543	JÉSSICA DE MENDONÇA MEDEIROS	20	223
1346	LAYS DANTAS DE OLIVEIRA DUTRA COUTINHO	20	224
940	TANNYRA THUYANNE SILVA COSTA FREIRE	20	225
2854	MARIANA CÉSAR DOS SANTOS	20	226
198	KLEBIA PAULINO DO NASCIMENTO	20	227
2125	ALLANA KARLA DE OLIVEIRA RIBEIRO	20	228
694	ALANA KÁTIA PAULO DANTAS	20	229
3041	MARIA LUISA GAMA NETA	20	230
187	JORDELLE MIRELLE DA COSTA LIMA LOCIO	20	231
373	DONÁTILA CRISTINA LIMA LOPES	20	232
908	KELLEN RAVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	19	233
311	HALLINA PEREIRA DE SOUZA PAIVA RODRIGUES	19	234
2101	LUCIENE ANGELO DA SILVA	19	235
544	TELMA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	19	236
2631	CLAUDIA MARIA REGIS	19	237
2872	IASMIM CAROLINE GOMES SILVA	18	238
2421	ELIZABETE RAJANE SOARES DA SILVA	18	239
1389	RAIANE LIMA CRUZ DOS SANTOS	18	240
1976	MAIARA SILVA RODRIGUES	17	241
3173	THAIS SUEYDE AZEVEDO ALVES	17	242
1090	ALINE PEREIRA CALO GUIO	17	243
2115	ROMEICA VIANA FRANCISCO DO AMARAL	16	244
1942	YARA MARIA SILVA DE MOURA	16	245
547	RAYLA PATRÍCIA DA SILVA ANDRADE SOARES	16	246
2636	ALLAN JEFFERSON DANTAS FERREIRA	16	247
3118	ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES	16	248
2901	JULIANA PEREIRA DE LIMA DA ROCHA	16	249
1349	MICHELLE PATRICIA TRAJANO	16	250
2889	JAQUELANI DE ARAUJO SILVA	16	251
1573	JOSILAYNE MEDEIROS DA SILVA	15	252
509	HAROLDO CÍCERO DA SILVA	15	253
2171	AQUILES PORPINO DE LIMA VIEIRA	15	254
3038	MAYARA BEATRIZ DA COSTA SOUZA	15	255
2632	POLIANA FERNANDA DE LIMA E SILVA	15	256
3015	CLIMÉRIA VALDEVINO MOREIRA DE LIMA	15	257
833	VICTORIA LORRANNY LIMA DOS SANTOS	15	258
2681	NATANAEL MANOEL DE MEDEIROS CAMPELO	15	259
2882	RENO RIBEIRO BARBOSA ALVES	15	260
3006	ÉLIDA REGINA DE MEDEIROS DANTAS	15	261
1828	GRASIELA MATOS ANDRADE	15	262
776	ELIONE SOARES DA ROCHA AMORIM	15	263
634	JULIANA DUARTE ARAÚJO	15	264
3081	IANNA PRISCILLA DANTAS DE QUEIROZ	15	265
905	MARJORIE DANTAS MEDEIROS MELO	15	266
653	SARAH REJANE DANTAS BATISTA	15	267

2570	MARIA DO CARMO LOPES DIAS	15	268
2167	ÂNGELA MARINA BATISTA DA SILVA	14	269
1105	RAILA DA COSTA E SOUZA	14	270
1222	ALAN CAMPELO PONTES	14	271
1715	SIMONE EUGÊNIA SOUZA	14	272
1176	JOANA CAROLINE DE SOUZA SILVA	14	273
2363	EDINEIDE GOMES DA SILVA	14	274
278	ANDERSON SALES DE SOUZA	14	275
1200	VANESSA DE FREITAS ARAUJO	14	276
2620	CAROLICE JUDITH TEIXEIRA BATISTA ITO COSTA	14	277
2594	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	14	278
1635	LUANA SILVA DE CARVALHO	13	279
3226	JONATAS GOMES NERI	13	280
263	MARINA MARTINS TEIXEIRA	13	281
1596	EMÍLIA MADALENA FERNANDES EDOVIRGENS	13	282
1294	NYCHOLLAS BRUNO AIRES DE MORAIS	13	283
2709	NECESIO MACENA DA COSTA	13	284
557	LEA COSTA LEAL	12	285
3217	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CAMPELO	12	286
2932	FABRINA RAFAELA NASCIMENTO DE ANDRADE	12	287
2952	ANNE CAROLINE RODRIGUES BARBOSA	12	288
572	VANESSA LINS DE CARVALHO	12	289
2913	THAIS MATOS DA SILVA	11	290
1217	ANNA LAÍS CAMPÊLO SIMÃO DA SILVA	11	291
1753	SIMONY SÔNIA COSTA DE OLIVEIRA	11	292
2200	JOAO BATISTA DE MORAIS NASCIMENTO	11	293
865	ALINE RODRIGUES DA CUNHA	11	294
2726	FRANCIARA MARIA DA SILVA RODRIGUES	11	295
2454	PATRICIA LIANA DE PAULA SANTOS	11	296
332	FELIPE JAIR REBOUÇAS	10	297
654	ISMANIA DANIELLA GOMES DA SILVA NÓBREGA	10	298
2734	MILIANE SILVA DO NASCIMENTO	10	299
1182	ÉRIKA LAYS ALVES DA ROCHA GUSMÃO	10	300
629	JÉSSICA RIBEIRO DA SILVA	10	301
2474	JOSE ELIAS DE FARIAS	10	302
2756	LISE RODRIGUES DE MENEZES	10	303
1883	MILENA RAFAEL PEREIRA	10	304
2284	CAROLINA GARCIA CAPISTRANO	10	305
1172	OZINETE ANA TRINDADE MELO	10	306
645	DARKSON JOSÉ DE LIMA	10	307
1768	JOSÉ AVELINO DA SILVA	10	308
1038	MARIA AMÁLIA LIMA DA SILVA	10	309
1553	LÍGIA MARIA DA SILVA LIRA DE HOLANDA	10	310
146	FERNANDA ANTUNES MAIA NEVES DA SILVA	10	311
666	NATHALIE PEREIRA DE LIMA EMILIO	10	312
2260	RAISSA LIMA COURA VASCONCELOS	10	313
1025	MARIA HELENA FREIRES DE MOURA SILVA	10	314
217	WESLLEY DA SILVA LIMA	10	315
365	NAASSOM ALVES DO NASCIMENTO	10	316
1055	ALINE STEPHANIE DE ARAUJO MEDEIROS DANTAS	10	317
2127	FRANCISCA RENATA RAYANNE DA COSTA SILVA	10	318
3101	DANIELLE RODRIGUES SOARES DE FARIAS SILVA	10	319
1637	CAMILLA XAVIER CUNHA	10	320
998	ISAAK SOSTENES DOS SANTOS ROCHA	10	321
883	LUANA KLEYZAN RIBEIRO SOARES	10	322
2043	JOICE NIVEA ALVES DA COSTA	10	323
421	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES	10	324
1008	DOMINICK FARIAS DE OLIVEIRA XEREZ	10	325
1314	AYRTON SILVA DE BRITO	10	326
382	CARLOS JEAN CASTELO DA SILVA	10	327
2795	HERISA KASSELI RODRIGUES SOUZA	10	328
2466	OLENKA AZEVEDO MEDEIROS DO MONTE	10	329
1606	ROSEANE PEREIRA DA SILVA	10	330
1332	SIDNÉIA EVANGELISTA FERREIRA	10	331
273	MARIA NEUMA BARBOSA	10	332

ENFERMEIRO

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO (PCD)*
176	MAURA CÂNDIDO DE ARAUJO	54	1
1954	JOELSON DA SILVA ROCHA	53	2
2550	ROBSON DANILO TEODOSIO DE SOUSA	50	3
1026	IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS	45	4
364	PAULO LEVI ANDRADE WAN BURK	40	5
1576	TACIANA PESSOA DA SILVA	40	6
577	ANTONIO MARTINS DE SOUZA FILHO	20	7
3015	CLIMÉRIA VALDEVINO MOREIRA DE LIMA	15	8
833	VICTORIA LORRANNY LIMA DOS SANTOS	15	9
883	LUANA KLEYZAN RIBEIRO SOARES	10	10

* PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (PCD)

FISIOTERAPEUTA

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3224	JACQUELINE FARIAS DE ALBUQUERQUE	72	1
1270	FRANCISCO ASSIS VIEIRA LIMA JÚNIOR	68	2
1893	GEORGIA CRAVEIRO HOLANDA MALVEIRA MAIA	66	3
2124	EDMILSON GOMES DA SILVA JUNIOR	58	4
2461	RAVEL CAVALCANTE MARINHO	55	5
282	THÁISIA LUCAS FILGUEIRA SOUZA DANTAS	55	6
987	SILVESTRE CABRAL DE MOURA JÚNIOR	54	7
2446	JOÃO OCTÁVIO SALES PASSOS	52	8
2787	RAYSSA MARIA SANTANA DAS CHAGAS	52	9
491	DALIANY MEDEIROS GUIMARÃES	51	10
1357	IGOR LUCENA REVOREDO	50	11
3057	BRUNNA ISABELLITA DE SÁ FERREIRA RODRIGUES CAMILO	50	12
2336	JOÃO FELIPE DE SOUZA NOGUEIRA	49	13
626	THÁISIA REGINA DE SOUSA ARAÚJO	46	14
2287	CLEITON ANDRADE COSTA	45	15
116	FERNANDA PONTES COSTA	45	16
1602	JORDANA GOMES DA SILVA	45	17
2518	ANA CAROLINA DE ARAÚJO COSTA SOARES	45	18
1092	IASSIARA DE ARAÚJO DANTAS LIMA DE ALMEIDA NAVARRO	45	19
943	TAÍSA CARLA DE FREITAS ANDRADE	45	20
2915	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E SILVA	45	21
2918	MARCELO HENRIQUE JACINTO TEIXEIRA DE CARVALHO	45	22
1465	CHARLE VICTOR MARTINS TERTULIANO	45	23
2286	JÉSSICA SOUZA DA COSTA	44	24
869	HENRIQUE VITAL NETO	44	25
3047	JACILDA OLIVEIRA DOS PASSOS	40	26
1948	FRANCISCA AIANNE DE OLIVEIRA MELO	40	27
2025	PRISCILLA ARAUJO DE CARVALHO	40	28
1644	KARLA NOEMIA DA SILVA ALVES	40	29
125	MATHEUS LUCENA GERMANO	40	30
2781	TÁCITO ZAILDO DE MORAIS SANTOS	40	31
1386	VALÉRIA LIDYANNE SILVA GOMES	39	32
1462	HESLI DE SOUSA HOLANDA	36	33
1224	VALMIR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	35	34
2054	THALITA SILVA CARVALHO SANTANA	35	35
2183	ANDRÉ LUIS HERNANDEZ PANTOJA	35	36
925	DENISE RODRIGUES DA SILVA	31	37
2477	VALÉRIA AZEVEDO DE ALMEIDA	31	38
164	VALTON DA SILVA COSTA	30	39
1852	WILTON ALVES DE MELO	30	40
1655	HERON DE LIMA SANTOS	26	41
1433	GEISELLE CRISTINA ARAUJO FERNANDES	25	42
1016	ERICK FERREIRA DE MENDONÇA	25	43
706	RAFAELLA ALVES DA SILVA	25	44
810	IURY DOUGLAS ACIOLI DE OLIVEIRA	25	45
3248	LAURA IZABEL DO NASCIMENTO ALVES	24	46
1560	JOSÉ CORTEZ ASSUNÇÃO JÚNIOR	21	47
1761	DANIELY LENNY SANTOS NASCIMENTO FAUSTINO	20	48
2280	PÂMELA TAMARA FREITAS MAMEDE	20	49
341	ARTHUR FLÁVIO DE SIQUEIRA BARROS	19	50
1180	FLAVIA SILVA PINHEIRO	18	51
823	SORMANA ALVES GOMES	16	52
1969	REGINA BEZERRA DOS SANTOS	15	53
61	JOURDAN DA SILVA GALVÃO	15	54
1908	JOSÉ GLEIDIVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA	11	55
3154	ROCHELLE IRAÉ ALMEIDA PINTO	10	56

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1795	DALIANA CALDAS PESSOA DA SILVA	81	1
1102	NAIR KARINE FILGUEIRA CORCINO	57	2
2711	MARIA DO SOCORRO SALDANHA DE LIMA	54	3
1412	ÂNGELYCA LUANA FERNANDES LIMA	47	4
1529	ALEXANDRE DE ALMEIDA SIMÕES	45	5
709	MARIA BEATRIZ COSTA ALVES	30	6
2800	ALYSON CARNEIRO DA SILVA SANTOS	20	7
1599	MARIA FERNANDA COUTO RODRIGUES	10	8
1415	JÉZICA MARIZA MELLO SUCAR	10	9
804	AILMA NEVES DE LIMA MENDES	10	10

FARMACÊUTICO

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2354	GLENDA MARIA DE SOUZA NOBRE BARRETO	68	1
1614	YANARA CRISTINA DE CASTRO BATISTA	65	2
1218	YTALLO SAMUEL OLIVEIRA BARROS	65	3
601	PATRICIA SUELY DA SILVA	65	4
2682	LEILA TATIANA DANTAS NUNES	61	5

1904	ROSELY FERREIRA FURTADO	55	6
1675	ARTHUR SÉRGIO AVELINO DE MEDEIROS	54	7
2818	SEVERINO ALVES DE MOURA FILHO	52	8
3159	EDIA DE OLIVEIRA CUNHA	51	9
1640	GABRIELA DINIZ FONSECA	50	10
2128	KARINE NOGUEIRA DE SOUSA	50	11
773	RAFAEL ALVES CARDOSO	47	12
1536	NATHALIA RAISSA DE MELO MEDEIROS	46	13
2635	TIAGO CÉSAR MONTEIRO FERREIRA	46	14
897	ALINE PATRICIA NUNES DE OLIVEIRA	45	15
759	KATHYANE DOS SANTOS ALVES	45	16
262	DEYVISON SÁVIO RAMOS DA SILVA	45	17
641	GLAUCELLY DUARTE DE MELO	45	18
1709	MARIA PATRICIA SOUSA LIMA	45	19
2547	GEDEAO BEZERRA GOUVEIA	45	20
2062	AIRANUÉDIDA SILVA SOARES	44	21
3061	FRANCIELLE DE OLIVEIRA SILVA	40	22
2627	REBECA MANUELLE ALEXANDRE DA COSTA SILVA	40	23
992	KAREN MILENA DUARTE DE ARAUJO	40	24
855	RÉGIA TAENY LIMA DOS SANTOS SILVA	40	25
1797	FRANCILENE MARIA MOREIRA DE LIMA	40	26
2329	ELAINE CHRISTINA CRUZ ROCHA	40	27
2179	ALYNE ROSENARA BEZERRA DA SILVA	40	28
3010	ALCEU FONSECA DE MIRANDA	40	29
2802	ILKA REJANE ALVES	40	30
2452	DANIARE MARIA DE LIMA	40	31
243	WELVES BERNARDO DA SILVA	37	32
2191	AYLLA FERREIRA DA SILVA	36	33
583	SÍLVIA LOUISE TEIXEIRA PENHA	34	34
2895	CLEYBER RICARDO BARRETO FIGUEIREDO	30	35
2564	SÂMARA	30	36
265	ELYSON DIEGO SALUSTINO SARAVIA OSORIO	30	37
2289	ANALICE CARLA DA SILVA ARAÚJO	28	38
2715	JARDILA RAVANA ALVES DA SILVA	26	39
2215	CRISTIANA SILVA	25	40
54	LORENA RAQUEL DE SENA MIRANDA	25	41
2606	DANILO ARAUJO DE MORAES	20	42
2311	FRANCISCO MEDEIROS DA FONSECA	20	43
1923	MARY HELLEN FERREIRA ALVARES MOURA	17	44
1725	KATY MIRELLA AGRA LEAL	15	45
2972	JAPONIRA ROQUE BARBOZA	15	46
439	MARIA LUIZA ARAÚJO FERNANDES	11	47
2192	FELIPE OLIVEIRA	11	48
63	MAXWELL SANTOS DA COSTA	10	49

FARMACEUTICO

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO (PCD)*
2311	FRANCISCO MEDEIROS DA FONSECA	20	1

* PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (PCD)

NUTRICIONISTA

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
726	TATIANE ANDREZA LIMA DA SILVA	75	1
1523	ANA GABRIELLA COSTA LEMOS DA SILVA	70	2
2971	GEORGIA SANTOS DE LIMA	60	3
1881	THAMARA THAISA DE LIMA SANTOS	56	4
1380	MAXSON JANILSON DOS SANTOS	54	5
454	WESKLEY CÉSAR DA SILVA RIBEIRO	53	6
1388	ROBERTA LIDIANE DOS SANTOS BEZERRA	53	7
753	ALINE TUANE OLIVEIRA DA CUNHA	53	8
107	PRISCYLLA KELLY ROCHA PINHEIRO ABRANTES	49	9
1114	SABRINA CAVALCANTI MIRANDA MENEZES	49	10
2022	HAVENA MARIANA DOS SANTOS SOUZA	46	11
767	GEORGIA ELAINE DE ASSUNÇÃO COSTA	45	12
884	THEREZA CRISTINA TAVARES SILVA OLIVEIRA	45	13
741	ANDREZA DE NAZARÉ LEÃO MENDES	45	14
460	ASSMA ABY FARAJ DE SANTANA BRITO	44	15
1423	DOUGLAS OLIVEIRA VIEIRA	42	16
2941	RAYANE LILIANE DE OLIVEIRA	41	17
2195	MARICELIA MOURA DANTAS	40	18
1070	FRANCISCA FABINEIDE DANTAS DE PAIVA	40	19
539	HELKE CUNHA LEITE DE OLIVEIRA	40	20
3023	MARINA LUCIANA DE PAIVA CARVALHO	40	21
1872	TAMIRES DEBORA OLIVEIRA DA SILVEIRA	40	22
248	PRISCILA GOMES DE OLIVEIRA	36	23
3094	GLÁUCIA MARDRINI CASSIANO FERREIRA	35	24
825	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	35	25
2759	WENDJILLA FORTUNATO DE MEDEIROS	32	26
3193	HELENA CRISTINA DANTAS	30	27
662	RAYANNE DA SILVA BEZERRA	25	28

1343	RODRIGO ALBERT BARACHO RÜEGG	25	29
739	AMANDA CAROLINE ARAÚJO DE OLIVEIRA TORRES	24	30
380	CASSIO DA SILVA ALVES	24	31
1144	BRUNA CONCEIÇÃO DANTAS SANTOS	23	32
1680	ELIEDSON ABDÊNICO DA SILVA CUNHA	20	33
2830	RENATA FERNANDES BRASIL	20	34
2821	SUELENE SARAIVA DOS SANTOS BARBOSA	20	35
1480	BRUNNA NAYARA MARTINS DOS SANTOS	16	36
1627	MAIRANE VIVIAN GALVÃO	16	37
72	MARILIA KARLA LAURENTINO SANTANA	15	38
2411	ANA CLAUDIA RODRIGUES NUNES	15	39
2904	LUAN MEDEIROS DA SILVA	13	40
1742	JOSIANE JOSÉ DOS SANTOS	12	41
3062	THÁIS LIMA DIAS BORGES	11	42
2836	ALESSANDRA PINHEIRO DE PAULA	10	43
2746	AMANDA CAROLINE PEREIRA NUNES	10	44
1993	LARISSA PAULA DA CAMARA COSTA	10	45
161	ELLANE SABRYNA SENA RIBEIRO	10	46
449	BEATRIZ SILVA LOPES	10	47
3147	SARA CÂMARA DE MEDEIROS	10	48
279	KELLY KERMEM DE LIMA	10	49
2027	MELISE CARINA DUARTE DE ALMEIDA	10	50

PSICÓLOGO

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1499	RENATA CRISTINA DANTAS DA SILVA	74	1
1516	SAMIA DAYANA CARDOSO JORGE	70	2
607	FLÁVIA LAURINDA MACIEL DA SILVA	65	3
994	CLÁUDIO MIRANDA PAIVA PEREIRA PINTO	52	4
2196	ANDRESSA MIRELLA REVOREDO PADILHA	51	5
2607	ALEXANDRE BOSCO DA SILVA OLIVEIRA	50	6
2056	RAYANNY PALLOMA DE LIMA SILVA	49	7
2514	SUZANI GABRIELLI DE LIMA E SOUSA	47	8
1859	MARCIA FRANKLENE AMARO	47	9
2227	LEANDRO SILVA	47	10
355	RENATA VASCONCELOS DE SOUZA BRITO	46	11
453	JUMA CAMILA DE ANDRADE	45	12
2160	ANA CAROLINA LIMA GURGEL	45	13
555	JOSÉ LÚCIO MAESSE DA SILVA	41	14
2890	LIDIANE DE CASTRO SOUZA	40	15
1571	ADRIELLY KARINE DE OLIVEIRA MELO FERREIRA	40	16
818	ELEUDA CÂMARA DE OLIVEIRA ATALIBA DA SILVA	39	17
1312	PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA	38	18
1187	DAYANE KARLA MATIAS DE OLIVEIRA MEDEIROS	38	19
2146	HELENISA KATILANNY MELO DA SILVA	36	20
913	MARISE CARLOS DO NASCIMENTO	35	21
2922	LEILA BANDEIRA HONORATO REGO	35	22
2041	PRISCILLA BESSA FREITAS DE MACEDO	33	23
1354	MONYQUE PAULA PEREIRA DOS SANTOS	31	24
1656	LUANA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	29	25
621	YANA MARA PRADO FEITOSA	25	26
2691	RÂNDER JORGE ALCÂNTARA	25	27
2899	THATYANNE RÉGIA CARVALHO DE AMORIM GOIS	23	28
3108	ROBERTA MACHADO ALVES	23	29
1633	JOSEMARY FREITAS ITALIANO	23	30
2885	JOSÉ ELINALDO SILVA SANTOS	18	31
1062	IZABEL REGINA CAMPELO DE LIMA	16	32
1028	GISLÂNE KÁSSIA DE ALMEIDA LIMA	15	33
209	ANA PAULA DE ARAÚJO GALVÃO	15	34
674	ROSEMARY SOTERO DA SILVA RIBEIRO FERREIRA	15	35
1003	JULIENE MARQUES FREIRE	14	36
1470	BRUNO ANDERSON DA COSTA	13	37
114	MARA LYDIANNE DE MELO SÁ	13	38
1081	ACYMARA DA SILVA PEREIRA	11	39
1404	JÉSSICA PRISCILLA DA SILVA ARAÚJO	10	40
2077	ELANIA CRISTINA SILVA DE LIRA	10	41
2439	MICHELINE IARA DA SILVA TEIXEIRA	10	42
3110	SIMONE MAGALI DE SOUZA SANTANA	10	43

PSICÓLOGO

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO (PCD)*
2146	HELENISA KATILANNY MELO DA SILVA	36	1
1470	BRUNO ANDERSON DA COSTA	13	2

* PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (PCD)

ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1184	ANNY KALINY SOARES GOMES	72	1
121	SABRINA SILVA ZACARON	70	2
1843	ROBERTA KELLY SANTOS DE MELO AMARAL	65	3
489	JANAINA BANDEIRA DOS SANTOS	64	4
2333	PATRICIA MARIA DE LIMA	63	5
2256	LAYSE OHARA DOS SANTOS NASCIMENTO	61	6
1498	ISABELI BRANDÃO RODRIGUES	61	7
1581	LÍLIAN PATRÍCIA SILVA DE SOUZA	61	8
387	LARISSÉ KATARINE PINHEIRO	60	9
3205	MARA RÚBIA SANTOS DE SOUSA	60	10
745	NUBIA ILSA OLIVEIRA XAVIER DE SOUSA	59	11
2321	CATIANE MARIA MEDEIROS DOS SANTOS	58	12
2609	MARIA SUZANA SOUZA LEITE	58	13
2435	MAFRIZA MILANE DE LIMA	58	14
316	SANIELLE KATARINE ROLIM DE OLIVEIRA	57	15
2358	ADRIANA DIAS DOS SANTOS	56	16
2389	ANA ANGELICA LEITÃO DA ROCHA	55	17
2931	BRENAMIRANDAA@GMAIL.COM	55	18
1782	HELIERBA PATRÍCIA DE SOUZA	54	19
3242	PATRICIA MARIA ALENCAR DE MOURA	53	20
1497	CAMILA PAULA DIAS DE PAIVA CAVALCANTE	51	21
2852	CRISTIANE FRANÇA DA SILVA	51	22
2768	RAILA VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	50	23
532	MAYARA COSTA BARRETO	50	24
681	MARIA ROSILENE DA SILVA	50	25
1755	MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA	49	26
408	FABIANA FONSECA DE ARAUJO BRAGA	49	27
2625	MARIA MÁRCIA TEIXEIRA GOMES CARRERAS	49	28
2158	JOEDILA VASCONCELOS PEREIRA	49	29
1265	HELENA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	48	30
2540	CLEO LAURENCE DANTAS DA COSTA	48	31
3024	ANGELA GILDETE VICENTE	47	32
1545	FABIANA DECÁSSIA VIEIRA DA SILVA	47	33
2290	MÁRCIA TAVARES DAS NEVES	47	34
1598	JOANA MARESSA PAIVA FELIPE	46	35
1453	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	46	36
1537	MARILIA JACQUELINE FERREIRA DE MOURA MACÊDO	46	37
2757	CARMEM SABRINA SILVA TAVARES	45	38
163	ANA PAULA ARAUJO RODRIGUES DA FONSECA	45	39
1279	ROXANE DE LIMA RIBEIRO	45	40
3119	GERLÂNIA SOARES DE OLIVEIRA	45	41
2424	ELIDAIANE VIEIRA DUARTE	45	42
2752	ANA ANGÉLICA FELIX DE FARIAS	44	43
851	MARIA ALÁIDE DE OLIVEIRA	44	44
1223	THIAGO WAGNER CHAGAS GOMES	44	45
1713	ROSANE VICENTE SANTOS	44	46
2237	IONARA DA SILVA SANTANA	43	47
2470	ELIZABETE CRISTINA CALAFANGE DA SILVA	40	48
1899	MARIA EDIVANIA DA SILVA	40	49
3192	ANDREZA KELLY BARRETO SOARES DUARTE	40	50
1385	HUDNEIDE VIEIRA DA NÓBREGA	40	51
1909	MARIA VANDERLEIA DE SOUSA LIMA	40	52
2274	DIOGENAROCAB@GMAIL.COM	40	53
836	TALYTA REIS ZAMBON	38	54
1421	AMANDA SUZANE DA SILVA COSTA	35	55
2314	CATHARINA DE LOURDES NOGUEIRA DE QUEIROZ	35	56
3156	FLAVYANNA KALLYNNY SOARES DE SOUZA NOBREGA	30	57
2467	KARLA DANIELLE DA SILVA BORGES	30	58
3051	MARIA CELIA DA SILVA COSTA	30	59
840	JANICE NASCIMENTO BARBOSA	30	60
2204	LUCIANA FERREIRA DE ASSIS	30	61
1568	DANIEL DA SILVA BENTO	25	62
657	VERANICE DE ARAUJO MACEDO	25	63
2429	ANTONIA DAMIANA VERAS DA SILVA	25	64
659	LORRAYNE ROSADO DE FRANÇA	25	65
1439	HELOIZA KARLLA RODRIGUES BATISTA	25	66
2519	MARIA JOICE TORRES DOS SANTOS	25	67
2331	POLLYANA KARLA DE LIMA DIAS	25	68
2742	KATYANE TABOSA MENDES DA SILVA	22	69
1479	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	21	70
1304	HUGO LEANDRO CANDIDO DOS REMÉDIOS	21	71
835	MARIA DO CEU BEZERRA PEREIRA	21	72
2143	JULIANA ALINE BARBOSA DA CRUZ	20	73
1138	ANA LUIZA ALVES DE CARVALHO	20	74
512	BRUNA LIDICY FAÇANHA LIMA	19	75
1697	LUANA SOUZA DE OLIVEIRA	18	76
2739	MARIA ERETUSA VIEIRA NUNES	18	77

1373	FRANCIELE FERREIRA DUARTE	18	78
780	CELIMARY JÁCOME DE SOUZA	17	79
1263	BEATRIZ SUELLEN PEREIRA DA SILVA	16	80
914	KARINA FAUSTINO DE CARVALHO TETÉO	16	81
136	AURICELIA DE OLIVEIRA BENTO	16	82
1745	KATUSCIA GOMES DO NASCIMENTO	15	83
3243	FRANCIELMO DE OLIVEIRA ARAÚJO	15	84
585	AMANDA PEREIRA SOARES LIMA	15	85
2310	QUÊNIA GOMES DA SILVA	15	86
2569	BISMARCK OLIVEIRA DA SILVA	15	87
1328	HELLEN BRYGHIDA ELOI DE SOUZA LUSTOSA	14	88
3180	ANA KAROLINA FLORES MARQUES	14	89
1177	YNGRID MARINHO DA SILVA	12	90
3138	LUIZ EDUARDO BARBOSA DA SILVA	11	91
1237	RAFAELLY DAYANNE FERNANDES ALVES	10	92

ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO (PCD)*
3156	FLAVYANNA KALLYNNY SOARES DE SOUZA NOBREGA	30	1
657	VERANICE DE ARAUJO MACEDO	25	2

* PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (PCD)

ENGENHEIRO CLÍNICO

ORDEM CADASTRO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1741	LEANDRO DE ALMEIDA GONÇALVES	50	1
562	JURANDIR BARRETO GALDINO JUNIOR	25	2
722	ERICK CURY DOS SANTOS	21	3
3160	MARCELO DE LUCENA LIMA	15	4

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

*PORTARIA Nº. 92, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Decreto Municipal nº. 11.923, de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 11.962, de 09 de maio de 2020, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assim como no Edital nº 001/2020, de 14 de maio de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º – CONVOCAR os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para os cargos de Enfermagem, Fisioterapia, Farmacêutico Bioquímico, Assistente Social, Engenheiro Clínico, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Auxiliar de Farmácia, conforme estabelecido no Edital nº 001/2020, de 14 de maio de 2020, conforme segue:

*Republikado por incorreção

NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA: ENFERMEIRO

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3157	MARIA STEFANIA KARINA AUGUSTO	75	1
2531	JAQUELINE DA SILVA CONSTANTINO	75	2
1301	JANAI DE ALBUQUERQUE RAMOS	75	3
3135	LUIZA DE MARILAC ALVES DA FONSECA	72	4
446	AMANDA PAULINO DE OLIVEIRA	71	5
1994	LAISI CATHARINA DA SILVA BARBALHO BRAZ	70	6
2572	THIAGO ENGGLE DE ARAÚJO ALVES	70	7
1800	ANDREZA LARISSA OLIVEIRA DE MEDEIROS	69	8
352	JOYCE SILVA DE MACEDO ARAUJO	69	9
729	NAYARA BUCCOS PENHA DE ALMEIDA LUIZ	68	10
86	TÁZIA MIKAELLE SILVA DE ARAÚJO	65	11
2103	DINARA TERESA BATISTA DE MOURA	65	12
1669	PAULO FERNANDO JULIANO	65	13
1629	MONIQUE LÉIA ARAGÃO DE LIRA	64	14
977	EDINALVA ALVES DA SILVA BARROS	64	15
429	GISELE DE MEDEIROS SANTOS	64	16
1895	ANA GILCELÂNIA FERNANDES EDVIRGENS	64	17
2307	EDILMA FREIRE VENCESLAU DE SOUZA	63	18

CATEGORIA: ENFERMEIRO PCD

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
176	MAURA CÂNDIDO DE ARAÚJO	54	1
1954	JOELSON DA SILVA ROCHA	53	2
2550	ROBSON DANILO TEODOSIO DE SOUSA	50	3
1026	IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS	45	4
364	PAULO LEVI ANDRADE WAN BURK	40	5

CATEGORIA: FISIOTERAPEUTA

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3224	JACQUELINE FARIAS DE ALBUQUERQUE	72	1
1270	FRANCISCO ASSIS VIEIRA LIMA JÚNIOR	68	2
1893	GEORGIA CRAVEIRO HOLANDA MALVEIRA MAIA	66	3
2124	EDMILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR	58	4
2461	RAVEL CAVALCANTE MARINHO	55	5
282	THAÍSA LUCAS FILGUEIRA SOUZA DANTAS	55	6
987	SILVESTRE CABRAL DE MOURA JÚNIOR	54	7
2446	JOÃO OCTÁVIO SALES PASSOS	52	8
2787	RAYSSA MARIA SANTANA DAS CHAGAS	52	9
491	DALIANY MEDEIROS GUIMARÃES	51	10
1357	IGOR LUCENA REVEDO	50	11
3057	BRUNNA ISABELLITA DE SÁ FERREIRA RODRIGUES CAMILO	50	12

CATEGORIA: FARMACEUTICO BIOQUIMICO

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1795	DALIANA CALDAS PESSOA DA SILVA	81	1
1102	NAIR KARINE FILGUEIRA CORCINO	57	2
2711	MARIA DO SOCORRO SALDANHA DE LIMA	54	3

CATEGORIA: ASSISTENTE SOCIAL PCD

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3156	FLAVYANNA KALLYNNY SOARES DE SOUZA NOBREGA	30	1

CATEGORIA: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1184	ANNY KALINY SOARES GOMES	72	1
121	SABRINA SILVA ZACARON	70	2

CATEGORIA: ENGENHEIRO CLINICO

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1741	LEANDRO DE ALMEIDA GONÇALVES	50	1

NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2165	JANYE LUCIANE MUNIZ COSTA	79	1
1219	ANNICHERLY SOARES DE OLIVEIRA	57	2
1362	RAFAELA ALVES DE CARVALHO	54	3
2541	VANESSA ALVES DA PAZ	53	4
1771	REGILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	50	5
1007	MARTA MARQUES LEMOS DOS SANTOS CEZAR	50	6

CATEGORIA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PCD

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1278	ELIKASSYA GURGEL DE FRANÇA	40	1
1990	PATRICIA LEMOS LOPES	35	2
1957	HERCULES FRAZAO DA SILVA	15	3

CATEGORIA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3196	CRISTOFFOM SOARES DAMASIO LEMOS	90	1
2692	LIRIO PEREIRA DA SILVA	74	2
850	FRANCIVALDO VICTOR DA SILVA	74	3
1010	MARIA NAZARETH DE ARAÚJO COSTA	73	4
396	BEATRIZ DA SILVA BARBOSA	73	5
1120	MARIZA FERREIRA DE MEDEIROS	70	6
2640	AMANDA AÍSLA ALVES PONTES	70	7
2112	RANDIVIA CARLA RIBEIRO DE PAULA	70	8
267	MARCELO HENRIQUE BEZERRA DE SOUSA	69	9
1299	DAYANE MEDEIROS DANTAS	68	10
1917	ANA MARIA DE MORAIS	66	11
2690	FRANCISCA ANDREIA MOREIRA DE SOUZA	61	12
1752	TEREZINHA DE LIMA SANTOS	60	13
831	JEANE LILIA DA COSTA TAVARES DO NASCIMENTO	60	14
1654	MOISÉS LUIZ FAGUNDES DE MELO	59	15
2475	ERIKA PRISCILA MARCELINO	57	16
2856	ISABEL CRISTINA BARBOSA DANTAS	56	17
2403	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	56	18
3030	VALQUIRIA DIAS FERNANDES	55	19
3184	PATRICIA XAVIER DE MACEDO	55	20
2426	DICLÉA BEZERRA DE MELO ALVES	54	21
2190	SUYLING OLIVEIRA DA SILVA	54	22
2807	ELOISE KEULY DE SOUZA ALCANTARA	54	23
2413	JOSELIA RODRIGUES DO VALE	54	24
2582	CRISTIANE DE MELO PAMPONET DE ARAUJO	53	25

2858	STEPHANY SILVA E SOUZA	52	26
2597	JOICE BATISTA DE SOUZA	52	27
2644	LEANDRA KAROLINE DA SILVA	52	28
1101	TICIANA DA SILVA BATISTA	50	29
3216	PAULO EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	50	30
1592	KALINE SOARES DOS SANTOS	50	31
2058	LAISLIEGENA VICENTE DA SILVA GOMES	50	32
2235	MINES AUSTIN VITALIANO RODRIGUES	50	33
1943	KATIUSSE ALVES DOS SANTOS	50	34
917	ALINE RODRIGUES DA SILVA PINTO	50	35
3166	GILBERTO LOURENÇO DA SILVA	50	36
2246	MARIA DAS DORES FERREIRA	50	37
2104	JOELMA BAZILIO DA SILVA	49	38
1106	WILLIAM CAVALCANTI SOARES	49	39
95	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	48	40
1116	FLÁVIO MOURA MAIA	47	41
2249	HUGLEIDE SIMONE BATISTA ALVES	47	42
1746	SANDRA MARIA MIRANDA	47	43
203	EDZIA GOMES DA COSTA	47	44
3111	HELOISA ILAMARY CAMARA D SILVA ANDRADE	46	45
2385	SILVANA SILVA DO NASCIMENTO	46	46
1938	ANA KARLA BEZERRA TAVARES	46	47
2695	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	46	48
830	IRAIDES SOARES DE OLIVEIRA PAIVA	46	49
934	TACIANA LEANDRO DE OLIVEIRA	45	50
2670	KATIENE ALVES DA CRUZ PINHEIRO LUCENA	45	51
2153	JOSÉ ALCIMAR BARACHO DE OLIVEIRA	45	52
1734	GENILZA NASCIMENTO CRUZ	44	53
398	CARLA PATRICIA DO NASCIMENTO	44	54
1906	MARIA MILIANA DA ROCHA FRANCO	44	55
3072	EDNEIDE MAURICIO DA SILVA	44	56
531	HELOISA BRIGIDA DE FRANÇA SILVA	44	57
2210	MARIANNA ILLA ALVES DE MOURA SANTOS	42	58
1286	ELIUDE DOS ANJOS CARDOSO	42	59
1325	KARINA MOURA DOS SANTOS	42	60
1946	FRANCISCA SILVANA DOS ANJOS CARVALHO	42	61
2263	DANIEL DE ALMEIDA GOMES	42	62
2883	TATIANA SILVA CARPINA	42	63
2530	MARIA DAGUIA RODRIGUES DE ARAUJO	42	64
2668	MARIA MARCONEIDE SILVA DE MOURA	42	65
2592	EVANIR RODRIGUES DE SOUZA	42	66
700	EMANUELA FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA ROCHA	42	67
2023	JOSIVAN FELIX DA SILVA	41	68
3092	KALINE CRISTINA DA SILVA GOME DIAS	41	69
2753	IZABELA CRISTINA DE ARAUJO SILVA	40	70
2955	HELANE PINHEIRO DA COSTA	40	71
2052	LIDIANE BARROSO SILVA SANTANA	40	72
535	JOÃO JEFFERSON BEZERRA GOMES	40	73
2150	NATHALIA MARIA VERÍSSIMO DA CUNHA SANTOS	40	74
1789	ANA KARINA VICENTE DO NASCIMENTO	40	75
1027	VILENA PAULA ANDRADE DA SILVA	40	76
2231	JOÃO ERICK P S NASCIMENTO	40	77
179	BRUCE AUGUSTO DANTAS DOS SANTOS	40	78
3206	JULIANA MARIA DE SOUSA	40	79
239	FRANCISCA KATYENNE TEIXEIRA NUNES	40	80
2810	ALEXSANDRO DA SILVA SOARES	40	81
1131	JANAINA SILVA MIRANDA GOMES	40	82
348	VANESSA BERNARDO DO NASCIMENTO	40	83
2306	IARA CARINA DA COSTA COUTINHA	40	84
2921	MARCELIANE GOMES DO NASCIMENTO SOUZA	40	85
2910	IRAMAR MIGUEL DE SOUZA SILVA	40	86
1127	MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE AZEVEDO	40	87
931	LUIZA PEREIRA DA SILVA	40	88
1196	ROSA ALVES DAMASCENO	40	89
2991	GERALDA MARIA DE ARAUJO	40	90
2216	IZOUDA LOURENÇO DE MORAIS GOMES	40	91

CATEGORIA: TÉCNICO EM RADIOLOGIA PCD

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1209	CARLOS ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA	60	1
1425	RAFAEL MEDEIROS DE SOUSA	47	2
1134	GLAYDSON DA SILVA TEIXEIRA	12	3

CATEGORIA: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1238	JUSSIANO MÁRIO PEREIRA	80	1
2494	MONIZE ROCHELLE MENDONÇA DE ARAÚJO	66	2
1496	LEANDRO LUIZ SILVA SANTOS	66	3
1744	FELIPE JOSE GOMES FERREIRA NERY JUNIOR	63	4
1603	MARCELO PEDRO DA SILVA	63	5
2034	DIEGO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	62	6
1112	LAIS DEBORA DE QUEIROZ PEREIRA	62	7
1492	SANNY CAMILA SOUSA DA SILVEIRA NEVES	62	8

CATEGORIA: AUXILIAR DE FARMACIA PCD

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
205	TALITA SILVA DE OLIVEIRA	10	1

CATEGORIA: AUXILIAR DE FARMACIA

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
2478	ESTACIO MARIZ DE MEDEIROS	65	1
2712	THALLYS REBOUÇAS FERREIRA DE LIMA	62	2
2000	TANIELLI ERICA DE OLIVEIRA TARGINO	60	3
755	MARIA FRANCINALVA DA SILVA	54	4
1777	KALINE DUARTE DE SOUSA SOARES	50	5
1961	JOSÉ AUGUSTO DE ASSIS ALMEIDA	50	6

Art. 2º. Os candidatos acima convocados deverão comparecer no Centro de Ensino Profissionalizante do Rio Grande do Norte- CEPRN, localizado Av. Rio Branco, 840 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-001, conforme estabelecido abaixo:

DATA PARA COMPARCIMENTO	TURNO/HORÁRIO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO
27/05/2020 (QUARTA-FEIRA)	08:30H AS 17H	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TODOS OS CONVOCADOS
28/05/2020 (QUINTA-FEIRA)	08H AS 17H	ENFERMEIRO	TODOS OS CONVOCADOS
		FISIOTERAPEUTA	TODOS OS CONVOCADOS
		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	TODOS OS CONVOCADOS
		ASSISTENTE SOCIAL	TODOS OS CONVOCADOS
		ENGENHEIRO CLÍNICO	TODOS OS CONVOCADOS
		TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TODOS OS CONVOCADOS
		TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TODOS OS CONVOCADOS
29/05/2020 (SEXTA-FEIRA)	08H AS 14H	AUXILIAR DE FARMÁCIA	TODOS OS CONVOCADOS
		Convocados que não conseguiram se apresentar nos dias acima	Convocados que não conseguiram se apresentar nos dias acima

Art. 3º. No ato do comparecimento, o candidato deverá apresentar a documentação original e 02 (duas) cópias de cada documento listado abaixo:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante da situação do CPF, obtida junto a receita federal
- Certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o Conselho de Classe for exigido;
- PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho e previdência social
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino
- Certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual
- Cópia do Registro Profissional carteira do conselho e Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- Conta bancária do Banco do Brasil;
- Cópia do diploma de graduação ou curso técnico ou certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão do curso para o cargo pretendido;
- 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;

Art. 4º. O candidato também deverá apresentar no ato do comparecimento os seguintes termos devidamente preenchidos e assinados em única via:

- Termo de Ciência e Concordância com o Edital e Declarações Negativas (ANEXO I);
- Declaração de Vínculo Empregatício (ANEXO II)
- Declaração de Saúde, constante do (ANEXO III)

Art. 5. Fica condicionada a assinatura do contrato de trabalho mediante a aptidão declarada pela Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho- CPMSTH.

Art. 6º. Os candidatos convocados nas vagas de pessoa com deficiência deverá submeter-se à inspeção Médica promovida pela Junta Médica de Natal, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidato em tais condições.

Art. 7. O convocado nas vagas de pessoa com deficiência deverá comparecer a Junta Médica do Natal munido de laudo Médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como as restrições funcionais relacionadas.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E DECLARAÇÕES NEGATIVAS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-DGTE

Declaro ciência e concordância com os termos do Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 Nº 001/2020, Afirmando que todas as declarações constantes deste formulário foram por mim inseridas e conferidas e, ainda, que todas as cópias de documentos entregues no ato de inscrição são autênticas, estando ciente de ser passível às sanções cíveis e penais em caso de comprovada falsidade das mesmas sob as penas da Lei:

I) Não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município;

II) Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capituladas nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/1986 e na Lei nº 8.429, de 02/06/1992;

III) Não ser servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, exceto os casos previstos no Art. 37 da Constituição Brasileira.

Declaro ainda:

I) Que no ato da contratação, DECLARO que NÃO, me enquadro na hipóteses abaixo conforme item 3.5 do edital nº 001/2020:

- Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do Processo Seletivo Simplificado;
- Diabetes insulino-dependente;
- Insuficiência renal crônica;
- Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;
- Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- Cirrose ou insuficiência hepática;
- Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.
- Que conforme o edital é imposto eu assumir as atividades na unidade de lotação de forma imediata, dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente Natal, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE –DGTE

Declaro para os devidos fins a que se destina esse Processo Seletivo Simplificado, que eu _____, portador(a) da identidade nº _____ e CPF _____, tenho disponibilidade para exercer as atividades no cargo pretendido, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública. Caso o candidato possua vínculo empregatício, listar abaixo:

VÍNCULO PÚBLICO:

1) Local _____
Carga Horária _____

2) Local _____
Carga Horária _____

VÍNCULO PRIVADO:

1) Local _____
Carga Horária _____

2) Local _____
Carga Horária _____

Natal, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do candidato

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

COMISSÃO PERMANENTE DE PERÍCIA MÉDICA, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO/CPMSTH
DECLARAÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE PROVIMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO NATAL (SMS)

NOME:

IDADE:

TELEFONE:

CARGO/FUNÇÃO:

1) DESCRIÇÃO DE SINTOMATOLOGIA E/OU ALTERAÇÕES FUNCIONAIS PREGRESSA E ATUAL:

PATOLOGIA	SIM	NÃO	QUAL?
SISTEMA CARDIOVASCULAR (hipertensão arterial sistêmica, coronariopatia, isquemias arteriais periféricas, doenças venosas, outras)			
SISTEMA RESPIRATÓRIO (Doença pulmonar obstrutiva crônica, asma, tuberculose ativa, fibrose pulmonar, sinusopatia, sintomas gripais, outros)			
SISTEMA GASTROINTESTINAL (doença inflamatória intestinal, esofagite, gastrite, colite, diarreia, outros)			
SISTEMA GÊNITO URINÁRIO (nefrolitíase, insuficiência renal, infecção urinária de repetição, outros)			
SISTEMA NEUROLÓGICO (encefalopatia, neuropatias periféricas, epilepsia, doenças do neurônio motor, sequelas cerebrovasculares, outros)			
DOENÇAS PSIQUIÁTRICAS (psicoses, transtorno afetivo bipolar, esquizofrenia, depressão, transtorno de ansiedade, outros)			
SISTEMA OSTEOMUSCULAR (doenças discais, tendinopatias, distrofias musculares, sequelas de fraturas, doenças degenerativas de articulações periféricas, outros)			
VISÃO (cegueira, transtornos de refração, baixa acuidade visual, retinose pigmentar, outros)			
AUDIÇÃO (hipoacusia, otite crônica, surdez, outros)			
NEOPLASIA(CÂNCER)			
DOENÇAS OU CONDIÇÕES CLÍNICA QUE CAUSEM IMUNOSSUPRESSÃO (infecções, doenças hematológicas, outras)			

2) OUTRAS INFORMAÇÕES:

PATOLOGIA	SIM	NÃO	ESPECIFICAR
TABAGISMO			NÃO SE APLICA
ALCOOLISMO			NÃO SE APLICA
CIRURGIAS JÁ REALIZADAS			
USO DE MEDICAMENTO(S) CONTÍNUO(S)			
PRÁTICA ATIVIDADE FÍSICA			
ALERGIAS			
É DOADOR DE SANGUE?			NÃO SE APLICA
ESTÁ GESTANTE?			NÃO SE APLICA
TEM ALGUMA RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE			

3) JÁ ATUOU NA ATIVIDADE PARA A QUAL FOI APROVADO(A) NESTE PROCESSO SELETIVO?

[] SIM [] NÃO

4) VOCÊ JULGA APRESENTAR ALGUMA RESTRIÇÃO, PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, PARA O ATUAL EXERCÍCIO NA ATIVIDADE PARA QUAL FOI APROVADO(A)?

[] SIM [] NÃO

EM CASO DE RESPOSTA POSITIVA AO QUESTIONAMENTO ACIMA, DESCREVA DETALHADAMENTE QUAL É, OU QUAIS SÃO, ESSAS RESTRIÇÕES:

5) GOSTARIA DE INFORMAR ALGUM OUTRO DADO IMPORTANTE SOBRE SUA SAÚDE?

[] SIM [] NÃO

EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA AO QUESTIONAMENTO ACIMA, DESCREVA ABAIXO AS SUAS CONSIDERAÇÕES:

EU _____, DECLARO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE DOCUMENTO PÚBLICO, SIGILOSO, REPRESENTAM A MAIS PURA, AUTÊNTICA E LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA VERDADE, GARANTINDO A FÉ PÚBLICA DO MESMO, TENDO CIÊNCIA, PLENA E ABSOLUTA DAS SANÇÕES, TANTO CÍVEIS, QUANTO PENAIS, PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, QUE PODEREM SER IMPUTADAS ÀQUELES QUE OMITIREM INFORMAÇÕES, INSERIREM DECLARAÇÃO FALSA E, AINDA, ALTERAREM A VERDADE DOS FATOS DECLARADOS.
NATAL/RN, ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO

OBSERVAÇÕES:

Informamos que esse documento (Declaração de Saúde) será analisada exclusivamente pelo setor médico da Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho do Município de Natal e parceiros garantindo o direito ao sigilo médico das informações prestadas. 2) Informamos que a Declaração de Saúde emitida pelo candidato tem por objetivo a preservação e a proteção da saúde e segurança do servidor que entrará em exercício e atuará na assistência direta aos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Natal, durante e após a vigência da situação de emergência no Município de Natal, decretada por meio do DECRETO Nº. 11.920, DE 17 DE MARÇO DE 2020, bem como o estado de calamidade pública no Município de Natal, decretado por meio do DECRETO Nº. 11.923, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Alertamos que a prestação de informações falsas em documento público recai em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, o qual estabelece: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, podendo a pena ser acrescida de sexta parte se o agente é funcionário público, e comete o crime" GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 0.362/2020, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 26.775/2019-35

OBJETO: Aquisição de no-break com prestação de serviço de assistência técnica on site de 36 (trinta e seis) meses, destinado a SAMU .

CREADOR:

METTA SOLUÇÕES E COMERCIO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.

CNPJ: 31.022.549/0001-00

Endereço: Av. Pernambuco, 52 - UR-1 Ibura, Recife - PE - CEP: 51280-000

Valor Total R\$ 15.499,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 20149

Atividade/Projeto: 10.302.003.2-411-Fonte:1215000 -Elemento de Despesa: 3.44.90-52-Sub-elemento: 15

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 01 de junho de 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 586/2020, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: 8699/2020-10

OBJETO: Fornecimento de pneus, com montagem, alinhamento e balanceamento.

CREADOR: JEFFERSON PEDROSA ALVES -CNPJ: 36.983.945/0001-18

Endereço: Rua Otaviano de Almeida Rosa, 07 - Recife/PE - CEP: 50761-560

Valor R\$ 68.434,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE/PROJETO: 10.122.0001.1051 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90-30- SUB-ELEMENTO: 28 - FONTE: 121400

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 01 de junho de 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 574/2020 acostados aos autos, com base no Art. 4º da LEI nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela MP nº 929/2020, Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534 de 19 de março de 2020 e Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 11.926 de 20 de março de 2020.

PROCESSO: 8913/2020-38

OBJETO: Aquisição de material permanente (colchão e poltrona), para atender às necessidades dos serviços de combate a COVID-19.

CREADOR: ANDRÉA FARIAS DE SOUSA – ME - CNPJ: 14.708.968/0001-81

Endereço: Rua Engº João Hélio Alves da Rocha, 223 - Planalto - Natal/RN – CEP: 59073-070

Valor Total R\$ 102.539,20 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 20.149- Atividade/Projeto: 10.122.0001-1051-Elemento de Despesa: 3.44.90-52- Sub-Elemento: 24- Fonte: 19901403

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 01 de junho de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 604/2020 acostados aos autos, com base no Art. 4º da LEI nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela MP nº 929/2020, Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534 de 19 de março de 2020 e Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 11.926 de 20 de março de 2020.

PROCESSO: 9485/2020-61

OBJETO: Aquisição de material impressos para uso dos profissionais que estão no enfrentamento da COVID-19.

CREADOR: TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI - CNPJ: 33.682.705/0001-95

Endereço: Rua Clarice Lisperctor, 95 - Torroes - Recife/PE – CEP: 50660-250

Valor Total R\$ 214.755,00 (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 20.149 - Atividade/Projeto: 10.122.0001-1051 - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-Elemento: 99 - Fonte: 121400

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 01 de junho de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 571/2020 acostados aos autos, com base no Art. 4º da LEI nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela MP nº 929/2020, Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534 de 19 de março de 2020 e Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 11.926 de 20 de março de 2020.

PROCESSO: 9558/2020-14

OBJETO: Aquisição de material de expediente para uso dos profissionais que estão no enfrentamento da COVID-19

CREDOR: ESCOLA E& ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14

Endereço: Rua General Oliveira Galvão, 1045 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-120

Valor Total R\$ 131.578,10 (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 20.149- Atividade/Projeto: 10.122.0001-1051-Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-Elemento: 16 - Fonte: 12140001

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 01 de junho de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 575/2020 acostados aos autos, com base no Art. 4º da LEI nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela MP nº 929/2020, Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534 de 19 de março de 2020 e Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 11.926 de 20 de março de 2020.

PROCESSO: 8914/2020-82

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) Bebedouro tipo coluna para garantir a rede de atenção à saúde do município de Natal, onde serão tratados os pacientes diagnosticados pelo COVID-19, no Novo Hospital de Campanha - Natal/RN

CREDOR: RCP COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 28.031.958/0001-69

Endereço: Rua José Peixoto, nº 200 - Emaús - Parnamirim/Rn - CEP: 59148-2020

VALOR TOTAL R\$ 19.500,00 (dezenove mil, quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 20.49 - Atividade/Projeto: 10.122.0001-1051-Elemento de Despesa: 3.44.90-52 - Sub-Elemento: 18 - Fonte: 19901403

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 01 de junho de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 576/2020 acostados aos autos, com base no Art. 4º da LEI nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela MP nº 929/2020, Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534 de 19 de março de 2020 e Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 11.926 de 20 de março de 2020.

PROCESSO: 8915/2020-27

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) Beliches para estruturação do novo Hospital de Campanha - Natal/RN, para descanso dos profissionais de enfrentamento ao COVID-19.

CREDOR: M DIAS COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI ME - CNPJ: 02.630.265/0001-07

Endereço: Rua Engenheiro João Hélio Alves Rocha, 2b - Planalto - Natal/Rn - CEP: 59073-070

Valor Total R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 20.49 - Atividade/Projeto: 10.122.0001-1051-Elemento de Despesa: 3.44.90-52 - Sub-Elemento: 18 - Fonte: 19901403

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 01 de junho de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 613/2020 acostados aos autos, com base no Art. 4º da LEI nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela MP nº 929/2020 Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534 de 19 de março de 2020 e Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 11.926 de 20 de março de 2020.

PROCESSO: 9513/2020-40

OBJETO: Aquisição de EPIs (máscara cirúrgica), para proteção dos profissionais que estão no enfrentamento da COVID-19, no Novo Hospital de Campanha - Natal/RN

CREDOR: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI.-CNPJ: 07.055.280/0001-84

Endereço: Rua Edmar Francisco Pereira, 508 - Aeroporto - Mossoró/RN - CEP: 59607-240

Valor Total R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 20.149 - Atividade/Projeto: 10.122.0001-1051 - Elemento de Despesa: 3.90.90-30 - Sub-Elemento: 28 - Fonte: 1214001

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 01 de junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 127/2020

Processo:9732/2020-29

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro, conforme Dispensa de licitação 028/2020, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, por trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, de acordo com o parecer jurídico nº 549/2020 - Processo 09032/2020-29.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: A. S. CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF - 07.346.963/00001-90

Objeto: Aquisição de capotes cirúrgicos e Kit em Tnt (tecido não tecido)

Dotação:

Gestão/Unidade: 20.49 – Fundo Municipal de Saúde - Fonte: 12140001 - Atividade / Projeto: 10.122.0001.1051 – SMS Natal no Combate ao Coronavirus COVID-19 - Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de consumo - Sub- Elemento: 28 – Material de Proteção e Segurança - Valor: R\$ 967.600,00

Preço: O valor do objeto desta contratação é de R\$ 967.600,00 (novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência no Município do Natal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme declarou o Decreto Municipal nº 11.926 de 17/03/2020, publicado no DOM de 18/03/2020.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira.

Contratada: Allan Roque de Medeiros

Natal, 29 de maio de 2020.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Termo de Dispensa de Licitação nº 007/2020, no Diário Oficial do Município, de 08 de abril de 2020, página 06.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 1148/2020-25

CREDORES:

CRM COMERCIAL LTDA -CNPJ: 04.679.119/0001-93

Endereço: Rua Gal. Gustavo Cordeiro de Farias, 459 - Petrópolis - Natal/RN - CEP: 59012-570

Item: 02

VALOR R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)

F. WILTON CAVALCANTE MOTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84

Endereço: Rua Edmar Francisco Pereira, 508 - Aeroporto - Mossoró/RN - CEP: 59607-240

Item: 01

VALOR R\$ 1.035.000,00 (hum milhão e trinta e cinco mil reais)

VALOR TOTAL R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade:10.303.003.2-421 - Fonte:100100 (R\$ 115.000,00)

Atividade: 10.303.003.2-421 - Fonte: 121400 (R\$ 213.750,00)

Atividade: 10.302.003.2-442 - Fonte 121400 (R\$ 920.000,00)

Atividade: 10.301.003.2-970 - Fonte: 121400 (R\$ 213.750,00)

ELEMENTO DE DESPESA:3.33.90-30 / 3.33.90-32 - SUB-ELEMENTO: 02/09

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 1148/2020-25

CREDORES;

F. WILTON CAVALCANTE MOTEIRO EIRELI – CNPJ: 07.055.280/0001-84

Endereço: Rua Edmar Francisco Pereira, 508 - Aeroporto - Mossoró/RN - CEP: 59607-240

Itens: 01 e 02

VALOR TOTAL R\$ 1.530.000,00 (hum milhão , quinhentos e trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade:10.303.003.2-421 - Fonte:100100 (R\$ 131.875,00)

Atividade: 10.303.003.2-421 - Fonte: 121400 (R\$ 230.625,00)

Atividade: 10.302.003.2-442 - Fonte 121400 (R\$ 936.875,00)

Atividade: 10.301.003.2-970 - Fonte: 121400 (R\$ 230.625,00)

ELEMENTO DE DESPESA:3.33.90-30 / 3.33.90-32 - SUB-ELEMENTO: 02/09

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal/RN, 01 de junho de 2020

**Republicado por incorreção.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem

cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Aluguéis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
38448/2019-45	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	S/N	44.264,96
38448/2018-45	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	S/N	44.264,96
38448/2018-45	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	S/N	43.677,71
2075/2014-41	A AZEVEDO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	03/12	69.405,40
2075/2014-41	A AZEVEDO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	03/12	998,39
38448/2018-45	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	S/N	1.080,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
8768/2019-51	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	411	28.150,86
10281/2018-58	OFTALMODONTO CENTER LTDA	140	82.596,02
8768/2019-51	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	412	215.140,63
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2725	63.876,55
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2661	368.932,22
24125/2014-41	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2728	3.475,57
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	14858	154.221,16
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	14855	4.464,07
30615/2017-29	NORDE- LAB. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT	154	1.757,40

Em seguida, publique-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
39499/2019-75	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	1563	38.279,40
39499/2019-75	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	1563	5.438,10
39499/2019-75	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	1563	2.654,40
39499/2019-75	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	1563	7.999,80
39499/2019-75	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	1563	253.881,59
39499/2019-75	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	1563	25.514,10

Em seguida, publique-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
23832/2019-24	COOPANESTRN-COOPDOS MEDICOS ANEST.RN LT	6529	257.595,87
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	31337	38.149,64
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	30017	240.917,28
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	31434	12.108,58
52030/2013-36	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	11247	243.340,46
52030/2013-36	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	11451	27.057,44
60381/2014-00	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	2921	2.000.000,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
33682/2018-86	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	43	100.549,00
33682/2018-86	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	32	49.451,00
8177/2020-18	SEVERINO R DA SILVA G INFO SISTEMAS	22782	50.376,00
11898/2019-71	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	1465	4.500,00
11898/2019-71	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	1465	4.500,00
11898/2019-71	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	1465	5.266,61
30750/2019-36	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI -	11817	26.053,90
9444/2019-88	MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	25967	30.000,00
11761/2019-17	RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	508...562	6.000,00
11761/2019-17	RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	508...562	17.851,67
11761/2019-17	RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	471...532	44.299,81
8916/2020-71	PROLIMP - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	10783	63.284,49
8916/2020/71	PROLIMP - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	10784	2.088,20
8916/2020-71	PROLIMP - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	10798	31.647,14
8916/2020-71	PROLIMP - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	10784	3.828,00
8916/2020-71	PROLIMP - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	10783	894,00
8916/2020-71	PROLIMP - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	10783	429,00
25113/2017-86	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	78E79	34.788,47
25113/2017-86	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	93E94	36.138,21
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26196	60.418,36
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26193	4.230,80
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26193	11.000,00
41687/2019-63	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	151544	31.392,00
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28335	4.149,89
8762/2019-84	TRAIANO SALGADO NETO - ME	1996	27.752,71
8762/2019-84	TRAIANO SALGADO NETO - ME	1979	50.981,29
9579/2020-30	TECNO-SOL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI	18	381.388,35
28508/2018-11	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	511	5.094,90
28508/2018-11	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	511	718,29
28531/2018-14	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	513	79.841,51

Em seguida, publique-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
34137/2019-98	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	000014843	16.290,00
35959/2019-96	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	67639	49.200,00
1733/2019-91	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	126560	153.750,00
35959/2019-96	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	68856	109.770,00
43383/2019-3	ODONTOMASTER COM. DE PROD. P/ SAUDE	2417	27.394,10
2249/2020-13	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	4115	12.376,00
9244/2020-11	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	68474	400.000,00
13666/2018-77	BIO ADVANCE DIAGNÓSTICOS LTDA EPP	15909	2.757,70
24860/2019-69	BIOCORE COM. E REP. DE PROD. HOSP. LAB.	41466	10.140,00
24860/2019-69	BIOCORE COM. E REP. DE PROD. HOSP. LAB.	40763	7.966,00
35968/2019-87	EXEMPLARMED COM. PROD. HOSPITALARES LTD	6859	3.364,32
2132/2019-04	EXEMPLARMED COM. PROD. HOSPITALARES LTD	5396	10.092,95
5948/2019-81	FCF COMPONENTES E ARTEFATOS DE EPI EIREL	0843	12.670,00
13666/2018-77	BIO ADVANCE DIAGNÓSTICOS LTDA EPP	15909	7.600,00
1503/2018-41	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR	57924,165575, 170188	10.976,49

Em seguida, publique-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 184/2020

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.081/2019 - ATA RP 009/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 33566/2018-67 - SEMAD/SMS -SRP e Processo de Pagamento nº 7948/2020-50 - Recibo SIAI nº 222766

Contratado: DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.857.433/0001-07

Objeto: Aquisição de EPLs.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.305.003.2-444 - Fonte: 121400 - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 28

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 184/2020, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material, conforme Portaria nº 131/2019 de 03 de julho de 2019

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.857.433/0001-07

Natal, 27 de maio de 2020.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 185/2020

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.081/2019 - ATA RP 009/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 33566/2018-67 - SEMAD/SMS -SRP e Processo de Pagamento nº 7743/2020-74 - Recibo SIAI nº 222766

Contratado: SUL COMÉRCIO ATACADO E VAREJO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.469.541/0001-57

Objeto: Aquisição de EPLs.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.303.003.2-447 - Fonte: 100100 (R\$ 21,80)

Atividade: 10.305.003.2-444 - Fonte: 121400 (R\$ 5.100,00)

Atividade: 10.305.003.2-450 - Fonte: 121400 (R\$ 60,00)

Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 28

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 185/2020, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 5.181,80 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material, conforme Portaria nº 131/2019 de 03 de julho de 2019

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: SUL COMÉRCIO ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.469.541/0001-57 Natal, 27 de maio de 2020.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 186/2020

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.081/2019 - ATA RP 009/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 33566/2018-67 - SEMAD/SMS -SRP e Processo de Pagamento nº 7945/2020-16 - Recibo SIAI nº 222766

Contratado: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.950.671/0001-07

Objeto: Aquisição de EPLs.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.305.003.2-444 -Fonte: 121400 -Elemento de Despesa: 3.33.90-30

Sub-elemento: 28

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 186/2020, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material, conforme Portaria nº 131/2019 de 03 de julho de 2019

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.950.671/0001-07 Natal, 27 de maio de 2020.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 084/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 084/2020 - PROCESSO Nº 10039/2020-07 - OBJETO: para aquisição de produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral – ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Módulos de nutrientes para adultos, para um período de 12 meses, são destinadas aos pacientes internados no HOSPITAL, MATERNIDADES; UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO e em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque -Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 01 de junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL nº. 051/2020 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA (s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia (s): 16 de junho de 2020, a partir das 08h, através de videoconferência, consta (m) o (s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº 20191037348 – RCL/TLL - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Maria Guilhermina Pacheco Cavalcanti – ME - Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó.

Processo nº 20190028756 – Restituição/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Taldi Incorporações Ltda. – ME - Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex Ofício - Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho

Processo nº 20180050626 – RCL/TLL - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Ivone Cavalcante de Araújo - Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex Ofício - Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho

Processo nº 20190031218 – RCL/IPTU/TL - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Banco Daycoval S/A - Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex Ofício - Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho

Processo nº 20191037305 – RCL/TLL e Pub. - Recorrentes: Fazenda Municipal e Maria Guilhermina Pacheco Cavalcanti – ME Recorridos: Maria Guilhermina Pacheco Cavalcanti – ME e Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex Offício e Voluntário - Relator: Conselheiro Laumir Almeida Barreto

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 1º de junho de 2020.

Raimundo da Costa Souza- Presidente / TATM - Mat. 31.853-1

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL Nº. 052/2020 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições Legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no (s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº : 20180016053 – Restituição IPTU

Recorrente: Ana Luiza Barbalho Rangel Rosso Nelson

Recorrido : Fazenda Municipal

Recurso nº : eletrônico/2019 – TATM – Voluntário

Relator : Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 148 /2020 – TATM

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO DE IPTU e TAXA DE LIXO. PROCESSO ANTERIOR DE REVISÃO DE ÁREA. RECONHECIMENTO DE COBRANÇA A MAIOR. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

I – O sujeito passivo tem direito à restituição do tributo pago indevidamente, bem como, na mesma proporção, aos juros e multa moratória, acaso existentes, observado o prazo prescricional estabelecido em lei, conforme inteligência dos arts. 165, 167 e 168 do CTN.

II – Reconhecimento, em procedimento administrativo iniciado dentro do prazo prescricional, de pagamento a maior dos tributos em decorrência de erro cadastral.

III – Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância pela procedência parcial da reclamação.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Voluntário e dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de restituição, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 27 de maio de 2020.

Processo nº.: 20180014468 – Reclamação Contra Lançamento – ISS Autônomo

Recorrente : Fazenda Municipal / AGOSTINHO JOSE LAGES DA SILVA

Recorrido: AGOSTINHO JOSE LAGES DA SILVA e Fazenda Municipal

Recurso nº.: eletrônico 469/2019 – TATM - Ex-Ofício e Voluntário

Relator : Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 149 /2020 – TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS PROFISSIONAL AUTÔNOMO. NÍVEL MÉDIO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR CTPS EM PARTE DO PERÍODO RECLAMADO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

I – O lançamento anual do ISS Autônomo presume a ocorrência da prestação de serviços por parte do contribuinte, presunção essa que, por ser relativa, pode ser afastada por prova inequívoca da não ocorrência do fato gerador.

II – Entendimento deste TATM de que aos autônomos de nível médio é permitido afastar a presunção de ocorrência do fato gerador do ISS diante da comprovação, através de CTPS, de vínculo empregatício de pelo menos 40 horas semanais.

III – O reclamante, autônomo de nível médio, trabalhou com vínculo empregatício em parte do período reclamado.

IV – Recurso Ex Offício conhecido e não provido e Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, reformando-se a decisão de primeira instância pela procedência parcial da reclamação.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex-Ofício e negar-lhe provimento e conhecer do recurso Voluntário e dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão de primeira instância para julgar parcialmente procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 27 de maio de 2020.

Processo nº.:20190064892 –Reclamação Contra Lançamento – TLL

Recorrente : GUARARAPES CONFECOES S/A

Advogado(s): Silvana Lavacca Arcuri (OAB/SP 140.538) / Celso Luiz de Oliveira (OAB/SP 77.977)

Recorrido : Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Voluntário

Relator(a) : Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

ACÓRDÃO Nº. 150/2020 – TATM

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. LANÇAMENTO RETROATIVO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO BASEADA EM SÚMULA Nº 157 – STJ – CANCELADA POSTERIOREMENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em conhecer do recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, para julgar pela improcedência da Reclamação Contra Lançamento, mantendo os lançamentos de Taxa de licença de 2014 a 2018 da Inscrição Municipal de nº 1562738, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto da relatora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 27 de maio de 2020.

Processo nº.: 2019.0429025 – Auto de Infração/ISS

Recorrente : Fazenda Municipal

Advogados: Eleno Alberto da Silva –OAB/RN-15268-B e outro

Recorrido : PETRÓLEO BRASILEIRO SA. - PETROBRAS

Recurso Eletrônico/2020 -TATM –Ex-offício

Relatora : Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

ACÓRDÃO Nº. 152/2020-TATM EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS HOMOLOGADO. PAGAMENTO EFETUADO NA RUBRICA DE ISS SUBSTITUTO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais -TATM, à unanimidade dos votantes, em conhecer do recurso Ex-offício e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora e em consonância com o parecer da D. Procuradoria Municipal.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de maio de 2020.

Processo nº : 2020.009793-6 – Reclamação Contra Lançamento – ISS Autônomo

Recorrente : Fazenda Municipal

Recorrido : Ada Maria de Gregorio Grimaldi

Recurso : eletrônico/2020 – TATM – Ex Offício

Relator : Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 156 /2020 – TATM

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS PROFISSIONAL AUTÔNOMO. NÍVEL MÉDIO. CERTIDÃO DE ÓBITO. INOCORRÊNCIA DE FATOS GERADORES. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I – O lançamento anual do ISS Autônomo presume a ocorrência da prestação de serviços por parte do contribuinte, presunção essa que, por ser relativa, pode ser afastada por prova inequívoca da não ocorrência do fato gerador.

II – A reclamante, autônomo de nível médio, faleceu no ano de 1998, sendo inválidos os lançamentos posteriores a essa data;

IV – Recurso Ex-Ofício conhecido e não provido, mantendo a decisão de Primeira Instância pela procedência da reclamação.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Offício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância para julgar procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de maio de 2020.

Processo nº. : 2020.028194-0 – Restituição ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: F R T Operadora de Turismo LTDA

Recurso: eletrônico/2020 – TATM – Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 157/2020 – TATM EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. ISS HOMOLOGADO. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ISS REFERENTE A NFS-E CANCELADA. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Offício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida em Primeira Instância, para julgar procedente o pedido de restituição, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de maio de 2020.

Processo nº: 2019.0287760 –Auto de Infração/ISS
Recorrente : HEMOLAB –Laboratório de Hematologia e Análises Clínicas LTDA.
Recorrido : Fazenda Municipal
Recurso : Eletrônico/2019 -TATM –Voluntário
Relator (a) : Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

Acórdão nº. 158/2020-TATM

Ementa: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. PEDIDO DE PERÍCIA ADMINISTRATIVA NÃO RESPONDIDO PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRONUNCIAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE PERÍCIA. REMESSA DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Voluntário e dar provimento, cancelando-se o julgamento em Primeira Instância para que seja proferido novo julgamento, especialmente em relação ao pedido de perícia, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal deste Município.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 28 de maio de 2020.

Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 01 junho de 2020
Maria Cláudia de A. Ferreira – Secretária/TATM – Mat. 05.986-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada.
Processo nº 010137/2020-36

Credor: ESTAÇÃO TOPOGRAFIA E PROJETOS Eireli – ME. - CNPJ nº 27.876.591/0001-11
Endereço: Rua Minas Novas, nº 225 - Neópolis - Natal/RN

Objeto: Levantamento Topográfico do Bairro Planalto.

Classificação da despesa: Atividade: 15.512.012.1-469 – Realização do Saneamento Integrado dos Bairros Planalto e Guarapes; Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; Fonte: 10010000 - O.Ñ.V; Anexo: IV – Projeto da Administração Direta e Indireta
Valor: R\$ 32.743,15 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).
Natal, 28 de maio de 2020.

Ordenador de Despesas: Tomaz Pereira de Araújo Neto - Secretário da SEMOV

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 008/2020-SEMOV - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 010137/2020-36

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: Estação Topografia e Projetos Eireli - ME

Objeto: Levantamento topográfico, planialtimétrico cadastral georreferenciado e mapeamento aéreo com frone e elaboração de projetos de acessibilidade das calçadas do Loteamento Planalto, etapa I Zona Oeste - Natal/RN.

Valor: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Prazos de execução e vigência: o de execução é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, enquanto o de vigência é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 15.512.012.1-469 - Realização de Saneamento Integrado dos Bairros do Planalto e Guarapes; Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 1001.0000 - O.Ñ.V; Anexo: IV - Projetos da Administração Direta e Indireta.

Base Legal: nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, em especial artigo 24, II
Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

Otacílio Otávio de Oliveira - Contratada

Natal, 29 de maio de 2020.

CONVITE Nº 007/2020-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, telefone (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação, da referida licitação, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E PAVIMENTAÇÃO BRIPAR NA RUA MIGUEL CASTRO (Trecho entre a Rua Sampaio Correia e Av. Bom Pastor) Natal/RN, tornando habilitadas a participar da próxima fase do certame as empresas: TECNOLAJES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI e FEC CONSTRUÇÕES LTDA. Desta forma, fica agendado para o dia 10/06/2020, as 09:00h, em caso de não apresentação de recurso, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.
Natal, 01 de junho de 2020.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 044/2020-STTU/GS, 01 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria, tendo em vista a necessidade da análise dos equipamentos semaforicos (grupos focais "leds", botoeiras e abraçadeiras) - objeto do Processo Administrativo nº 00000.033964/2019-64 – STTU, fornecidos pela Empresa Terra Sinalização Viária Eireli, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.018/2020-SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão Específica destinada a análise e recebimento dos equipamentos semaforicos, composta pelos servidores: FLÁVIO MOTA DA NÓBREGA – Matrícula nº 00.548-

7; JOSÉ MÁRIO GURGEL DE OLIVEIRA JUNIOR - Matrícula nº. 00.423-5 e NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO – Matrícula 60.064-4

Art. 2º - A Comissão constituída deverá analisar minuciosamente todos os equipamentos entregues e verificar se estão em conformidade com o Edital e, em até 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento, emitir parecer ao Pregoeiro responsável pelo Certame.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica Inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, em sua redação atual:

PROCESSO Nº: 010167/2020-42

OBJETO: Pagamento de taxas relativas às contas bancárias da STTU, no exercício 2020

NOME DO CREDOR: Caixa Econômica Federal -CNPJ: 00.360.305/0001-04

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.453.12.2527 – Fortalecimento das Ações de Operação de Transporte

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Sub Elemento 64 -Anexo VII – Fonte 10010000

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ORDENADOR DA DESPESA: Elequicina Maria dos Santos – Secretária de Mobilidade Urbana - STTU
Natal, 01 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 047/2020-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Recebimento referente a Aquisição de máscaras descartáveis, vinculadas a ordem de compra Nº 011/2020, tendo como Contratante a empresa BONÉS PRA SOL LTDA, nomeando-se os seguintes membros: 1) Misael Medeiros de Araújo (Mat. 72.912-5) Miracy Teixeira de Araújo Júnior (72.817-4); e 3); Daniel Albuquerque Barbosa Marinho (Mat. 72.817-5).

Art. 2º - Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Natal, 01 de junho de 2020.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 – (COVID-19)

Fica dispensada a presente licitação com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
PROCESSO: 009555/2020-81 – COVID 19.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: BONÉS PRA SOL LTDA

CNPJ: 11.183.156/0001-71

OBJETO: Aquisição de máscaras descartáveis para atender as necessidades desta secretaria, em especial aos setores de feiras livres, mercados, iluminação, fiscalização e cemitérios, no que tange o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 28.750,00 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em observância ao cronograma físico-financeiro.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde c/c Decreto Municipal nº 11.923 de março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Trata-se de aquisição de máscaras descartáveis de proteção individual, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e demais legislação aplicáveis. Aplica-se, também, ao presente procedimento, o entendimento disciplinado na NOTA TÉCNICA nº 004/2020–COEX/TCE-RN, que dispõe acerca das orientações acerca das contratações e aquisições realizadas com base na Lei nº 13.979/2020. Na omissão ou lacunas jurídicas, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito correlatas, no que couber, será utilizada por analogia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 15.452.001.1-074 – SEMSUR – NATAL NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) - ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.- FONTE: 10010001
Natal/RN, 29 de maio de 2020.

Josenildo Barbosa de Lira - Secretário Adjunto de Operações

RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Secretário Adjunto de Operações, Josenildo Barbosa de Lira, relativo ao Processo Administrativo nº 009555/2020-81, cujo objeto é aquisição de máscaras descartáveis, como medida preventiva para o enfrentamento da disseminação da pandemia decorrente do COVID-19 no âmbito desta secretaria em especial aos setores de feiras livres, mercados, iluminação, fiscalização e cemitérios, fundamentada na Dispensa de Licitação nº 009/2020 na forma do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020.
Natal (RN), 29 de maio de 2020.

Irapoã Nóbrega Azevedo de Oliveira - Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 16/2020 – SEMUL, 01 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais, as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo qualificada como “Usuário Gestor” da unidade jurisdicionada Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Jandira Borges de Oliveira - Cargo: Secretária Adjunta de Políticas Públicas para as Mulheres - Matrícula: 70.959-0 - CPF nº 357.xxx.xxx-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA RAMALHO PEREIRA DE ARAÚJO ALVES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

Nº do processo: 02479/2020-82

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

Contratado: MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP

Objeto: O objeto da presente avença consiste na prestação de serviço de chaveiro.

Classificação da Despesa: 23.695.001.2-644

Atividade/Projeto: Manutenção e Funcionamento da SETUR. - Fonte: 10010000. - Anexo: I Valor: R\$ 33.471,00 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência de/até 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Data da Assinatura: Natal, 01 de junho de 2020.

Assinaturas:

JOHAM ALVES XAVIER (Contratante)

MARIZIANE DA CÂMARA GALVÃO CARVALHO (Contratado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2018

Nº do processo: 008946/2018-63

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Contratado: EMPRESERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Objeto: O presente termo tem por objeto a modificação do contrato nº 139/2018, no tocante a redução do quantitativo de postos fixos que consta no processo administrativo nº 008946/2018-63, da empresa EMPRESERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, para prestação de serviços de vigilância – postos fixos, para atender ao funcionamento da SECULT, conforme tabela inserida no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O valor mensal da contratação passará a ser R\$ 81.543,72 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 978.522,72 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).
DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Todas as demais cláusulas previstas no contrato 139/2018 ficam integralmente mantidas e inalteradas.

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Hélia Lima dos Santos - EMPRESERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 106/2020-GP/FUNCARTE DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Considerando os dispostos nos Arts. 1º e 3º, da Portaria nº 14, de 06/07/2009, publicada no DOM em 08/07/2009, no que se refere ao Cadastro das Entidades Culturais do Município de Natal e do “pré-requisito obrigatório para pleitear auxílios, celebrar parcerias, concorrer a prêmios e concursos artísticos, votar e ser votado nas Eleições do Conselho Municipal de Cultura”; Considerando a necessidade de ampliação das funções do Cadastro das Entidades Culturais do Município de Natal – CMEC, aperfeiçoando as condições de informações e dados referentes aos Agentes Culturais e Entidades que celebram parcerias contratuais com a SECULT/FUNCARTE, através de Editais, Incentivos Fiscais, Fundo de Incentivo à Cultura e inexistência; Considerando a necessidade de atualização e modernização para uso de recursos digitais, destinados às inscrições de novos cadastrados no CMEC, fica estabelecido que:

Art. 1º. O número de registro no CMEC, será precedido do ano do referido Registro, tendo a sua numeração reiniciada, a cada novo ano. Exemplo: 2020.001; 2021.001;

Art. 2º. A inscrição no CMEC para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, será feita a partir do preenchimento correto de formulário digital online, disponível através de link específico no blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.com.br) e da documentação complementar

obrigatória em anexo, conforme Portaria nº 14, de 06/07/2009, publicada no DOM em 08/07/2009, encaminhada em formato PDF;

Art. 3º. Documentação do Cadastrado no CMEC poderá ser utilizada para uso complementar em tramitações processuais do Cadastrado na SECULT/FUNCARTE, desde que, atualizada e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. Para fins de precisão e atualização dos dados e informações contidas no CMEC, deverá ser solicitado aos Cadastrados e a outros órgãos competentes do Município, documentação e/ou informações de tramitações legais, correspondente aos processos de Prestação de Contas, Termos de Fomento, Contratos e outros, sob pena de cancelamento do Cadastro.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 01 de junho de 2020.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2018

Nº do processo: 010166/2018-83

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: EMPRESA H L DOOS SANTOS EIRELI

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula segunda que diz respeito a vigência do contrato administrativo passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de junho de 2020 a 18 de junho de 2021”.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas previstas no contrato 156/2018 ficam integralmente mantidas e inalteradas.

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – FUNCARTE

Hélia Lima dos Santos - EMPRESA H L DOOS SANTOS EIRELI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 015/2020 – INSTITUTO PROCON/NATAL

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal – PROCON/ NATAL, através do seu substituto legal, usando das atribuições que lhe confere o § do Art. 12 do Decreto 9.062 de 04 de Maio de 2010 e a Lei Complementar nº 107 de 24 de junho de 2009. **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar HUGO DIAS MARINHO, matrícula nº 72.611-8 como membro da CAI, em substituição à KARLA VIVIANNE LOUREIRO MELO.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2020.

GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS

Diretor Geral do PROCON/NATAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666 e suas alterações posteriores a despesa abaixo discriminada:

Nº DO PROCESSO: 010084/2020-53 – INSTITUTO PROCON/NATAL

OBJETO DA DISPENSA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

NOME DO CREDOR: ÍNDICE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CGC/CPF: 08.289.501/0001-41

ENDEREÇO: RUA JOÃO NATANAEL, 27 1º ANDAR, CENTRO – ASSÚ/RN – CEP: 59.650-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 04.122.007.2.813 – GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

DE DIREITOS DIFUSOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUB-ELEMENTO: 04 – CONSULTORIA EM CONTABILIDADE

VALOR: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)

Natal/RN, 29 de maio de 2020.

Tarciana Aline de M. Vieira Ferreira -Chefe setor ADM e Financeiro – PROCON/NATAL

Ratificação

Gleiber Adriano de Oliveira Dantas -Diretor Geral do PROCON/NATAL

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

AVISO

PROCESSO LICITATORIO Nº 20190653634

LICITAÇÃO Nº 01/2020

MODO DE DISPUTA FECHADO

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para obra de construção do muro que abrange parte da área localizada na estação de transbordo de cidade nova, em virtude da necessidade de ajustes no EDITAL e seus ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação da URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, no uso de suas prerrogativas, comunica aos participantes que após análise das habilitações à situação das empresas;

R & H Engenharia -CNPJ: 09.469.705/0001-27 - HABILITADA

ENGPAC - CNPJ : 13.348.041/0001-15 - HABILITADA

AB Empreendimentos e Construções - CNPJ :26.594.780/0001-39 - HABILITADA

CONSTRUTORA PASSOS - CNPJ :23.847.134/0001-48 - HABILITADA

HELLUME Construções e Assessoria Ltda - CNPJ : 17.576.925/000-88 - HABILITADA

CONARTE Projetos, Construções e Serviços - CNPJ 08.202.696/0001-40 – HABILITADA.

Desta forma, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias para RECURSO.

Fica Estabelecido a data de 08/06/2020, para abertura das Propostas.

Natal, 01 de Junho de 2020

MARCOS ROGERIO B. DE A. SEGUNDO - Presidente da CPL - Urbana

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Revisão do Plano Diretor de Natal



MINUTA DO CONCIDADE – VOTADA EM 16 E 17 DE MARÇO DE 2020

Sumário

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL	4
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES	4
CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL	5
CAPÍTULO III - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	6
TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	7
CAPÍTULO I - DO MACROZONEAMENTO	7
CAPÍTULO II - DAS ZONAS E ÁREAS ESPECIAIS	10
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS	17
CAPÍTULO IV - DO LICENCIAMENTO	20
Seção I - Dos Empreendimentos e Atividades Especiais	20
Seção II - Das Licenças e Autorizações Ambientais	21
CAPÍTULO V - DO PARCELAMENTO	22
CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA E AMBIENTAL	22
Seção I - Da Concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir	22
Seção II - Da Transferência do Potencial Construtivo	24
Seção III - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo	26
Seção IV - Do Direito de Preempção	27
Seção V - Da Arrecadação de Imóveis Abandonados	29
Seção VI - Do Consórcio Imobiliário	30
Seção VII - Da Operação Urbana Consorciada	31
Seção VIII - Dos Planos Setoriais urbanísticos	33
Seção IX - Da Compensação Ambiental	34
TÍTULO III - DOS SISTEMAS URBANOS E AMBIENTAIS	35

Revisão do Plano Diretor de Natal

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES E ÁREAS VERDES	35
Seção I - Do Plano de Arborização Municipal	37
Seção II - Do Plano Municipal de Espaços Livres e Áreas Verdes	39
Seção III - Do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica	39
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	39
Seção I - Do Sistema de Mobilidade Urbana	40
Subseção I - Do Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres	41
Seção II - Do Sistema de Saneamento Ambiental	43
Seção III - Do Sistema de Saneamento Básico	44
Seção IV - Do Sistema de Iluminação Urbana	46
CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	46
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	47
Seção I - Dos Instrumentos de Identificação e Proteção do Patrimônio Cultural	47
Seção II - Da Vigilância	48
Seção III - Da Gestão e dos Incentivos à Preservação	49
CAPÍTULO V - DO SISTEMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	50
Seção I - Da Política Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil	51
Seção II - Do Plano Municipal de Redução de Riscos	51
Seção III - Do Plano Municipal de Contingência, Proteção e Defesa Civil	52
CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS E AMBIENTAIS	52
TÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS	54
CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR	54
Seção I - Do Conselho da Cidade do Natal – Concidade/Natal	55
Seção II - Do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Conplam	55
Seção III - Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – Conhabins	56
Seção IV - Do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - CMTMU	56
Seção V - Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – Comsab	57
Seção VI – Do Conselho Municipal de Cultura – CMC	58
Seção VII - Conselho Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Compdec	58
Seção VIII - Comitê Gestor da Orla	59
Seção IX - Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – Comcit	59
Seção X - Conselho Municipal de Turismo – CMTur	59

Revisão do Plano Diretor de Natal

Seção XI - Do Núcleo de Planejamento Municipal Integrado – Nuplami	60
Seção XII - Da Articulação com outras Instâncias de Governo	60
CAPÍTULO II - DOS FUNDOS E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	61
Seção I - Do Fundo de Urbanismo – Furb	61
Seção II - Do Fundo de Meio Ambiente – Funam	61
Seção III - Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Funhabins	62
Seção IV - Fundo Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Fumpdec	62
Seção V - Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia – Facitec	63
Seção VI - Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMTC	63
Seção VII - Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB	63
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	64
ANEXO I - GLOSSÁRIO	68

Revisão do Plano Diretor de Natal

MINUTA

TÍTULO I DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Plano Diretor da Cidade do Natal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano sustentável do Município, bem como a orientação do desempenho dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do espaço urbano.

Art. 2º Os princípios que fundamentam este Plano Diretor, além dos presentes na Constituição Federal, Estatuto das Cidades e Lei Orgânica do Município, são:

- I – Função Social da Propriedade;
- II – Desenvolvimento Sustentável;
- III – Equidade e Inclusão Social e Territorial;
- IV – Gestão Democrática;
- V – Função Social da Cidade.

Art. 3º O Plano Diretor tem como objetivos:

- I – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II – garantir o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território;
- III – assegurar a todos os seus habitantes condições de qualidade de vida, bem-estar e segurança;
- IV – promover a inclusão social e a erradicação da pobreza, nos termos da legislação vigente e dos tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário;
- V – fomentar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e da Nova Agenda Urbana Mundial;
- VI – utilizar de forma adequada o espaço territorial e os recursos naturais destinados para fins urbanos e ambientais;
- VII – priorizar a proteção dos recursos hídricos e a sua utilização sustentável;
- VIII – estimular o desenvolvimento e a utilização de inovações tecnológicas, modais ativos e energias renováveis;
- IX – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático e promover a implementação de medidas de adaptação às mudanças do clima.

Art. 4º Para atingir tais objetivos, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – uso e ocupação do solo serão submetidos à capacidade da infraestrutura urbana instalada, compatibilizando as condições do meio ambiente, considerando-se áreas onde a ocupação pode ser intensificada e outras onde deve ser limitada;
- II – dinâmica de ocupação do solo será condicionada pela instalação e ampliação da capacidade da infraestrutura e adequação às características físico-ambientais urbanas;
- III – definição de áreas que deverão ser objeto de tratamento especial, em função de condições de fragilidade ambiental, do valor cênico-paisagístico, histórico-cultural e do interesse social;
- IV – concessão de incentivos especiais à produção de habitação de interesse social mediante o aumento da oferta e disponibilidade de utilização do solo urbano;

Revisão do Plano Diretor de Natal

V – definição de instrumentos que permitam regularizar os assentamentos informais e parcelamentos irregulares ocupados preferencialmente por população de baixa renda, permitindo a diversidade de formas de ocupação na cidade;

VI – incentivo à convivência de múltiplos usos em todas as áreas da cidade, observando-se as diferentes características e funções do sistema viário, as condições ambientais e de salubridade, considerando os impactos negativos advindos dessa implantação no entorno;

VII – adoção de estratégias que aprimorem a qualidade do espaço público em seus aspectos funcionais, estéticos, ambientais e de sociabilidade, de maneira isonômica a toda a população;

VIII – estabelecimento de critério isonômico na fixação do potencial de aproveitamento dos terrenos;

IX – estabelecimento de mecanismos para atuação conjunta dos setores público e privado no alcance das transformações urbanísticas da cidade;

X – simplicidade da normativa urbanística com vistas à disseminação de sua aplicabilidade;

XI – adoção da unidade territorial para o planejamento urbano e ambiental, definida pelos elementos estruturantes do ordenamento territorial e dos sistemas urbanos e ambientais;

XII – utilização de instrumentos urbanísticos e ambientais que acompanhem a dinâmica da cidade;

XIII – criação de um sistema de planejamento de modo a tornar participativos, transparentes e democráticos o planejamento, a gestão e a aplicação deste Plano, incentivando o uso da Ciência, Tecnologia e Inovação nas práticas de gestão do solo urbano, em suas políticas setoriais;

XIV – criação de procedimentos operacionais que garantam o controle e a revisão sistemática deste Plano e da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, e que levem em consideração a integração dos Municípios da Região Metropolitana de Natal;

XV – garantia de que os bens públicos municipais atendam às necessidades essenciais de uso coletivo, nos termos dos artigos 9º a 15 da Lei Orgânica do Município do Natal;

XVI – a criação de condições para o estabelecimento de uma política habitacional que contemple tanto a produção de novas habitações, em localizações e condições dignas, quanto a regularização e urbanização dos assentamentos informais e parcelamentos irregulares, priorizando o interesse social;

XVII – integração entre a Política Habitacional e os programas de redução do risco socioambiental, buscando garantir habitabilidade digna em áreas de interesse social em condição de perigo, vulnerabilidade ou risco;

XVIII – criação de condições que estimulem o desenvolvimento das atividades de agricultura urbana no município, permitindo a delimitação de áreas destinadas à produção de alimentos com fins de interesse social;

XIX – harmonização do uso da cidade para obtenção da qualidade de vida de seus habitantes, compatível com o desenvolvimento sustentável, buscando a integração dos sistemas de Planejamento e Gestão com o conceito de meio urbano inteligente.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 5º São diretrizes da Política de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável municipal:

I – alcançar o crescimento econômico sustentado, com foco no ganho de produtividade, assegurando a redução das desigualdades sociais e regionais e a sustentabilidade ambiental;

Revisão do Plano Diretor de Natal

II – promover o bem-estar e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade;

III – contribuir para a elevação da renda e da qualidade de vida da população;

IV – desenvolver a governança do Município, com foco no cidadão e na melhoria do ambiente de negócios;

V – promover o uso sustentável dos recursos naturais em consonância com o desenvolvimento econômico e social;

VI – fomentar o desenvolvimento da infraestrutura com foco no ganho de competitividade, na melhoria da qualidade de vida e na sustentabilidade ambiental;

VII – incentivar o Empreendedorismo Tecnológico, com foco em soluções urbanas criativas e inovadoras;

VIII – apoiar a criação, difusão e apropriação das tecnologias sociais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento do município do Natal-RN;

IX – adotar estratégias para atuar com a promoção econômica e competitividade, contemplando o avanço em eixos econômicos baseados em vocações e potenciais locais, e em tendências mundiais;

X – fortalecer a integração das ICTs com o município, envolvendo a sociedade civil, programas estratégicos e setor empresarial para execução de políticas públicas;

XI – propor ações que estimulem o uso sistemático da ciência, tecnologia e inovação, visando ao desenvolvimento social, com ênfase na geração de trabalho e renda, melhoria da qualidade de vida e promoção da cultura;

XII – proporcionar incentivos à inovação para empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.

Art. 6º São requisitos para a obtenção dos incentivos previstos no inciso XII do Art. 5º:

I – aproveitamento da luz natural, desde iluminação zenital até coletores solares;

II – implantação de soluções voltadas à produção energética por meio de fontes renováveis ou geração de energia limpa;

III – aproveitamento das águas pluviais, bem como o reuso das águas servidas para fins não potáveis;

IV – seguir e adotar as normas e legislações de órgão competente para o tratamento de efluentes;

V – adotar política de seletividade do lixo produzido;

VI – investimento em campanhas educativas anuais sobre Meio Ambiente com seus funcionários e familiares;

VII – utilização de produtos biodegradáveis, comprovados com laudo técnico, na higienização dos ambientes de trabalho, maquinário e uniformes dos funcionários;

VIII – incentivar o uso do transporte público coletivo ou de outros meios de mobilidade sustentável com vistas a reduzir a emissão de poluentes.

Art. 7º Legislação específica regulamentará a Política de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável, tendo como base as diretrizes descritas no Art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 8º A propriedade urbana atenderá a sua função socioambiental quando os direitos decorrentes da propriedade individual não suplantarem ou subordinarem aos interesses coletivos e difusos, devendo satisfazer, simultaneamente, os seguintes requisitos, além de outros estabelecidos em lei:

I – uso para atividades urbanas em razão compatível com a capacidade da infraestrutura instalada e suprimento de serviços públicos;

Revisão do Plano Diretor de Natal

II – aproveitamento e utilização compatíveis com a qualidade do meio ambiente, segurança e saúde dos usuários e propriedades vizinhas;

III – atendimento às normas fundamentais destinadas à ordenação da cidade expressa neste Plano Diretor e leis correlatas;

IV – preservação, em conformidade com a legislação ambiental vigente, da flora, da fauna, das belezas naturais, do equilíbrio ecológico e do patrimônio histórico e artístico, bem como proteção do ar e das águas de modo à manutenção da qualidade ambiental;

V – cumprimento da função socioambiental da propriedade associada ao estímulo à utilização de novas tecnologias e inovações tecnológicas aplicadas ao desenvolvimento sustentável da cidade para todos os segmentos sociais.

Parágrafo único. São atividades de interesse urbano aquelas inerentes às funções sociais da cidade, ao bem-estar da coletividade e à preservação da qualidade do meio ambiente, tais como: habitação, produção de bens e serviços, preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico, circulação de pessoas e bens, preservação, modais ativos, energias renováveis, novas tecnologias associadas ao desenvolvimento socioeconômico, conservação, adaptação às mudanças climáticas e utilização racional dos recursos necessários à vida e dos recursos naturais em geral.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art. 9º Considera-se Zona Urbana todo o território do Município de Natal.

Art. 10 . O Macrozoneamento divide a totalidade do território do Município em 3 (três) macrozonas:

I – Zona Adensável - ZAd;

II – Zona de Proteção Ambiental - ZPA;

III – Zona Especial Militar – ZEM.

Parágrafo único. Os limites das macrozonas são estabelecidos conforme consta no Mapa 1 do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 11 . **Coefficiente de Aproveitamento é o principal instrumento indicador da densidade construtiva no território urbano do município, e um dos elementos definidores da morfologia urbana, uso e ocupação do solo.**

§ 1º O Coeficiente de Aproveitamento corresponde ao índice que se obtém dividindo-se o total da área construída computável pela área do lote.

§ 2º O Coeficiente de Aproveitamento Básico nos terrenos contidos no território municipal é de 1,0 (um) e representa o limite de adensamento construtivo permitido para lotes sobre os quais não incidem determinações adicionais previstas nesta lei.

§ 3º Os sistemas de infraestrutura considerados na definição dos Coeficientes de Aproveitamento no território constam de: abastecimento de água; drenagem urbana; esgotamento sanitário; sistemas de circulação; instalações elétricas e de telecomunicações; coleta, deposição e manejo do lixo doméstico.

§ 4º Os Coeficientes de Aproveitamento máximo são definidos pela intersecção entre elementos definidores das unidades territoriais: as Bacias de Esgotamento Sanitário – BES -, os bairros e os Eixos Estruturantes.

Revisão do Plano Diretor de Natal

I – as Bacias de Esgotamento Sanitário configuram unidades territoriais utilizadas para cálculos de estimativa e previsão de demanda dos serviços de esgotamento sanitário;

II – os bairros são unidades territoriais de planejamento urbano definidos a partir da divisão administrativa da cidade, representando referenciais conhecidos pela população;

III – Eixos Estruturantes indicam vias que, por serem dotadas de infraestrutura de maior capacidade, em especial de mobilidade urbana, são alvo de políticas especiais de uso e ocupação do solo.

Art. 12. Zona Adensável é aquela onde as condições do meio físico, a disponibilidade de infraestrutura e a necessidade de diversificação de uso possibilitem um adensamento maior do que aquele correspondente aos parâmetros básicos de coeficiente de aproveitamento.

§ 1º A Zona Adensável está definida conforme Mapa 1 do Anexo III e Quadros 1.1 a 1.4 do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º A cada dois anos o perímetro das zonas adensáveis e os seus respectivos parâmetros de aproveitamento construtivo devem ser avaliados e revisados, observando-se os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A inserção na unidade territorial por bacia de esgotamento sanitário – Mapas 2 e 2A do Anexo III – define o Coeficiente de Aproveitamento máximo admissível para cada lote.

§ 4º Para os imóveis situados em vias e logradouros públicos delimitadores de zonas ou bairros, prevalecerão, para os lotes lindeiros dessas vias, atendidas pela mesma infraestrutura, as prescrições urbanísticas da zona ou bairro de maior coeficiente de aproveitamento, considerando a capacidade da bacia e infraestrutura, **excetuando-se dessa possibilidade todas as zonas de proteção ambiental, zonas e áreas especiais, que serão regidas por regulamentação própria.**

§ 5º Nas Zonas Adensáveis, o Poder Executivo outorgará, de forma onerosa ou por meio de transferência de potencial construtivo, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico, estabelecido no Art. 11 desta Lei, até os limites definidos nos parâmetros máximos constantes nos Mapas 2 e 2A do Anexo III e Quadros de 1.1 a 1.4 do Anexo II, para cada bairro.

Art. 13. Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, será subtraído da área de construção o total da área não computável da edificação.

§ 1º Em edifícios-garagens, serão subtraídos do cálculo do coeficiente 25% (vinte e cinco por cento) da área total do empreendimento.

§ 2º Considera-se não computável, para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento, as áreas de pergolados, beirais, caramanchões, guaritas, garagens, **circulações verticais comuns, corredores internos de acesso às unidades imobiliárias e habitacionais, almoxarifados, salas de shaft, lajes técnicas**, depósitos de lixo, depósitos de gás, casas de máquinas e subestações.

Art. 14. O coeficiente de aproveitamento definido para cada bairro estará vinculado à capacidade de infraestrutura e das bacias **de esgotamento sanitário** relacionadas, conforme Mapas 2 e 2A do Anexo III e Quadros 1.1 e 1.2 do Anexo II.

§ 1º O órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente manterá o monitoramento do coeficiente de aproveitamento e disponibilizará os dados acessíveis pelo Sistema Municipal de Informações urbanas e ambientais.

§ 2º Os empreendimentos deverão consultar as concessionárias responsáveis pela infraestrutura para propor o coeficiente de aproveitamento na área de interesse no bairro, podendo utilizar o coeficiente de aproveitamento de outra bacia, conforme projeto específico vinculado à capacidade das bacias envolvidas, **atendendo ao Plano Municipal de Saneamento Básico e aos planos setoriais vigentes.**

Revisão do Plano Diretor de Natal

§ 3º O controle dos coeficientes de aproveitamento será avaliado no ato do licenciamento para a obra.

§ 4º Faculta-se aos lotes situados em bacias com menores coeficientes de aproveitamento a possibilidade de alcançar o coeficiente de aproveitamento mais alto de outra bacia inserida no mesmo bairro, desde que aprove junto à concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário solução de esgotamento sanitário para bacias adjacentes mais dotadas.

§ 5º Os coeficientes de aproveitamento de cada bacia poderão ser alterados automaticamente, mediante Decreto do Executivo Municipal, **ouvidos o Conplam, o Comsab e o CMTMU**, a partir da comunicação oficial da concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário sobre as novas condições de suporte da bacia.

§ 6º **Os coeficientes de aproveitamento dos lotes lindeiros aos eixos estruturantes, integrantes do Mapa 24 do Anexo III, limitados a 250m (duzentos e cinquenta metros) do eixo da via, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, conforme Mapas 2 e 2A do Anexo III e Quadros 1.3 e 1.4 do Anexo II, desde que não ultrapasse a 5,0 (cinco vírgula zero).**

§ 7º **O mesmo critério do §6º se aplica aos lotes contíguos aos lotes lindeiros, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, desde que não ultrapasse a 5,0 (cinco vírgula zero).**

§ 8º **Os coeficientes de aproveitamento dos lotes contidos num raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) das estações ferroviárias terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, desde que não ultrapasse a 5,0 (cinco vírgula zero).**

§ 9º **Os licenciamentos nos lotes mencionados nos § 6º, § 7º e § 8º deste artigo serão acompanhados pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, que deve suspender a concessão de outorga onerosa e transferência do potencial construtivo na área tendente à saturação, segundo o Art. 136, § 3º, inciso II desta Lei.**

Art. 15. Considera-se Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.

§ 1º O Poder Público poderá instituir Unidades de Conservação da Natureza, nos termos das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e alterações posteriores, que passarão a integrar as Zonas de Proteção Ambiental de que trata o caput deste artigo.

§ 2º **As áreas militares de competência da União passam a ser denominadas de Zonas Especiais Militares – ZEM, ficando excluídas das ZPAs, ressalvando-se a observância obrigatória das prescrições urbanísticas correspondentes a cada ZPA em caso de cessação da finalidade de uso das áreas militares.**

§ 3º **As áreas criadas como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – poderão ser excluídas da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – na legislação tributária municipal.**

Art. 16. A Zona de Proteção Ambiental está dividida na forma que segue, e representada no Mapa 3 do Anexo III e imagens do Anexo III:

I – ZPA 1 – campo dunar dos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, regulamentada pela Lei Municipal nº 4.664, de 31 de julho de 1995;

II – ZPA 2 – Parque Estadual das Dunas de Natal e área contígua ao parque, Avenida Engenheiro Roberto Freire e rua Dr. Sólon de Miranda Galvão, regulamentada pela Lei Estadual nº 7.237, de 22 de novembro de 1977;

III – ZPA 3 – área entre o Rio Pitimbu e a Avenida dos Caiapós (Cidade Satélite), regulamentada pela Lei Municipal nº 5.273, de 20 de junho de 2001;

Revisão do Plano Diretor de Natal

IV – ZPA 4 – campo dunar dos bairros Guarapes e Planalto, regulamentada pela Lei Municipal nº 4.912, de 19 de dezembro de 1997;

V – ZPA 5 – ecossistema de dunas fixas e lagoas do bairro de Ponta Negra (região de Lagoinha), regulamentada pela Lei Municipal nº 5.665, de 21 de junho de 2004;

VI – ZPA 6 – Morro do Careca e dunas fixas contínuas;

VII – ZPA 7 – Forte dos Reis Magos e seu entorno;

VIII – ZPA 8 – ecossistema manguezal e Estuário do Potengi/Jundiá;

IX – ZPA 9 – ecossistema de lagoas e dunas ao longo do Rio Doce;

X – ZPA 10 – Farol de Mãe Luíza e seu entorno – encostas dunares adjacentes à Via Costeira, entre o Farol de Mãe Luíza e a Avenida João XXIII.

Parágrafo único. Ficam definidos novos limites territoriais da poligonal da ZPA – 08 “Setor A”, conforme identificados na imagem 3 do Anexo III.

Art. 17 . As Zonas de Proteção Ambiental descritas no artigo anterior poderão estar subdivididas, para efeito de sua utilização, em três subzonas:

I – Subzona de Preservação, que compreende:

a) as Áreas de Preservação Permanente – APPs, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações posteriores, e demais normas protetivas correlatas;

b) Unidades de Conservação da Natureza **de proteção integral**, Lei Federal nº 9.985, de 8 de julho de 2000, e alterações posteriores;

c) florestas e formas de vegetação **primárias**, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

d) áreas **necessárias para** proteção e recarga dos recursos hídricos.

II – Subzona de Conservação, que compreende:

a) área de transição entre a Subzona de Preservação e a Subzona de Uso Restrito definida com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Subzona de Preservação;

b) áreas com ocorrência de serviços ecossistêmicos de provisão, regulação, cultural ou de suporte, especialmente aqueles relacionados à captura de carbono, manutenção do ciclo hídrico e proteção da biodiversidade e cênica.

III – Subzona de Uso Restrito, que compreende área que se encontra em processo de ocupação, para a qual o Município estabelece prescrições urbanísticas no sentido de orientar e minimizar as alterações no meio ambiente em consonância com o princípio do uso sustentável.

Art. 18 . Aplica-se aos terrenos situados na Zona de Proteção Ambiental o mecanismo de transferência de potencial construtivo, conforme disposto na Seção II, Capítulo VI deste Título.

Art. 19 . As diretrizes de uso e ocupação da Zona de Proteção Ambiental e suas respectivas subzonas são definidas em regulamentação própria.

Parágrafo único. Enquanto não forem regulamentadas, para efeito dos usos e ocupação, nas ZPAs 6, 7, 8, 9 e 10, ficam temporariamente instituídas, como referência, as regras contidas nos processos de regulamentação em tramitação no Concidade/Natal e/ou em suas Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 20 . As Áreas Especiais são porções do território do município situadas em zonas adensáveis ou não, com destinação específica ou normas próprias de uso e

Revisão do Plano Diretor de Natal

ocupação do solo, compreendendo:

- I – **Área Especial Costeira e Estuarina – Aece;**
- II – **Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico – AEITP;**
- III – **Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;**
- IV – **Áreas Especiais de Operação Urbana – AEOU;**
- V – **Áreas Especiais com Potencial de Risco – AEPR;**
- VI – **Área Especial de Preservação Cultural – AEPC;**
- VII – Áreas Especiais de Revitalização – AER.**

Art. 21 . A **Área Especial Costeira e Estuarina – Aece** – é formada pela Orla Marítima e pelo Estuário Potengi-Jundiáí, conforme Mapa 19 do Anexo III.

§ 1º A Orla Marítima é a faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar, definida a partir dos critérios estabelecidos pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – Lei Federal nº 7.661, de 16 de março de 1988, e alterações posteriores, e dividida **em Praia ou conjunto de praias e outras estruturas da linha da costa dos bairros Ponta Negra, Mãe Luiza, Areia Preta, Praia do Meio, Santos Reis, Redinha e Via Costeira.**

§ 2º O Estuário Potengi-Jundiáí é toda a porção territorial do Rio Potengi, contabilizando sua Orla Fluvial e seus ecossistemas associados dentro do município.

§ 3º A Zona Costeira e Estuarina deverá ser ordenada por meio do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e do Comitê Gestor da Orla.

Art. 22 . O Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima deverá ter, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – promover programas que harmonizem e articulem práticas patrimoniais e ambientais com o planejamento de uso e ocupação do solo na **Aece;**
- II – elaborar diagnóstico e classificação da orla, identificando e delimitando prioridades para futuras intervenções na **Aece;**
- III – ratificar ou retificar a **Aece** conforme diretrizes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – Lei Federal nº 7.661, de 16 de março de 1988, e alterações posteriores.

Art. 23 . As **Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico** – visam a proteger o valor cênico-paisagístico, assegurar condições de bem-estar, garantir a qualidade de vida e o equilíbrio climático da cidade e **fortalecer a atividade turística**, demarcadas no Mapa 7 do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º São áreas sujeitas ao controle de gabarito que, mesmo passíveis de adensamento, compreendem:

- I – orla marítima, do Forte dos Reis Magos até o Morro do Careca, de acordo com as normas fixadas em leis específicas – **AEITP 1, AEITP 2 e AEITP3;**
- II – área definida pelo perímetro estabelecido na margem esquerda do Rio Potengi, incluindo a Redinha – **AEITP – 4;**
- III – Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs, conforme regulamentações específicas;
- IV – área compreendida entre os topos do cordão dunar dos bairros Guarapes e Felipe Camarão com vistas para a orla direita e as ilhas dormitórios de garças do estuário do Rio Jundiáí e mirantes naturais que contemplem a várzea do Riacho da Prata e o sítio histórico Fabrício Gomes Pedroza – AEITP 5.**

§ 2º Fica limitado a 15m (quinze metros) o gabarito máximo para as áreas constantes no inciso II deste artigo até sua regulamentação.

§ 3º Nos processos de licenciamento de empreendimentos previstos para as áreas de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentado relatório de impacto paisagístico por parte do empreendedor, com base em Termo de Referência emitido pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

§ 4º As ZETs ficam renomeadas para **AEITP.**

Revisão do Plano Diretor de Natal

§ 5º Fica permitido o uso misto e residencial multifamiliar nas AEITPs, inclusive na modalidade de condomínio em multipropriedade, previsto no Capítulo VII – A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 6º Na AEITP – 2, situada na Via Costeira, o uso residencial multifamiliar fica restrito à modalidade de condomínio em multipropriedade.

Art. 24 . As Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS – são porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente à promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e consolidados e ao desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social nas áreas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 25 . As AEIS se subdividem nas seguintes categorias:

I – Áreas Especiais de Interesse Social 1 – AEIS 1;

II – Áreas Especiais de Interesse Social 2 – AEIS 2.

§ 1º Ficam excluídas a antiga área de tancagem da Petrobras e do píer próximo à Rampa como Áreas de Interesse Social, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 15 desta Lei.

§ 2º A localização das AEIS 1 de que trata este artigo são as constantes do Mapa 4 do Anexo III, que ficam desde já criadas.

§ 3º Os limites georreferenciados das AEIS 1 devem ser atualizados quando da regulamentação específica, a partir dos diagnósticos desenvolvidos.

Art. 26 . A instituição de novas AEIS 1 deverá ser feita por meio de legislação específica, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei, considerando as demandas oriundas da comunidade.

Art. 27 . A regulamentação específica das AEIS, quando necessária, dar-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal, ouvido o Concidade/Natal, e estabelecerá critérios de remembramento ou desmembramento dos lotes, em consonância com o Plano de Urbanização aprovado, e constará de:

I – padrões específicos de parcelamentos, uso e ocupação do solo para as edificações;

II – formas de participação dos moradores, proprietários, empreendedores, entidades públicas e demais organismos não governamentais, com observância dos princípios relativos à função social da propriedade e do Direito Ambiental;

III – a fixação do preço, forma de financiamento, transferência ou aquisição das unidades habitacionais e serem produzidas;

IV – critérios de controle ambientais estabelecidos a partir das especificidades de cada área a ser regulamentada;

V – infraestrutura em conformidade com a fragilidade ambiental da área ocupada ou a ser ocupada;

VI – quadro descritivo das obras de urbanização, projeto de arborização e das melhorias habitacionais previstas, com os respectivos cronogramas físico-financeiros, orçamento das obras e indicação da fonte de recursos;

VII – projeto paisagístico e de arborização dos espaços livres, conforme as orientações técnicas e planos municipais específicos.

Art. 28 . Enquanto não forem regulamentadas ficam proibidos nas AEIS demarcadas no Mapa 4 do Anexo III:

I – novos desmembramentos e remembramentos que resultem em área superior a 300m² (trezentos metros quadrados), ficando liberado do limite áreas para equipamentos públicos e habitação de interesse social;

II – gabarito superior a 7,5m (sete metros e meio).

Revisão do Plano Diretor de Natal

Parágrafo único. Nos vazios urbanos situados nas AEIS 1, com áreas superiores a 400m² (quatrocentos metros quadrados), serão permitidas construções de Habitação de Interesse Social - HIS – de até 3 (três) salários mínimos – com gabarito de até 15m (quinze metros) e coeficiente de aproveitamento máximo de 2,0 (dois vírgula zero), desde de que possuam infraestrutura compatível e aprovada pelo Conhabins.

Art. 29 . As Áreas Especiais de Interesse Social 1 – AEIS 1 são constituídas por territórios ocupados por população de baixa renda, precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, destinados à regularização fundiária, urbanística e ambiental, definidas a partir das categorias a seguir:

I – Categoria A: terrenos ocupados por favelas, e/ou vilas, loteamentos irregulares e assentamentos que, não possuindo as características das tipologias citadas, evidenciam fragilidades quanto aos níveis de habitabilidade, destinando-se à implantação de programas de urbanização e/ou regularização fundiária;

II – Categoria B: terrenos ocupados por assentamentos com famílias de renda predominante de até 3 (três) salários mínimos, que se encontram em área de implantação ou de influência de empreendimentos de impacto econômico e submetidos a processos de valorização imobiliária incompatíveis com as condições socioeconômicas e culturais da população residente;

III – Categoria C: terrenos com área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados) destinados à produção de alimentos de primeira necessidade associada à moradia de população com renda familiar predominante de até 3 (três) salários mínimos, com objetivo de garantir o abastecimento destinado ao suprimento da cesta básica e ou da complementação nutricional diária.

IV – Categoria D: territórios ocupados por comunidades tradicionais litorâneas, que são responsáveis pela pesca artesanal reconhecida e apoiada pelas suas características particulares de moradia e trabalho, praticadas em terra e mar, utilizando técnicas simples, com baixo custo de produção e baixo impacto ambiental, assegurando subsistência econômica das famílias envolvidas e a conservação dos bens naturais costeiro-marinhas.

Parágrafo único. Em caso de sobreposição da categoria de AEIS 1 prevista no inciso III deste artigo com áreas de preservação permanente – APPs, deve ser observada e respeitada a legislação ambiental federal, que determina que para regularização fundiária tem que haver estudo técnico ambiental.

Art. 30 . São objetivos das AEIS 1:

- I – efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II – promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda;
- III – eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas;
- IV – ampliar a oferta de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, garantindo a qualidade ambiental aos seus habitantes;
- V – promover o desenvolvimento humano dos seus ocupantes.

Art. 31 . Serão aplicados nas AEIS 1 os seguintes instrumentos:

- I – concessão de uso especial para fins de moradia;
- II – usucapião especial de imóvel urbano;
- III – concessão de direito real de uso;
- IV – autorização de uso;
- V – cessão de posse;
- VI – assistência técnica pública e gratuita;
- VII – direito de superfície;
- VIII – direito de preempção;
- IX – regularização fundiária de interesse social, nos moldes da legislação federal

Revisão do Plano Diretor de Natal

vigente;

X – projeto de regularização fundiária.

Art. 32 . São critérios para o reconhecimento de uma área como AEIS 1:

I – ocupação predominantemente de população de baixa renda, nos termos desta Lei;

II – estar a ocupação consolidada há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados até a publicação desta Lei;

III – ter uso predominantemente residencial;

IV – ser passível de regularização fundiária e urbanística.

Art. 33 . As Áreas Especiais de Interesse Social 2 – AEIS 2 serão compostas de áreas dotadas de infraestrutura, com concentração de terrenos não edificados ou imóveis subutilizados ou não utilizados, devendo ser destinadas à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como aos demais usos válidos para a área onde estiverem localizadas.

Parágrafo único. As AEIS 2 serão mapeadas, definidas e regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal, ouvido o Concidade/Natal.

Art. 34. São objetivos das Áreas Especiais de Interesse Social 2:

I – ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda;

II – combater o déficit habitacional do Município;

III – induzir os proprietários de terrenos vazios a investir em programas habitacionais de interesse social.

Art. 35. Serão aplicados nas Áreas Especiais de Interesse Social 2 - AEIS 2, especialmente, os seguintes instrumentos:

I – parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

II – IPTU progressivo no tempo;

III – desapropriação para fins de reforma urbana;

IV – consórcio imobiliário;

V – direito de preempção;

VI – direito de superfície;

VII – operações urbanas consorciadas;

VIII – transferência de potencial construtivo;

IX – arrecadação de imóveis abandonados;

X – plano de intervenção.

Art. 36. São critérios para demarcação de novas AEIS 2:

I – ser área dotada de infraestrutura urbana;

II – existência de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que permita a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;

III – não estar localizada em áreas de risco já enquadradas pelo Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR – após a publicação desta Lei.

Art. 37. Para promover a regularização fundiária urbana de núcleos urbanos informais consolidados, situados em áreas públicas ou privadas, o Poder Executivo poderá utilizar todos os instrumentos jurídicos previstos na legislação federal, inclusive a legitimação de posse e a legitimação fundiária.

§ 1º A instauração e conclusão da regularização fundiária não está condicionada à instituição nem à regulamentação de AEIS.

§ 2º Para fins da regularização fundiária, poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios definidos

Revisão do Plano Diretor de Natal

nesta Lei e no Código de Obras e Edificações – Lei Complementar nº 055, de 27 de janeiro de 2004.

§ 3º Caberá ao projeto de regularização fundiária a ser submetido à análise e aprovação do órgão municipal competente, considerando as características da ocupação e da área ocupada, definir os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos e identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 38. Os terrenos livres, públicos ou privados localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para espaços de uso público, verdes e/ou institucionais e à relocação da população, considerando as especificidades das comunidades envolvidas e viabilidade técnica.

Art. 39. Não se admite a regularização fundiária **em caso de impossibilidade** de soluções jurídica, urbanística e/ou ambiental adequadas, nos locais:

- I – aterrados com material nocivo à saúde pública;
- II – cujas condicionais geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;
- III – alagadiços;
- IV – desprovidos de condições de salubridade;
- V – sujeitos à inundação;
- VI – definidos como Zonas de Proteção Ambiental – ZPA – salvo previsão

permissiva nas respectivas regulamentações.

Parágrafo único. A verificação das situações descritas no caput deste artigo não inviabilizará a regularização fundiária do restante do assentamento, devendo o projeto prever as medidas necessárias para a relocação das famílias atingidas.

Art. 40. Poderá a regularização fundiária ser requerida individualmente, pelo beneficiário, desde que atendidos aos requisitos da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM, ou, se localizados em área foreira municipal e inseridos em parcelamento regular e já aprovado, atendidos aos requisitos da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Parágrafo único. O beneficiário poderá requerer também a assistência técnica gratuita para fins de regularização edilícia.

Art. 41. Nos casos de Concessão de Direito Real de Uso, o projeto poderá ser apresentado de forma simplificada pelo próprio poder público municipal quando o imóvel estiver localizado em área foreira.

Art. 42. Considerando as circunstâncias do caso concreto, na regularização fundiária de interesse social ou específico, será destinado um lote, de uso residencial ou misto, a cada família residente nas áreas de domínio público, admitindo-se um segundo lote, situado ou não no mesmo bairro, de uso residencial, se cedido ou locado a terceiros, desde que comprovadamente destinado à sustentação da economia familiar ou objeto de promessa de doação anterior a esta Lei, pelo Poder Público, a título de indenização.

§ 1º A titulação do segundo lote será feita de forma onerosa na forma da legislação tributária vigente.

§ 2º Em caso de recusa do locador/cedente à titulação onerosa, não será possível a regularização fundiária do segundo imóvel, sem prejuízo da execução do remanescente do projeto.

§ 3º Dar-se-á, mediante autorização legislativa, a cessão onerosa de uso de lotes públicos já ocupados na data de publicação desta Lei, por edificações de uso não residencial, que não sejam passíveis de titulação, de acordo com os critérios estabelecidos no plano de regularização fundiária específico, caso a atividade seja considerada como de interesse local.

Revisão do Plano Diretor de Natal

§ 4º A renda porventura arrecadada com a alienação de lotes públicos ou com a cessão onerosa de uso será revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Funhabins.

Art. 43. Decreto do Executivo Municipal definirá regras de procedimento para tramitação dos projetos de regularização fundiária, respeitadas as diretrizes, princípios e institutos previstos na Legislação Federal, bem como os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

Art. 44. No projeto de regularização fundiária deverá constar:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV – projeto urbanístico;

V – memoriais descritivos;

VI – proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII – estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII – estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX – cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 45. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter:

I – as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes ou projetadas;

II – as unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III – os padrões específicos de parcelamentos, uso e ocupação do solo para as edificações;

IV – os logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V – as eventuais áreas já usucapidas;

VI – as medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII – as medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII – as obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX – os critérios de controle ambientais estabelecidos a partir das especificidades de cada área a ser regulamentada;

Revisão do Plano Diretor de Natal

X – a infraestrutura em conformidade com a fragilidade ambiental da área ocupada ou a ser ocupada;

XI – o quadro descritivo das obras de urbanização, projeto de arborização e das melhorias habitacionais previstas;

XII – as medidas protetivas almejando a manutenção das características específicas das comunidades.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III – rede de energia elétrica domiciliar;

IV – soluções de drenagem, quando necessário;

V – sistema de transporte e mobilidade; e

VI – equipamentos públicos de saúde e educação.

Art. 46. O Poder Executivo deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, em anexo à proposta orçamentária, programa de intervenção nas AEIS, com indicação dos recursos correspondentes.

Art. 47. As Áreas de Operação Urbana, constantes do Mapa 5 do Anexo III, obedecerão a critérios de intervenção dispostos na Seção VII do Capítulo VI deste Título.

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS

Art. 48. Para garantir a ocupação do solo de forma adequada às características do meio físico, bem como o equilíbrio climático da cidade, serão observadas as seguintes normas urbanísticas adicionais:

I – taxa de ocupação;

II – taxa de impermeabilização;

III – recuos;

IV – gabarito;

V – térreo ativo;

VI – espaços livres de extensão pública;

VII – permeabilidade visual;

VIII – fruição pública.

§ 1º As demais normas específicas para as construções estão definidas no Código de Obras e Edificações do Município – Lei Complementar nº 055, de 27 de janeiro de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º O gabarito máximo permitido para toda a cidade será **140m (cento e quarenta metros)**, exceto para as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico – AEITP e **salvaguardadas as áreas de aproximação de voos e de visada da Embratel.**

§ 3º As Áreas Especiais de Interesse **Turístico** e Paisagístico – AEITP – serão regulamentadas por legislação específica.

§ 4º Para o lote menor do que o padrão estabelecido no Art. 64 desta Lei, a definição das prescrições urbanísticas será dada caso a caso pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, levando em consideração a configuração urbanística do entorno, garantindo a infiltração das águas no próprio lote.

Art. 49. Áreas Especiais de Revitalização – AERs –, delimitadas no Mapa 25 do Anexo III, são áreas específicas nos bairros da Ribeira e Cidade Alta, com índices

Revisão do Plano Diretor de Natal

urbanísticos próprios, destinadas à revitalização destes bairros históricos com incentivo de coeficiente de aproveitamento para habitações multifamiliares ou de uso misto, admitindo-se acréscimo de 20% (vinte por cento) para habitações de uso misto e de interesse social, até o coeficiente de aproveitamento máximo de 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 50. A taxa de ocupação máxima permitida para todos os terrenos do Município, ressalvadas as regulamentações especiais, são:

I – subsolo, térreo e segundo pavimento – 80% (oitenta por cento);

II – acima do segundo pavimento, a taxa de ocupação será em função da área resultante da aplicação dos recuos previstos no Quadro 2 do Anexo II desta Lei.

§ 1º São consideradas construções no subsolo aquelas cujo pavimento inferior aflore até 1,25m (um vírgula vinte e cinco metros) em relação ao nível médio do meio-fio, na testada correspondente do lote.

§ 2º Nos terrenos em aclave ou declive com mais de uma testada voltada para logradouros públicos, serão considerados construção no subsolo aquelas que não ultrapassarem 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) em qualquer ponto do terreno em relação ao meio-fio da testada correspondente.

§ 3º Não serão computados, para efeito de ocupação, pergolados, beirais, marquises e caramanchões.

§ 4º A taxa de ocupação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser ultrapassada quando a área do terreno for inferior ao lote padrão estabelecido no Art. 64 desta Lei, desde que resultante de parcelamento efetuado há pelo menos 20 (vinte) anos da publicação desta Lei, comprovado por meio do cadastro imobiliário ou restituição aerofotogramétrica oficial do Município e registro de ligação de água ou energia.

§ 5º No cômputo do percentual da taxa de ocupação de que trata este artigo, a instalação de guaritas, portarias, depósitos de lixo e de gás deverá observar o que estabelece o inciso III do § 1º do Art. 52 desta Lei.

Art. 51. A taxa de impermeabilização máxima permitida no Município será de **90% (noventa por cento) do lote, excetuadas as construções unifamiliares, que serão de 80% (oitenta por cento).**

Parágrafo único. As águas pluviais que incidem em cada lote deverão ser armazenadas e/ou infiltradas no próprio lote, por meio de infiltração natural ou forçada, admitindo-se dispositivo extravasor para o escoamento de precipitações atípicas, nos termos das licenças expedidas pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

Art. 52. **Os recuos mínimos seguem o disposto no Quadro 2 do Anexo II, limitados a 7,00m (sete metros), podendo ser mantidos constantes nessa distância até o gabarito máximo definido no § 2º do Art. 48.**

§ 1º Nos recuos frontais, serão admitidos:

I – qualquer tipo de construção em subsolo nos termos estabelecidos no § 1º e § 2º do Art. 50 desta Lei, **ficando isento de recuo frontal;**

II – marquise, toldos, beirais de coberturas e similares; extravasor para o escoamento de precipitações atípicas, nos termos das licenças expedidas pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente;

III – guaritas, portarias, depósitos, gás e lixo, subestação, desde que a somatória das áreas não ultrapasse 20% (vinte por cento) da área do recuo, observando-se, ainda, o limite máximo de 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e a taxa máxima de ocupação do lote.

§ 2º Sobre os recuos laterais e de fundos serão admitidas saliências de 1,35m (um vírgula trinta e cinco metros) desde que sejam destinadas, exclusivamente, à circulação vertical e sua distância em relação às divisas do lote não seja inferior a 1,50m (um vírgula cinquenta metros).

Revisão do Plano Diretor de Natal

§ 3º Quando o lote for esconso e a fachada e a divisa do lote não forem paralelas, será admitida a adoção do recuo médio como se segue:

I – o recuo frontal mínimo será aplicado no ponto médio da fachada desde que a menor distância entre o alinhamento referente a esse recuo e o ponto mais próximo da fachada não seja inferior a 2/3 (dois terços) do recuo previsto no Quadro 2 do Anexo II desta Lei;

II – os recuos laterais e de fundos exigidos por Lei poderão ser aplicados no ponto médio da fachada correspondente desde que a menor distância entre este e a divisa do lote não seja inferior a $1,50 + h/20$.

§ 4º Quando se tratar, exclusivamente, de circulação vertical, as edificações poderão conjugar o segundo pavimento, correspondente ao primeiro pavimento elevado, na zona adensável e o terceiro pavimento, correspondente ao segundo pavimento elevado, nas zonas adensáveis.

§ 5º Nos empreendimentos constituídos por mais de uma edificação, o afastamento entre as edificações será, no mínimo, igual à soma dos afastamentos exigidos nas fachadas correspondentes.

Art. 53. Podem ser implementadas às edificações as prescrições urbanísticas de terreno ativo, espaços livres de extensão pública, permeabilidade visual, fruição pública, **uso misto, áreas verdes e fachada verde**, cujos incentivos serão disciplinados **em um Plano de Incentivo Tributário**.

§ 1º Os novos empreendimentos utilizadores de qualquer das prescrições urbanísticas presentes no *caput* poderão ser estimulados com descontos tributários, não cumulativos, de 10% (dez por cento), vigentes até a regulamentação de um Plano de Incentivo Tributário pelo município.

§ 2º Os empreendimentos existentes também poderão ser beneficiados com incentivos do § 1º mediante regulamentação do Plano de Incentivo Tributário.

§ 3º Os incentivos do § 1º serão de 20% (vinte por cento) para os empreendimentos localizados nos eixos estruturantes.

§ 4º Ficam excluídos do cálculo do valor da outorga onerosa as áreas correspondentes aos terrenos ativos cujo empreendimento seja de uso misto.

§ 5º Nas áreas de influência dos eixos estruturantes, quando uma parte do lote for destinada a espaços de extensão pública, os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original, e a metade do potencial construtivo máximo relativo à área destinada à fruição pública será deduzida do cálculo da outorga onerosa correspondente, desde que atendidas, simultaneamente, às seguintes condições:

I – a área destinada à fruição pública tenha no mínimo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e esteja localizada junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, sem fechamento e não ocupada por construções ou estacionamento de veículos;

II – a área destinada à fruição pública deverá permanecer permanentemente aberta, sob pena de multa pecuniária em caso de descumprimento;

III – a área destinada à fruição pública seja devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 54. A área do lote destinada para espaços efetivamente verdes e de arborização deve corresponder à área de, no mínimo, 10% (dez por cento) do terreno, podendo ser sobre o solo natural ou na laje impermeabilizada, implantado em disposição horizontal ou vertical (jardim vertical).

Art. 55. Nas unidades habitacionais com área privativa menor ou igual a 50m² (cinquenta metros quadrados), em condomínios multifamiliares localizados nos termos do Art. 110, serão dispensadas de exigência de vagas de estacionamento.

Revisão do Plano Diretor de Natal

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO

Seção I Dos Empreendimentos e Atividades Especiais

Art. 56. Consideram-se empreendimentos e atividades Especiais aqueles que afetem significativamente o meio ambiente urbano todo e qualquer empreendimento:

I – que, quando implantados, venham a sobrecarregar a infraestrutura urbana e provocar alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança;

II – que, de forma efetiva ou potencial, causem ou possam causar qualquer alteração prejudicial ao meio ambiente ou acarretar uma repercussão significativa ao espaço natural circundante;

III – sujeitos à apresentação de EIA/RIMA, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor;

IV – aqueles que ocupam uma quadra urbana.

Art. 57. Os empreendimentos e atividades de que trata esta Seção se sujeitarão ao licenciamento ambiental e urbanístico, perante o órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, nos termos da legislação em vigor e das demais normas correlatas previstas na legislação federal e estadual.

§ 1º O órgão referido no caput deste artigo, ouvido o Conplam, não concederá licença a empreendimentos e atividades de natureza privada cujas repercussões negativas não sejam passíveis de serem mitigadas ou reparadas em favor da coletividade.

§ 2º As atividades desenvolvidas no território municipal terão sua classificação de impacto ao meio ambiente a partir das atividades efetivamente desenvolvidas pelo empreendedor, conforme Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE e legislação ambiental vigente.

§ 3º Na hipótese de haver empreendimento ou atividade que não se enquadrem em nenhuma atividade existente no CNAE, caberá ao órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente a análise do requerimento de licenciamento urbanístico e ambiental e, julgando pertinente, a apreciação e manifestação do Conplam.

Art. 58. Para análise do pedido de licenciamento, os empreendimentos e as atividades especiais deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o Relatório de Impacto sobre o Trânsito Urbano – Ritur, conforme Termo de Referência expedido pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente mediante requerimento apresentado pelo interessado.

§ 1º O EIV deverá ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII – drenagem urbana;

IX – esgotamento sanitário;

X – limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Revisão do Plano Diretor de Natal

§ 2º As demais exigências e procedimentos para a elaboração do EIV e os casos em que a realização de audiência pública será obrigatória estão determinados em legislação específica.

§ 3º Será dada publicidade aos documentos integrantes do EIV e dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devidamente formalizada e motivada, no órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, resguardado o sigilo industrial.

§ 4º A consulta de que trata o § 3º deste artigo deverá se sujeitar às normas administrativas do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, de modo a não dificultar a análise técnica do empreendimento ou atividade.

§ 5º A elaboração do EIV não substitui a exigência de apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA de que trata o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

§ 6º O Ritur deverá ser elaborado conforme legislação específica.

Art. 59. A apresentação dos estudos ambientais necessários ao licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto se rege pelas normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Município de Natal – Lei Complementar nº 55, de 27 de janeiro de 2004, e alterações posteriores, pelas normas de caráter geral editadas pela União e demais normas correlatas.

Parágrafo único. A definição do estudo ambiental será apresentada no licenciamento, conforme a classificação do empreendimento e atividades previstas em legislação específica.

Art. 60. Estudo ambiental pertinente ao licenciamento solicitado e o EIV podem ser apresentados em um só documento, atendendo aos requisitos para cada estudo e mediante orientação e exigências do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente contidas no Termo de Referência.

Art. 61. O órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente deverá elaborar parecer técnico, indicando as exigências a serem feitas ao empreendedor para que, às suas expensas, realize obras ou adote medidas mitigadoras e compensadoras do impacto previsível para a área e entorno.

Parágrafo único. Após a avaliação realizada pelo órgão municipal tratado no caput deste artigo, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA de que trata o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal deverá ser encaminhado ao Conplam, assim como aqueles que o referido Conselho solicitar com fundamento em razões de interesse público ou social.

Art. 62. As intervenções nas edificações tombadas ou nas paisagens chanceladas deverão ser adaptadas às normas da legislação vigente, à exceção dos elementos relevantes que ensejaram o seu tombamento ou a sua chancela.

Seção II

Das Licenças e Autorizações Ambientais

Art. 63. São passíveis de Licença ou Autorização Ambiental todas as atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme definido na legislação ambiental vigente, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no Município de Natal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Legislação específica irá definir as atividades e empreendimentos que estão dispensados de licenciamento ambiental, baseados na utilização de recursos naturais.

Revisão do Plano Diretor de Natal

CAPÍTULO V DO PARCELAMENTO

Art. 64. Para os fins desta Lei, o lote padrão admitido no parcelamento é de 200m² (duzentos metros quadrados) de área e testada mínima de 8m (oito metros) em todo o território do Município.

§ 1º O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica às AEIS e aos projetos de regularização fundiária, que obedecerão ao plano específico de urbanização de que trata o § 3º do Art. 37 desta Lei, atendendo às disposições contidas na legislação pertinente.

§ 2º As demais prescrições a serem aplicadas aos projetos de parcelamento estarão sujeitas ao estabelecido em legislação específica, obedecendo aos princípios desta Lei e às normas de caráter geral contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações posteriores.

§ 3º Os terrenos localizados na área foreira do município e que possuam carta de aforamento inicial concedida poderão ser objeto de desmembramento desde que estejam edificados e comprovem a sua existência anterior a 21 de junho de 1997, por meio de cadastro imobiliário ou voo aerofotogramétrico oficial do Município e registro de ligação de água ou energia.

§ 4º Admite-se o desmembramento de lotes existentes até a publicação desta Lei, ainda que venham a se configurar em terrenos com dimensões menores do que as estabelecidas no caput deste artigo, para remembramento da parcela de solo desmembrado a lote contíguo, nos casos em que se comprove a necessidade deste de atender a restrições normativas relativas à implantação de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e preservação do patrimônio cultural.

§ 5º Poderão ser objeto de desmembramento os terrenos com dimensões menores do que as estabelecidas no caput deste artigo, desde que estejam edificados e comprovem a sua existência por meio de cadastro imobiliário de 1991 ou voo aerofotogramétrico oficial do Município de 1978 e registro de ligação de água ou energia.

§ 6º A área máxima do lote é a da quadra.

§ 7º A dimensão máxima da quadra é de 150m (cento e cinquenta metros) e a área máxima da quadra é de 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 65. Os condomínios de lotes são considerados como uma modalidade de parcelamento do solo urbano, sujeitos aos termos da legislação de parcelamento do solo vigente.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Seção I

Da Concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 66. Considera-se outorga onerosa a concessão de potencial construtivo e a autorização para construção acima do coeficiente de aproveitamento básico de que trata o Art. 11 § 2º desta Lei, na zona adensável, até os parâmetros máximos constantes no Mapa 2A do Anexo III e Quadros de 1.1 a 1.4 do Anexo II, para cada bairro.

Parágrafo único. O potencial construtivo adicional é bem jurídico dominical, de titularidade do Município de Natal, com funções urbanísticas e socioambientais e correspondente à diferença entre o potencial construtivo utilizado e o potencial construtivo básico.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Art. 67. Fica o Poder Público autorizado a receber os imóveis de seu interesse, em dação de pagamento da outorga onerosa de que trata esta Lei, desde que tais imóveis estejam livres de impedimentos legais, fiscais e tributários, sendo avaliados de acordo com o valor de mercado, exceto quando se tratar de limitações administrativas decorrentes da situação natural do bem.

Parágrafo único. Os imóveis recebidos em dação de pagamento de outorga onerosa passarão a integrar o patrimônio do Município, devendo ser utilizados para **implementação, com apreciação do Concidade/Natal ou da sua Câmara Técnica competente sobre a temática, de que trata o Art. 192 desta Lei, não podendo ter outra finalidade que não seja de interesse público e social.**

Art. 68. O impacto na infraestrutura e no meio ambiente advindo da utilização do potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, que publicará relatórios periodicamente, os quais devem ser apresentados ao Conplam.

Art. 69. As edificações que ultrapassarem a área autorizada no alvará de construção sujeitarão o infrator à multa de 100% (cem por cento) calculada sobre o total do valor pago para obtenção da outorga, sendo esse valor recolhido ao Fundo de Urbanização.

§ 1º A aplicação da multa de que trata o caput deste artigo não exime o infrator das penalidades de embargo e demolição, que poderão ser aplicadas, atendidas às normas processuais administrativas previstas no Código de Obras e Edificações do Município de Natal – Lei Complementar nº 55, de 27 de janeiro de 2004.

§ 2º A multa poderá ser convertida em serviços ou equipamentos para fortalecimento das atividades do órgão municipal de planejamento e meio ambiente, devendo a lista de serviços e equipamentos ser publicada antecipadamente em Diário Oficial do Município.

Art. 70. O valor em reais da Outorga Onerosa do Direito de Construir será obtido por meio da fórmula - **VR = (AE / CA Básico) x CUB x K, onde:**

I – VR = Valores em reais a serem pagos como contrapartida financeira da concessão do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno;

II – AE = Área Excedente ao Coeficiente de Aproveitamento Básico, calculada por meio da fórmula - AE = (AT * CAP) – (AT * CAB), onde:

a) AT = Área do Terreno;

b) CAP = Coeficiente de Aproveitamento do Projeto, que é igual à;

c) CAB = Coeficiente de Aproveitamento Básico

d) CUB = Custo Unitário Básico divulgado pelo Sinduscon/RN, calculado conforme NBR 12.721, de acordo com o enquadramento da edificação, com divulgação mensal.

K	Bairros	Tipo de Adensamento
0,05	Alecrim, Areia Preta, Barro Vermelho, Cidade Alta, Dix-Sept Rosado, Lagoa Nova, Lagoa Seca, Nordeste, Nova Descoberta, Petrópolis, Praia do Meio, Quintas, Tirol, Ribeira, Rocas, Santos Reis e Redinha.	Adensamento prioritário
0,075	Candelária, Capim Macio, Cidade da Esperança, Nazaré, Igapó, Neópolis, Pajuçara, Pitimbu, Ponta Negra e Potengi.	Adensamento

Revisão do Plano Diretor de Natal

0,1	Bom Pastor, Cidade Nova, Felipe Camarão, Guarapes, Lagoa Azul, Mãe Luiza, Nossa Senhora da Apresentação, Planalto e Salinas.	Adensamento não prioritário
------------	--	-----------------------------

§ 1º O pagamento da Outorga Onerosa poderá ser concluído em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo os 12 (doze) primeiros meses de carência e 12 parcelas mensais sucessivas.

§ 2º Caso a construção seja concluída antes do prazo final de pagamento da outorga onerosa, as parcelas restantes deverão ser quitadas para a emissão do Habite-se.

§ 3º O Habite-se só poderá ser emitido após a conclusão do pagamento integral da Outorga Onerosa.

Art. 71. Para a outorga onerosa será concedida uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) para construção de Habitação de Interesse Social (HIS) situada nas zonas adensáveis e/ou nas AEIS, desde que observadas as limitações das prescrições urbanísticas inseridas nesta Lei, aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – Conhabins – e atendidas as limitações da infraestrutura instalada e os impactos cênico-paisagísticos.

§ 1º A redução poderá chegar a 100% (cem por cento) no caso de os recursos serem eminentemente públicos, desde que aprovada pelo Conhabins.

§ 2º A autorização de que trata este artigo somente será feita mediante a aprovação do projeto de Habitação de Interesse Social (HIS) pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – Conhabins, estando de acordo com a política habitacional.

§ 3º Os projetos aprovados pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, nos termos do caput deste artigo, e executados em desacordo com os termos de sua aprovação, sujeitarão o infrator à multa de 200% (duzentos por cento) do valor equivalente à outorga onerosa que seria aplicada, sendo esse valor recolhido para o Fundo de Urbanização, após a apuração da infração conforme as normas processuais previstas em lei.

Seção II

Da Transferência do Potencial Construtivo

Art. 72. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar o potencial construtivo básico definido nesta Lei, em razão de limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental, definidas pelo Poder Público, poderá transferir parte ou a totalidade do potencial básico não utilizável desse imóvel mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, com ou sem a transferência de titularidade do imóvel, obedecidas às disposições desta Lei.

§ 1º Poderão ser objeto de transferência de potencial construtivo básico os imóveis:

- I – Situados em Zonas de Proteção Ambiental;**
- II – Situados em Área Especial de Preservação Cultural, conforme Mapa 6 do Anexo III;**
- III – Situados em áreas não edificáveis;**
- IV – Situados em áreas necessárias à implantação de equipamentos públicos;**
- V – Situados em áreas destinadas a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.**

VI – Necessários à preservação do patrimônio histórico ou cultural;

§ 2º A transferência de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário,

Revisão do Plano Diretor de Natal

nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental e demais desapropriações de interesse social e utilidade pública.

Art. 73. A transferência do potencial construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, sendo especificada, em metros quadrados, a quantidade de área a ser transferida, observados os princípios de equiparação de valores dos terrenos cedentes e dos terrenos receptores.

Art. 74. Os princípios de equiparação de valores dos terrenos cedentes e terrenos receptores serão estabelecidos a partir da seguinte expressão:

$AR = (AT \cdot VTC) / VTR$, onde:

I – AR = Área total a ser transferida para o imóvel receptor;

II – AT = Razão obtida pela divisão entre o potencial construtivo não utilizado em metros quadrados e o Coeficiente de Aproveitamento Básico definido na Lei Municipal;

III – VTC = Valor venal do metro quadrado do imóvel cedente;

IV – VTR = Razão obtida entre o Valor Venal do Imóvel Receptor e o Coeficiente de Aproveitamento Básico definido na Lei Municipal.

Art. 75. Os terrenos objeto de transferência, cedentes de potencial construtivo, os quais os proprietários optem por transferir seu domínio pleno ao Município, terão incentivo definido em legislação específica.

Art. 76. **O Potencial Construtivo Básico Cedente é originado como forma de indenização, alternativamente à possibilidade do Poder Público de fazer prévia e justa indenização em dinheiro, na ausência de contestação por parte do proprietário, nas desapropriações, tombamentos ou cerceamentos, total ou parcial, do direito de edificar o potencial construtivo básico dos imóveis situados nas áreas relacionadas no Art. 72, proprietário afetado esse que terá opção da transferência do total do potencial construtivo básico do seu lote ou gleba, ou somente da transferência da parte afetada.**

§ 1º **O Potencial Construtivo Básico cedente, passível de transferência, é determinado em metros quadrados e equivale ao resultado obtido pela aplicação da seguinte expressão:**

$PCBc = CABce \times Ac$, onde:

I - PCBc – Potencial construtivo básico passível de transferência;

II - CABce – Coeficiente de Aproveitamento Básico cerceado do imóvel cedente;

III - Ac – Parcela cedente da Área total do lote.

§ 2º **Nas áreas onde o potencial construtivo básico não consegue ser determinado em virtude da inexistência de parcelamento, o Potencial Construtivo Básico cedente – PCBc - será calculado tomando-se por base a média aritmética dos coeficientes de aproveitamento básico das áreas limítrofes onde já exista essa definição de coeficiente de aproveitamento básico, pela seguinte expressão - PCBc = 0,65 x Área da Gleba x Média Aritmética dos Coeficientes de Aproveitamento Básicos das Áreas limítrofes.**

§ 3º **Nos Condomínios Urbanísticos com potencial construtivo básico de seus respectivos lotes parcial ou totalmente afetados, o Potencial Construtivo Básico cedente – PCBc - será definido pela multiplicação da parcela afetada da área total do lote pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico, pela seguinte expressão:**

Revisão do Plano Diretor de Natal

PCBc = CABce x Ac, onde:

I - PCBc – Potencial Construtivo Básico passível de transferência;

II - CABce – Coeficiente de Aproveitamento Básico cerceado do imóvel cedente;

III - Ac – Parcela cedente da Área total do lote.

§ 4º Caso o proprietário afetado opte por doar ao Município parte ou total do seu imóvel sem edificação, o Potencial Construtivo Básico cedente – PCBc - da parcela doada será acrescido em 15% (quinze por cento).

§ 5º Caso o proprietário afetado opte por não doar ao Município parte ou o total do seu imóvel com edificação, do Potencial Construtivo Básico cedente – PCBc - da parcela doada, será deduzida a área construída existente no imóvel.

§ 6º O Potencial Construtivo Básico cedente – PCBc - deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel que lhe deu origem pelos cartórios de Registro Imobiliário.

Art. 77. O Potencial Construtivo Básico cedente poderá ser transferido, em frações ou em sua totalidade de metros quadrados para lotes em que haja déficit de edificabilidade, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, à margem da matrícula do imóvel cedente e receptor, devendo haver um equilíbrio econômico corrigido pela relação entre os valores venais, observados os valores dos impostos de transmissão intervivos dos lotes cedentes e receptores, com base nas avaliações definidas pela Secretaria de Tributação do Município.

Parágrafo único. Nas transferências entre lotes com diferentes Coeficientes de Aproveitamento Básico, com o objetivo de proporcionar uma equivalência entre os lotes cedente e receptor, o potencial a ser transferido também deverá ser corrigido utilizando a relação entre os Coeficientes de Aproveitamento dos lotes receptor e cedente, respectivamente, onde o Potencial Construtivo Receptor – PCR – a ser alocado no lote receptor será definido por meio da seguinte expressão:

$$PCR = PCBc \times \frac{VVLc \times CABr}{VVLr \times CABc}$$

I - VVLc – Valor do ITIV (Imposto de Transmissão Intervivos) do metro quadrado do lote cedente;

II - VVLr – Valor do ITIV (Imposto de Transmissão Intervivos) do metro quadrado do lote receptor;

III - CABr – Coeficiente de Aproveitamento Básico do lote receptor;

IV - CABc – Coeficiente de Aproveitamento Básico do lote cedente.

Art. 78. Nos casos de contestação do valor venal pelo proprietário do imóvel afetado, o valor deverá ser determinado por Engenheiro de Avaliações registrado no respectivo Conselho Profissional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, cuja avaliação deverá conter memorial de cálculo para apuração do valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Após protocolada no órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, a avaliação será considerada justa, aceita e válida se não contestada no prazo de 90 (noventa) dias.

Seção III

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo

Art. 79. O Poder Executivo poderá exigir do proprietário do imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado que cumpra a função socioambiental da propriedade, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, devendo fixar os prazos e condições

Revisão do Plano Diretor de Natal

para implementação dessas obrigações, considerando o cronograma apresentado pelo proprietário.

Art. 80. Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação deste instituto, nos termos do § 4º do art. 182 da Constituição Federal, os imóveis não edificados e sem uso, imóveis não utilizados e imóveis subutilizados, localizados nas áreas adensáveis conforme Mapa 1, do Anexo III, **incluindo-se as zonas e áreas especiais que se sobrepõem à referida zona adensável.**

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o imóvel que constitua a única propriedade do titular e os terrenos com área inferior a 400m² (quatrocentos metros quadrados), **bem como o imóvel que se localiza em Zonas de Proteção Ambiental.**

§ 2º Também se aplica o instituto previsto neste artigo a qualquer área situada no território do Município que:

I – não se constitua a única propriedade do titular e seja superior a 1.000m² (mil metros quadrados);

II – o Poder Público identifique como possível para a criação ou regulamentação de novas AEIS;

III – sejam identificadas como terrenos contíguos de um mesmo proprietário, cujas áreas somadas ultrapassam 1000m² (mil metros quadrados).

§ 3º Os imóveis abrangidos por este instrumento serão identificados pelo Poder Público e notificados nos termos dos § 2º e § 3º do art. 5º do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores.

§ 4º Os proprietários dos imóveis de que trata o § 3º deste artigo terão 1 (um) ano, a contar da data da notificação, para apresentar projeto de construção ou parcelamento e 2 (dois) anos, a partir da data aprovação do projeto, para iniciar sua execução.

Art. 81. Àqueles imóveis que não atenderem às obrigações de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel nos prazos e condições de que tratam os Art. 79 e Art. 80, poderá o Município proceder à aplicação do IPTU progressivo no tempo.

§ 1º As alíquotas do IPTU Progressivo incidentes sobre os imóveis serão fixadas conforme o quadro abaixo:

1º ano	2º	3º	4º	A partir do 5º ano
2%	3%	5%	8%	15%

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 3º Após o 5º (quinto) ano da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel, o Município poderá promover a sua desapropriação nos termos do art. 8º do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores.

Art. 82. Na implementação dos institutos previstos nesta Seção, aplicam-se as normas de caráter geral previstas no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores.

Seção IV Do Direito de Preempção

Art. 83. Fica instituído o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Art. 84. Os imóveis objeto de aplicação do direito de preempção deverão, obrigatoriamente, ser oferecidos primeiramente ao Município, em caso de alienação onerosa de seu domínio.

§ 1º Os imóveis de que trata o caput deste artigo serão identificados e relacionados pelo Poder Público no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Ficam desde já declarados como possíveis de aplicação do direito de preempção os imóveis localizados nas áreas não edificáveis.

Art. 85. Os imóveis adquiridos pelo Poder Público em decorrência da aplicação do direito de preempção serão utilizados para os seguintes usos e destinações:

- I – desenvolvimento de programas de regularização fundiária e urbanística;
- II – execução de Programas e Projetos Habitacionais de Interesse Social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – reestruturação viária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços livres públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;
- IX – implantação de equipamentos ou instalações de infraestrutura;
- X – atendimento de demandas provenientes das secretarias municipais.

Art. 86. São passíveis da aplicação do direito de preempção todos os imóveis, edificados ou não, localizados nas seguintes áreas, e identificados por meio de cadastro a ser elaborado pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente:

- I – Zona de Proteção Ambiental, especialmente nas subzonas de preservação e conservação nas Zonas já regulamentadas identificadas no Mapa 3 do Anexo III, assim como nas que vierem a ser regulamentadas e estabelecidas pelo Poder Público;
- II – Áreas Especiais de Interesse Social, delimitadas no Mapa 4 do Anexo III;
- III – Área Especial de Preservação Cultural, delimitada no Mapa 6 do Anexo III;
- IV – demais áreas, glebas ou imóveis do Município, identificados nos planos urbanísticos das Operações Urbanas Consorciadas – OUC – ou nos Planos Setoriais, quando considerados necessários ao Poder Público, conforme previsão contida no plano a que se referem os incisos I ao V do Art. 108, desta Lei.

§ 1º Instrumento jurídico próprio poderá especificar e definir outras exigências, detalhamentos e prescrições, de acordo com as características da área ou conforme o interesse público.

§ 2º O Poder Público se obriga a dar publicidade ao instrumento jurídico de que trata o § 1º deste artigo, ainda que de forma resumida, no Diário Oficial do Município do Natal.

Art. 87. O proprietário de imóvel listado no banco de dados de que trata o § 1º do Art. 84 deverá, necessariamente, informar ao Município sua intenção de alienar seu imóvel, por meio de carta de intenção devidamente protocolada no órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

§ 1º Após o recebimento da carta de intenção tratada no caput deste artigo, o Município terá 30 (trinta) dias para se pronunciar, informando ao proprietário de seu interesse de compra.

§ 2º No caso da existência de terceiros interessados na aquisição do imóvel, o proprietário deverá anexar documento contendo proposta assinada por aquele, onde conste preço e condições de pagamento referentes ao imóvel.

§ 3º A carta de intenção tratada no caput deste artigo deverá conter, no mínimo:

- I – endereço residencial do proprietário e endereço do imóvel objeto de alienação;

Revisão do Plano Diretor de Natal

II – cópia autenticada da certidão do Registro Imobiliário que comprove o domínio do imóvel;

III – preço da alienação e condições de pagamento;

IV – preço da alienação e condições de pagamento de terceiros interessados, se for o caso.

§ 4º Deverão ser juntadas à carta de intenção tratada neste artigo as certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, incidentes sobre o imóvel.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento total ou parcial da exigência contida no § 4º deste artigo, o proprietário deverá apresentar alternativa de preço que considere o débito existente sobre o imóvel, que deve ser assumido às suas custas, assim como o ônus de sua regularização.

Art. 88. No caso em que o Município não se pronuncie no tempo estipulado no § 1º do Art. 87, o proprietário fica liberado para alienar seu imóvel para terceiros nas mesmas condições da proposta apresentada ao Município.

§ 1º Concretizada a venda do imóvel, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel, com o preço final e condições de pagamento.

§ 2º A alienação a terceiros realizada em condições diversas da proposta apresentada ao Município será nula de pleno direito, caso em que o ente municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal da cobrança do IPTU ou pelo valor da proposta apresentada, o que for inferior.

Art. 89. Na implementação do instituto previsto neste capítulo, aplicam-se as normas de caráter geral previstas no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores, especialmente os artigos 25 a 27.

Seção V

Da Arrecadação de Imóveis Abandonados

Art. 90. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado como bem vago e passar, 3 (três) anos depois, à propriedade do Município.

§ 1º Poderá haver arrecadação pelo Município de imóvel abandonado quando ocorrerem as seguintes circunstâncias:

I – o imóvel encontrar-se vago, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança;

II – o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

III – não estiver na posse de outrem;

IV – cessados os atos de posse, estar o proprietário inadimplente com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel.

§ 2º A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana por 5 (cinco) anos.

Art. 91. O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá, no mínimo, a:

I – abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação, contendo os seguintes documentos:

a) requerimento ou denúncia que motivou a diligência;

b) certidão imobiliária atualizada;

c) certidão positiva de existência de ônus fiscais municipais;

d) outras provas do tempo e estado de abandono do imóvel e da inadimplência fiscal, quando houver.

Revisão do Plano Diretor de Natal

II – relatório circunstanciado da fiscalização municipal, descrevendo as condições do imóvel, com a lavratura do respectivo Auto de Infração;

III – notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, apresentando plano de recuperação, utilização e de proteção do imóvel, indicando o prazo de início e de conclusão dos trabalhos.

§ 1º Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Município, contando-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação para ciência e 30 (trinta) dias, após expirado o prazo de ciência, para impugnação.

§ 2º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 3º Expirado o prazo para impugnação, com ou sem manifestação, será proferida decisão administrativa quanto à procedência ou não da arrecadação do imóvel.

§ 4º Sendo favorável a decisão, será publicado no Diário Oficial do Município Decreto de arrecadação de imóvel abandonado, contendo informações quanto à sua localização.

§ 5º O prazo de 3 (três) anos previsto no caput do Art. 90 tem como termo inicial a publicação do decreto de arrecadação.

Art. 92. O Decreto de arrecadação do imóvel abandonado autoriza o Município a tomar posse do imóvel e a promover reformas e benfeitorias, diretamente ou por meio de terceiros, para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Art. 93. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o Art. 90, fica assegurado ao Poder Executivo municipal o direito de retenção do bem enquanto não for indenizado, pelo dobro do valor atualizado de todas as despesas, inclusive tributárias, em que eventualmente houver incorrido, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 94. Os imóveis arrecadados poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da regularização fundiária de interesse social ou a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

§ 1º Não sendo possível a destinação indicada no artigo anterior em razão das características do imóvel ou por inviabilidade econômica e financeira, o bem deverá ser alienado e o valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Habitação para a aquisição de terrenos e glebas.

§ 2º Quando situados em AEIS, os imóveis deverão ser destinados prioritariamente para habitação de interesse social.

Art. 95. Os imóveis arrecadados que passarem à propriedade do Município poderão ser empregados diretamente pelo Município ou ser objeto de concessão de direito real de uso quando destinados a particulares ou entidades civis.

Art. 96. A Procuradoria-Geral do Município adotará as medidas judiciais cabíveis para regularização do imóvel arrecadado no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção VI Do Consórcio Imobiliário

Art. 97. O Poder Executivo ou o proprietário de imóvel localizado em Área Especial de Interesse Social ou Área Especial de Preservação Cultural poderá requerer o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização de um plano de

Revisão do Plano Diretor de Natal

urbanização ou de recuperação de imóvel edificado para fins de habitação de interesse social.

Art. 98. No Consórcio Imobiliário, o proprietário entrega seu imóvel ao Município a fim de ser urbanizado ou recuperado e, após a conclusão das obras, recebe como pagamento parte do imóvel devidamente urbanizado ou recuperado correspondente ao valor original antes das obras realizadas com recursos públicos.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria-Geral do Município a adoção das medidas necessárias à regularização das questões jurídicas decorrentes da implementação do instrumento tratado nesta Seção.

Seção VII

Da Operação Urbana Consorciada

Art. 99. Entende-se por Operação Urbana Consorciada – OUC – o conjunto integrado de intervenções e medidas urbanísticas que definem um projeto urbano para determinadas áreas da cidade, indicadas pelo Plano Diretor, coordenadas pelo Poder Público e definidas, por meio de lei municipal, em parceria com a iniciativa privada, instituições financeiras, agentes governamentais, proprietários, moradores e usuários permanentes, com a finalidade de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, levando em consideração a singularidade das áreas envolvidas.

§ 1º Também podem ser realizadas Operações Urbanas Consorciadas com objetivo de promover melhorias urbanas, incentivar a função socioambiental da propriedade, promover a justiça social, gerar habitabilidade digna, preservar valores histórico-culturais, cênico-paisagísticos e ambientais significativos para o patrimônio da cidade, promover adequação viária, produção ou melhoramentos na infraestrutura, nos equipamentos coletivos e nos espaços públicos.

§ 2º As áreas passíveis de Operação Urbana estão definidas no Mapa 5 do Anexo III, podendo abranger também as áreas adensáveis adjacentes aos eixos estruturantes e entornos das estações ferroviárias da cidade, a orla definida como ZET, as margens do Rio Potengi, todas as AEIS e ZPAs.

Art. 100. As Operações Urbanas Consorciadas devem ser criadas observando as especificidades de cada área, atendendo, de forma isolada ou integrada, aos seguintes objetivos específicos:

I – promover a vitalidade urbana com ações de melhorias urbanas e estímulo às atividades econômicas, inclusive as de base comunitária;

II – promover a justiça social e proporcionar condições para a produção de habitabilidade digna e a efetivação do cumprimento da função socioambiental da propriedade;

III – preservar valores histórico-culturais, cênico-paisagísticos e ambientais significativos para a valorização do Patrimônio Cultural da cidade;

IV – promover melhoramentos na infraestrutura de serviços básicos e de adequação viária;

V – promover a instalação de equipamentos coletivos e a qualificação dos espaços públicos.

Art. 101. Na implementação das ações das OUCs, poderá haver a modificação de coeficientes urbanísticos, regras sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, procedimentos de regularização fundiária e urbanística, considerando-se o impacto ambiental delas decorrentes e desde que previamente discutidas e aprovadas em audiências públicas com os segmentos interessados e encaminhadas ao Conplam.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Parágrafo único. No caso de alterações nas prescrições urbanísticas e padrões do parcelamento, do uso e da ocupação do solo as áreas de OUCs sobrepostas aos espaços especiais como AEIS, ACG e outras áreas ambientalmente vulneráveis, como as de dunas remanescentes e as faixas de praia, devem ser compatibilizados os padrões edílios estabelecidos em legislação específica.

Art. 102. Cada Operação Urbana Consorciada deverá ser regulamentada por legislação específica e conter, no mínimo:

- I – justificativa, objetivos, metas e finalidades da operação;
- II – definição de área de abrangência, perímetros e limites;
- III – programa básico de ocupação da área, definindo normas e critérios de uso e ocupação e projetos previstos para a área;
- IV – previsão de benefícios a uma Área Especial de Interesse Social – AEIS;
- V – definição dos parceiros e formas de participação comunitária, explicitando as responsabilidades dos agentes do poder público, da iniciativa privada e da comunidade local;
- VI – prazo de validade;
- VII – plano de avaliação e fiscalização, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil, coordenado por um conselho gestor, especificamente criado para cada OUC;
- VIII – programa de atendimento econômico, social e de sustentabilidade ambiental voltado para a população diretamente envolvida/afetada pela operação, havendo solução habitacional adequada dentro do seu perímetro ou vizinhança próxima nos casos de remoção dos moradores;
- IX – Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança – EIV –, quando couber, associado a outros estudos que se julgar necessários à implantação da Operação;
- X – quadro de obras, metas e contrapartidas de cada promotor público e/ou privado envolvido e formas de alocação de recursos advindos da OUC;
- XI – infrações e penalidades cabíveis, assim como as normas processuais aplicáveis;
- XII – definição do estoque de potencial construtivo da área contida no perímetro específico de cada operação urbana consorciada, a ser adquirida onerosamente por proprietários e empreendedores interessados na operação, segundo as regras da outorga onerosa do direito de construir;
- XIII – regulamentação do Conselho de Gestão de cada operação urbana consorciada com a participação de agentes do poder público e da sociedade civil envolvidos na operação de forma paritária;
- XIV – avaliação da possibilidade de criação de um fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes da outorga onerosa do direito de construir, recolhidas dos empreendimentos a serem implantados nas áreas contidas nos perímetros de cada operação urbana consorciada;
- XV – contrapartidas a serem exigidas dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios concedidos;
- XVI – natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso XV deste artigo;
- XVII – regras de transição do regime jurídico da operação urbana consorciada para o regime jurídico ordinário da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, aplicáveis ao final de cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 103. Para cada OUC será constituído Comitê Gestor, de caráter permanente, com direito à participação dos agentes envolvidos no projeto específico.

Parágrafo único. Os recursos auferidos nas OUCs serão destinados para fundo específico, e serão utilizados exclusivamente na área de influência de cada operação

Revisão do Plano Diretor de Natal

realizada, conforme plano de obras definido previamente, devendo o fundo ser extinto ao final da obra especificada de cada OUC.

Art. 104. O Plano da OUC deverá prever a realocação, no seu próprio perímetro, de usos e atividades que precisem ser deslocados, em função das transformações aprovadas.

Art. 105. Os estudos necessários para implantação e implementação da OUC, descritos no Art. 102, ouvido o Conplam, deverão constar de termo de referência, emitido pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

Art. 106. Nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas, instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas.

Parágrafo único. As disposições desta Seção aplicam-se às operações urbanas consorciadas interfederativas previstas no caput deste artigo, no que couber.

Seção VIII **Dos Planos Setoriais urbanísticos**

Art. 107. Os Planos Setoriais urbanísticos – PS – são instrumentos estratégicos de gestão territorial, ambiental e urbana, que tem como objetivo estimular capacidades locais, de cada bairro, e promover ações urbanísticas que correspondam às características do lugar.

§ 1º A legislação municipal que regulamentará cada um dos planos não possuirá autonomia para alterar este Plano.

§ 2º Os PS terão como recorte geográfico um ou mais bairros do território municipal.

§ 3º Ficam desde já instituídos como áreas prioritárias passíveis de elaboração de PS os bairros da Região Leste, da Região Sul nos bairros de Ponta Negra, Capim Macio e Neópolis, e os bairros centrais e orlas marítima e fluvial.

§ 4º Os PS se configuram como rede de estruturação local que articula as políticas públicas setoriais no território, indispensáveis para garantir os direitos de cidadania e reduzir a desigualdade socioterritorial e gerar novas centralidades em regiões menos estruturadas, além de qualificar as existentes.

Art. 108. Os PS deverão ser elaborados e propostos com base em estudos aprofundados das condições existentes na sua área de abrangência, observando a inserção na bacia hidrográfica e no entorno e o papel desses espaços na funcionalidade da cidade, devendo:

- I – definir o perímetro das áreas que abrange;
- II – definir os mecanismos de estímulo ou de inibição ao adensamento;
- III – respeitar necessariamente o Plano Diretor de Mobilidade Urbana e a Política Habitacional de Interesse Social do Município do Natal;
- IV – considerar infraestrutura existente;
- V – respeitar os índices máximos e prescrições estabelecidas nesta Lei e demais regulamentações específicas que incidam na área.

Parágrafo único. Os PS deverão ser elaborados de forma participativa respeitando as determinações do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores.

Art. 109. A partir dos estudos realizados na área, os PS devem indicar soluções urbanísticas, viárias, de transporte e trânsito, de infraestrutura, localização e dimensionamento de equipamentos e serviços, levando em conta a população residente e

Revisão do Plano Diretor de Natal

usuária, a paisagem, o conforto ambiental urbano, a dinâmica do mercado, a implantação de grandes projetos públicos ou privados já previstos, além de indicar, quando possível, as fontes de recursos disponíveis.

§ 1º A legislação destinada à instituição dos PS deve incluir as propostas de regulamentação e atualização da legislação vigente quando incluírem áreas especiais de interesse social e zonas de interesse turístico ou de proteção ambiental.

§ 2º Deverão ser indicados na elaboração dos PS os imóveis passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, de direito de preempção, de IPTU Progressivo e de consórcios imobiliários.

§ 3º Os PS poderão ser utilizados no estímulo aos Eixos Estruturantes, previstos no Mapa 24, Anexo III.

Art. 110. Ficam estabelecidos os Eixos Estruturantes do município constantes no Mapa 24 do Anexo III e elencados no Quadro 3 do Anexo II.

Parágrafo único. Os Eixos Estruturantes podem ser revistos por ato do Executivo Municipal, desde que ouvidos o Conplam e o CMTMU.

Seção IX Da Compensação Ambiental

Art. 111. Fica criada a compensação ambiental a ser aplicada nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades especiais, conforme Art. 56 desta lei, com fundamento em Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV –, Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA – ou outros que venham a ser solicitados para o licenciamento de empreendimentos que fazem parte desse enquadramento.

Art. 112. O valor referência para o cálculo da compensação ambiental será o valor venal territorial estabelecido pela Prefeitura Municipal de Natal, base do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 113. Para composição do valor da compensação ambiental será utilizado o Grau de Impacto – GI, cujos parâmetros de obtenção deste deverão contemplar o tamanho do empreendimento, tamanho da área com vegetação a ser suprimida e o grau de conservação desta, grau de potencial de infiltração da área e sobreposição com áreas de Preservação Permanente, Zonas de Proteção Ambiental, Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.

Art. 114. Regulamentação específica definirá os limites para o enquadramento e identificação do Grau de Impacto de empreendimentos especiais.

Art. 115. O valor arrecadado com o instrumento de Compensação Ambiental, destinado ao Funam em rubrica específica para essa finalidade, deverá ser aplicado nas Unidades de Conservação existentes no município ou na viabilização de novas Unidades de Conservação e áreas verdes, nas categorias de parque urbanos, parques lineares, bosques e jardins botânicos.

§ 1º Quando aplicados em Unidades de Conservação, os recursos deverão obedecer à seguinte ordem de prioridades, conforme estabelecidas no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e alterações posteriores:

- I – regularização fundiária e demarcação das terras;
- II – elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III – aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV – desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova Unidade de Conservação;

Revisão do Plano Diretor de Natal

V – desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da Unidade de Conservação e área de amortecimento.

§ 2º Quando aplicados em áreas verdes, deverão obedecer à seguinte ordem de prioridades:

I – elaboração, revisão ou implantação de plano de uso;

II – aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da área verde;

III – elaboração e execução de projeto de arborização das áreas verdes.

Art. 116. A Câmara de Compensação Ambiental tem como finalidade analisar e propor a aplicação da compensação ambiental para a apreciação da autoridade ambiental competente, de acordo com os estudos ambientais realizados por ocasião do licenciamento do empreendimento ou da atividade.

Art. 117. O Poder Executivo regulamentará o instrumento de Compensação Ambiental, a aplicação do instrumento da Compensação Ambiental e a composição e funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental de que trata o Art. 116.

Parágrafo único. Aplicam-se à compensação ambiental estabelecida nesta seção as normas contidas na legislação federal, estadual e municipal.

TÍTULO III DOS SISTEMAS URBANOS E AMBIENTAIS

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES E ÁREAS VERDES

Art. 118. O Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do Município de Natal – SELAV – é composto pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental e **urbanística**, áreas de agricultura urbana, áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de unidades de conservação, praças, de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços livres de propriedade pública ou privada.

§ 1º A integração dos espaços livres e áreas verdes e sua constituição como Sistema compete aos órgãos municipais de planejamento e gestão urbana e do meio ambiente, considerando os Mapas 20, 21, 22 e 23 do Anexo III.

§ 2º O conjunto de espaços livres e áreas verdes referidos no caput deste artigo é considerado de interesse público para o cumprimento de funções ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e de práticas de sociabilidade.

Art. 119. São objetivos do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes:

I – qualificar, preservar, conservar, recuperar e ampliar as distintas tipologias de áreas e espaços que o compõe, respeitando a legislação referente à Mata Atlântica, à proteção e recuperação dos mananciais e às Unidades de Conservação;

II – promover a conexão dos fragmentos naturais, especialmente das ZPAs, em escala municipal e metropolitana, contribuindo assim para a manutenção da biodiversidade, do fluxo de processos ecológicos, dos recursos naturais e das águas jurisdicionais;

III – proteger as paisagens de natureza geológica, geomorfológica, arqueológica, paleontológica, cultural e de notável beleza cênica do município;

IV – assegurar a conservação e recuperação dos serviços ambientais e ecossistêmicos prestados pelos componentes do SELAV, em especial aqueles relacionados à segurança hídrica, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática;

Revisão do Plano Diretor de Natal

V – proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações locais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura;

VI – promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

VII – promover o aumento de áreas permeáveis e recuperação de nascentes e lagoas, visando à infiltração das águas superficiais, à recarga dos aquíferos e à perenidade dos corpos hídricos;

VIII – assegurar que as áreas públicas verdes e de equipamentos promovam o lazer, esporte e recreação, fruição e contemplação para toda a população, visando à melhoria da qualidade ambiental e de vida.

Art. 120. São diretrizes do SELAV:

I – vincular os objetivos do SELAV aos preceitos da Nova Agenda Urbana – NAU, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB;

II – promover interligações entre os espaços livres e áreas verdes de relevância ambiental, integrando-os por meio de vias verdes, corredores e trampolins ecológicos com vegetação composta por espécies nativas da flora regional, enfatizando sempre a diversidade de espécies, e/ou a substituição gradual da vegetação de origem exótica;

III – compatibilizar os usos nas áreas integrantes do sistema com a conservação ambiental;

IV – estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção dos espaços livres e áreas verdes;

V – conciliar com os mecanismos de proteção da paisagem previstos nesta Lei;

VI – compatibilizar a proteção e a recuperação das áreas verdes com o desenvolvimento socioambiental e econômico;

VII – implantação e incentivo de ações de conservação em áreas prestadoras de serviços ambientais e ecossistêmicos;

VIII – recuperação e ampliação de áreas permeáveis, fundos de vale, áreas alagáveis;

IX – realização de ações de sensibilização ambiental, voltadas à recreação em contato com a natureza e ao turismo ecológico;

X – aplicação de instrumentos de incentivo à conservação e preservação em áreas privadas.

§ 1º Os planos municipais que tratam dos sistemas de mobilidade urbana e do saneamento básico devem observar as diretrizes do SELAV, incorporando ações compatíveis com a sua implementação.

§ 2º Para a implementação do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes, deverão ser utilizados recursos orçamentários e recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Natal – Funam.

Art. 121. São componentes do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes:

I – Zonas de Proteção Ambiental;

II – Unidades de Conservação de proteção integral e de uso sustentável;

III – Áreas de Preservação Permanente;

IV – Parques lineares, parques urbanos, bosques e jardins botânicos;

V – orlas marítimas, fluviais, estuarinas e lacustres;

VI – vias verdes, corredores e trampolins ecológicos;

VII – praças;

VIII – espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos, incluindo canteiros, rotatórias, vielas, ciclovias, escadarias;

IX – espaços livres e áreas verdes de instituições públicas e privadas;

X – espaços livres, áreas verdes e institucionais originárias de parcelamento do solo;

XI – cemitérios;

Revisão do Plano Diretor de Natal

XII – horta comunitária;

XIII – espaços livres e áreas verdes em imóveis residenciais e não residenciais e em condomínios.

Parágrafo único. Os espaços livres e áreas verdes públicas que não se enquadram em nenhuma das categorias descritas deverão ter projeto específico para destinação de uso.

Art. 122. As Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs – definidas no Macrozoneamento de que trata esta Lei poderão conter Unidades de Conservação Ambiental.

Art. 123. A criação de Unidades de Conservação Municipais se dará nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e alterações posteriores, por ato do Poder Executivo municipal, e poderão ter seu planejamento e gestão compartilhada com Organizações Não Governamentais – ONGs – ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs – que tenham a defesa do meio ambiente como um de seus objetivos estatutários e que não apresentem impedimento legal para o exercício desta atividade.

Parágrafo único. A forma de planejamento e gestão compartilhada de cada Unidade de Conservação e os critérios para seleção das instituições referidas no caput deste artigo serão definidos em regulamentação específica.

Art.124. Para o licenciamento de Empreendimentos definidos no Art. 56 desta Lei, e empreendimentos localizados nas ZPAs definidas Mapa 1 do Anexo III, fica o empreendedor obrigado a apresentar Projeto Complementar de Arborização, conforme termo de referência a ser emitido pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

§ 1º Nas ZPAs, ficam excluídos da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo as residências unifamiliares e os condomínios multifamiliares com até três unidades habitacionais.

§ 2º Em caso de impossibilidade de ser realizado o projeto de que trata o caput deste artigo no local da edificação, determinará o Poder Público as diretrizes de plantio em outro lugar, de acordo com legislação própria, às expensas do proprietário do imóvel ou empreendedor.

§ 3º A expedição das certidões de característica e Habite-se dos empreendimentos enquadrados no Art. 56 fica condicionada à comprovação do plantio previsto no respectivo projeto tratado no caput deste artigo.

Art.125. A Licença de Operação – LO –, definida no art. 34 do Código de Obras e Edificações do Município de Natal – Lei Complementar nº 55, de 27 de janeiro de 2004, e alterações posteriores, só será emitida após comprovação da execução do Projeto Complementar de Arborização.

Seção I

Do Plano de Arborização Municipal

Art. 126. O Plano de Arborização Municipal é o instrumento que deverá definir o planejamento, a gestão e a implantação da arborização do Município, estabelecer metas e procedimentos relacionados ao manejo da arborização urbana e prever a divulgação periódica de relatórios técnicos do inventário arbóreo do Município, contendo, no mínimo:

I – inventário total da arborização urbana pelo método censo;

II – diagnóstico do déficit de vegetação arbórea por bairro e indicação de ordem de prioridades de arborização;

III – identificação das áreas e logradouros públicos passíveis de receberem vegetação arbórea, com a avaliação conjunta de fatores como:

Revisão do Plano Diretor de Natal

- a) largura dos passeios e canteiros;
- b) caracterização das vias;
- c) presença de fiação elétrica aérea;
- d) recuo das edificações;
- e) largura da pista;
- f) características ambientais;
- g) canalização subterrânea;
- h) atividades predominantes.

IV – indicação e classificação das espécies ou conjunto de espécies mais adequadas ao plantio, essencialmente nativas;

V – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para prover a cidade de cobertura arbórea compatível com a melhoria de indicadores ambientais pertinentes;

VI – programa de educação ambiental para a população atendida;

VII – implantação de sistema de informações de plantio e manejo da arborização urbana integrado ao Sistema de Informações do município;

VIII – a previsão de recursos financeiros.

Art. 127. Compete ao órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente determinar as áreas prioritárias para arborização urbana, especificando as mudas, altura e DAP recomendadas pelo Manual de Arborização e seguindo as Normas de Acessibilidade.

Art. 128. É de competência exclusiva do Município projetar e executar a arborização nos logradouros públicos, sem prejuízo da colaboração que possa ser dada pelos particulares.

§ 1º Compete ao órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, executor da política ambiental do município, a aprovação e fiscalização dos projetos referidos no caput deste artigo.

§ 2º O ajardinamento de passeios públicos poderá ser projetado, executado e conservado por terceiros, mediante licença do Município que se reserva à fiscalização desses serviços.

Art. 129. Somente o Poder Executivo poderá realizar ou delegar a terceiros as operações de plantio, transplantio, poda e supressão de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais, após orientação técnica e autorização do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

Art. 130. Quando se tratar de projetos em áreas particulares, como condomínios e similares, correrão por conta dos respectivos proprietários a promoção e o custeio dos serviços de arborização que deverão obedecer a projeto elaborado pelo interessado e aprovado pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

Art. 131. Qualquer árvore do Município pode ser declarada imune à supressão por motivo de sua localização, raridade ou antiguidade, de seu interesse histórico, científico, paisagístico ou de sua condição de porta-sementes, ficando sua proteção a cargo do Poder Público.

Art. 132. A remoção de árvores integrantes do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes de que trata o Art. 126 desta Lei é condicionada à prévia autorização do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, ficando sujeita à reposição vegetal conforme critérios e diretrizes estabelecidos em legislação específica.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Seção II

Do Plano Municipal de Espaços Livres e Áreas Verdes

Art. 133. O Plano Municipal de Espaços Livres e Áreas Verdes, instrumento que trata do conjunto de definições, princípios, objetivos e modos de organização do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do Município, deverá conter, no mínimo:

- I – a definição de tipologias de áreas verdes e espaços livres;
- II – a definição da política de provisão de áreas verdes e espaços livres públicos;
- III – as prioridades territoriais para a implantação de unidades de conservação, áreas verdes e espaços públicos;
- IV – as metas de implantação no território do Município;
- V – o conjunto de indicadores de planejamento e gestão e seus mecanismos de monitoramento;
- VI – a previsão de recursos financeiros;
- VII – a adequação do tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- VIII – as formas de disponibilização das informações, inclusive mapas e bancos de dados;
- IX – as formas de gestão participativa.

Seção III

Do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

Art. 134. O Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, conforme disposto no art. 38 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, deve ser elaborado de forma participativa e visa a apontar ações prioritárias e áreas para a conservação e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica, com base em um mapeamento dos remanescentes do Município.

§ 1º O PMMA deverá buscar a compatibilidade com outros instrumentos de planejamento e gestão do uso e ocupação do solo, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação atual;
- II – diretrizes ações e projetos;
- III – interfaces com outros instrumentos de planejamento ambiental e urbanístico;
- IV – previsão de recursos orçamentários e de outras fontes para implantação das ações prioritárias definidas no plano;
- V – atualização do Mapa 23 do Anexo III e propor novos mapeamentos ambientais;
- VI – estratégias de monitoramento.

§ 2º O PMMA articula-se aos Planos Municipais de Espaços Livres e Áreas Verdes e de Arborização Urbana, e com as diretrizes do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes – SELAV.

§ 3º Os recursos para elaboração do PMMA serão oriundos, preferencialmente, do Fundo Único de Meio Ambiente do Município do Natal – Funam.

§ 4º O PMMA deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Conplam.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Art. 135. O Sistema de Infraestrutura e Serviços Urbanos é composto pelos seguintes sistemas:

- I – sistema de saneamento ambiental;
- II – sistema de saneamento básico;**

Revisão do Plano Diretor de Natal

- III – sistema de iluminação pública;
- IV – sistema de mobilidade urbana.

Art. 136. As concessionárias e órgãos públicos responsáveis pelos serviços de água e esgoto, **manejo de resíduos sólidos**, energia elétrica, rede de gás, telefonia, televisão e drenagem urbana ficam obrigados a manter o Município informado, em relatórios e mapas detalhados, digitalizados e georreferenciados, com informações anuais, bem como indicar a tendência de saturação da infraestrutura urbana respectiva, estabelecida para cada bairro, como também futuras melhorias e ampliações previstas.

§ 1º Cabe ao Município monitorar os dados de novos licenciamentos para que, conjuntamente com os dados obtidos das concessionárias, permitam identificar a tendência de saturação de determinada área da cidade, assegurando a disponibilização de tais dados à sociedade.

§ 2º Os dados relativos à infraestrutura, à quantidade de edificações existentes e às licenças de novas construções expedidas para cada bairro da cidade devem ser publicados, anualmente, pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente no Diário Oficial do Município.

§ 3º Considera-se configurada a tendência de saturação de um dos itens da infraestrutura urbana, mencionada no Art. 135, quando utilizado 80% (oitenta por cento) da planta do sistema instalado, devendo o Município:

I – informar à população, mediante publicação no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação e em outros meios de comunicação, passando a monitorar semestralmente o número de licenças expedidas na área tendente à saturação;

II – suspender a concessão de outorga onerosa e transferência do potencial construtivo na área tendente à saturação;

III – incluir na previsão orçamentária os recursos necessários para evitar a saturação da infraestrutura urbana na área em questão;

IV – buscar com as concessionárias de serviços públicos a adoção das medidas necessárias para evitar a saturação de sua respectiva planta.

Seção I

Do Sistema de Mobilidade Urbana

Art. 137. O Sistema de Mobilidade Urbana será regido pelo **Plano Municipal de Mobilidade Urbana**, que deverá ser norteado pelas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 138. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a ser desenvolvido conjuntamente entre os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município, deverá conter, no mínimo:

I - **o sistema de transporte público coletivo no Município**, considerando todos os seus componentes, como infraestrutura viária, terminais e estações, sistemas de monitoramento remoto, material rodante, entre outros, **deve garantir uma cobertura de toda área urbana e assegurar distância máxima de acesso ao sistema de até 500m (quinhentos metros)**;

II – **um sistema** de estacionamentos no Município com controle de estacionamento nas vias públicas, limitação de estacionamentos nas áreas centrais e **vias coletoras, proibição de estacionamento na via pública nos eixos estruturantes**, implantação de estacionamentos públicos e privados associados com o sistema de transporte público coletivo, o compartilhamento de automóveis e motocicletas e similares, modais ativos, visando à integração do sistema de mobilidade da cidade;

III – intervenções para a implantação do sistema cicloviário integrado ao sistema de transporte público coletivo de alta e média capacidade;

Revisão do Plano Diretor de Natal

IV – ações para implantação de políticas de controle de modos poluentes e menos eficientes de transporte;

V – a implantação da rede viária do transporte não motorizado por meio da previsão de espaços seguros para a circulação de veículos não motorizados e ampliação de calçadas nas áreas de maior concentração de pedestres e da adoção de padrões construtivos para essas vias;

VI – a criação de vias-parque que delimitem e protejam as áreas de interesse de preservação ambiental e se configurem em áreas de lazer;

VII – a criação de ruas completas, ruas compartilhadas, ruas para pedestres e outras modalidades que incentivem o uso do modal ativo;

VIII – considerar os roteiros e atividades turísticas da cidade;

IX – um Plano de Deslocamento Urbano de Pedestres atendendo ao disposto na Legislação Federal relativa a plano de rotas acessíveis.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade deve ser elaborado em até 12 (doze) meses a partir da aprovação deste Plano Diretor.

Art. 139. Os planos e projetos específicos de mobilidade urbana deverão acatar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, instrumento básico da Política de Mobilidade Urbana, atendendo:

I – ao fortalecimento de uma rede de transporte coletivo de qualidade e ambientalmente sustentável por meio da implantação progressiva de tecnologias não poluentes e universalmente acessíveis, da integração física e tarifária, da melhoria das condições de conforto e segurança nos pontos de parada, da adoção de medidas de incentivo ao uso do sistema de transporte coletivo nos deslocamentos diários **e por meio da implantação de soluções inteligentes de Tecnologias de Informação e Comunicação;**

II – à redução das dificuldades de deslocamentos na cidade, causadas por barreiras físicas naturais, mediante infraestrutura de transposição e integração urbana, **favorecendo e estimulando o uso de meios inteligentes pelo uso sistemático de Tecnologias de Informação e Comunicação;**

III – à **implantação de princípios e diretrizes que façam referência ao conceito de Cidade mais Inteligente e Humana, baseada no uso integrado e sustentável de tecnologias urbanas, soluções inovadoras e criativas para uma mobilidade mais ativa e menos dependente de modais motorizados.**

Subseção I

Do Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres

Art. 140. Para os fins desta Lei, entende-se como Plano de Deslocamento Urbano para Pessoas o conjunto de medidas necessárias à garantia de acessibilidade universal a todos os cidadãos no meio urbano, de forma a promover segurança, conforto e autonomia durante o exercício do direito de ir e vir.

Art. 141. São princípios do Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres:

I – a acessibilidade universal é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres;

II – reconhecimento do espaço público como bem comum;

III – universalidade do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;

IV – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, integrado ao Plano de Mobilidade do Município;

V – sustentabilidade ambiental nos deslocamentos urbanos;

VI – acessibilidade a todas as pessoas, incluindo a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VII – segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e qualidade de vida;

Revisão do Plano Diretor de Natal

VIII – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
IX – equidade nos deslocamentos e acessos aos principais focos geradores de maior circulação de pedestres, como equipamentos de serviços públicos, espaços de lazer etc., de modo a garantir acesso e utilização relacionados às necessidades básicas de toda a população.

Art. 142. São objetivos do Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres:

- I – proporcionar a melhoria da acessibilidade e da mobilidade de pessoas;
- II – promover o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
- III – promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- IV – incorporar gradualmente à rede semafórica destinada à travessia de pedestres dispositivos para que a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida possa atravessar pela faixa de pedestres, com autonomia e segurança, de acordo com a legislação aplicável;
- V – adequar gradualmente calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas para atender à mobilidade inclusiva, visando a sua autonomia, conforme normas técnicas regulamentares pertinentes;
- VI – instituir órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres;
- VII – criar oportunidades urbanísticas por meio da acessibilidade do pedestre e dos meios de transportes que estejam compatíveis com a conservação da paisagem natural e cultural;
- VIII – reduzir quedas e acidentes relacionados à circulação de pedestres junto aos componentes do sistema;
- IX – ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência.

Art. 143. São diretrizes a serem observadas pelo Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres:

- I – priorização dos pedestres sobre os demais modais de transporte;
- II – melhoria do acesso e do deslocamento de qualquer pessoa com autonomia e segurança pelos componentes do sistema de circulação de pedestres, tais como calçadas, passarelas, passeios, vias, sinalização, área de pedestres, faixa elevada;
- III – integração do sistema de transporte público coletivo com as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas, visando ao pleno acesso do pedestre, ao transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais;
- IV – criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual por automóvel;
- V – promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do Desenho Universal;
- VI – fomento às pesquisas referentes à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no meio urbano;
- VII – integração com a política de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
- VIII – incentivar a criação do Plano de Arborização, de forma a compatibilizar com o Plano de Rotas Acessíveis e garantir conforto térmico no meio urbano.

Art. 144. As ações estratégicas do Sistema de Circulação de Pedestres são:

- I – definir, em todas as regiões administrativas, ruas para transformar em calçadas;
- II – implantar Caminhos de Luz, que criam uma rede de calçadas iluminadas como forma de melhorar a segurança do transeunte;
- III – garantir a segurança nas travessias em faixas de pedestres, por meio da rede semafórica, sinalizações, rebaixamentos de guias e abertura de canteiros centrais;

Revisão do Plano Diretor de Natal

IV – preservar a memória, tais como calçadas de valor cultural, por meio de soluções que promovam a acessibilidade mínima necessária, com o menor impacto sobre o patrimônio;

V – eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, incluindo postes, mobiliário urbano, dentre outros;

VI – elaborar padronização de calçadas, de acordo com as características do local, levantamento planialtimétrico realizado pelo poder público e normas vigentes de acessibilidade, identificando, inclusive, as áreas passíveis de criação de rua compartilhada, com priorização para pedestres;

VII – analisar e desenvolver estudos voltados para a identificação das áreas de maior concentração de pedestres e necessidades básicas, como focos geradores de maior circulação, por meio do desenvolvimento de mapas que serão regulamentados no Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres;

VIII – priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadões existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas no Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres, adequando-as para o atendimento da legislação existente;

IX – garantir a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego, por meio de alterações na geometria da via, alterações no pavimento, tais como utilização de materiais, cores e texturas diferenciadas, dispositivos de redução de velocidade, sinalização de trânsito, mobiliário urbano, vegetação e paisagismo como valorizadores da paisagem e identidade cultural, além do ordenamento de fluxo;

X – padronização e readequação dos passeios públicos e travessias em rotas com maior trânsito de pedestres;

XI – integrar o sistema de rotas acessíveis a áreas de importância histórica, cultural, turística e natural, de modo a garantir o acesso e valorizar o patrimônio da cidade;

XII – criar zonas de tratamento diferenciado de rotas acessíveis, compatíveis com os usos e dimensões socioeconômicas e culturais da população do local, incluindo áreas comerciais, feiras livres e de serviços com essas características;

XIII – criar ações educativas para a conscientização da população incluindo aplicação de multas, atividades em escolas e publicidade informativas;

XIV – conversão de multas referentes à fiscalização em calçadas para a execução de obras referentes à acessibilidade no meio urbano.

Parágrafo único. O Plano de Deslocamento Urbano para Pessoas será instituído pelo Poder Público Municipal, contemplando os critérios necessários à sua aplicabilidade, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do Plano Diretor.**

Seção II Do Sistema de Saneamento Ambiental

Art. 145. O Sistema de Saneamento Ambiental é composto pelas infraestruturas de drenagem, esgotamento e abastecimento de água, relacionado à limpeza pública e ao manejo de resíduos sólidos.

Art. 146. São diretrizes do Sistema de Saneamento Ambiental:

I – integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

II – integrar os sistemas, inclusive os componentes de responsabilidade privada;

III – estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;

IV – melhorar a gestão e reduzir as perdas dos sistemas existentes;

Revisão do Plano Diretor de Natal

V – definir parâmetros de qualidade de vida da população a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais que deverão nortear as ações relativas ao saneamento;

VI – promover atividades de educação ambiental e comunicação social, com ênfase em saneamento;

VII – realizar processos participativos efetivos que envolvam representantes dos diversos setores da sociedade civil para apoiar, aprimorar e monitorar o Sistema de Saneamento Ambiental;

VIII – articular o Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado ao Sistema Municipal de Redução de Riscos e ao SELAV;

IX – articular as diferentes ações de âmbito metropolitano relacionadas com o saneamento;

X – obedecer à legislação estadual sobre as áreas de proteção e recuperação aos mananciais e à legislação referente às unidades de conservação, inclusive zona de amortecimento;

XI – aderir à política nacional de saneamento e gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 147. O Plano Municipal de Saneamento Ambiental é instrumento de planejamento composto pelo conjunto de medidas para promover a melhoria dos serviços de saneamento básico e de qualidade de vida da população e deverá conter, no mínimo:

I – análises sobre a situação atual de todos os componentes do Sistema de Saneamento Ambiental, avaliando seus impactos nas condições de vida da população e dimensionando as demandas sociais a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

II – metas de curto, médio e longo prazo para a universalização do acesso aos serviços de saneamento, para a suficiência dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento dos efluentes de esgotos coletados, para o manejo de águas pluviais e resíduos sólidos, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – programas, projetos, ações e investimentos necessários para atingir as metas mencionadas no inciso anterior de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com planos setoriais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para emergências e contingências relativas a ocorrências que envolvem os sistemas de saneamento;

V – mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados com a implementação dos projetos, ações e investimentos programados;

VI – propostas para garantir a sustentabilidade, eficiência e boa qualidade urbana e ambiental.

Seção III

Do Sistema de Saneamento Básico

Art. 148. **A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições da Lei nº 6.880, de 27 de março de 2019, de seus regulamentos e das normas administrativas delas decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano da cidade do Natal, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.**

Art. 149. **Entende-se por saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:**

I – abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Revisão do Plano Diretor de Natal

II – esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV – drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 150. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I – contribuir para o desenvolvimento, redução das desigualdades locais e inclusão social;

II – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III – proporcionar condições sanitárias adequadas e de salubridade ambiental à população do município;

IV – assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V – incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI – promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e proteja-se sempre um meio ambiente de trabalho seguro e saudável é bom para todos financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com as esferas estadual e federal, bem como com entidades municipais;

VII – promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

VIII – fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos relacionados ao saneamento básico;

IX – minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;

X – incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água;

XI – promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

Art. 151. Fica criado o Comitê Gestor em Saneamento Básico, com a competência de executar a Política Municipal de Saneamento Básico sob a presidência da Secretaria Municipal de Planejamento – Sempla, que distribuirá as ações, obras e serviços de forma transdisciplinar a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 152. Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências,

Revisão do Plano Diretor de Natal

atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico, sendo dividido da seguinte forma:

I – órgão central de execução e planejamento: órgão responsável pela gestão, execução e acompanhamento da Política Municipal de Saneamento Básico;

II – órgão regulador e fiscalizador: órgão de regulação do sistema municipal de saneamento básico representado pela Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal – ARSBAN;

III – órgão de controle social: órgãos responsáveis pelas ações de controle social, definidos no art. 20 da Lei nº 6.880/2019;

IV – prestadores de serviço públicos de saneamento básico: órgãos de saneamento básico, companhias ou instituições da administração pública direta ou indireta responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. Para os fins do inciso IV, do caput deste artigo, consideram-se também prestadores de serviço público de manejo dos resíduos sólidos as cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público Municipal como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Seção IV Do Sistema de Iluminação Urbana

Art. 153. São componentes do Sistema de Iluminação Urbana:

I – parque de iluminação pública;

II – iluminação festiva.

Art. 154. O Plano Municipal de Iluminação Urbana deverá tratar da iluminação urbana em toda a sua complexidade, partindo da escolha adequada das soluções tecnológicas e de infraestrutura, e tem como objetivos:

I – promover a expansão e a otimização planejada do parque de iluminação pública;

II – sistematizar a fiscalização e a manutenção do Sistema de Iluminação Pública;

III – estabelecer cronograma da implantação da iluminação festiva;

IV – identificar e implantar novas tecnologias que visem à melhoria do Sistema de Iluminação Pública, **com ênfase na utilização de energias limpas e com baixo consumo energético;**

V – fomentar a melhoria do Sistema de Iluminação Pública visando colaborar na segurança pública.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 155. São componentes do Sistema de Uso dos Espaços Públicos:

I – mercados, camelódromos e centros comerciais públicos;

II – quiosques públicos e privados;

III – logradouros para feiras livres;

IV – bancas de revistas e cigarreiras;

V – áreas públicas destinadas para uso comercial e/ou cultural de curta duração.

Art. 156. O Plano de Gestão do Uso dos Espaços Públicos é o instrumento voltado para melhoria da urbanidade dos espaços públicos urbanos e deverá conter, no mínimo:

Revisão do Plano Diretor de Natal

- I – elaboração de diagnóstico e uso atual das áreas públicas do Município;
- II – definição das estratégias de gestão da informação sobre áreas públicas;
- III – definição de formas de concessão das áreas públicas para uso comercial;
- IV – critérios para aquisição e destinação de novas áreas, a partir de informações sobre demandas existentes e projetadas;
- V – condições e parâmetros para uso das áreas **e da conectividade** nos espaços públicos por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da cidade e às diretrizes desta lei;
- VI – análise e alinhamento com a legislação pertinente;
- VII – alternativas socioeconômicas para comerciantes retirados de áreas públicas;
- VIII – desenvolvimento de sistema de monitoramento das áreas públicas contendo dados atualizados sobre sua utilização.
- VIII – Desenvolvimento de sistema de monitoramento, **sobretudo por soluções inteligentes**, das áreas públicas contendo dados atualizados sobre sua utilização.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 157. O sistema de que trata este capítulo é composto pelos bens integrantes do Patrimônio Cultural material e imaterial do Município de Natal, pelos Instrumentos de Proteção, de Vigilância, de Gestão e Incentivo à Preservação, e tem como objetivos:

- I – identificar, reconhecer e proteger o Patrimônio Cultural material e imaterial, buscando sua preservação e proteção por meio dos instrumentos previstos no caput deste artigo;
- II – fomentar a educação patrimonial e a participação social em ações voltadas para a identificação, preservação, conservação, valorização e proteção do patrimônio cultural;
- III – promover a integração entre os órgãos municipais, estaduais, federais e outras entidades detentoras da competência relativa à proteção do patrimônio, visando ao incremento de planos, projetos e ações conjuntas de identificação, preservação, e conservação;
- IV – incentivar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e ações voltados para a preservação, conservação e valorização do Patrimônio Cultural Municipal;
- V – criar, atualizar e disponibilizar banco de dados com informações dos bens culturais protegidos;
- VI – garantir a fruição e acesso aos bens acautelados, quando se tratar de imóveis públicos ou de ações de fiscalização e vigilância.

Art. 158. São considerados Patrimônio Cultural do Município de Natal os bens registrados, tombados ou chancelados, conforme aplicação dos instrumentos previstos nos incisos I, II e III do Art. 163 da presente Lei.

Seção I Dos Instrumentos de Identificação e Proteção do Patrimônio Cultural

Art. 159. Os instrumentos de proteção do Patrimônio Cultural Municipal têm como princípio garantir a sua preservação para as presentes e futuras gerações.

Art. 160. O inventário, instrumento de identificação do Patrimônio Cultural. Previsto no § 1º do art. 216 da Constituição Federal, consiste na identificação, documentação e avaliação de bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados

Revisão do Plano Diretor de Natal

individualmente ou em conjunto, subsidiando a definição de critérios para as ações e políticas públicas de proteção patrimonial.

Art. 161. São considerados bairros prioritários para realização do inventário do patrimônio material Alecrim, Tirol, Petrópolis, Barro Vermelho, Redinha, Cidade Alta, Ribeira e Rocas, Santos Reis.

Art. 162. A realização do inventário deverá observar o disposto em legislação específica.

Art. 163. São considerados Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural:

I – Registro;

II – Tombamento;

III – Chancela da paisagem cultural.

Art. 164. O patrimônio natural terá sua proteção garantida por meio da observação e aplicação do zoneamento e prescrições urbanísticas constantes nas regulamentações das Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs, Unidades de Conservação da Natureza, **Áreas Especiais de Interesse Turísticos e Paisagístico – AEITP**, e ainda nos termos do Código do Meio Ambiente de Natal – Lei Municipal nº 4.100, de 19 de junho de 1992, e alterações posteriores, e demais normas ambientais correlatas.

Art. 165. O Registro, instrumento de proteção aplicável aos bens de natureza imaterial, dar-se-á conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.459, de 6 de maio de 2014, e alterações posteriores, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural Natalense, cria o Programa Municipal do Patrimônio Imaterial, e dá outras providências.

Art. 166. O Tombamento se dará conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.191, de 16 de maio de 2000, e alterações posteriores, que dispõe sobre a preservação e tombamento do patrimônio histórico cultural e natural do Município do Natal e dá outras providências.

Parágrafo único. Para bem imóvel, considerando Mapas 8, 9, 10 e 11 do Anexo III, visando à garantia da ambiência e visibilidade, poderão ser estabelecidas Áreas de Entorno, conforme legislação específica.

Art. 167. O licenciamento de obras em edificações tombadas, conforme Lei Municipal nº 5.191, de 16 de maio de 2000, e alterações posteriores, necessitará de parecer técnico do órgão responsável pelo planejamento urbano e meio ambiente para atestar se a intervenção garante a preservação das características do bem.

Art. 168. A Chancela da Paisagem Cultural objetiva o reconhecimento de uma porção peculiar do território municipal, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.

Parágrafo único. A regulamentação do procedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser dada por legislação específica.

Seção II Da Vigilância

Art. 169. Entende-se por Vigilância, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, a obrigação disposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, de exercer atenção permanente em relação ao Patrimônio Cultural protegido.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Art. 170. São considerados instrumentos voltados para a vigilância dos bens integrantes do patrimônio cultural no Município de Natal:

- I – Acordos de Cooperação Técnica;
- II – a fiscalização;
- III – o Termo de Compromisso para Proteção do Patrimônio – TCPP.

Art. 171. Poderão ser firmados Acordos de Cooperação Técnica entre órgãos federais, estaduais e municipais para fins de licenciamento referentes ao Patrimônio Cultural e Natural de Natal.

Art. 172. Compete à fiscalização urbanística municipal observar e fazer respeitar aplicação das sanções previstas na legislação referente ao Patrimônio Cultural.

Art. 173. O Termo de Compromisso para Proteção do Patrimônio tem como objetivo a celebração de compromisso entre o Poder Público Municipal e proprietários de bens tombados em âmbito municipal, **estadual ou federal**, visando à recuperação daqueles que se encontrem subutilizados ou não utilizados, conforme definição constante nesta Lei.

Seção III **Da Gestão e dos Incentivos à Preservação**

Art. 174. Visando à preservação e proteção do Patrimônio Cultural, poderão ser elaborados Planos de Gestão por iniciativa dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 175. O Plano de Gestão se constitui ferramenta voltada para a Conservação Integrada do Patrimônio Cultural, garantindo a participação conjunta de órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil em prol do desenvolvimento econômico, político, cultural, ambiental e físico-espacial.

Art. 176. O Plano de Gestão do Patrimônio Cultural Material deverá conter, no mínimo:

- I – caracterização da área delimitada pelo plano e seu entorno;
- II – diagnóstico da situação atual dos bens de valor patrimonial inseridos na área delimitada;
- III – impactos existentes, como identificação de áreas de risco à erosão e alagamento, entre outras situações pertinentes;
- IV – situação fundiária e legal dos bens;
- V – definição de comitê gestor;
- VI – definição de competências relativas aos órgãos envolvidos;
- VII – diretrizes para a gestão do sítio;
- VIII – parâmetros para uso dos bens, considerando os tipos de atividades, equipamentos, infraestrutura e outros elementos que contribuam para a preservação do bem, da ambiência e da paisagem circundante;
- IX – programas que objetivem a sua preservação e a compatibilização, quando pertinente, com editais de assistência técnica à habitação de interesse social nos moldes da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;
- X – sistema de monitoramento da área e sua metodologia;
- XI – estratégias para publicidade das informações;
- XII – resultados esperados.

Art. 177. O Plano de Gestão do Patrimônio Cultural imaterial deverá conter no mínimo:

Revisão do Plano Diretor de Natal

- I – documentação do patrimônio por meio de inventário;
- II – formas de mobilização e articulação de comunidades e grupos detentores do bem cultural registrado;
- III – estratégias de fomento à autogestão do patrimônio pelos próprios detentores do bem cultural registrado;
- IV – monitoramento e reconhecimento de eventuais problemas que causam dificuldades para a continuidade das práticas;
- V – formas de apoio e fomento às condições materiais de produção dos bens culturais registrados;
- VI – ações de fortalecimento e apoio à sustentabilidade cultural e continuidade da sua existência;
- VII – ações educativas para diferentes públicos;
- VIII – formas de publicidade e disponibilização de acervos sobre os bens registrados;
- IX – definição de comitê gestor, presidido pelos detentores do bem cultural registrado, com a participação dos órgãos pertinentes, e definição de competências dos atores que o compõem;
- X – resultados esperados.

Art. 178. São consideradas formas de gestão e incentivo à preservação do patrimônio os Planos de Gestão, os Incentivos Fiscais e os recursos oriundos do Fundo de Urbanização - FURB.

Art. 179. Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser concedidos incentivos fiscais, em conformidade com o art. 32 da Lei Municipal nº 5.191, de 16 de maio de 2000, e alterações posteriores, para realização de investimentos na restauração, recuperação e manutenção do Patrimônio Cultural Material.

Art. 180. Os incentivos fiscais poderão compreender:

- I – isenção, total ou parcial, de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a imóveis tombados;
- II – isenção, total ou parcial, de Taxa de Licença de Localização para imóveis restaurados na Área Especial de Preservação Cultural;
- III – isenção, total ou parcial, da Taxa de Licença decorrente da execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização, de restauração em imóveis tombados.

Parágrafo único. A concessão de isenções, o percentual de redução, as condições para sua incidência, o período de vigência e procedimentos necessários deverão ser regulamentados por Lei específica.

Art. 181. O proprietário dos bens imóveis aos quais venham a ser concedidas isenções de tributos de que trata o Art. 180 deve permitir a fiscalização exercida pelo Executivo Municipal, facilitando o acesso ao bem imóvel e contribuindo para a adoção de medidas necessárias à renovação das isenções e ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.191, de 16 de maio de 2000, e alterações posteriores.

CAPÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 182. O Sistema Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Simpdec – será norteador pela Política Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – PMPDEC – e gerenciado por órgão municipal de proteção e defesa civil.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Seção I

Da Política Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil

Art. 183. A Política Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil visa a integrar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e alterações posteriores, à gestão urbana e ambiental do município de Natal, tendo como principais objetivos:

- I – reduzir os riscos de desastres;
- II – recuperar as áreas afetadas por desastres;
- III – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- IV – promover a segurança e proteção permanente da população e do patrimônio diante da ocorrência de diferentes tipos de desastres;
- V – fomentar a integração da gestão de redução de riscos municipal com a gestão estadual e região metropolitana;
- VI – incorporar ações de planejamento relativas a riscos climáticos e meteorológicos, **com sistema ou solução inteligente que monitore as áreas de risco e alerte as comunidades envolvidas.**

Art. 184. São diretrizes da PMPDEC:

- I – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive fomentando a integração e a compatibilização com as demais políticas e programas, tais como habitação, saneamento **básico e mobilidade urbana**;
- II – identificação e mapeamento das áreas de risco, potencial de risco e áreas de vulnerabilidade socioambiental;
- III – fiscalização das áreas de risco e potencial de risco e controle de novas ocupações nessas áreas;
- IV – gestão de risco eficaz e de menor impacto socioambiental, respeitando a territorialidade e a diversidade sociocultural das populações;
- V – elaboração de programas sociais voltados à educação e à percepção de risco, visando à qualificação de segurança e à convivência segura com o risco;
- VI – manutenção das famílias em seus locais de origem e, quando indispensável sua remoção, priorizando o reassentamento em áreas situadas nas proximidades, preservando a territorialidade, especialmente nos casos de áreas de vulnerabilidade socioambiental;
- VII – execução de ações preventivas nas áreas identificadas como de risco, com potencial de risco ou de vulnerabilidade socioambiental;
- VIII – prevenção do agravamento do potencial de risco ou da formação de novas áreas de risco, por meio de diretrizes de urbanização e edificação compatíveis com as potencialidades e restrições do meio físico;
- IX – ampliação e disseminação do conhecimento científico, técnico e tradicional apoiando a produção, gestão e disseminação de informação sobre o risco climático, e o desenvolvimento de medidas de capacitação de entes do governo e da sociedade no geral.

Seção II

Do Plano Municipal de Redução de Riscos

Art. 185. O Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR – é o instrumento estratégico e de ação para a gestão urbana e ambiental visando ao gerenciamento dos riscos em áreas suscetíveis, de risco e potencial de risco e deverá conter, no mínimo:

- I – análise, caracterização e dimensionamento das áreas de risco e potencial de risco, classificadas segundo tipo e grau de risco;
- II – ações e intervenções necessárias para a implantação de obras estruturais de redução de riscos e adoção de medidas de segurança e proteção, com fixação de

Revisão do Plano Diretor de Natal

prioridades, prazos e estimativas de custos e recursos necessários, especialmente nas áreas identificadas como de risco e potencial de risco;

III – estratégias para realização de reassentamentos preventivos de moradores de áreas de risco, quando esta for a alternativa única ou mais eficaz para a garantia das condições de segurança dos moradores, de acordo com critérios técnicos objetivos e reconhecidos e procedimentos justos e democráticos;

IV – estratégias de articulação com outros planos municipais, **como saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos)**, habitação, mudanças climáticas e mobilidade urbana;

V – programa social voltado à educação e à percepção de risco;

VI – medidas para promover a adaptação e a redução do risco climático e meteorológico;

VII – definição de competências relativas à coordenação e cooperação entre órgãos públicos para gestão do risco climático e meteorológico, por meio de processos participativos com a sociedade, visando à melhoria contínua das ações para a gestão do risco climático e meteorológico.

§ 1º Os locais a serem estudados em detalhe pelo PMRR serão definidos considerando os Mapas de 12 a 18 do Anexo III, o registro de ocorrências relacionadas aos riscos, os locais potencialmente afetados pelas mudanças climáticas; e a presença de população e moradias em situação de vulnerabilidade socioambiental.

§ 2º Os dados e mapas necessários à aplicação do PMRR, bem como as prioridades de obras e ações, deverão ser renovados anualmente, prevendo-se suas respectivas dotações orçamentárias.

Seção III

Do Plano Municipal de Contingência, Proteção e Defesa Civil

Art. 186. O Plano Municipal de Contingência, Proteção e Defesa Civil – Plancon – é o instrumento contendo medidas de ação de enfrentamento às situações de riscos e desastres e deverá conter, no mínimo:

I – critérios para ativação e desativação do plano;

II – competências dos órgãos municipais diante de um desastre e distribuição das responsabilidades;

III – organização do Gabinete de Gerenciamento de Crise;

IV – aspectos de monitoramento, alerta, alarme, resposta e reabilitação;

V – estratégias e ações para que a população seja sistematicamente informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VI – estratégias para a promoção sistemática de exercícios simulados.

Parágrafo único. Os dados e as atribuições necessários à aplicação do Plancon, bem como as prioridades de obras e ações, deverão ser renovados anualmente, prevendo-se suas respectivas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS E AMBIENTAIS

Art. 187. O Sistema de Informações Urbanas e Ambientais visa a organizar, integrar, compartilhar e disponibilizar informações sobre os Sistemas Urbanos e Ambientais e está interligado ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – Sinima.

§ 1º O acesso da população ao sistema digitalizado do banco de dados será gratuito e via protocolo.

Revisão do Plano Diretor de Natal

§ 2º Deverão constar, no mínimo, em inteiro teor, do referido banco de dados, cópias de:

- I – pedidos de autorização e licenças;
- II – decisões do Poder Público sobre os pedidos a que alude o inciso anterior;
- III – estudos prévios de impacto ambiental e relatórios de impacto do meio ambiente;
- IV – atas de audiências públicas nos procedimentos de estudos ambientais;
- V – autos de infrações urbanísticas e ambientais, autos de constatação ou boletins de ocorrência lavrados pela Polícia, Guarda Municipal e pela fiscalização municipal e decisões administrativas, tramitados em esfera municipal;
- VI – informes fornecidos pelas atividades e obras licenciadas e autorizadas, desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial;
- VII – informes fornecidos pelos servidores públicos que vistoriem ou monitorem os serviços ou obras licenciadas e autorizadas, desde que não configurem comprovadamente sigilo industrial ou comercial;
- VIII – ofícios ao Ministério Público comunicando degradações ambientais e ou solicitando providências.

Art. 188. O Sistema de Informações Urbanas e Ambientais manterá dados sobre o meio físico, biológico e antrópico do Município, além de dados de quaisquer atividades que tenham relação com a gestão urbana e ambiental, tais como:

- I – estudos e pesquisas relativos aos recursos ambientais existentes no município;
- II – relatórios técnicos e científicos;
- III – fauna e flora;
- IV – legislação ambiental e normas técnicas;
- V – patrimônio cultural;
- VI – áreas com potencial de risco e de risco;
- VII – paisagens notáveis;
- VIII – recursos hídricos;
- IX – áreas degradadas;
- X – dados climáticos e meteorológicos;
- XI – dados geotécnicos;
- XII – dados cartográficos, fotográficos, ou outros similares;
- XIII – estudos prévios de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental;
- XIV – ata de audiências públicas nos procedimentos de Estudo Prévio de Impacto Ambiental;
- XV – cadastro dos empreendimentos implantados, com indicação do impacto ambiental gerado;
- XVI – cadastro das infrações urbanísticas e ambientais;
- XVII – cadastro das ações de fiscalização, controle e monitoramento de atividades implantadas;
- XVIII – Dados sobre o Sistema de Saneamento Básico de Natal – SISBN, articulado com as informações complementares da Política Urbana.**

Art. 189. O sistema eletrônico de planejamento integra o sistema objeto deste Capítulo e deve unificar o envio e a publicação de informações relativas à leitura da cidade, devendo conter, no mínimo, dados de licenciamento, de uso dos instrumentos, de arborização e de fundos, de equipamentos, de solicitação de cessão de terrenos, e ser disponibilizado em portal na internet.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes ao sistema serão objeto de documento técnico elaborado pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Art. 190. O sistema eletrônico de planejamento deverá ser integrado entre todas as secretarias do município e permitir a transparência com os dados de leitura da cidade, configurando-se como instrumento essencial de planejamento, possibilitando ainda:

- I – o extrato de dados mensais e anuais;
- II – alimentação pela comunidade com informações de leitura comunitária.

§ 1º Toda e qualquer solicitação de cessão de terreno deverá ser feita por meio do sistema quando implantado.

§ 2º O sistema deve possibilitar integração com Sistema de Informações Geográficas para facilitar a compreensão espacial do dado.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 191. A Gestão Democrática do Planejamento Urbano e Ambiental do Município compõe-se, nos termos do que dispõem as normas federais de desenvolvimento urbano e a Lei Orgânica do Município do Natal, de órgãos ou unidades administrativas de planejamento, política urbana e meio ambiente, trânsito, transporte e mobilidade urbana, habitação de interesse social e saneamento ambiental.

Parágrafo único. A participação da população será assegurada por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, por meio da indicação por seus pares, mediante composição paritária, garantindo os critérios de diversidade, pluralidade e representatividade, e por meio dos seguintes conselhos:

- I – Conselho da Cidade do Natal – Concidade/Natal;
- II – Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Conplam;
- III – Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – CMTMU;
- IV – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – Conhabins;
- V – Conselho Municipal de Saneamento Básico – Comsab;
- VI – Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT;
- VII – Comitê Gestor da Orla;
- VIII – Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- IX – Conselho Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Compdec;
- X – Conselho Municipal de Turismo – CMTur.

Art. 192. Caberá a cada conselho articular-se com os demais conselhos nas matérias comuns, subsidiar tecnicamente o Concidade/Natal, analisar as matérias pertinentes à sua área de atuação e votar os encaminhamentos propostos pelos órgãos aos quais se vinculam.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais previstos nos incisos II ao X do parágrafo único do Art. 191 funcionarão como câmaras técnicas do Concidade/Natal, apreciando e emitindo posicionamento técnico acerca de projetos de lei e demais assuntos cabíveis, conforme suas atribuições, relativos à política de desenvolvimento urbano sustentável.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Seção I

Do Conselho da Cidade do Natal – Concidade/Natal

Art. 193. O Conselho da Cidade do Natal, Concidade/Natal, regulamentado pela Lei nº 6.013, de 9 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano sustentável com a ampla participação da sociedade e em conformidade com as políticas regionais e federais.

§ 1º O Conselho da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal ou titular da Secretaria do Gabinete do Prefeito, por sua indicação, conforme art. 15 da Lei nº 6.013, de 9 de dezembro de 2009.

§ 2º O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Concidade/Natal, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 194. São atribuições mínimas do Conselho da Cidade do Natal:

I – propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II – apreciar e propor diretrizes, formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental em âmbito municipal;

III – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV – propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios da Região Metropolitana de Natal e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno e formas de funcionamento do Conselho e das suas câmaras setoriais, bem como a sua articulação e integração com os demais Conselhos Municipais específicos.

Seção II

Do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Conplam

Art. 195. Caberá ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Conplam, órgão dotado de caráter consultivo e deliberativo e de participação social, nos termos do disposto no art. 132 da Lei Orgânica do Município, as seguintes competências, além das estabelecidas pela Lei nº 3.175, de 16 de janeiro de 1984, pelo Decreto nº 3.075, de 19 de abril de 1985, Lei nº 4.100, de 19 de junho de 1992, e alterações posteriores:

I – apreciar e opinar sobre projetos, diretrizes e normas de planejamento urbano e meio ambiente do Município de Natal;

II – funcionar como órgão consultivo e deliberativo sobre matérias não regulamentadas;

III – apreciar e opinar sobre alterações do Plano Diretor, antes de serem submetidos ao Poder Legislativo;

IV – analisar e emitir parecer com relação às propostas de Operações Urbanas Consorciadas;

V – elaborar, aprovar e reformar seu regimento interno, dispendo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das câmaras em que se desdobra o Conselho Pleno;

VI – apreciar e deliberar sobre casos omissos porventura existentes na legislação urbanística e ambiental e nas regulamentações desta Lei;

VII – aprovar a proposta orçamentária do Furb;

Revisão do Plano Diretor de Natal

- VIII – acompanhar a aplicação dos recursos do Furb;
 - IX – estabelecer prioridades para o atendimento dos projetos a serem executados com recursos do Furb;
 - X – opinar, em cada caso, quanto à celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajuste e aditivos para a aplicação dos recursos do Furb.
- Parágrafo único. Caberá à legislação específica definir outras atribuições, competências, composição e demais normas de funcionamento do Conplam.

Seção III

Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – Conhabins

Art. 196. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – Conhabins, criado pela Lei Complementar Municipal nº 081, de 21 de junho de 2007, e alterações posteriores, é órgão de caráter consultivo, deliberativo e de participação social, destinado a apreciar e propor diretrizes, formulação e implementação das políticas e programas de habitação de interesse social, em âmbito municipal, assim como acompanhar sua execução.

Art. 197. São atribuições do Conhabins, além de outras atribuídas pela legislação vigente:

- I – apreciar planos e projetos de habitação de interesse social para fins de solicitação de gratuidade da outorga de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico;
- II – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Funhabins, em consonância com a Política Habitacional de Interesse Social para o Município – PHIS;
- III – observar as faixas de atendimento dos programas do Funhabins, conforme definido nesta Lei;
- IV – aprovar diretrizes e normas para a gestão do Funhabins;
- V – aprovar programas habitacionais e outros propostos, assim como os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Funhabins;
- VI – aprovar a política de subsídios, assim como as normas de retorno dos financiamentos concedidos;
- VII – aprovar a forma de repasse de recursos do Funhabins;
- VIII – aprovar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Funhabins;
- IX – acompanhar a execução dos programas e projetos financiados pelo Funhabins;
- X – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Funhabins;
- XI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Funhabins, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos seus objetivos.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - CMTMU

Art. 198. O Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU, previsto na Lei Complementar nº 20, de 2 de março de 1999, e alterações posteriores, de caráter consultivo e deliberativo, tem suas finalidades, composição e competências definidas pelo Decreto nº 6.734, de 16 de maio de 2001.

Art. 199. São atribuições do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana:

Revisão do Plano Diretor de Natal

I – acompanhar e avaliar a política municipal de transporte e trânsito, conforme disposto na legislação aplicável e nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Mobilidade Urbana de Natal;

II – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana;

III – promover a integração entre os órgãos que atuam nas atividades de transporte público de passageiros e da mobilidade urbana, nos pedidos de implantação de medidas operacionais dentro de sua área de competência;

IV – recolher sugestões da comunidade no tocante ao funcionamento dos serviços de transporte componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros e sobre a política de mobilidade urbana do Município;

V – encaminhar ao Poder Executivo Municipal propostas atinentes a mobilidade no Município de Natal;

VI – sugerir propostas de caráter geral nas ações de mobilidade urbana no Município de Natal;

VII – constituir Câmaras Temáticas e/ou Comissões Especiais quando necessário, temporárias, ou permanentes, para o pleno desempenho de suas funções, podendo emitir parecer sobre a política do transporte e circulação no Município.

Seção V

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – Comsab

Art. 200. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado previsto na Lei Municipal nº 5.250, de 10 de janeiro de 2001, e alterações posteriores, com composição paritária representativa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como das empresas concessionárias operadoras de serviços e setores da sociedade civil, tem suas finalidades, composição e competências definidas pela Lei Municipal nº 5.285, de 25 de julho de 2001, e alterações posteriores.

Art. 201. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II – participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Natal;

III – promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;

IV – promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

V – opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível dano;

VI – buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VII – apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

VIII – apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

IX – acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte das empresas concessionárias, dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município, no prazo fixado pelo Art. 2º, da Lei nº 5.250/2001;

X – conhecer e decidir sobre recursos de decisões finais de órgãos municipais de regulação de serviços de saneamento básico;

Revisão do Plano Diretor de Natal

XI – elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno;

XII – constituir Câmaras Técnicas especializadas de acordo com as necessidades, para assessoramento em assuntos específicos.

Seção VI – Do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Art. 202. O Conselho Municipal de Cultural, órgão colegiado permanente de caráter normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Fundação Cultural Capitania das Artes – Funcarte – e instituído pela Lei Municipal nº 5.760, de 30 de novembro de 2006, atuará na elaboração e no controle de execução da Política Cultural do Município.

Art. 203. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Cultura;

II – propor e/ou encaminhar aos poderes estabelecidos projetos culturais de interesse para o Município como: reconhecimento de Entidades de interesse público; tombamentos de monumentos como Patrimônio Histórico e Artístico; preservação e defesa de Bens culturais do Município;

III – autorizar a constituição de comissões especiais, de caráter eventual e periódico, ou contratar o assessoramento de especialista ou pessoa de notório saber, também com tarefa específica, para empreender levantamentos, pesquisas e qualificação de elementos que possam interessar ao patrimônio histórico, artístico e bibliográfico do Município, tendo em vista sua guarda e conservação;

IV – aprovar o Plano da Política Municipal de Cultura, que advier de proposição do Poder;

V – executivo, por meio da Fundação Cultural Capitania das Artes – Funcarte;

VI – cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município, conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.191 de 2000;

VII – proferir decisão relativa ao Tombamento de bens, conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.191 de 2000;

VIII – proferir decisão relativa ao Registro de bens, conforme o disposto na Lei Municipal nº 6.459 de 2014.

Seção VII

Conselho Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Compdec

Art. 204. Fica criado o Compdec, com caráter consultivo, deliberativo e de participação social, destinado a apreciar e propor diretrizes, formulação e implementação das políticas e programas de redução de riscos, proteção e defesa civil, em âmbito municipal, assim como acompanhar sua execução.

Art. 205. São atribuições do Compdec, além de outras atribuídas por legislação específica:

I – gerir o Fundo Especial para Redução de Risco de Desastres, Contingência de Proteção e Defesa Civil;

II – articular a ação de todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente nas ações de Defesa Civil;

III – contribuir para o adequado ordenamento territorial, visando a diminuir a ocupação de áreas com potencial de risco de desastres.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Seção VIII Comitê Gestor da Orla

Art. 206. Fica criado o Comitê Gestor da Orla, com caráter consultivo, deliberativo e de participação social, destinado a apreciar e propor diretrizes, formulação e implementação direcionadas para a gestão da Zona Costeira e Estuarina – Zece.

Art. 207. São Atribuições do Comitê Gestor da Orla, além das estabelecidas em legislação específica:

- I – apreciar e opinar sobre projetos, diretrizes e normas de planejamento urbano e meio ambiente na Zece do Município de Natal;
- II – funcionar como órgão consultivo e deliberativo sobre matérias não regulamentadas na Zece;
- III – coordenar e monitorar a execução do PGI, assim como sua melhoria contínua para o ordenamento da Zece;
- IV – articular a ação de todos os órgãos envolvidos direta e indiretamente no ordenamento da Zece.

Seção IX Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – Comcit

Art. 208. O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – Comcit –, criado pela Lei nº 5.550, de 4 de fevereiro de 2004, possui natureza consultiva e deliberativa, e é destinado a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia – Facitec.

Art. 209. São atribuições do Comcit, além das estabelecidas em legislação específica:

- I – propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia Facitec;**
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Facitec;**
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Facitec;**
- IV – monitorar e avaliar a execução da programação anual do Facitec.**

Seção X Conselho Municipal de Turismo – CMTur

Art. 210. Conselho Municipal de Turismo – CMTur, criado pela Lei Municipal nº 6.866, de 11 de dezembro de 2018, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, é órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizatória e de controle da Política Municipal de Turismo, consubstanciado nas diretrizes e estratégias da Política e do Plano Nacional de Turismo.

Art. 211. São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – estabelecer diretrizes básicas para execução da Política Municipal de Turismo;
- II – organizar e articular os investimentos públicos e privados para o desenvolvimento do turismo;
- III – articular e disseminar a melhoria da infraestrutura turística do Município;

Revisão do Plano Diretor de Natal

IV – contribuir para a melhoria dos indicadores sociais e de qualidade de vida por meio do estímulo a geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e renda no setor turístico;

V – apoiar no aperfeiçoamento e aprimoramento da capacidade de gestão administrativa do Município de Natal, bem como das instâncias de governança, com vistas a aumentar as receitas provenientes da atividade turística.

Seção XI

Do Núcleo de Planejamento Municipal Integrado – Nuplami

Art. 212. Núcleo de Planejamento Municipal Integrado – Nuplami – tem objetivo de promover a integração entre os órgãos da Administração Municipal, viabilizando a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de modo mais eficiente, eficaz e efetivo; como de subsidiar a atuação deste município nas ações de caráter metropolitano voltadas ao tratamento de problemas de interesse comum aos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal – RMN.

Art. 213. Constituem atribuições do Nuplami:

I – obter um panorama da atuação e ações de cada secretaria, de modo a permitir um planejamento e atuação integrada dos órgãos da Administração Municipal;

II – sistematizar e disponibilizar informações sobre plano, programas e projetos já existentes, em elaboração e em andamento no âmbito de cada órgão;

III – possibilitar a padronização de informações relativas ao planejamento de cada órgão municipal;

IV – oferecer à gestão municipal um mapeamento da atuação administrativa de modo a possibilitar o estabelecimento de prioridades na execução das políticas públicas;

V – unificar as informações entre os órgãos e possibilitar a ampliação do conhecimento dos gestores sobre aspectos essenciais à gestão da cidade;

VI – possibilitar o compartilhamento de decisões e a racionalização das ações e recursos existentes no âmbito de cada secretaria do município;

VII – analisar dados referentes à viabilidade técnica e financeira dos instrumentos de planejamento municipal;

VIII – subsidiar a atuação deste município nas ações de caráter metropolitano voltadas ao tratamento de problemas de interesse comum aos municípios que compõem a RMN;

IX – elaborar cronograma de suas próprias atividades.

Seção XII

Da Articulação com outras Instâncias de Governo

Art. 214. O Poder Executivo fica autorizado a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, de ações que permitam uma integração e articulação com representantes da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando, principalmente:

I – ao planejamento e gestão do sistema de transportes e vias estruturais;

II – ao desenvolvimento de políticas de saneamento ambiental, recursos hídricos, integração metropolitana e meio ambiente;

III – ao estabelecimento de política de localização industrial, portuária e turística, bem como a aprovação dos respectivos projetos;

IV – ao estabelecimento de políticas de controle e fiscalização da poluição;

V – à realização de consórcios públicos para execução de ações de interesse comum.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Art. 215. A gestão urbana assegurará meios de permanente consulta aos órgãos estaduais e federais com influência no espaço urbano, especialmente com os municípios da Região Metropolitana de Natal visando à gestão e à execução das funções públicas de interesse comum da região, assegurando-se o acesso e voz dos representantes, de cada instância, nos diversos Conselhos definidos neste Título.

Art. 216. Cabe ao Município de Natal a gestão, definição de uso, ocupação e parcelamento de áreas de propriedade pública localizadas em território municipal, ainda que pertencentes a outros entes federados, salvo áreas com forte interferência de um ou mais municípios vizinhos ou com abrangência de área militar federal, que deverão ser tratadas por instrumentos de cogestão e de coplejamento específicos.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Seção I Do Fundo de Urbanismo – Furb

Art. 217. O Fundo de Urbanização – Furb, criado pela Lei Complementar nº 7, de 5 de agosto de 1994, se constituirá das receitas a seguir especificadas:

I – valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa de que trata o Art. 69 desta Lei;

II – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

III – rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

IV – 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do licenciamento urbanístico.

§ 1º Os recursos do Furb atenderão aos seguintes critérios de gestão.

I – serão utilizados segundo plano específico encaminhado anualmente à Câmara Municipal simultaneamente à Lei Orçamentária Anual;

II – enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo;

III – no fortalecimento institucional do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

§ 2º O Furb será gerido pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente.

Seção II Do Fundo de Meio Ambiente – Funam

Art. 218. O Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal – Funam, criado pela Lei municipal nº 187 de 19 de junho de 2010, destina-se à implementação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do Município, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim.

§ 1º A gestão e a aplicação dos recursos do Funam serão definidas e aprovadas pelo titular do órgão de planejamento urbano e meio ambiente.

§ 2º Os valores do Fundo serão destinados, prioritariamente:

I – para a realização de ações voltadas para a manutenção, proteção e preservação do meio ambiente, bosques e parques públicos municipais e unidades de conservação;

II – para a contratação de estudos, de projetos e de diagnósticos com fins de geração de conhecimento técnico-científico;

III – para o incremento aos materiais e equipamentos utilizados para o cumprimento da tarefa.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Seção III

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Funhabins

Art. 219. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Funhabins, criado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 081, de 21 de junho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 8.217, de 26 de julho de 2007, e alterações posteriores, e vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – Seharpe – destina-se à implementação de programas habitacionais de interesse social, predominantemente, à população com renda familiar mensal de zero a três salários mínimos, desde que não seja proprietária de imóvel, podendo ser ampliado até seis salários mínimos.

Art. 220. Constituem receitas do Funhabins:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – retorno dos financiamentos concedidos pelo Funhabins;

III – doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV – recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

V – outros recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI – recursos financeiros repassados de organismos internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII – aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, nacionais ou estrangeiras, desde que previamente aprovadas em lei;

VIII – rendas provenientes da aplicação dos seus saldos disponíveis no mercado financeiro;

IX – outras receitas não especificadas, à exceção de impostos.

Art. 221. As despesas do Funhabins se constituem de:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais, de interesse social;

II – financiamento da Política Habitacional e do desenvolvimento e revisões do Plano de Habitação de Interesse Social;

III – elaborar Plano de Urbanização para cada uma das áreas de interesse social, que deverá ser aprovado pelo Conhabins obedecendo ao disposto no Art. 197 desta Lei;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área da habitação;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas;

VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

Seção IV

Fundo Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Fumpdec

Art. 222. Fica constituído o Fumpdec, destinado a dar suporte e apoio financeiro à implementação do Simpdec, tendo como principais objetivos:

I – prevenir situações emergenciais e de desastres, capacitando o órgão responsável pela Proteção e Defesa Civil Municipal e os demais envolvidos;

Revisão do Plano Diretor de Natal

II – viabilizar a qualificação de segurança de áreas com potencial de risco e áreas de risco;

III – reconstruir equipamentos e infraestrutura atingidos;

IV – custear intervenções para redução e/ou contenção do risco;

V – assistir à população atingida.

Art. 223. O Fumpdec será constituído pelas seguintes receitas, além de outras contidas em legislação específica.

I – recursos transferidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover ações de Defesa Civil;

II – auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à gestão de riscos e desastres, prevenção, mitigação, resposta e reconstrução;

III – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

IV – remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao Fumpdec;

V – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Seção V

Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia – Facitec

Art. 224. O Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Natal – Facitec, criado pela Lei nº 5.550, de 4 de fevereiro de 2004, tem finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município.

Art. 225. **Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Natal – Facitec:**

I – recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes;

II – juros, dividendos, indenizações e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação dos recursos do Facitec;

III – doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais ou internacionais;

IV – empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa;

V – outras fontes de recursos de origem interna ou externa.

Seção VI

Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMTC

Art. 226. Fica recepcionado pelo presente Plano Diretor o conteúdo previsto na Lei nº 149, de 18 de maio de 2015, o qual dispõe sobre o Fundo Municipal de Transporte Coletivo do Município de Natal – FMT.

Seção VII

Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 227. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, criado pela Lei nº 6.880, de 27 de março de 2019, é instrumento da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Revisão do Plano Diretor de Natal

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – Comsab.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pela emissão sistemática de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB; a fiscalização da execução do orçamento anual e a evolução da programação financeira aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 228. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I – repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II – percentuais da arrecadação relativa a tarifas, além de seus acréscimos e adicionais sucedâneos, decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem definidas pela Agência Reguladora e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III – valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV – valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V – doações e legados;

VI – as multas aplicadas em virtude do cometimento de infrações;

VII – outras fontes já previstas ou que vierem a ser criadas por lei.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 229. Ficam recepcionadas por esta Lei:

I – as normas existentes sobre parcelamento do solo, devendo o Município revisar aquelas incompatíveis com esta Lei;

II – as normas em vigor relativas às zonas e áreas especiais de interesse social, ambiental, turístico, paisagístico, histórico e portuária, devendo o Município revisar aquelas incompatíveis com esta Lei.

§ 1º O Poder Público deverá estabelecer regulamentação para a Área Especial de Interesse Turístico e Paisagístico, respeitados os limites estabelecidos no Mapa 7 do Anexo III desta Lei.

§ 2º O Poder Público deverá regulamentar a Área Especial de Patrimônio Cultural – AEPC, revogando-se as prescrições urbanísticas em contrário.

Art. 230. Ficam mantidas todas as normas em vigor na data da publicação desta Lei, referentes à competência, às atribuições, à composição e ao funcionamento do Conplam, até que seja elaborada legislação específica de que trata o parágrafo único do Art. 195 desta Lei.

Art. 231. Fica extinta a área non aedificandi de Ponta Negra, instituída pelo Decreto nº 2.236, de 19 de julho de 1979, devendo a mesma área ter seus índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como normas edilícias, inclusive seus usos e prescrições urbanísticas, serem definidos em lei específica, baseada nesta Lei, que delimite área para aplicação de operação urbana consorciada, a ser aprovada dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Art. 232. Passado o prazo para a aprovação da lei específica prevista no Art. 231, aplicam-se à área os índices e características de parcelamento, uso e ocupação

Revisão do Plano Diretor de Natal

do solo e subsolo, bem como normas edilícias, inclusive seus usos e prescrições urbanísticas, da ZET – 1, nos termos da Lei nº 3.607, de 19 de novembro de 1987 e suas alterações, assim como da legislação específica que regulamentará as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico – AEITP, limitado o gabarito ao nível da calçada da Avenida Engenheiro Roberto Freire, excetuando os elementos de guarda-corpos cujo fechamento seja executado de material transparente.

Art. 233. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os conselhos técnicos denominados Câmaras Temáticas do Concidade/Natal, inclusive os conselhos Municipais: De Cultura – CMC -; De Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Compdec - ; De Turismo – CMTur - e o Comitê Gestor da Orla deverão, conjuntamente e sob a coordenação do Concidade/Natal, regulamentarem suas competências e atribuições de forma que não mais exista a sobreposição de atribuições, definindo as situações em Lei.

Art. 234. As concessionárias e órgãos públicos que prestam os serviços de água, esgoto, gás encanado, telecomunicações, eletricidade e drenagem urbana deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a publicação desta Lei, fornecer ao órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente o cadastro técnico, mapas detalhados, digitalizados e georreferenciados com informações quanto ao uso da superfície aérea, superficial e subterrânea e das respectivas redes já implantadas.

Parágrafo único. Os órgãos, empresas e entidades citadas no caput do artigo se obrigam a prestar, a cada 6 (seis) meses, informações, atualizações e esclarecimentos sobre seus planos de expansão ou quando novas obras de investimento se fizerem necessárias.

Art. 235. A outorga onerosa poderá ser aplicada às edificações existentes, em situação irregular, devendo ser avaliado, cada caso, pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, em consonância com o que determina o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10 de julho 2001, os princípios desta Lei e regulamentação específica sobre a matéria.

Art. 236. Fica assegurado o direito à execução do projeto aprovado em alvarás de construção concedidos antes da vigência desta lei, desde que já iniciada a execução da obra, devendo os expedientes a eles referentes ser analisados e decididos de acordo com os procedimentos constantes na lei vigente à época de sua aprovação.

§ 1º Considera-se obra iniciada, para fins do caput deste artigo, aquela cujas fundações estejam concluídas até o nível da viga de baldrame e que possua certificação emitida pela Prefeitura Municipal de Natal, iniciada dentro do prazo estabelecido no Código de Obras e Edificações – Lei Complementar nº 055, de 27 de janeiro de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º Os imóveis localizados em áreas de risco ou com potencial de risco, conforme Mapas de 12 a 18 do Anexo III, ainda que com projetos aprovados ou licenciados nos termos de legislação anterior, deverão se adequar, imediatamente, às prescrições estabelecidas no Art. 51 desta Lei, bem como às regras relacionadas ao controle dessas áreas, assim como outras prescrições e índices de controle urbanísticos para previstos para essas áreas.

Art. 237. Os processos de licenciamento de obras e edificações protocolados até a data de publicação desta Lei e sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, optando pela análise integral nos termos desta Lei.

§ 1º Na falta de documentação ou projetos em desacordo com as normas técnicas, o interessado terá prazo final de 120 (cento e vinte) dias, impreterivelmente, para

Revisão do Plano Diretor de Natal

apresentação das correções, sob pena de indeferimento e arquivamento final, sem a possibilidade de reabertura do processo.

§ 2º A substituição ou modificação de projetos integrantes de processos administrativos ainda não concluídos e protocolados na vigência de legislação anterior a esta Lei obedecerá ao regime urbanístico estabelecido nesta Lei, ainda que os processos tenham sido protocolados antes da vigência desta Lei.

Art. 238. Os processos de obras paralisadas até a data de publicação desta Lei, cujo licenciamento de construção foi finalizado na vigência de legislação anterior, e com validade do alvará concedido expirada, terão prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que o interessado requeira a renovação ou revalidação do licenciamento da construção nos termos de legislação vigente à época do licenciamento, sob pena de caducidade.

§ 1º Concedida a renovação ou revalidação do licenciamento da construção, o interessado terá como termo final a data de validade do alvará para a conclusão das obras, sob pena de caducidade.

§ 2º Nova paralisação da obra não suspende ou interrompe a contagem do prazo previsto no § 1º.

§ 3º Expirados os prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, estará vedado o direito do interessado de requerer a prorrogação da revalidação da licença concedida.

Art. 239. As licenças e alvarás a que se remetem os Art. 236 a Art. 238, e parágrafos, a qualquer tempo, mediante ato do órgão concedente, podem ser:

I – cassados, em caso de desvirtuamento da finalidade do documento concedido ou de implantação em desacordo com o projeto aprovado;

II – caducos, em caso de ultrapassado o seu prazo de validade ou o prazo estabelecido no Art. 238 para regularização, esgotadas as possibilidades previstas nesta Lei de prorrogação, renovação ou revalidação;

III – anulados, em caso de comprovação de ilegalidade ou irregularidade na documentação apresentada ou no procedimento de licenciamento.

Art. 240. Este Plano e sua execução ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto a cada 5 (cinco) anos, utilizando os mecanismos de participação previstos em legislação própria.

§ 1º As alterações desta Lei deverão estar em consonância com o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionados às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, mobilidade e ordenamento territorial, e à política de meio ambiente.

§ 2º O prazo tratado no caput deste artigo não é fator impeditivo para que sejam promovidas alterações, quando houver interesse público, atendidos os mecanismos de participação previstos na legislação vigente.

§ 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão do Plano Diretor.

§ 4º Qualquer proposta de modificação, total ou parcial, em qualquer tempo, deste Plano Diretor deverá ser objeto de debate público e parecer prévio do Concidade/Natal, antes de sua votação pela Câmara Municipal.

§ 5º As alterações desta Lei só serão votadas após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação na imprensa local e após a realização de consulta formal à comunidade da região impactada, mediante edital de convocação lançado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 6º Qualquer alteração desta Lei deverá ser instruída com parecer técnico do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente e demais órgãos afins com a matéria tratada.

Revisão do Plano Diretor de Natal

§ 7º Nas audiências públicas e nos debates com a participação da população, os presidentes ou representantes de associações representativas dos vários segmentos da comunidade para se manifestarem em nome da entidade deverão apresentar, para ser anexada ao processo, cópia da ata da assembleia de sua posse e/ou procuração outorgada pelo presidente ou representante da entidade com poderes especiais para tanto.

Art. 241. São partes integrantes desta Lei todos os Anexos que a acompanha, assim como o glossário (Anexo I), os quadros (Anexo II) e mapas (Anexo III) ali inseridos, bem como as imagens das Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs, com suas coordenadas.

Art. 242. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Complementar nº 082, de 21 de junho de 2007, as Leis Municipais nº 3.942 de 1990, que institui a Zona Especial de Preservação Histórica, e nº 4.069 de 1992, que regulamenta a Zona Especial Portuária, **o Decreto nº 2.236, de 19 de julho de 1979, que institui a área non aedificandi de Ponta Negra** e demais disposições em contrário.

Revisão do Plano Diretor de Natal

ANEXO I GLOSSÁRIO

Acessibilidade – Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Acessibilidade universal – Direito de ir e vir de todos os cidadãos, inclusive aqueles com deficiências permanentes e ocasionais ou com mobilidade reduzida.

Acessibilidade universal ao Plano de Rotas Acessíveis – Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos sistemas que compõem o Sistema de Rotas por todas as pessoas, incluindo as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Adensamento – Intensificação do uso do solo.

Agricultura urbana e periurbana – Produção, extrativismo e coleta de produtos agrícolas, como hortaliças, frutas, ervas medicinais e plantas ornamentais, visando à menor agressão possível ao meio ambiente na retirada e uso dos recursos e insumos, cuja prática é voltada ao autoconsumo, às trocas e à comercialização.

Apicum – Áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular.

Arborização urbana – Conjunto da vegetação de porte arbóreo que reveste a cidade, quer em áreas públicas, quer em áreas particulares.

Áreas construídas – Soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.

Áreas com espécies ameaçadas de extinção – Áreas dentro do território municipal que comprovadamente contenham espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas, ou, ainda, que sirvam de trânsito, habitat ou pousio para estas.

Áreas Especiais de Revitalização - AER's - são áreas específicas nos bairros da Ribeira e Cidade Alta, com índices urbanísticos próprios, destinadas à revitalização destes bairros históricos.

Áreas não computáveis – Áreas construídas não consideradas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento, tais como: pergolados; beirais; caramanchões; guaritas; garagens; depósitos de lixo; depósitos de gás; casas de máquinas e subestações.

Áreas de risco – Áreas que oferecem risco à população e/ou ao patrimônio por meio de processos naturais e/ou tecnológicos, classificadas conforme avaliações de campo, a partir de metodologia específica e detalhada, tais como enquadramento de risco e qualificação de segurança, e foram indicadas como prioridade para intervenções para redução e/ou contenção dos riscos.

Áreas de suscetibilidade natural – Áreas suscetíveis a processos hidrológicos, geológicos e meteorológicos, de diferentes magnitudes, tais como alagamentos, inundações, movimentos de massa, erosão e eventos climáticos extremos.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Áreas de suscetibilidade tecnológica – Áreas suscetíveis a eventuais acidentes tecnológicos, tais como aqueles associados ao armazenamento e transporte de produtos perigosos, circulação de veículos em alta velocidade, descarrilamento de trem e queda de linhas de alta tensão.

Áreas com potencial de risco – Áreas de alta suscetibilidade de eventos hidrológicos, geológicos e tecnológicos indicadas como prioridade para a gestão da redução de riscos.

Áreas de Preservação Permanente – APP – Áreas protegidas inseridas em imóveis públicos ou privados, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, ou, ainda, aquelas assim declaradas por ato do poder público.

Áreas especiais – Porção do território municipal, delimitada por lei, que se sobrepõe às zonas em função de peculiaridades que exigem tratamento especial.

Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) – Configuram-se a partir da dimensão socioeconômica e cultural da população, com renda familiar predominante de até 3 (três) salários mínimos, definida pela Mancha de Interesse Social (MIS), e pelos atributos morfológicos dos assentamentos.

Áreas Especiais de Revitalização - AER's - são áreas específicas nos bairros da Ribeira e Cidade Alta, com índices urbanísticos próprios, destinadas à revitalização destes bairros históricos.

Áreas não edificáveis – Áreas não passíveis de construções edilícias fixas ou quaisquer ocupações de naturezas temporárias que de alguma forma interfiram nos quadros da paisagem mediante valor cênico-paisagístico, a preservação ambiental e ordenação urbanística.

Áreas permeáveis – Áreas do lote onde é possível infiltrar no solo as águas pluviais, limitada em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do terreno.

Áreas úteis – Áreas internas totais dos compartimentos com exceção das ocupadas pelas paredes.

Áreas verdes de acompanhamento viário – Áreas verdes onde se enquadram os canteiros centrais de ruas e avenidas, as rotatórias e trevos.

Áreas verdes complementares – Áreas verdes não enquadradas como áreas verdes públicas ou de acompanhamento viário.

Áreas verdes públicas – Conjunto de áreas intraurbanas, de domínio público, onde o elemento fundamental de composição deve ser a vegetação arbórea, arbustiva ou herbácea, que desempenhe função ecológica, paisagística e/ou recreativa, propiciando a melhoria da qualidade de vida, estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de espaços livres de impermeabilização.

Bosque urbano – Conjunto de espécimes vegetais de porte arbóreo, composto por 3 (três) ou mais gêneros de árvores, cujas copas cubram o solo em mais de 40% (quarenta por cento) da sua superfície, com dimensões entre 10.000m² (dez mil metros quadrados) e 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados).

Revisão do Plano Diretor de Natal

Baixa renda – Considera-se baixa renda a família que mora na mesma residência com renda até 3 (três) salários mínimos.

Barreiras urbanísticas – Existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

Calçada – Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Canteiro central – Elemento físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias.

Cidade Inteligente e Humana – Utilização de recursos tecnológicos, dados e internet das coisas com objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas por meio da otimização da gestão, do uso dos recursos, dos serviços disponibilizados, desenvolvendo soluções de forma criativa e sustentável.

Ciência – É o conjunto de conhecimentos organizados sobre os mecanismos de causalidade dos fatos observáveis, obtidos através do estudo objetivo dos fenômenos empíricos.

Coeficiente de aproveitamento – Índice que se obtém dividindo-se a área construída pela área do lote.

Coeficiente de aproveitamento básico – Coeficiente de aproveitamento do solo para todos os terrenos estabelecidos no território do Município.

Coeficiente de aproveitamento máximo – Coeficiente máximo de aproveitamento do solo, permitido nas zonas adensáveis.

Compensação ambiental – Contrapartida pecuniária do empreendedor ou da pessoa física ou jurídica destinada a retribuir e compensar a coletividade pelos danos causados ao meio ambiente, decorrentes da implantação de empreendimentos e atividades públicas ou privadas no caso de utilização de recursos naturais, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa por eventual dano ambiental.

Concessão de direito real de uso – Contrato com prazo determinado pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para utilização em fins específicos de urbanização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Conectividade – Possibilidade de realizar operações por meio de um ambiente em rede.

Conservação da natureza – Manejo da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

Corredor verde urbano – Ruas ou avenidas reformuladas que apresentam taxas relevantes de arborização e outros tipos de vegetação, que atuam como condutores e habitats para seres humanos e espécies da fauna e flora adaptados ao ambiente urbano, visando a integrar outros espaços livres e atender à mobilidade de pedestres e ciclistas.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Corredores e trampolins ecológicos urbanos – Porções contínuas ou não de ecossistemas naturais ou seminaturais, com função de conectar áreas de relevantes serviços ecossistêmicos, possibilitando entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recuperação de áreas alteradas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensões maiores do que aquelas das unidades individuais.

Desenho universal – Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Desenvolvimento sustentável – Procura satisfazer as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, observados os pilares social, ambiental, cultural e econômico e o uso razoável dos recursos naturais, conservando espécies e ecossistemas.

Diâmetro a Altura do Peito (DAP) – Diâmetro do caule da árvore à altura de 1,30m (um vírgula trinta metro) do solo.

Direito à cidade – Compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – Direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, constituído por elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar humano.

Diversidade biológica ou biodiversidade – Variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, aquáticos, e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Drenagem urbana – Conjunto de medidas que tenham como objetivo minimizar os riscos aos quais a população esteja sujeita, ao diminuir os prejuízos causados por inundações.

Dunas – Unidades geomorfológicas constituídas de areias e naturalmente de origem eólica, representando feições onduladas com declividade mínima de 6° (seis graus) na sua base, cuja altimetria se destaca no relevo em relação ao entorno imediato, coberta ou não por vegetação.

Energia limpa – A energia é considerada limpa quando, em todo o seu processo de produção, não são lançados poluentes ou resíduos que causam impactos ambientais.

Equidade social e territorial – Compreende a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais entre grupos populacionais e entre os distritos e bairros do Município de Natal.

Espaços de extensão pública – Porção da gleba destinada à implantação de espaços para fruição pública, à permeabilidade física e/ou à ampliação da largura das calçadas.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Espaço verde urbanizado – Área com equipamentos para lazer ativo e/ou passivo, com traçado definido (passeios e canteiros) e dotados de vegetação.

Fachada ativa – Corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e os logradouros, promovendo a dinamização dos passeios públicos.

Faixa elevada – Elevação do nível do leito carroçável, composto de área plana elevada, sinalizada com faixa para travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a nivelar o leito carroçável às calçadas em ambos os lados da via.

Fachada verde – Intervenção paisagística em áreas da testada do lote, que são cobertas por vegetação através de técnicas especializadas.

Função social da cidade – Compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer.

Função social da propriedade urbana – Elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando esta cumpre os critérios e graus de exigência de ordenação territorial estabelecidos por lei, estando os terrenos ou glebas totalmente desocupados, ou onde o coeficiente de aproveitamento mínimo não tenha sido atingido, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, sujeitos, sucessivamente, ao parcelamento, à edificação e à utilização compulsórios, ao Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Gabarito – Distância vertical medida entre o topo do ponto de cota topográfica mais alta do meio-fio e um plano horizontal tangente à parte superior do último elemento componente, construtivo ou não construtivo, da edificação.

Gestão Democrática – Garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de decisão, planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Habitabilidade – Qualidade da habitação adequada ao uso humano, com salubridade, segurança e acessibilidade de serviços e infraestrutura urbana.

Habitação de Interesse Social – Destinada às famílias que auferem renda inferior ou igual a 6 (seis) salários mínimos, que vivem em favelas, vilas, loteamentos irregulares e frações urbanas que apresentam fragilidade e/ou vulnerabilidade social em termos de habitabilidade.

Hortas urbanas – Cultivo de plantas comestíveis sem uso de agrotóxicos.

Horto municipal – Área de produção de mudas de plantas nativas, gerida por órgão público, para fins de arborização, ajardinamento e ornamentação de áreas públicas, além do reflorestamento de áreas de preservação e produção de adubo orgânico, podendo ser aberto à visitação pública.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Imóvel abandonado – Imóvel urbano cujo proprietário não possua a intenção de conservá-lo em seu patrimônio, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança, presumindo-se de modo absoluto o abandono à inadimplência dos ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana por cinco anos, não se limitando a esse prazo caso sejam comprovados, por meio de consulta às concessionárias, a não utilização ou a interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água e energia elétrica.

Imóvel não utilizado – Imóvel, com ou sem edificação, inserido em parcela do território passível de ocupação e utilização e que não possua qualquer tipo de uso ou de atividade, tais como imóvel abandonado ou edificação com obra paralisada que não apresente alvará de construção em vigor e não possua Habite-se ou certidão similar, com exceção daqueles com impossibilidades jurídicas, inclusive as pendentes de decisão judicial, momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, apenas enquanto estas perdurarem.

Imóvel subutilizado – Imóvel que não cumpre com a função social da propriedade ao subutilizar a infraestrutura urbana instalada, inserido em parcela do território passível de ocupação e que apresente coeficiente de aproveitamento superior a zero e inferior a 0,1, salvo comprovada ocupação da área do imóvel com uso compatível com a legislação vigente; ou edifício que apresente área com coeficiente de aproveitamento maior ou igual a 0,1 e sem uso comprovado há mais de 3 (três) anos em mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída ou de suas unidades condominiais. Excetuam-se aqueles com impossibilidades jurídicas, inclusive as pendentes de decisão judicial, momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, apenas enquanto estas perdurarem.

Inovação – Desenvolvimento de conceitos, metodologias ou soluções por meio de mecanismos diferentes dos padrões utilizados, visando à otimização de resultados.

Leito regular – Calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano.

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos – Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de limpeza, recepção, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e urbano.

Logradouro público – Espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação exclusiva de pedestres e/ou, de ciclistas, tais como calçadas, praças, parques e áreas de lazer.

Loteamento clandestino – Parcelamento do solo não aprovado pelo Município e não registrado em cartório.

Loteamento irregular – Parcelamento do solo aprovado pelo Município, não registrado em cartório e/ou não executado conforme projeto licenciado.

Lote padrão – Menor lote admitido para parcelamento, com exceção daqueles passíveis de intervenções em Áreas Especiais de Interesse Social.

Mancha de Interesse Social - MIS – Delimitação de porção territorial marcada pela presença de áreas habitacionais com carências de vulnerabilidade social, passíveis de atenção especial pelas políticas urbanas e ambientais, visando a melhorias de ordem social, urbanística e ambiental ao longo do tempo.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Manejo ambiental – Todo e qualquer procedimento que vise a assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.

Manguezal – Ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarina, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa.

Meio urbano inteligente – Espaço dotado de urbanidade, favorecendo a inovação, o empreendedorismo, o uso de tecnologias inteligentes e sustentáveis, assim como a integração entre os diversos sistemas urbanos e ambientais voltados à qualidade de vida na cidade.

Mobilidade urbana – Deslocamento de pessoas e bens dentro do espaço urbano com o objetivo de desenvolver relações sociais, culturais e econômicas.

Mobiliário urbano – Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Mudança do clima – Mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

Nascente – Afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

Olho d'água – Afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

Paisagem – Cenários naturais, construídos e culturais que contêm valores singulares e significativos à cidade e sociedade.

Parque – Área verde com dimensões a partir de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), destinada ao lazer passivo, à preservação da flora e da fauna ou de outros atributos naturais que possam caracterizar a unidade de paisagem na qual o parque está inserido, bem como promover a melhoria das condições de conforto ambiental na cidade.

Parque Natural Municipal – Categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral criada pelo município que tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, vedado o uso direto dos recursos naturais e permitida a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parque linear – Intervenção urbanística construída ao longo de cursos d'água, tais como rios e córregos ou outros componentes da rede hídrica, capaz de conectar áreas verdes, proteger e recuperar ecossistemas, controlar enchentes, abrigar práticas de lazer, esporte e cultura, além de contribuir com alternativas não motorizadas de mobilidade urbana.

Passarela – Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Passeio – Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico-separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Patrimônio cultural – Bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, conforme art. 216 da Constituição Federal.

Patrimônio natural – Monumentos naturais, isolados ou em conjunto, constituídos por formações físicas e biológicas; formações geológicas e fisiográficas, zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, sítios naturais ou áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

Permeabilidade física – Porção de área do terreno que permita acesso irrestrito e livre de obstáculos entre o espaço público e o interior do lote.

Permeabilidade visual – Interação visual entre o passeio público e o interior dos lotes com a utilização de materiais que permitem essa interação.

Pessoa com deficiência – Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Pessoa com mobilidade reduzida – Aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Plano de Manejo – Documento técnico, obrigatório em todas as Unidades de Conservação do município, fundamentado nos objetivos gerais da Unidade, no qual se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à sua gestão.

Poda – Eliminação seletiva de ramos ou partes de ramos de uma planta, para disciplinar o desenvolvimento dos vegetais, objetivando sua adequação aos demais elementos urbanos (redes aéreas e subterrâneas), o equilíbrio da copa ou a defesa fitossanitária.

Praça – Espaço livre público urbano, destinado ao lazer e ao convívio da população, acessível aos cidadãos e livre de veículos, podendo ser dotado ou não de vegetação.

Preservação ambiental – Conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção, em longo prazo, das espécies, habitat e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

Proteção integral – Manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Quadra – Espaço definido pelo cercamento de um perímetro delimitado por vias de circulação de veículos, abrangendo em seu interior glebas ou lotes.

Recuo – Menor distância entre a divisa do terreno e o limite externo da projeção horizontal da construção, em cada um dos seus pavimentos, não sendo considerada a projeção de beirais e marquises, denominando-se recuo frontal quando se referir aos limites com logradouros ou vias públicas e recuos de fundos e laterais, quando se referir às divisas com outros lotes.

Recuperação ambiental – Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

Recurso ambiental – A atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, a flora e a paisagem.

Regularização Fundiária – Conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb - S) – Regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos, demarcada como AEIS ou declarada de interesse para implantação de projetos Regularização Fundiária de Interesse Social.

Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) – Unidade de Conservação de posse e domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

Restauração ambiental – Restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.

Restinga – Depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

Rota acessível – Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. A rota acessível em área externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação.

Serviços ambientais – Iniciativas individuais ou coletivas que objetivem favorecer a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos.

Serviços ecossistêmicos – Benefícios relevantes para a sociedade, gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais. Contemplam as seguintes categorias:

Revisão do Plano Diretor de Natal

a) Serviços de provisão: fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

b) Serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) Serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas;

d) Serviços culturais: os que proveem benefícios recreacionais, estéticos, espirituais e outros não materiais à sociedade humana.

Sinalização – Conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

Sistema de espaços livres – Conjunto de espaços não ocupados por edificação coberta, constituído por diversos elementos que estabelecem relações entre si, físicas, funcionais e ambientais, independentemente de sua dimensão, qualificação estética e funcional e de sua localização, sejam eles públicos ou privados.

Sistema de áreas verdes – Conjunto das áreas verdes e a vegetação arbórea das áreas públicas e privadas.

Sistema viário – Conjunto de vias, logradouros, acessos e travessias destinados à circulação de veículos e pedestres, operacionalizado com elementos de fiscalização, sinalização e controle de tráfego.

Sistema viário principal – Sistema viário constituído pelos principais acessos do Município, permitindo articulações, deslocamentos, distribuições e apoios a suas vias.

Taxa de impermeabilização – Índice que se obtém dividindo-se a área que não permite a infiltração de água pluvial pela área total do lote.

Taxa de ocupação – Índice que se obtém dividindo-se a área correspondente à projeção horizontal da construção pela área total do lote ou gleba, não sendo considerada a projeção de beirais e marquises.

Tecnologia – É o conjunto de conhecimentos científicos ou empíricos diretamente aplicáveis à produção ou melhoria de bens ou serviços.

Tecnologia assistiva ou ajuda técnica – Produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Revisão do Plano Diretor de Natal

Térreo ativo – Caracteriza-se pela porção do edifício situada no pavimento térreo, com usos e atividades não residenciais, com abertura direta para o espaço público ou logradouro a ela adjacente proporcionando a permeabilidade física e visual.

Territórios da pesca – Espaços necessários à realização da pesca artesanal, incluindo a logística de ancoragem e manutenção das embarcações, além da guarda dos apetrechos de pesca.

Unidades de Conservação – Áreas de espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam as garantias adequadas de proteção.

Uso misto – Edificação que envolve, simultaneamente, o uso residencial e o uso não residencial.

Várzea de inundação ou planície de inundação – Áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas.

Vazio urbano – Imóvel situado numa parcela do território do município passível de uso e/ou ocupação que não exerce a sua função social da propriedade, podendo ele estar não edificado e sem uso, subutilizado ou não utilizado.

Vegetação de porte arbóreo – Vegetação composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, com diâmetro do caule à altura do peito – DAP superior a 0,05m (zero vírgula zero cinco metros).

Verdes complementares – Áreas verdes onde se enquadram os canteiros centrais de ruas e avenidas, as rotatórias e trevos.

Via – Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central.

Vias e áreas de pedestres – Vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

Via verde – Via arborizada, linear ou não, que pode interligar outras categorias de espaços livres e proporcionar áreas de circulação, lazer e recreação.

Vilas – Conjunto de casas contíguas, no mesmo lote, que forma uma rua particular, geralmente sem saída pelos fundos, e cuja entrada se abre para uma via pública.

Vulnerabilidade socioambiental – Incapacidade de prevenir, mitigar ou responder às situações de risco por processos naturais e/ou tecnológicos, sem que se sofra em longo prazo uma potencial perda de bem-estar.

Zonas – Porções do território do Município delimitadas por lei e caracterizadas por suas funções social e físico-ambiental diferenciadas.

Zona de amortecimento – Entorno de uma Unidade de Conservação ou onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a UC.

Zona de Proteção Ambiental (ZPA) – Área regulamentada em Lei específica, na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando à proteção,

Revisão do Plano Diretor de Natal

manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.

Zoneamento ambiental – Definição de setores ou zonas com a finalidade de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da ZPA, Unidade de Conservação ou área verde especialmente protegida possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Zonas de incentivo – Áreas situadas ao longo de vias estruturais e/ou coletoras nas quais poderão ser concedidos bônus sob a forma de potencial construtivo adicional em troca da qualificação de áreas públicas ou de uso público.

Revisão do Plano Diretor de Natal

ANEXO II

 MUNICÍPIO DE NATAL		COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO MÁXIMOS POR BAIRRO E POR BACIA														ANEXO Nº: II QUADRO: 1.1		 NATAL
																ZONA NORTE		
ZONA ADMINISTRATIVA	BAIRROS	AN	BN	CN	DN	EN	FN	GN	HN	IN	JN	KN	LN	MN	ON	QN	CA Máximo	
		LESTE	ALECRIM															
ÁREA PRETA																	4,00	
BARRO VERMELHO																	5,00	
CIDADE ALTA																	5,00	
LAGOA SECA																	5,00	
MÃE LUIZA																	4,00	
PETROPOLIS																	4,00	
PRAIAS DO MEIO																	4,00	
RIBEIRA																	2,00	
ROÇAS																	4,00	
SANTOS REIS																	4,00	
TIBOL																	5,00	
IGAPO									3,00								3,00	
LAGOA AZUL			1,00	1,00	3,50	2,00	5,00				2,00		1,00	5,00		5,00	5,00	
N. S. DA APRESENTAÇÃO			1,00						3,00							5,00	5,00	
PAJUÇABA	2,00		1,00	1,00	3,50		5,00		3,50		1,00	1,00					5,00	
POTENGI	2,00		1,00	1,00	3,50		5,00		3,50		1,00	1,00				1,00	3,00	
REDINHA	2,50		1,00					3,00		1,50	1,00	1,00		1,50		1,00	2,00	
OESTE	SALINAS							3,00									3,00	
	BOM PASTOR																3,00	
	CIDADE DA ESPERANÇA															5,00		
	CIDADE NOVA															5,00		
	DIR SEPT ROSADO															5,00		
	FELIPE CAMARÃO															3,00		
	GUARAPES															3,50		
	NORDESTE															3,00		
	N. S. DO NAZARE															5,00		
	PLANALTO															1,50		
SUL	QUINTAS															3,00		
	CANDELABRA															5,00		
	CAPIM MACIO															5,00		
	LAGOA NOVA															5,00		
	NEOPOLIS															3,50		
	NOVA DESCOBERTA															2,00		
	PITIMBU															1,50		
	PONTA NEGRA															3,50		
	CA	2,00	1,00	1,00	3,50	2,00	5,00	3,00	1,50	2,00	1,00	1,00	5,00	1,50	5,00	1,00		

 MUNICÍPIO DE NATAL		COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO MÁXIMOS POR BAIRRO E POR BACIA														ANEXO Nº: II QUADRO: 1.2		 NATAL
																ZONA SUL		
ZONA ADMINISTRATIVA	BAIRROS	AS	BS	CS	DS	ES	FS	GS	HS	IS	JS	KS	LS	MS	NS	OS	CA Máximo	
		LESTE	ALECRIM								2,00							
ÁREA PRETA	4,00		2,00														4,00	
BARRO VERMELHO				5,00	3,00												5,00	
CIDADE ALTA			2,00	5,00													5,00	
LAGOA SECA				5,00						2,00							5,00	
MÃE LUIZA	4,00		2,00														4,00	
PETROPOLIS	4,00		2,00														4,00	
PRAIAS DO MEIO	4,00		2,00														4,00	
RIBEIRA				2,00													2,00	
ROÇAS	4,00		2,00														4,00	
SANTOS REIS	4,00		2,00														4,00	
TIBOL	4,00		2,00	5,00					1,50								5,00	
IGAPO																	3,00	
LAGOA AZUL																	1,00	
N. S. DA APRESENTAÇÃO																	5,00	
PAJUÇABA																	3,00	
POTENGI																	3,00	
REDINHA																	2,00	
SALINAS																	3,00	
OESTE	BOM PASTOR						1,00	3,00									3,00	
	CIDADE DA ESPERANÇA								3,00			1,00				3,00		
	CIDADE NOVA								3,00	1,00	1,00					1,50		
	DIR SEPT ROSADO				3,00	1,00	3,00		2,00	3,00						5,00		
	FELIPE CAMARÃO							3,00					1,00	1,00			3,00	
	GUARAPES												1,00	1,00		1,50		
	NORDESTE															3,00		
	N. S. DO NAZARE				3,00	1,00				3,00							5,00	
	PLANALTO												1,00	1,00			1,50	
	QUINTAS				3,00	1,00											3,00	
SUL	CANDELABRA									5,00	1,00	1,00		2,50		1,50	5,00	
	CAPIM MACIO									5,00	1,00			2,50		1,50	5,00	
	LAGOA NOVA				3,00				1,50	2,00	5,00						5,00	
	NEOPOLIS														3,00		2,50	
	NOVA DESCOBERTA								1,50	2,00					3,00		2,50	
	PITIMBU												1,00		1,00		1,50	
	PONTA NEGRA														2,50	3,50	1,50	
	CA	4,00	2,00	5,00	3,00	1,00	3,00	1,50	2,00	5,00	1,00	1,00	1,00	2,50	3,50	1,50		

Revisão do Plano Diretor de Natal

 REVISÃO PLANO DIRETOR DE NATAL	COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR EIXO ESTRUTURANTE E POR BACIA														ANEXO Nº: II		 NATAL
	QUADRO: 1.3																
ZONA SUL																	
EIXOS ESTRUTURANTES	AS	BS	CS	DS	ES	FS	GS	HS	IS	JS	KS	LS	MS	NS	OS		
AVENIDA AYRTON SENNA									5,00	1,50			4,00				
AVENIDA BERNARDO VIEIRA			5,00	4,50	1,50			3,00	5,00								
AVENIDA CORONEL ESTEVAM			5,00	4,50	1,50	4,50		3,00	5,00								
AVENIDA DEPUTADO ANTONIO FLORENCIO DE OLIVEIROZ										1,50			4,00	5,00			
AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE										5,00	1,50		4,00	5,00			
AVENIDA HERMES DA FONSECA	5,00	3,00															
AVENIDA INTERVENTOR MARIO CAMARA			5,00	4,50	1,50			3,00	5,00	1,50							
AVENIDA PREFEITO OMAR O'GRADY									5,00	1,50			4,00		2,50		
AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS		3,00	5,00					3,00	5,00				4,00				
AVENIDA RIO BRANCO		3,00	9,00														
AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE									5,00		1,50						
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL						4,50			5,00		1,50						
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO		3,00	5,00				2,50	3,00	5,00	1,50			4,00		2,50		
AVENIDA DOX XAVANTES												1,50		2,50			
CA	5,00	3,00	5,00	4,50	1,50	4,50	2,50	3,00	5,00	1,50	1,50	1,50	4,00	5,00	2,50		

 REVISÃO PLANO DIRETOR DE NATAL	COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO MÁXIMO POR EIXO ESTRUTURANTE E POR BACIA														ANEXO Nº: II		 NATAL
	QUADRO: 1.4																
ZONA NORTE																	
EIXOS ESTRUTURANTES	A N	BN	CN	DN	E N	FN	GN	HN	IN	JN	KN	LN	MN	ON	QN		
AVENIDA BAHIA	3,00	1,50					4,50										
AVENIDA BACHAREL THOMAZ LANDIM		1,50					4,50										
AVENIDA FLORIANOPOLIS		1,50					4,50										
AVENIDA DAS FRONTEIRAS		1,50	1,50				4,50										
AVENIDA GUADALUPE		1,50					4,50										
AVENIDA JAPETINGA	3,00	1,50	1,50														
AVENIDA MAXARANGUAPE		1,50					4,50										
AVENIDA MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA					3,00	5,00		2,50		1,50	1,50	5,00	2,50	5,00			
AVENIDA PAULISTANA							4,50										
AVENIDA DOUTOR JOAO MEDEIROS FILHO	3,00	1,50					4,50	2,50		1,50			2,50		1,50		
AVENIDA SENHOR DO BONFIM		1,50					4,50										
AVENIDA TOCANTINEA		1,50	1,50	5,00							1,50	5,00					
CA	3,00	1,50	1,50	5,00	3,00	5,00	4,50	2,50	3,00	1,50	1,50	5,00	2,50	5,00	1,50		

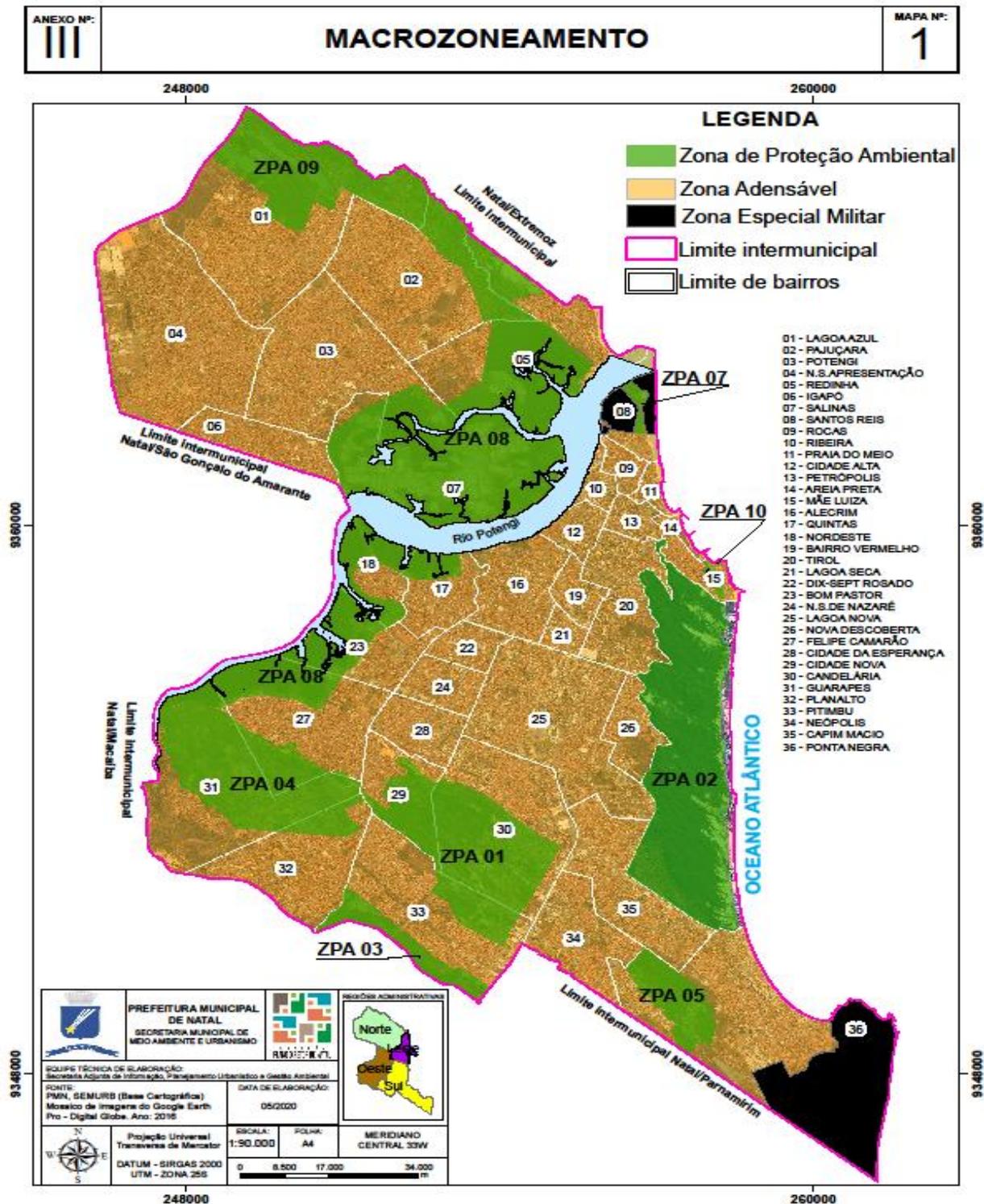
 REVISÃO PLANO DIRETOR DE NATAL	RECUOS							ANEXO Nº : II		 NATAL
	QUADRO: 2									
ZONAS ADENSÁVEIS	FRONTAL		LATERAL			FUNDOS				
	ATÉ O 2º PVTO.	ACIMA DO 2º PVTO.	TÉRREO	2º PVTO.	ACIMA DO 2º PVTO.	TÉRREO	2º PVTO	ACIMA DO 2º PVTO.		
	3,00	$3,00 + \frac{H}{10}$	NÃO OBRIGATÓRIO	1,50 APLICÁVEL EM UMA DAS LATERAIS DO LOTE	$1,50 + \frac{H}{10}$	NÃO OBRIGATÓRIO	NÃO OBRIGATÓRIO	$1,5 + H/10$		

Revisão do Plano Diretor de Natal

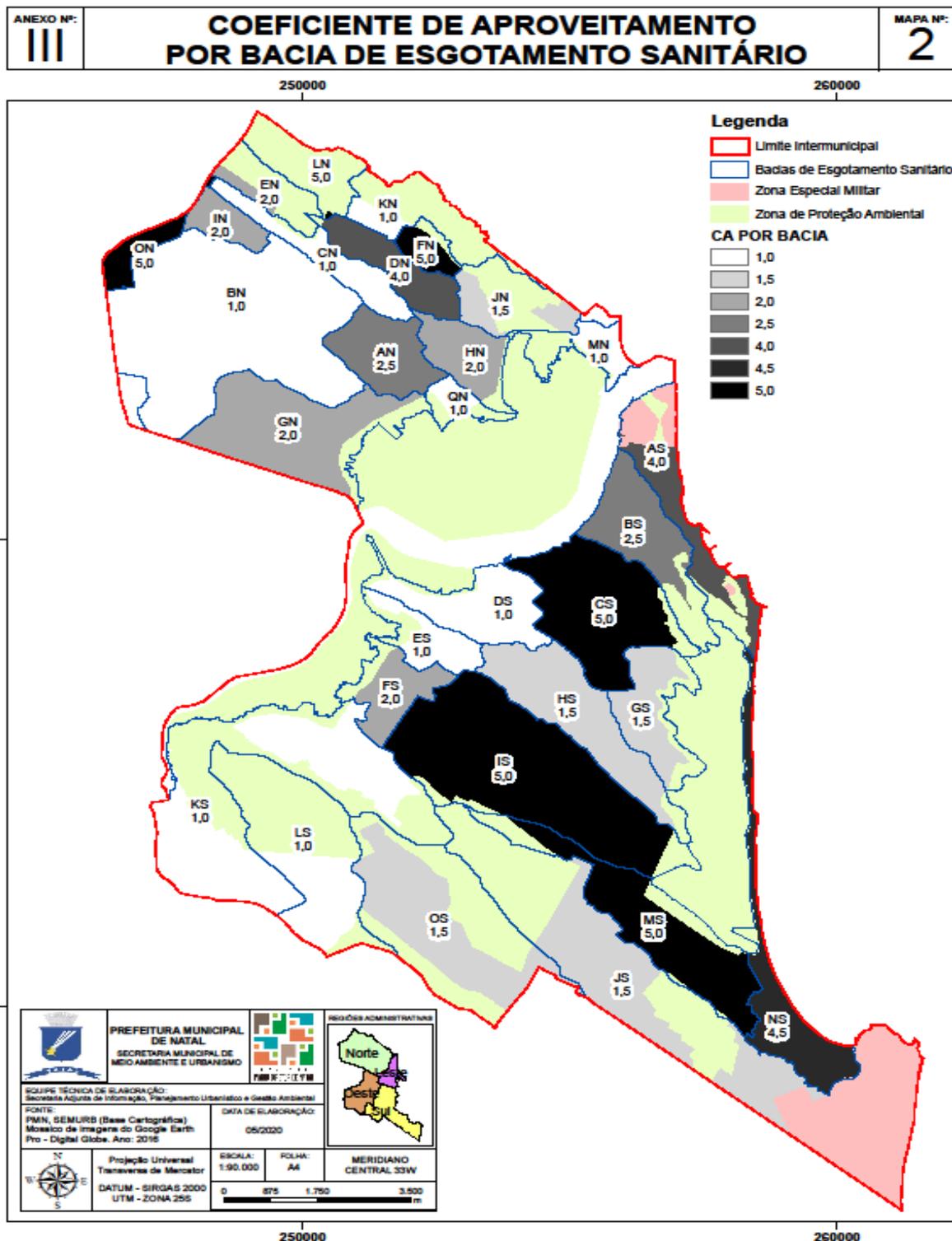
 REVISÃO PLANO DIRETOR DE NATAL	EIXOS ESTRUTURANTES	ANEXO Nº : II	 NATAL
		QUADRO:3	
NOME DA VIA		ZONA ADMINISTRATIVA	
Avenida João Medeiros Filho			NORTE
Avenida Bacharel Tomaz Landim			NORTE
Avenida Moema Tinóco			NORTE
Avenida das Fronteiras			NORTE
Avenida Rio Doce			NORTE
Avenida Tocantínea			NORTE
Avenida Maranguape			NORTE
Avenida Itapetinga			NORTE
Avenida Paulistana			NORTE
Avenida Guadalupe			NORTE
Avenida Bahia			NORTE
Avenida Florianópolis			NORTE
Avenida Senhor do Bonfim			NORTE
Avenida Interventor Mário Câmara			LESTE - OESTE
Avenida Rio Grande do Norte			OESTE
Avenida Rio Grande do Sul			OESTE
Avenida Prudente de Moraes			LESTE - SUL
Avenida Omar O'Grady			SUL
Avenida Hermes da Fonseca			LESTE
Avenida Salgado Filho			LESTE - SUL
BR 101			SUL
Avenida Engenheiro Roberto Freire			SUL
Rota do Sol (até o limite do Município)			SUL
Avenida Ayrton Senna			SUL
Avenida Coronel Estavam			LESTE
Avenida Rio Branco			LESTE
Avenida dos Xavantes			SUL

Revisão do Plano Diretor de Natal

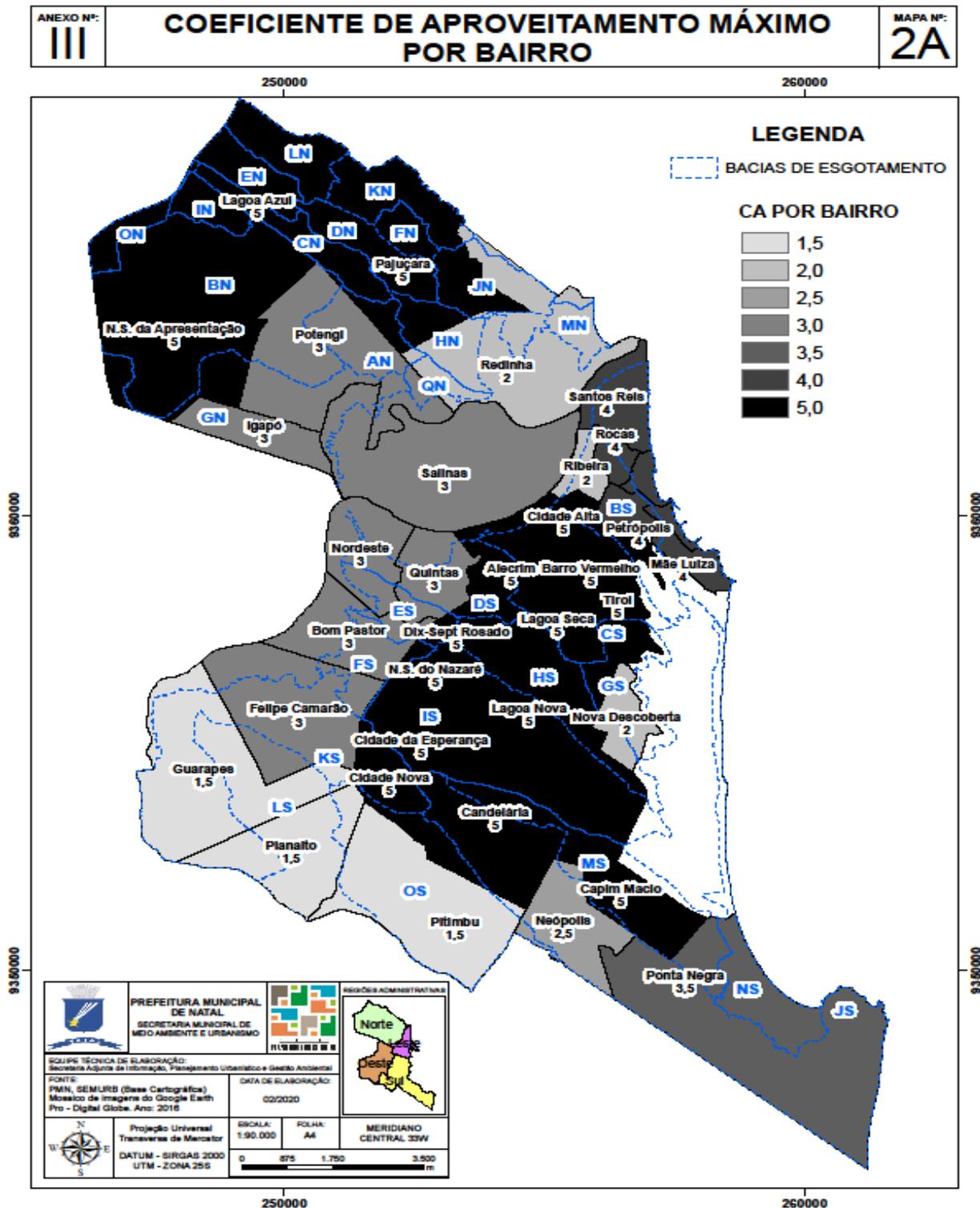
ANEXO III



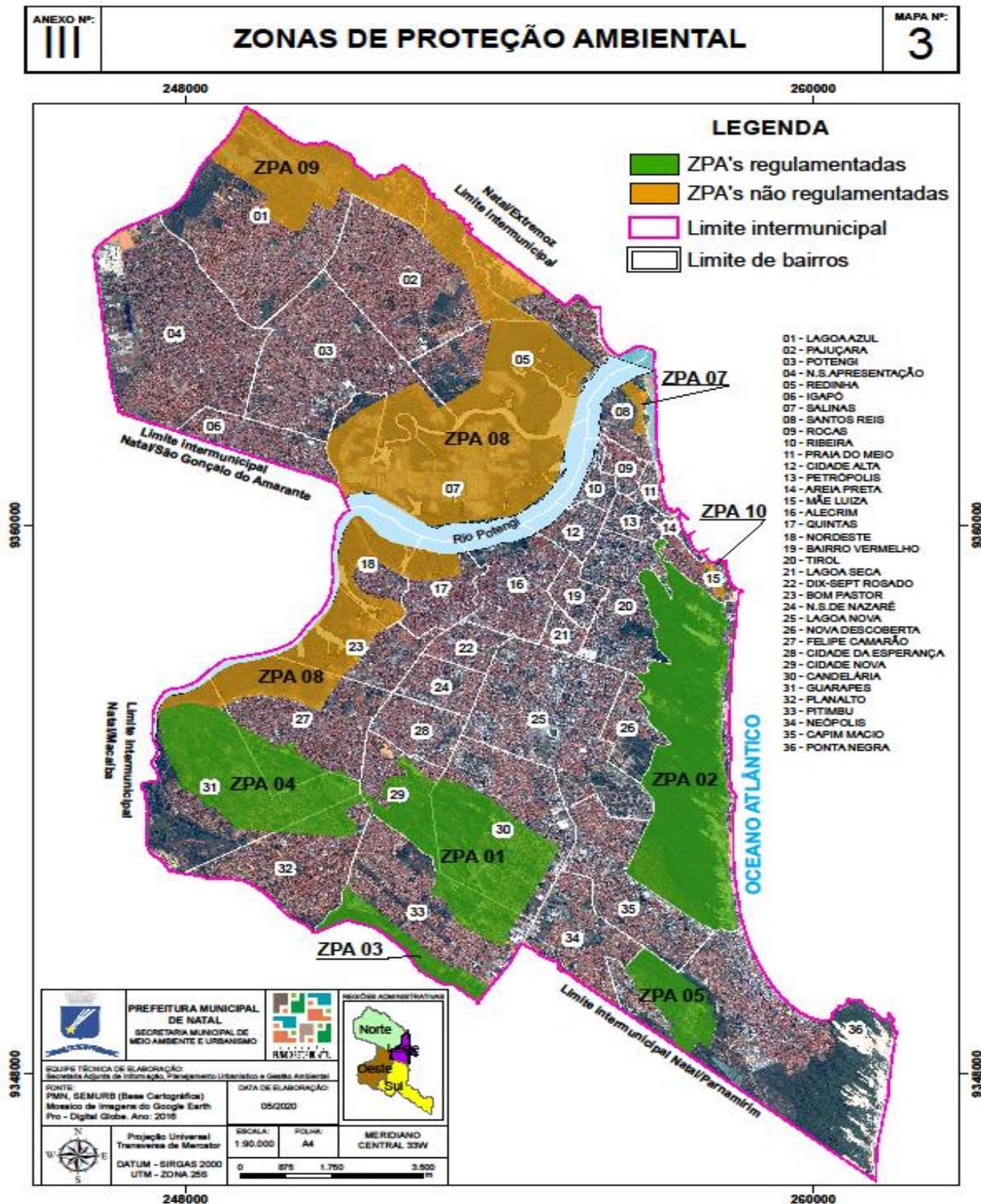
Revisão do Plano Diretor de Natal



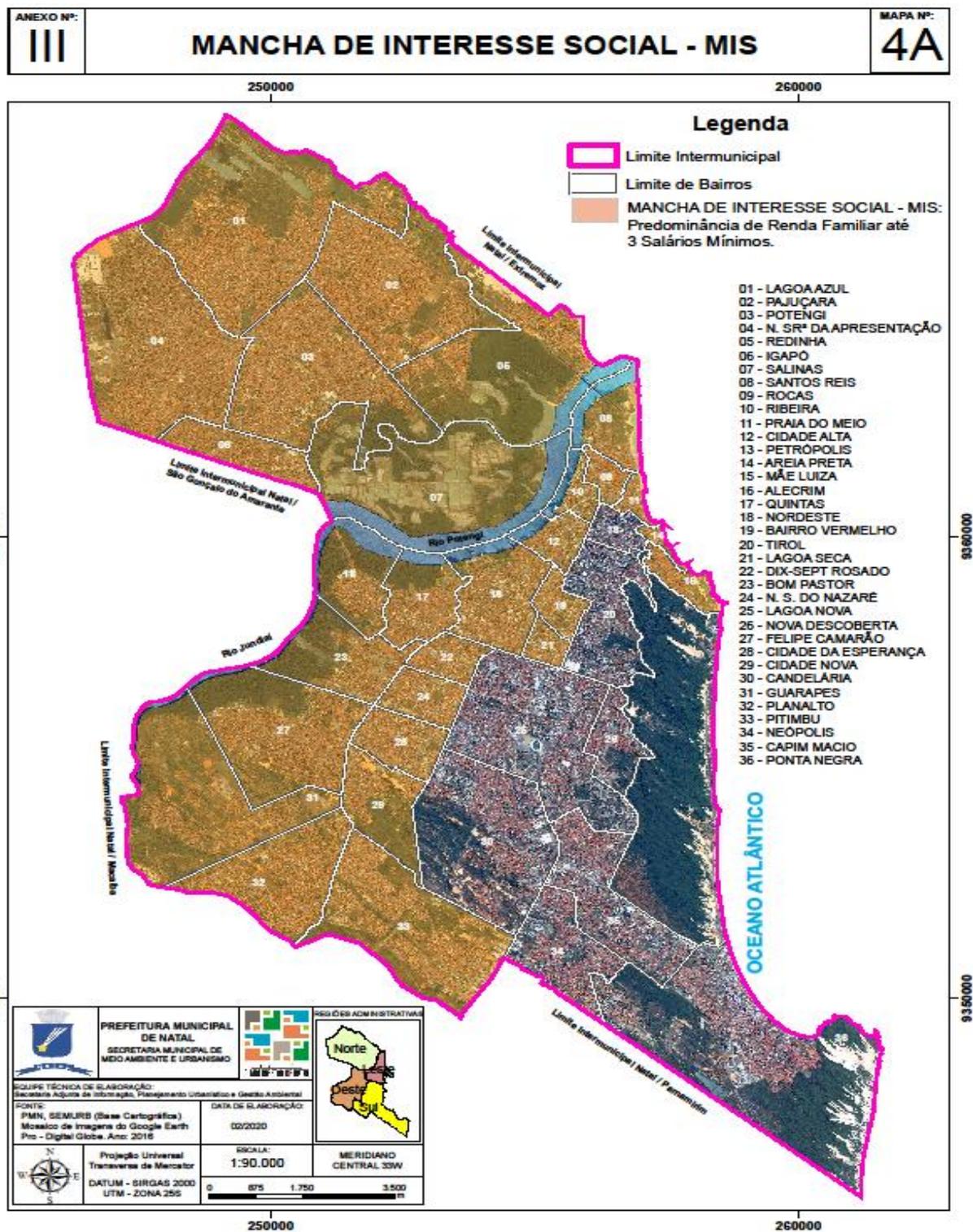
Revisão do Plano Diretor de Natal



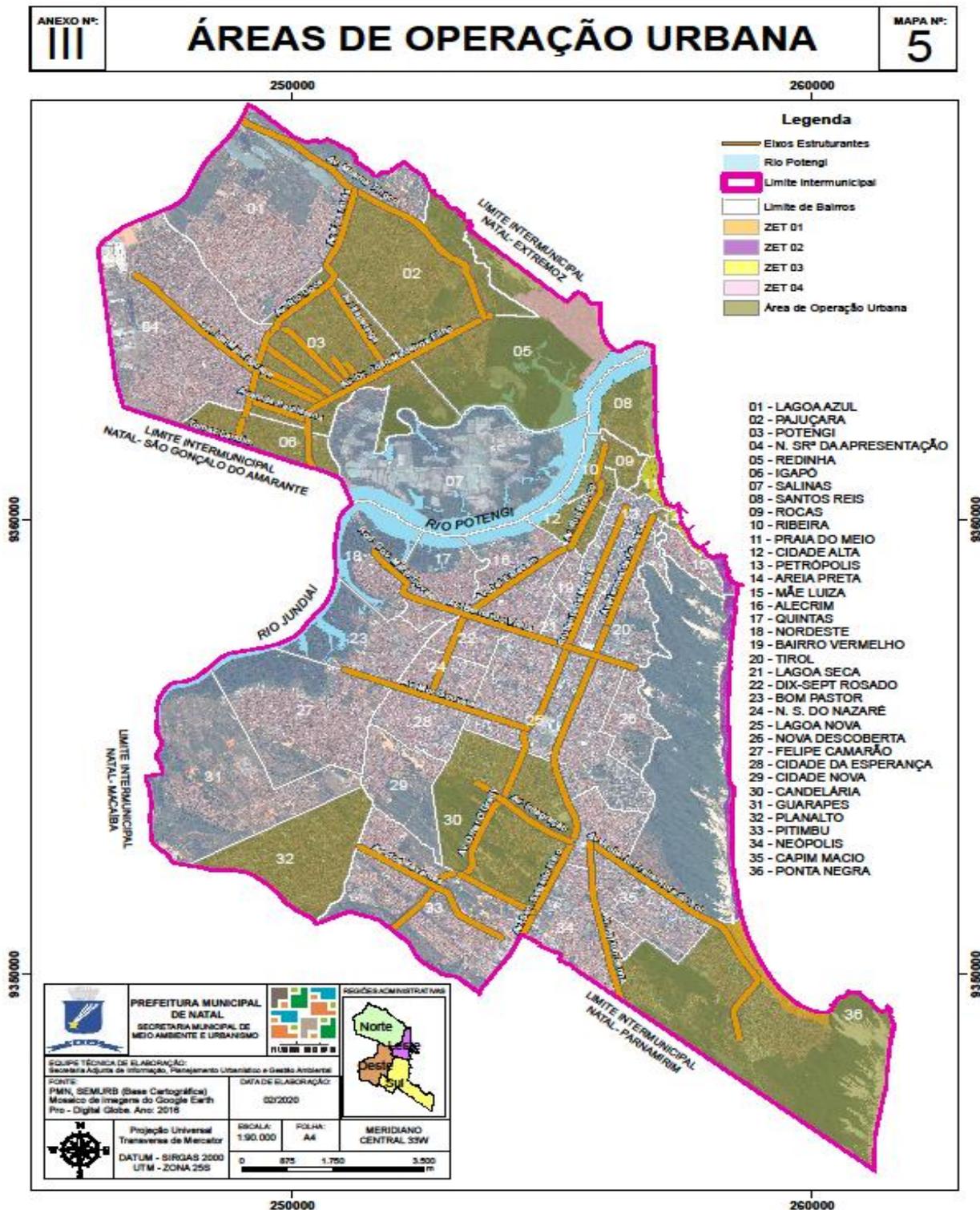
Revisão do Plano Diretor de Natal



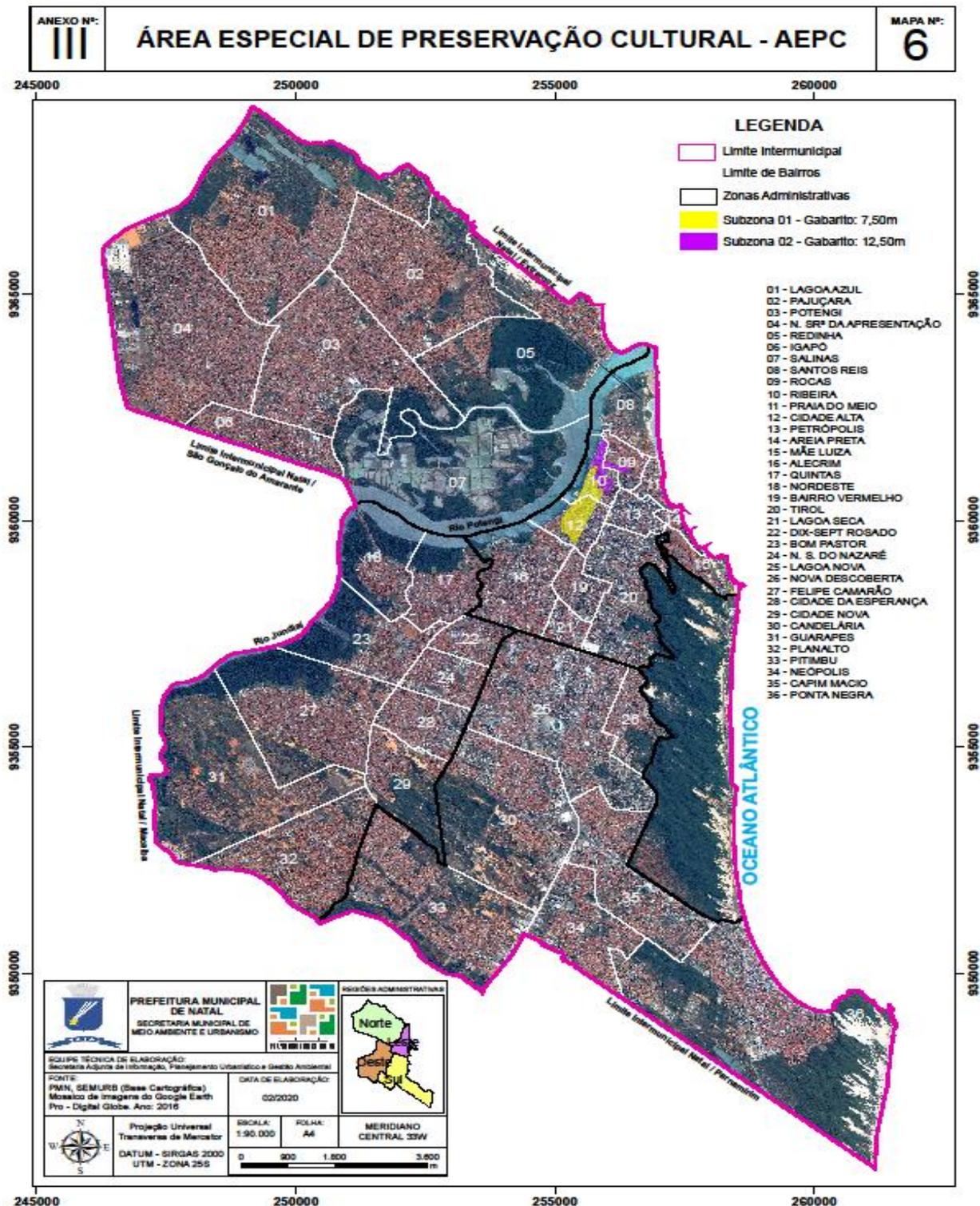
Revisão do Plano Diretor de Natal



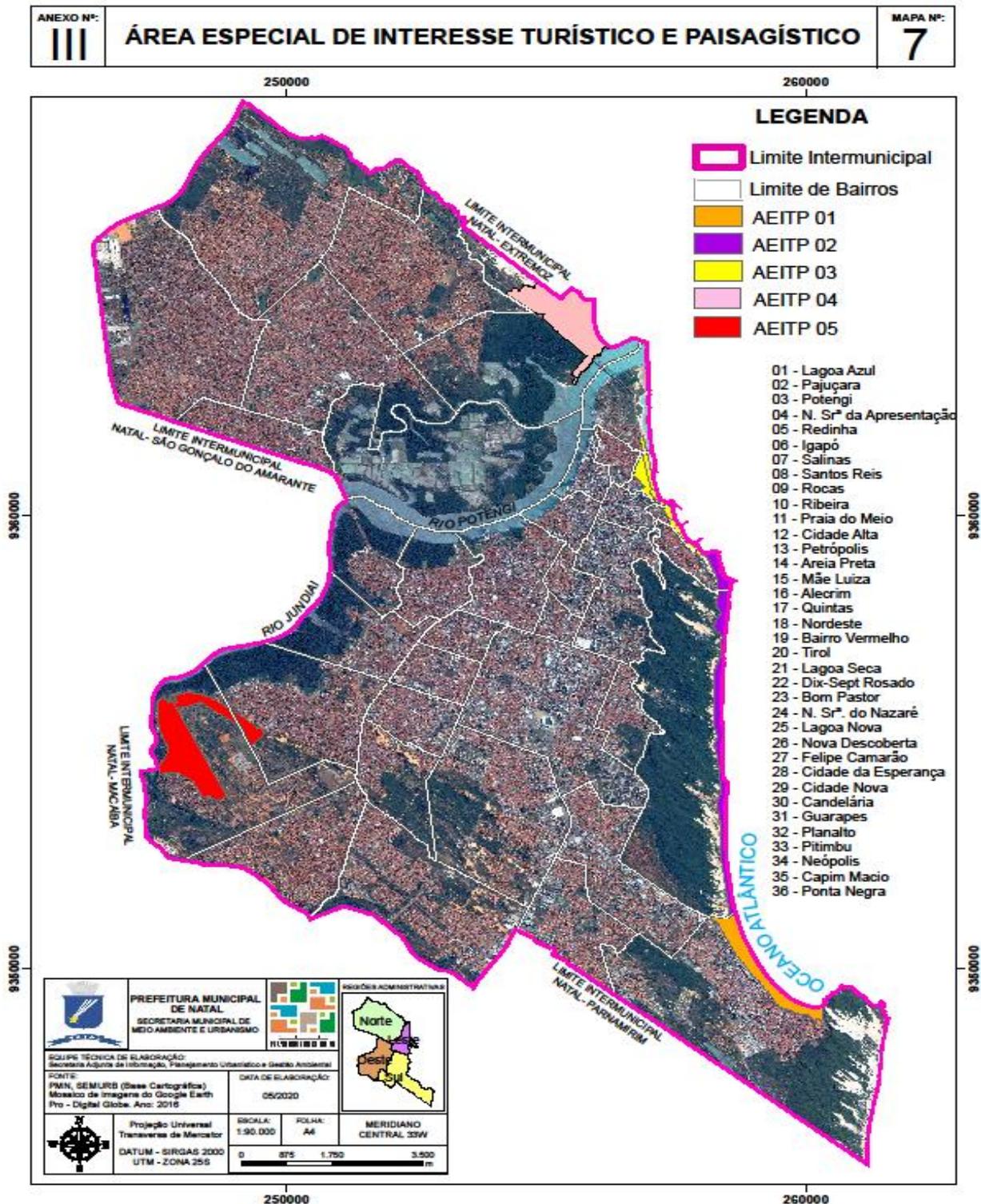
Revisão do Plano Diretor de Natal



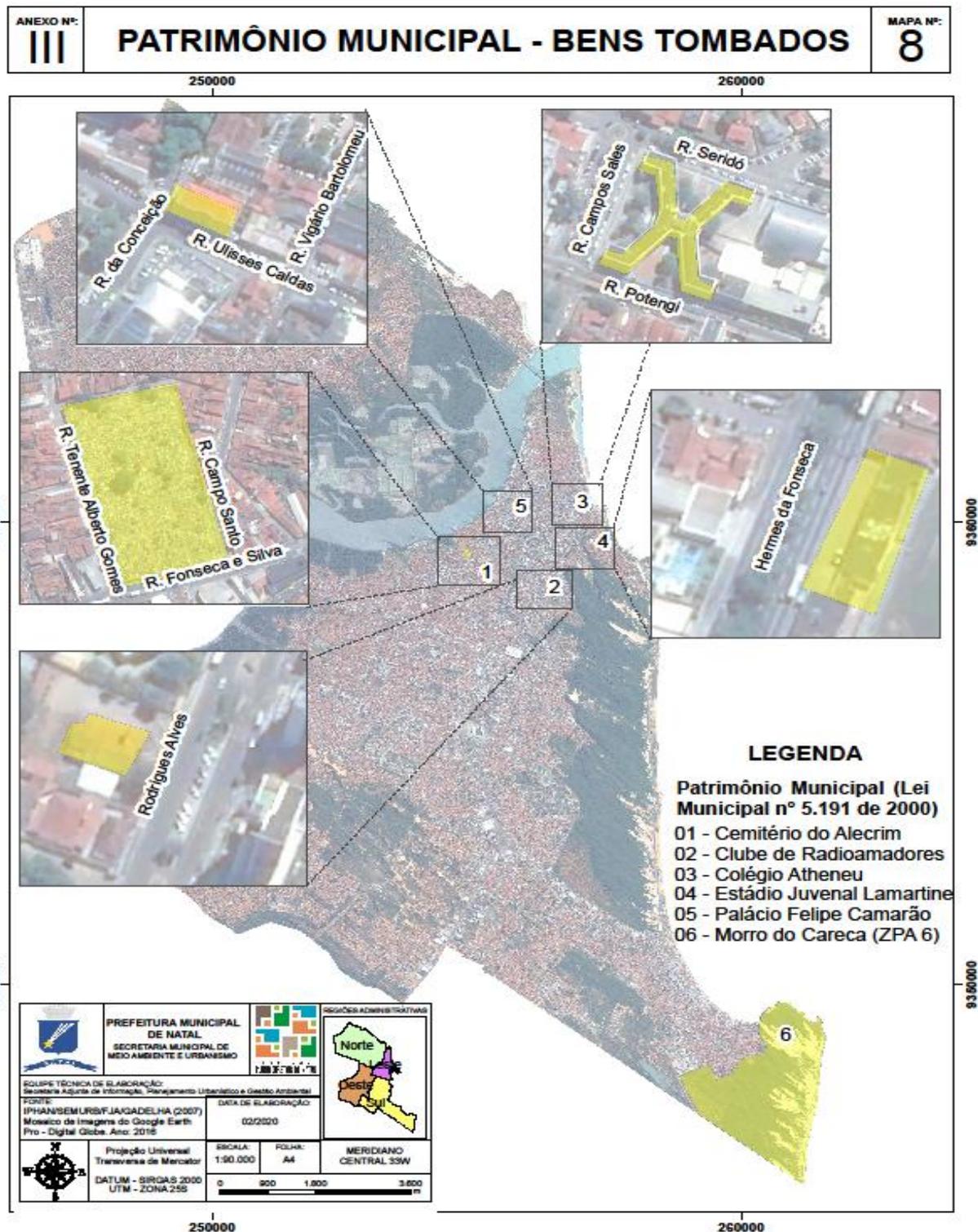
Revisão do Plano Diretor de Natal



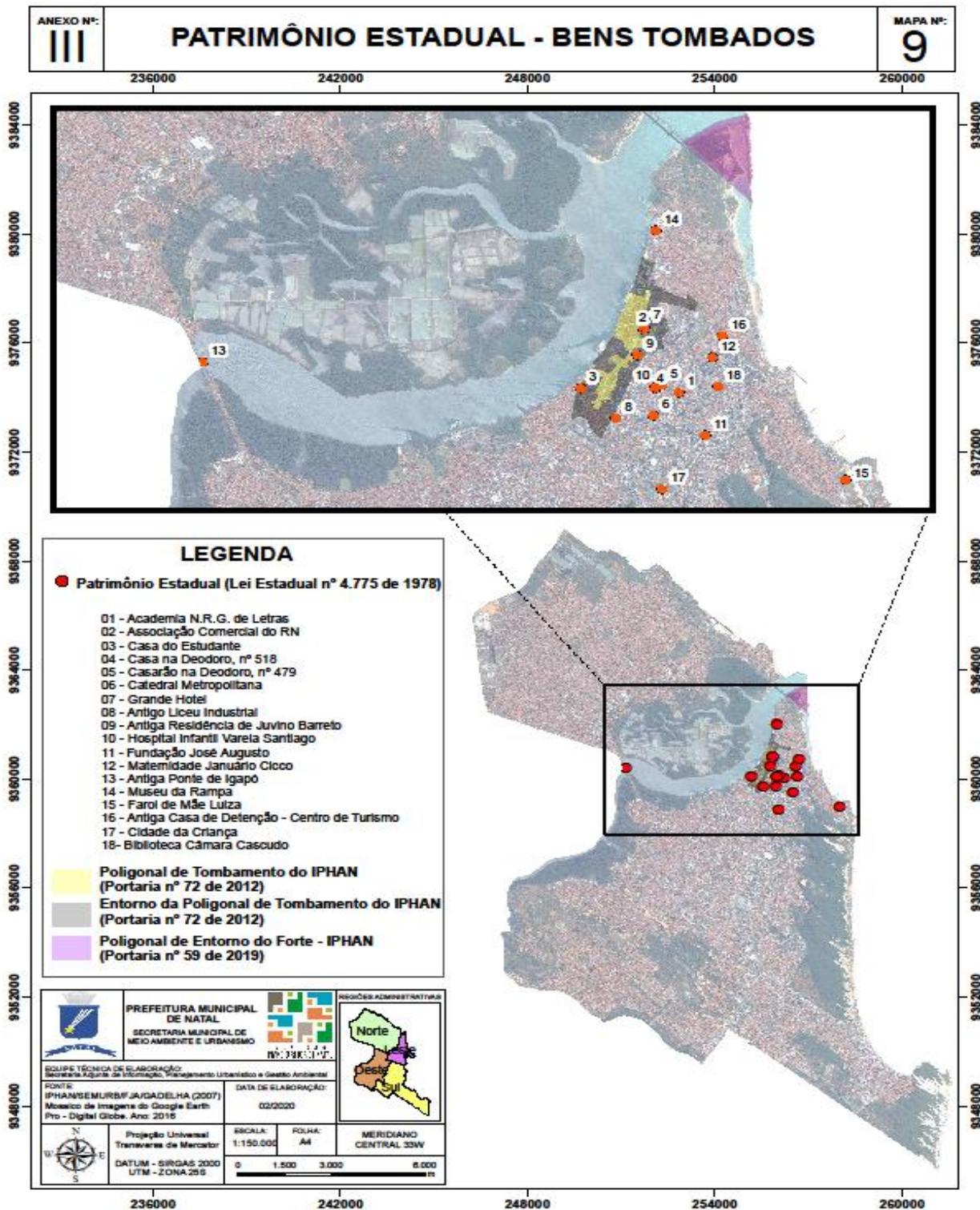
Revisão do Plano Diretor de Natal



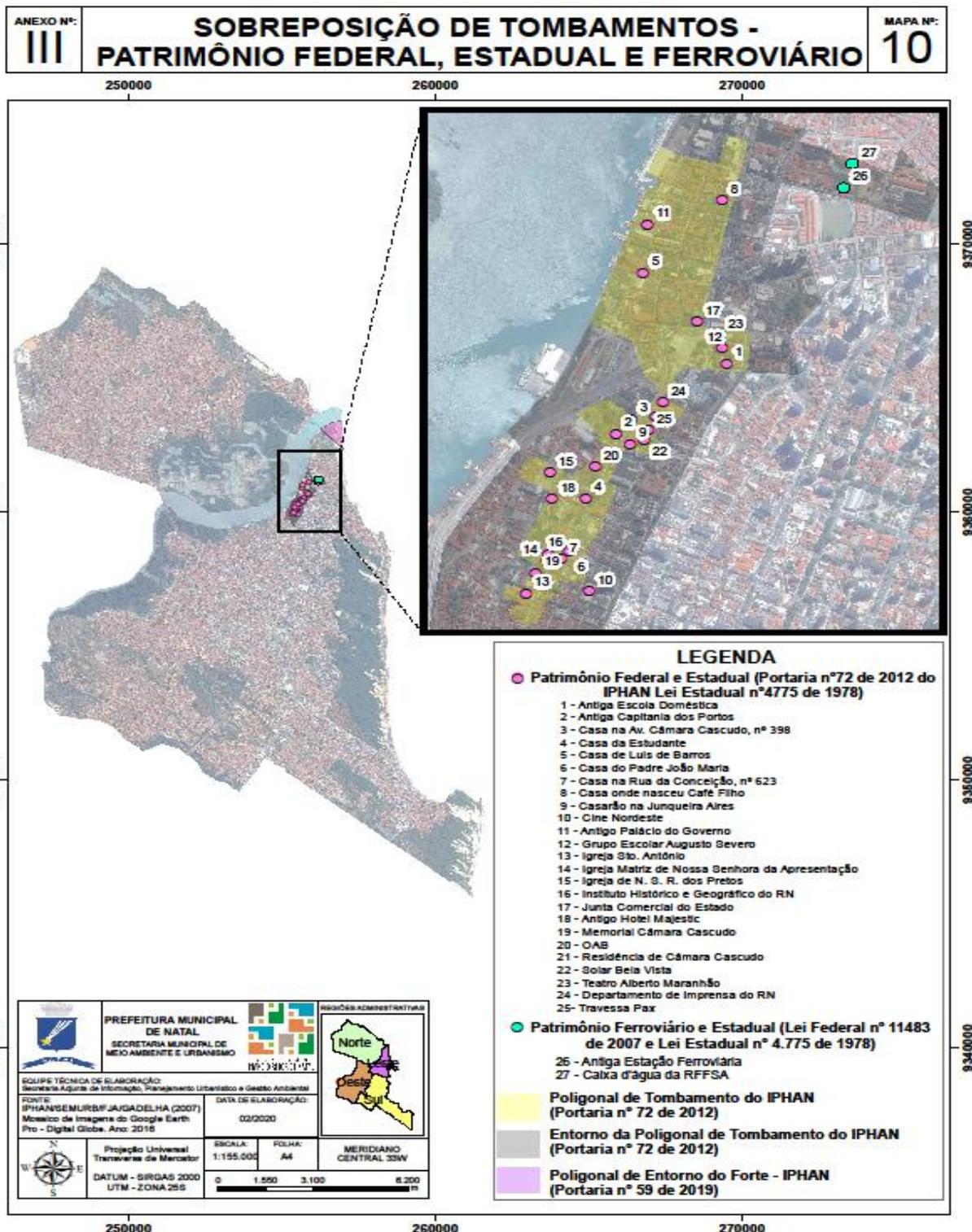
Revisão do Plano Diretor de Natal



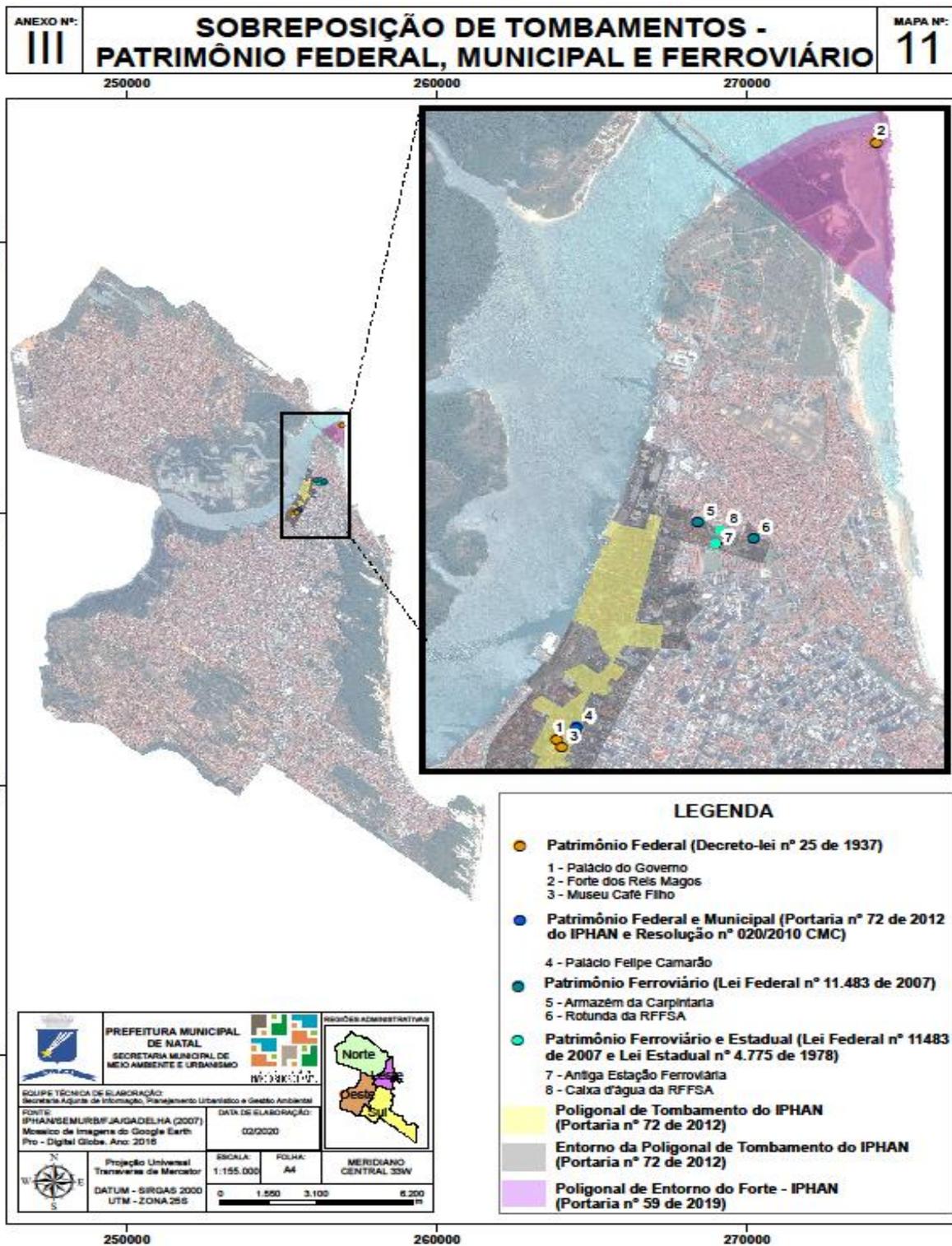
Revisão do Plano Diretor de Natal



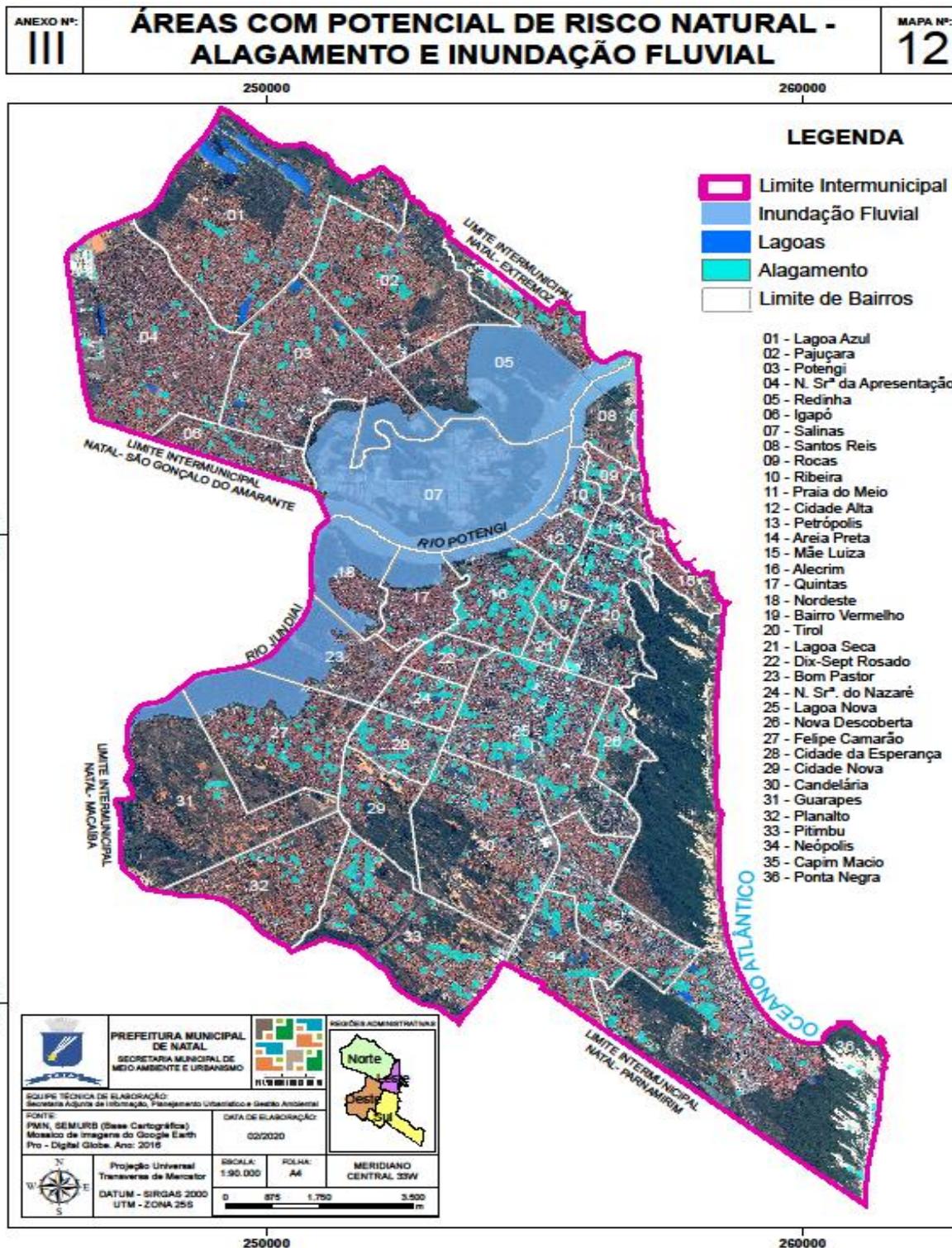
Revisão do Plano Diretor de Natal



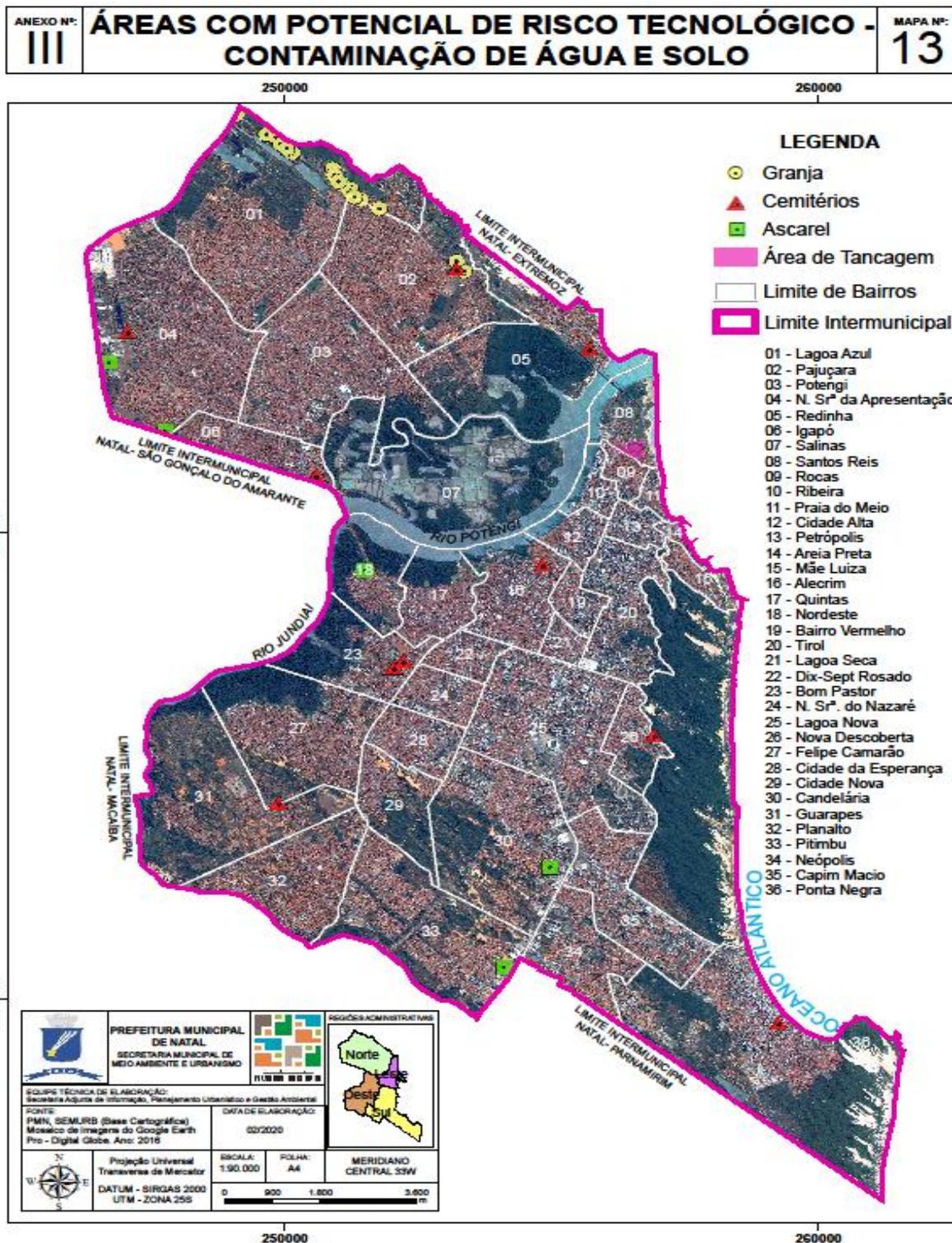
Revisão do Plano Diretor de Natal



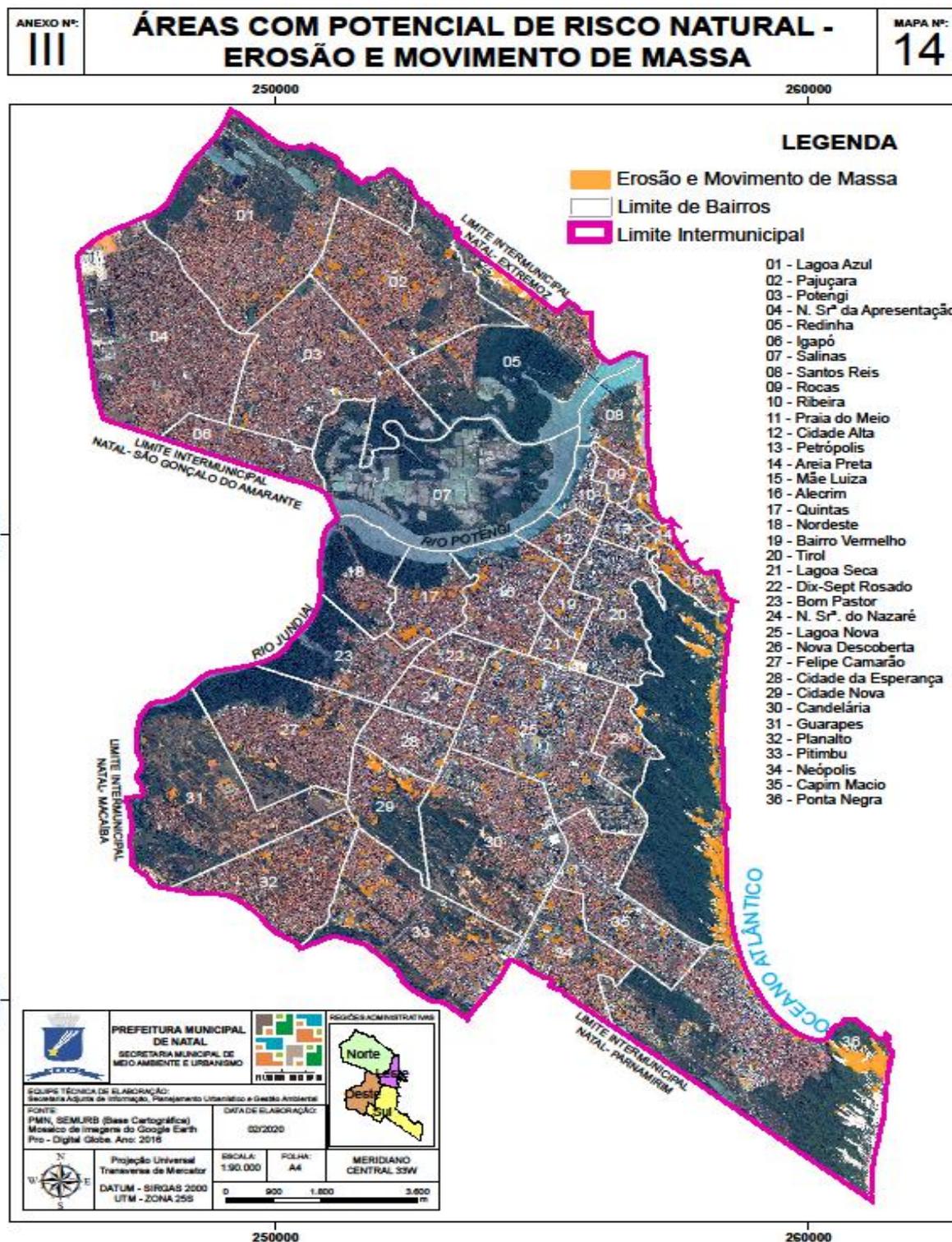
Revisão do Plano Diretor de Natal



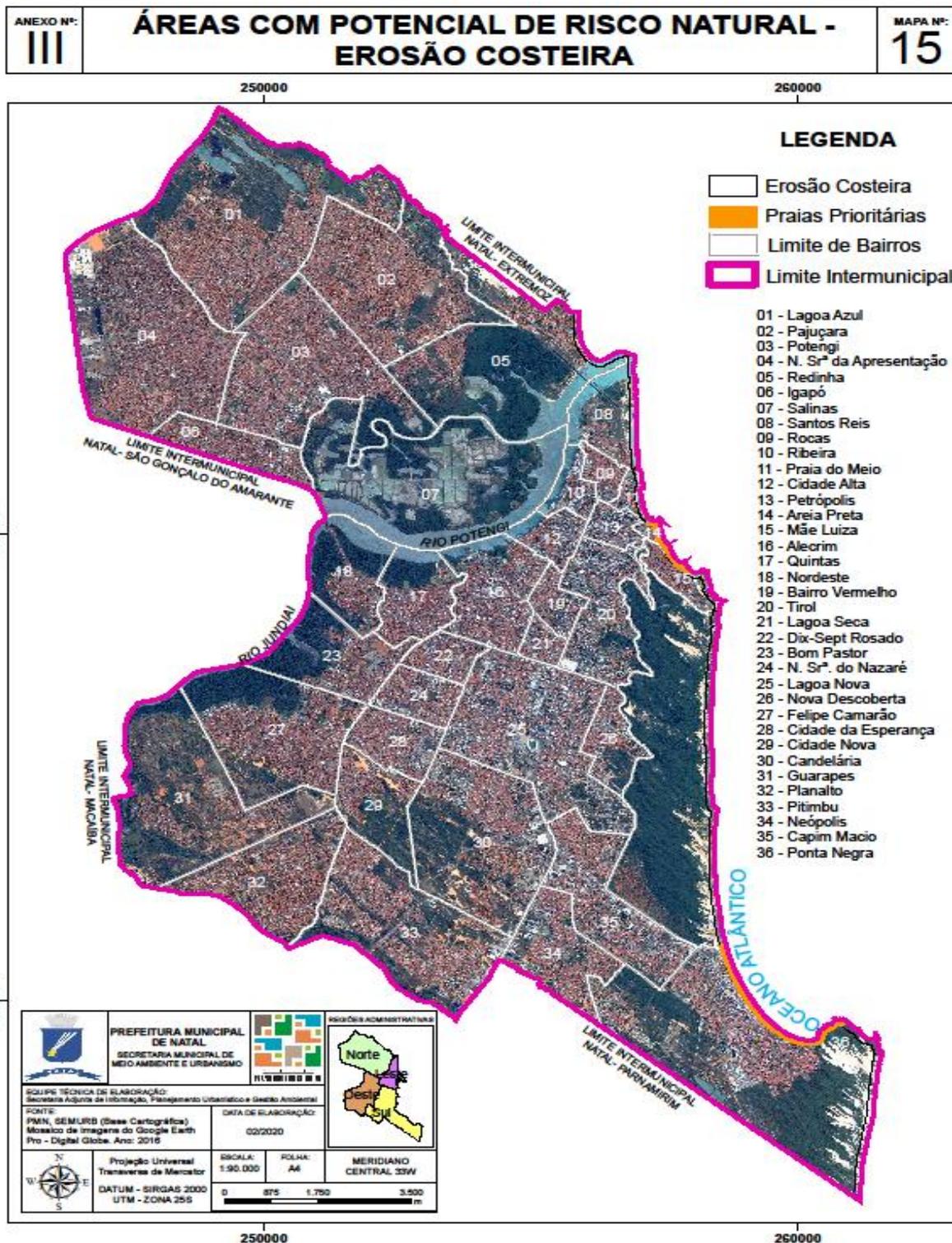
Revisão do Plano Diretor de Natal



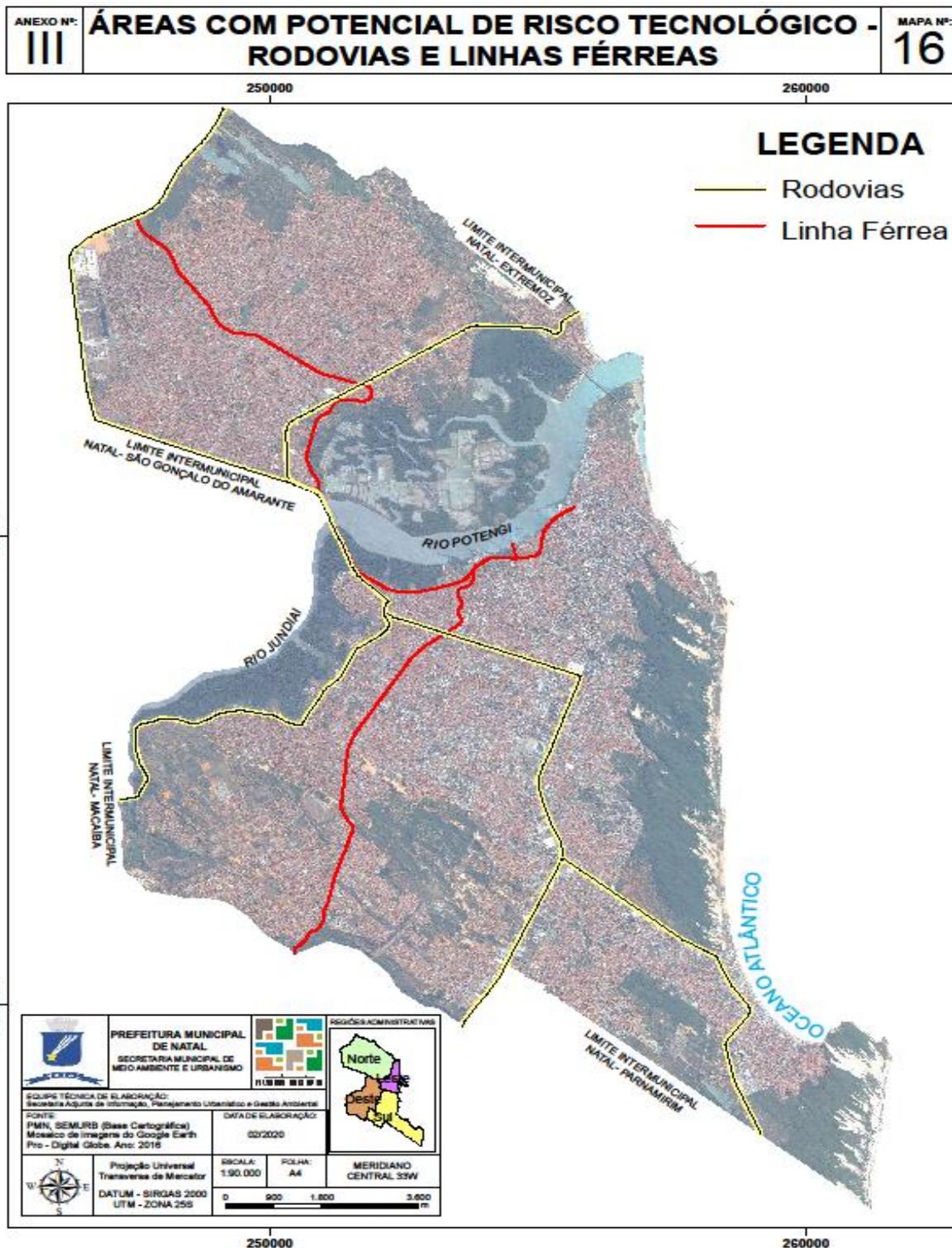
Revisão do Plano Diretor de Natal



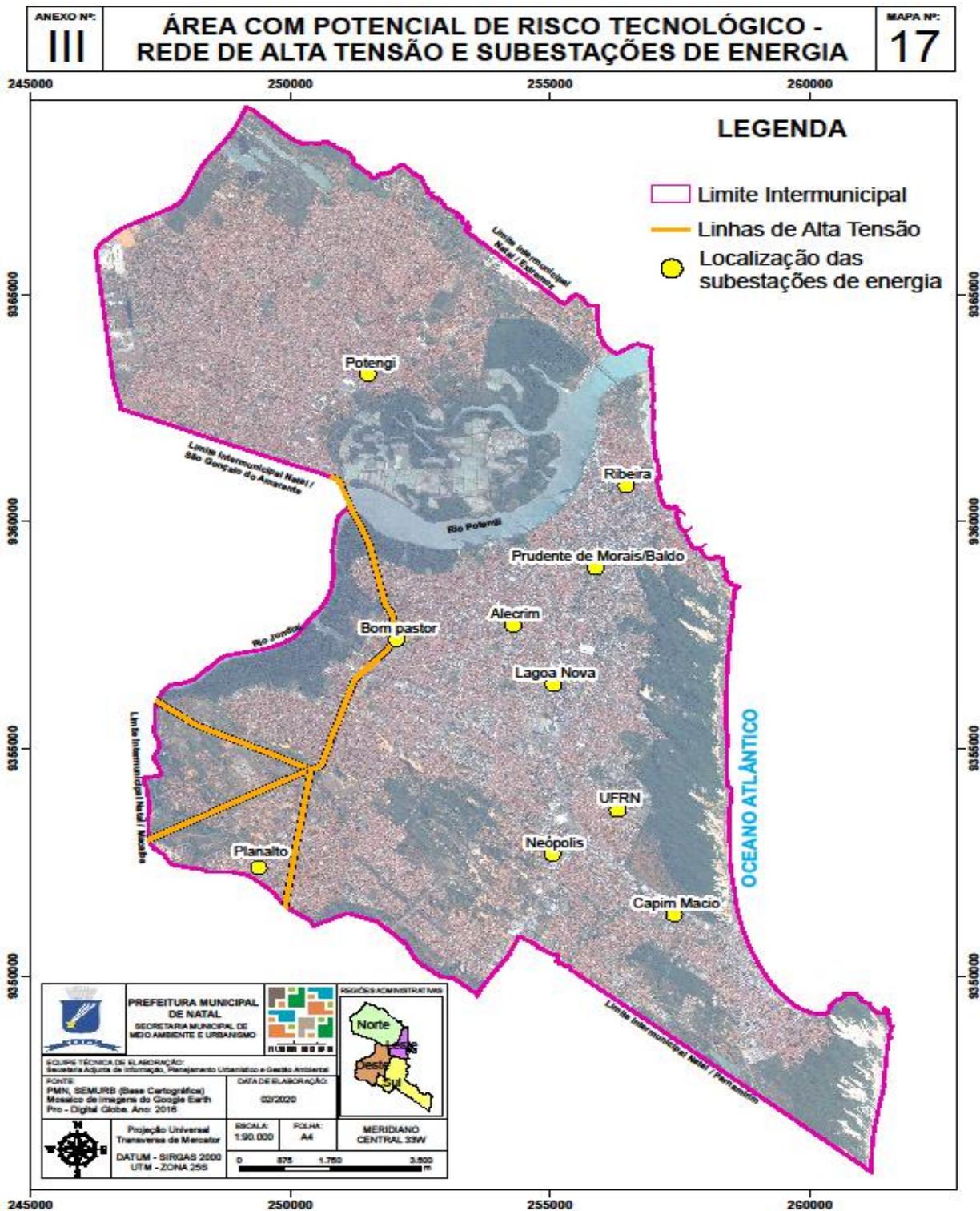
Revisão do Plano Diretor de Natal



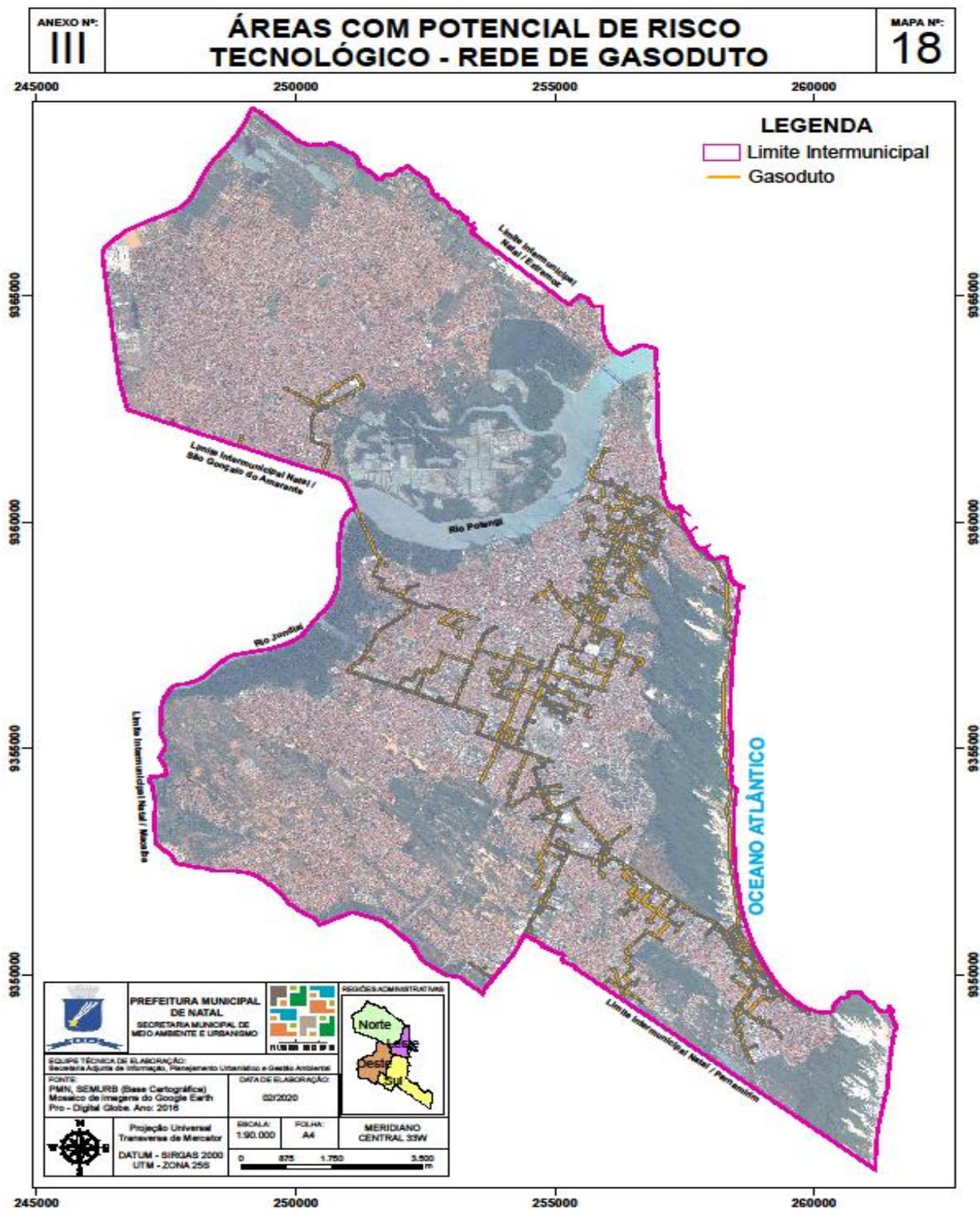
Revisão do Plano Diretor de Natal



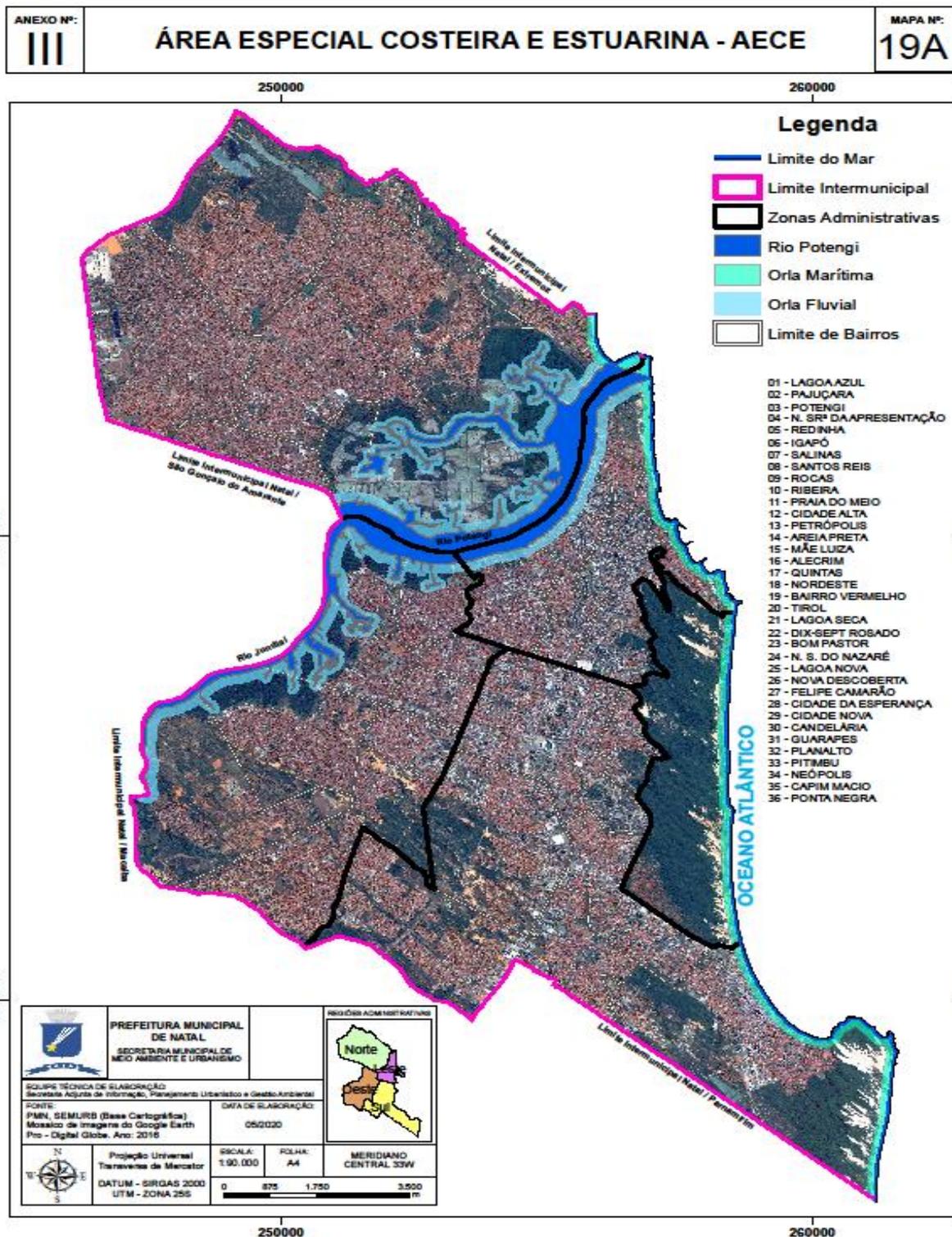
Revisão do Plano Diretor de Natal



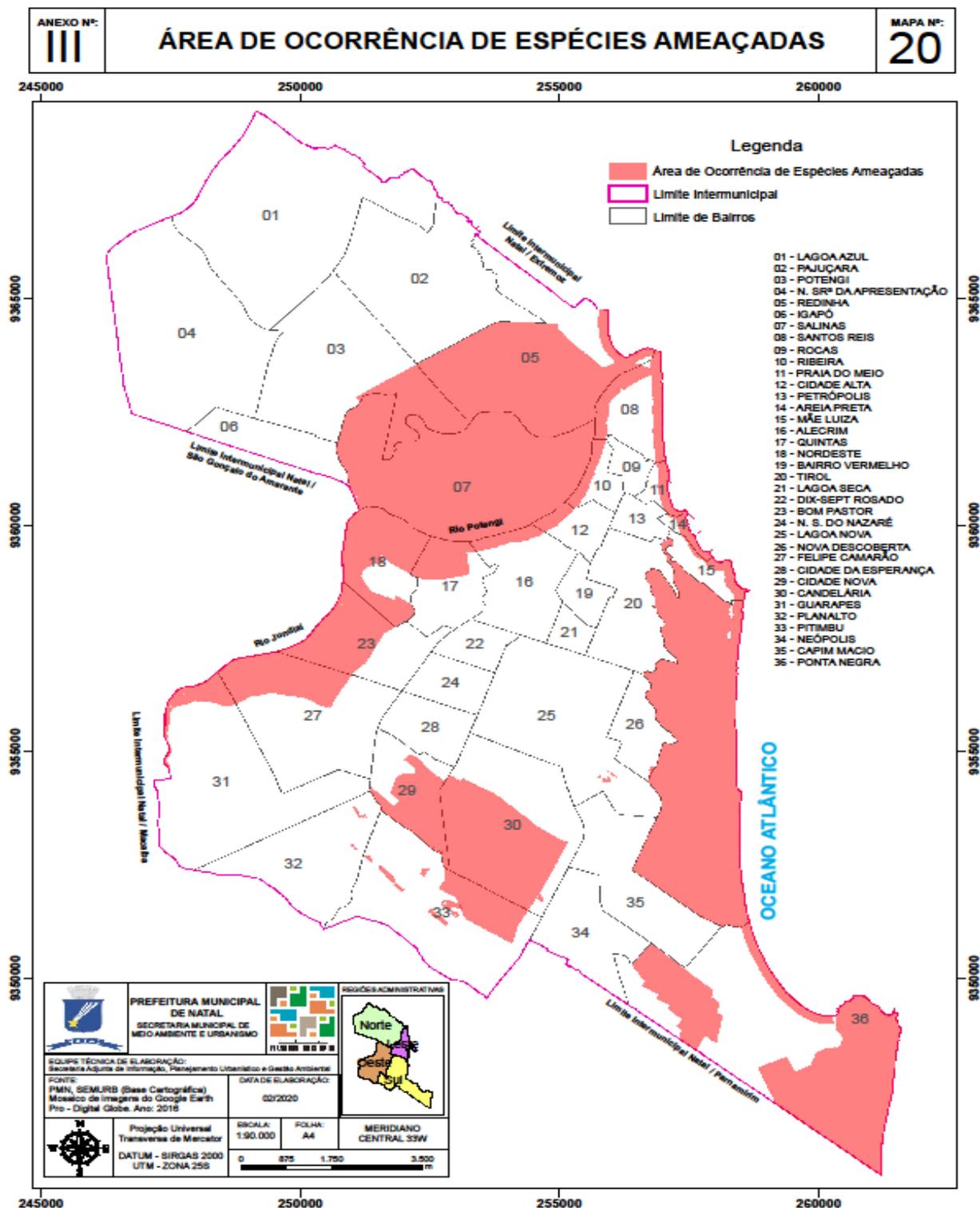
Revisão do Plano Diretor de Natal



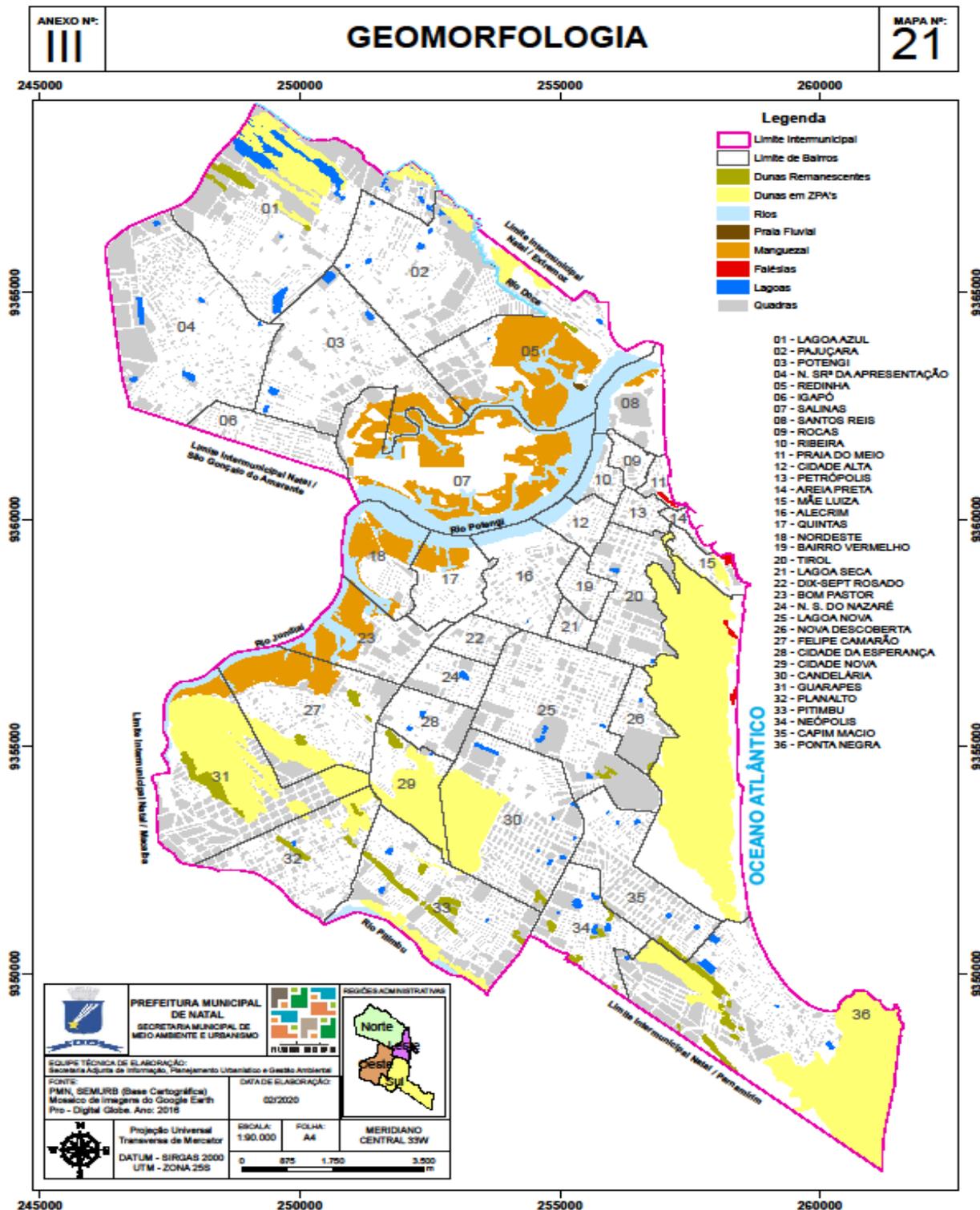
Revisão do Plano Diretor de Natal



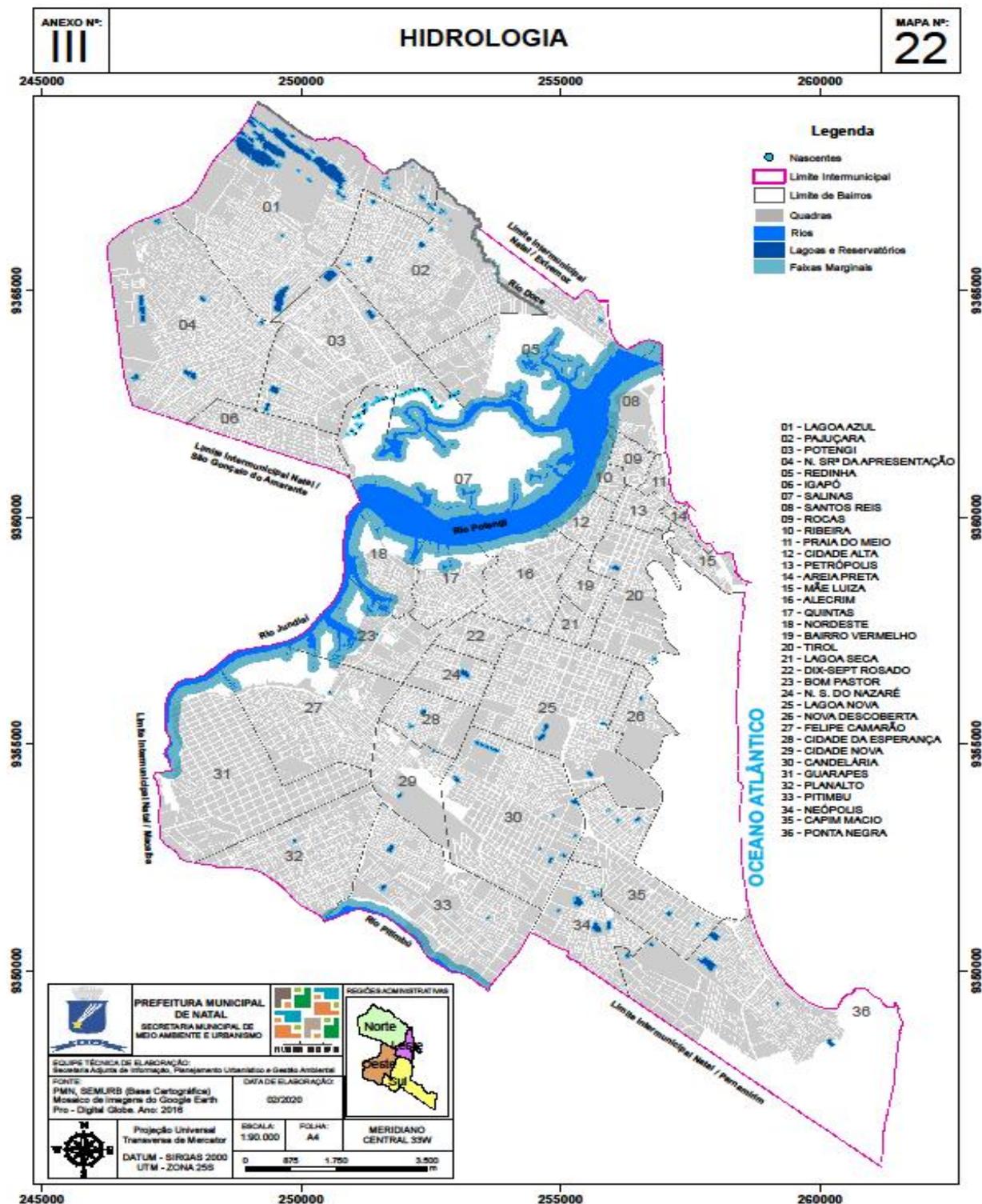
Revisão do Plano Diretor de Natal



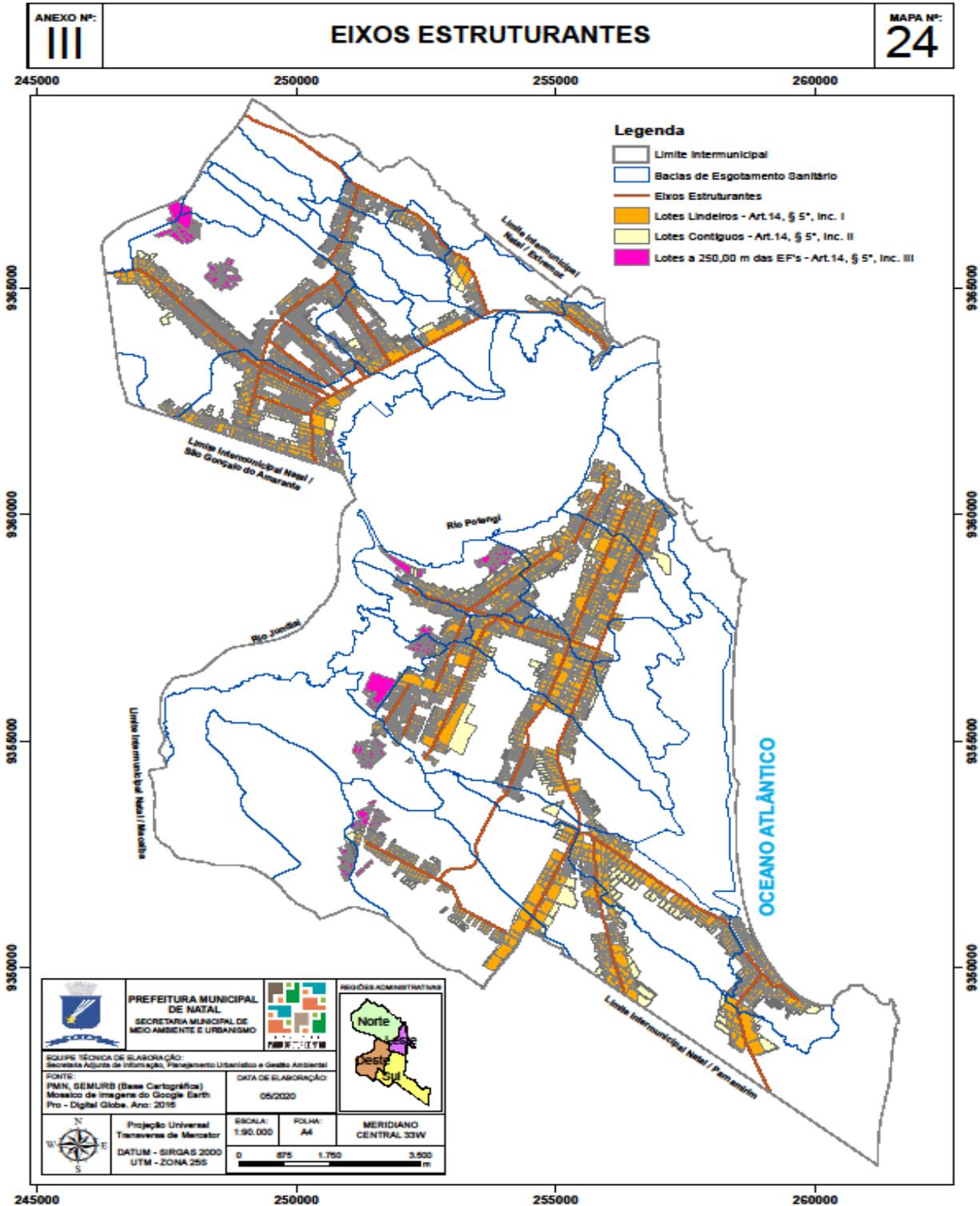
Revisão do Plano Diretor de Natal



Revisão do Plano Diretor de Natal



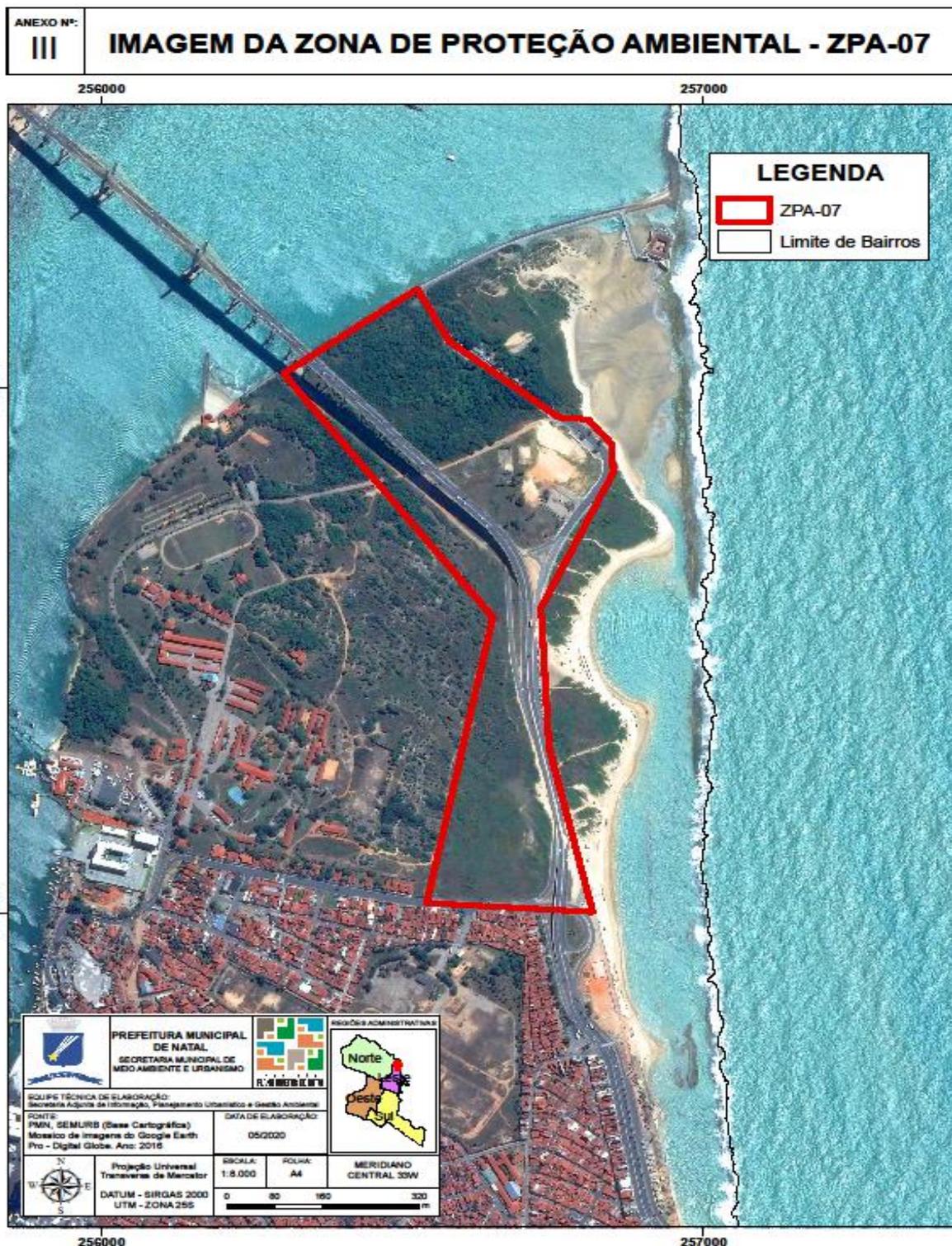
Revisão do Plano Diretor de Natal



Revisão do Plano Diretor de Natal



Revisão do Plano Diretor de Natal



Revisão do Plano Diretor de Natal



Revisão do Plano Diretor de Natal



NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira